Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 39 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 56/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, a servidora MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 8 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de março de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 057/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 8 de março de 2010, até ulterior deliberação.
Art. 3º Dispensar o servidor em epígrafe da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 8 de março de 2010.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 8 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 04/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 23 e 24 de março e 6 e 7 de abril do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes titulares das referidas unidades judiciárias:
- 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 23 e 24 de março
- 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 6 e 7 de abril
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 5 de março de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região
em função corregedora

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 05/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 13 a 15 de abril do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes titulares das referidas unidades judiciárias:
- Vara do Trabalho de Iporá 13 e 14 de abril
- Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, em 14 e 15 de abril
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 5 de março de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região
em função corregedora

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 025/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0429/2010,
R E S O L V E:

Designar o servidor Humberto Magalhães Ayres, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, para participar do curso Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação com Balanced Scorecard para os Gestores de TIC dos Tribunais da Justiça do Trabalho, a ser promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, nos dias 11 e 12 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de março de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0479/2010
DATA:08/MARÇO/2010
AUTOS:01744-37.2008.5.18.0082
RECORRENTE:JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO:OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO:THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO:EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0480/2010
DATA:08/MARÇO/2010
AUTOS:0026600-55.2009.5.18.0054
RECORRENTE:PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO:FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECORRENTE:JOSÉ FERREIRA DE REZENDE (ADESIVO)
ADVOGADO:CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECORRIDO:OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AR-0034700-64.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Réu(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
O autor buscou a rescisão da sentença proferida na RT 00896-2007-181-18-00-6 com base no inciso IX, §1º, do artigo 485 do CPC (erro de fato).
Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 316), transcorreu em branco o prazo sem manifestação (certidão, fl. 318).
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução do feito e concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0040800-35.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JESUS BENTO DA SILVA
Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCELO SOARES
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0041300-04.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : SÍLVIO DE JESUS SOUSA
Advogado(s) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCELO SOARES
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0042600-98.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : KAREN CRISTINE DIÓGENES PEREIRA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista à autora por cinco dias da defesa e dos documentos juntados pela ré às fls. 183/251.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT AR-0000042-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : RAIKSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : USINA BOA VISTA S.A.

Vistos os autos.
Sem ambages, diante da contestação apresentada às fls. 220/253, ficou prejudicado o pedido do autor de "notificação/citação da Empresa Ré via Oficial de Justiça" (fl. 215).
Por conseguinte, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por cinco dias da defesa e dos documentos juntados pela ré às fls. 220/253.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT - AR-0000108-57.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : HONÓRIO FIRMINO NAVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZZO MARRA
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por HONÓRIO FIRMINO NAVES e OUTROS (08) em petição assinada pelo Dr. Alexandre Barrozo Marra, sendo que os autores não juntaram aos autos a procuração outorgada ao referido advogado, pedindo "por seus advogados, cujo substabelecimento requer a juntada, no prazo do art. 37 do Código de Processo Civil" (sic, fl. 03).
Verifico, ainda, que foram apresentadas com a petição inicial apenas cópias das procurações que estavam no processo originário, sendo que delas não constou o nome do Dr. Alexandre Barrozo Marra.
É que as procurações foram outorgadas no feito originário pelos autores Honório Firmino Naves, Durval José Tolêdo e Orimar Custódio da Fonseca aos advogados Rosa Lydia Alves de Castro, Nélio Marçal Vieira Júnior e Fernando Lívio Bueno (respectivamente, fls. 33, 77 e 344). No caso do autor Orimar, houve substabelecimento com reserva de poderes ao advogado Magno Rocha de Vasconcelos (fl. 345).
Em relação aos autores Valdivino Alves dos Reis, Nelson de Assis Tucano, Francisco Carlos Domingos, Sabino da Silva Nunes, Cacide Toledo Francisco e Francisco Assis de Oliveira as procurações foram outorgadas somente ao advogado Nélio Marçal Vieira Júnior (respectivamente, fls. 127, 175, 222, 266, 315 e 376). No caso do autor Francisco Assis de Oliveira, houve substabelecimento com reserva de poderes ao advogado Magno Rocha de Vasconcelos (fl. 377).
Diante disso, no despacho de fl. 439 foi determinado aos autores que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentassem procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, cientes de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Contudo, somente o segundo autor (Durval José Tolêdo) apresentou procuração (fls. 461/462), sendo que os demais autores ficaram inertes, conforme certidão de fl. 465.
Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do TST, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC) - com exceção do segundo autor (Durval José Tolêdo).
Por conseguinte, como a relação processual permanece intacta quanto ao segundo autor, determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0164800-26.2007.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
EMBARGADO : 2.LEOMAR MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052500-44.2008.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADOS : SUÉLY-CRISTIANH MACHADO E OUTROS
EMBARGADO : FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0029400-69.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
EMBARGADO : HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0109100-92.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ADAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
RECORRENTE : 2.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0196800-70.2008.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO AQUINO FERREIRA
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : REGISTRO DA JORNADA. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO TUITIVO DO DIREITO DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO LEGAL INAFASTÁVEL.
Embora possa parecer que a imposição ao empregado do registro da jornada demonstre a existência de peias a limitar o empregado, que precisa atender a horários pré-fixados, a prática tem demonstrado que empregados que não formalizam sua jornada, na verdade, têm sua jornada elastecida indefinidamente. O argumento de que o empregado não tem jornada fixa, podendo trabalhar no horário que lhe aprouver, acaba resultando em uma jornada estendida, justificada pelo fato de que, supostamente, o empregado pode chegar ou sair no horário que lhe convier, bastando que o trabalho seja produzido a tempo e modo. Em sentido oposto, o empregado que registra corretamente seu horário de trabalho, acaba por forçar seu empregador a só lhe atribuir tarefas que possam ser finalizadas dentro daquele horário, com vistas a evitar a jornada extraordinária, que deve ser remunerada com o adicional previsto em lei. Assim, a determinação de registro do horário de trabalho ampara-se no princípio tuitivo do direito do trabalho, convertendo-se em dever inafastável imposto pela lei ao empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na Tribuna a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0078000-14.2009.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO : LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
RECORRENTES : 2.VANCLÉIA VANDA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADOS : ROBSON MÁRCIO MALTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : MOTORISTA. TRANSPORTADORA. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICABILIDADE. Excepcionalmente, nos casos em que a própria atividade econômica da empresa traz inerente o risco de causar danos a terceiros, o empregador pode ser responsabilizado objetivamente, o que não é o caso da transportadora em relação a acidente automobilístico que envolve veículo seu. O dolo ou a culpa da empresa deve ser provado, sem o que não há falar em dano indenizável. (TRT 18ª REGIÃO, RO-0000600-39.2006.5.18.0081, Rel. Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, julg. 25/7/2006)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia, em parte, de fundamentação o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, no recurso das reclamantes.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pela primeira recorrente, o Dr. LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0094100-85.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDO : WILLIAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. FGTS. Em se tratando de FGTS devido em relação a parcelas pagas durante a vigência do contrato, aplica-se o entendimento contido na Súmula 362 do C. TST, que reconhece ser trintenária a prescrição, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para acolher a arguição prejudicial de prescrição bienal e, de consequência, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0107000-09.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MICHELE DORIAN LOPES
ADVOGADA : JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECORRIDOS : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. - ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE COMO BANCÁRIA - PROCEDÊNCIA - A despeito de decisões judiciais em sentido contrário, inclusive algumas oriundas do TST, é fato notório nesta Capital que a Losango atua no segmento bancário. O fato foi constatado em vários feitos por esta Corte e divulgado amplamente pela Reclamada nos meios de comunicação, como mostram os autos. Incidência do art. 334, I, CPC. Resultou demonstrada, de outra parte, a prestação de serviço de cadastro na atividade primordial da Reclamada. Devido o enquadramento da Reclamante na categoria bancária. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0119000-53.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 3.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, que se manifestou oralmente. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0138300-89.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELIZANDRA FREITAS NEVES
ADVOGADO : OTO LIMA NETO
RECORRIDOS : TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Oto Lima Neto. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0161800-84.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JUSCIMAR ALVES NASCIMENTO
ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Hitler Godoi dos Santos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia, 08/03/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo CauInom-0000440-24.2010.5.18.0000
Autor(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Réu(s) : FABIANO RIBEIRO DA SILVA
Vistos os autos.
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ajuíza a presente cautelar inominada, visando sobrestar a execução provisória ExProvAS-00890-2009-002-18-01-3, decorrente da sentença proferida nos autos da RT 0089000-67.2009.5.18.0002, ajuizada por FABIANO RIBEIRO DA SILVA em seu desfavor.
Sustenta a requerente que a MM. Juíza de primeiro grau julgou extra petita, reconhecendo o vínculo empregatício entre ela e o reclamante, o que sequer teria sido requerido na inicial da reclamação trabalhista. Acrescenta que foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que as obrigações relativas ao ressarcimento por danos materiais fossem cumpridas de imediato, independentemente do trânsito em julgado da sentença, fixando multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
Informa ter interposto recurso ordinário contra a referida sentença, de forma que a decisão é passível de alteração.
Aduz que a condenação e a imposição de multa por eventual atraso colocam em risco a requerente, tendo em vista que o reclamante não terá condições de restituir os valores recebidos, caso ela obtenha êxito no recurso ordinário apresentado.
Salienta, outrossim, que também se faz presente o periculum in mora, imprescindível à concessão da liminar, argumentando que já foi citada na execução e que o valor da conta soma a importância de R$ 374.583,23 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), podendo ser atingida em seu patrimônio a qualquer momento.
Acrescenta que o fato ocorrido sequer pode ser equiparado a acidente do trabalho, ressaltando que não ficou caracterizado que houve um "assalto", havendo características de "acerto de contas" ou "queima de arquivo". Entende que, dessa forma, o crime ocorrido não tem ligação direta e nem indireta com o trabalho.
Requer seja deferido o pedido de liminar para determinar a suspensão da execução provisória até o trânsito em julgado da sentença.
Pois bem.
Consoante Súmula 414, I, do TST, a medida cautelar é o remédio cabível para atacar a decisão que antecipa tutela em sentença, com vistas a aguardar o julgamento do recurso ordinário contra esta interposto.
Cumpre destacar ser inviável a discussão, nesta seara processual, de questões relacionadas ao suposto acidente do trabalho que vitimou o autor e à pretensão relativa à indenização por danos materiais, que são objeto do recurso ordinário interposto e ultrapassam os limites de cognição superficial pertinentes à hipótese.
Não obstante, é de simples aferição, mediante leitura da peça inicial da ação trabalhista, que o autor não postulou, naquele momento, o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, ora requerente, atraindo a presença da fumaça do bom direito em suas assertivas recursais.
No mesmo sentido, denota-se, sem maiores ambages, a presença do outro requisito autorizador da liminar almejada, relativo ao perigo da demora, haja vista que a requerente já foi citada na execução provisória, de modo que os efeitos da decisão já lhe são exigíveis.
Assim, tendo em vista o montante elevado da indenização deferida e considerando que se trata de matéria objeto do recurso interposto pela requerente, tanto no que se refere ao direito à reparação, quanto ao valor arbitrado pela r. sentença e à eventual responsabilização ou não da requerente, resta configurado o perigo da irreversibilidade do provimento, de forma a justificar a concessão a liminar postulada.
Do contrário, ter-se-ia caracterizada a imposição de obrigação à reclamada, sem amparo legal, e mais, não demonstrando o autor a menor condição financeira de restituir a situação ao status quo ante.
Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada, a fim de suspender os efeitos da tutela antecipada até o julgamento final do recurso interposto nos autos da RT 0089000-67.2009.5.18.0002, já distribuído a este Relator.
Deverá a requerente fornecer cópia da petição, a fim de propiciar a citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de resposta.
Encaminhem-se, com urgência, fotocópia desta decisão à Eg. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Intimem-se as partes.
Em 05 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0127100-28.2008.5.18.0002
Embargante(s) : MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
Embargado(s) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 353-5.
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Processo ED-RO-0079300-14.2009.5.18.0052
Embargante(s) : 1. WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos.
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Processo RO-0157400-03.2009.5.18.0013
Recorrente(s) : 1. AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrente(s) : 2. ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DARCI BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
Vistos os autos.
Defiro a expedição de certidão narrativa, conforme requerida através da petição de fl.344.
À S3T para as providências necessárias.
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Processo CauInom-0000503-49.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : DANIELA FERREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S/A, reclamada, ajuíza a presente Ação Cautelar preparatória com pedido de concessão de liminar para seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário a ser interposto cessando os efeitos da hipoteca judiciária determinada.
A análise dos autos revela que a sentença proferida é líquida e o total da condenação é de R$5.184,70.
À fl. 101 foi comprovado o depósito recursal no importe de R$5.185,00.
Assim, inexiste justificativa para a manutenção da medida, sendo que o bloqueio de bens revela-se extremamente prejudicial às atividades da reclamada, restando configurado fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores do deferimento do pleito.
Concedo, pois, o efeito suspensivo ao recurso a ser interposto na RT 0235100-76.2009.5.18.0006, determinando que o d. juízo a quo se abstenha de proceder à hipoteca judiciária ali determinada ou, se já o tiver feito, cancele-a.
Oficie-se o d. juízo da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se a autora.
Cite-se a ré para contestar, caso queira, no prazo de 5 (cinco dias).
Após, apensem-se ao RO-0235100-76.2009.5.18.0006 e voltem conclusos.
À S3T.

ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo CauInom-0000482-73.2010.5.18.0000
Autor(s) : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Réu(s) : MOISÉS LOPES COSTA
DECISÃO
Vistos os autos.
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, qualificado na exordial, ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, incidental à RTOrd-163600-59.2009.5.18.0002, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face de MOISÉS LOPES COSTA, com escopo de suspender os efeitos da decisão proferida nos autos principais.
Alega que a decisão de antecipação de tutela proferida de ofício em primeiro grau, com imposição de sua efetivação antes do trânsito em julgado da sentença, desrespeitou as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e caracterizou manifesto abuso de poder, além de violar o direito da autora sofrer as consequências de eventual execução apenas após o trânsito em julgado da sentença, já que a execução provisória tem como finalidade única a de garantir o juízo, ou seja, destina-se a atos de constrição, limitando-se até a penhora, e não atos de expropriação.
Alega, ainda, que a determinação inserta na r. sentença de reintegração imediata do empregado Moisés Lopes da Costa no emprego, sob pena de cominação de multa diária de R$ 1.000,00, é uma obrigação de fazer, não passível de execução provisória, principalmente em razão da inviabilidade de restituir as partes ao status quo ante, em caso de reforma do julgado.
Por fim, aduz que estão presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris e requer seja concedida liminarmente a suspensão dos efeitos da tutela antecipada.
É o relatório.
DA LIMINAR REQUERIDA
A inicial atende os requisitos dos arts. 282 e 801 do CPC e está devidamente instruída com os documentos de fls. 17/147. A representação processual não está regular (fls. 50,52 e 73), todavia, em face da urgência, analiso o pedido de liminar e determino a regularização.
Passo à análise da liminar.
Infiro pela leitura das peças constantes nestes autos, que se tratam os autos principais de reclamatória trabalhista em que foi requerido, dentre outros pleitos, a reintegração ao trabalho do Obreiro, com o consequente encaminhamento ao INSS para a concessão do auxílio acidente de trabalho e, caso ocorra a negativa de reintegração, o pagamento de indenização pela estabilidade acidentária de 12 meses após o retorno ao trabalho. A r. sentença determinou a reintegração imediata do obreiro aos seguintes fundamentos :
Para evitar que a reclamada venha a pagar indenização ao reclamante sem usufruir da prestação de trabalho, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e, por isso, determino que seja expedido imediato mandado de reintegração do trabalhador ao emprego.
Diante da certidão do mandado de reintegração (fl. 143) no sentido de que o mandado foi cumprido positivamente, mas a empresa descumpriu a ordem judicial, o Juízo (fl.144) cominou multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até que o requerente se disponha a cumprir a ordem judicial.
Irresignada, a Requerente busca a tutela cautelar alegando que a conduta do juízo singular se caracteriza como manifesto abuso de poder e viola o direito da requerente de sofrer as consequências de eventual execução apenas após o trânsito em julgado da sentença, já que a execução provisória tem como finalidade única a de garantir o juízo, ou seja, destina-se a atos de constrição, limitando-se até a penhora, e não atos de expropriação.
Pois bem.É cediço que a cautelar visa garantir o resultado útil do processo principal. Neste momento processual, necessário, pois, o exame perfunctório de futuro recurso ordinário no processo principal, uma vez que a probabilidade de seu êxito constitui, para a cautelar, o
pressuposto do fumus boni juris e do periculum in mora.
Em cognição sumária, vislumbra-se ausente o pressuposto do fumus boni juris, pois a r. sentença de fls. 75/95 está devidamente motivada, qual se vê dos fundamentos lançados. Além disso, não há falar em abuso de poder e violação de direitos pela execução da obrigação de fazer,
tendo em vista que o Juízo a quo concedeu a antecipação dos efeitos de tutela de mérito à luz da norma permissiva dos arts. 273 e 461 do CPC.
A legalidade de concessão de antecipação de tutela para reintegração de empregado detentor de estabilidade provisória assegurada por lei, bem como a possibilidade de execução provisória, em caráter excepcional, nesses casos, são matérias já pacificadas por intermédio dos Precedentes nº 64 e 142 da OJSBDI-2, do col. TST :
64. MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA. Não fere direito líqüido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva.
142. MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA (DJ 04.05.2004).Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva.
Registro, ainda, que o art. 461, §§3º e 4º, do CPC, permite ao julgador que antecipe a tutela específica liminarmente, com aplicação de multa diária ao réu em caso de descumprimento, quando os fundamentos da demanda forem relevantes, independentemente de pedido do Autor e de trânsito em julgado da r. sentença.
A questão do periculum in mora cinge-se em saber se o reclamante realmente sofreu o acidente, se é portador de estabilidade acidentária e se a empresa simplesmente exerceu, ou não, seu poder potestativo em não prosseguir com o contrato de emprego.
Em cognição superficial, o que emerge dos autos é que o reclamante efetivamente sofreu acidente de trabalho ao trafegar em uma motocicleta no retorno do trabalho para casa, fato incontroverso , o que atrai o convencimento em torno da verossimilhança da alegação de garantia de emprego o que, sem dúvida, justifica a tutelaantecipada, independentemente da existência de nexo causal
entre o acidente e o contrato de trabalho. Além disso, a ação cautelar tem cognição bastante restrita, não admitindo dilação probatória, por pressupor a existência de prova préconstituída.
Dessa forma, as circunstâncias em torno do acidente e dos fatores que lhe confeririam ou não a garantia de emprego prevista no art. 18 da Lei 8.213/91 (vide Súmula 378 do TST), devem ser enfrentadas quando da análise do Recurso Ordinário, haja vista que dizem respeito ao próprio
mérito da causa principal.
Por outro lado, ainda que se imponha à requerente submissão aos efeitos da sentença antes do trânsito em julgado, disso não emerge consequência irreversível, na medida em que o requerido, na condição de seu empregado, presta-lhe o trabalho. Aliás, o risco de dano irreparável poderia ocorrer se o requerente tivesse que pagar, ao final, os salários do período de afastamento do empregado sem a correspondente contraprestação. Mister registrar que o verdadeiro perigo na demora é do empregado e não da empresa.
Assim, ausentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, defiro a liminar requerida.
Publique-se.
Não estando as procurações de fls. 50,52 e 73 devidamente autenticadas, nem tendo sido declaradas autênticas pelo advogado (art. 830 da CLT), intime-se a requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 13 do CPC).A seguir, cite-se o requerido para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.
Após, conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 04 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Processo CauInom-0000482-73.2010.5.18.0000
Autor(s) : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Réu(s) : MOISÉS LOPES COSTA
Vitos os autos.
Revendo a decisão dos autos à epígrafe, assinado em 04/03/2010, constatei erros materiais.
Assim, primeiramente, corrijo de ofício e determino que no parágrafo segundo de fl.158, onde leu-se "defiro a liminar requerida", leia-se "indefiro a liminar requerida". Por fim, nas fls. 154 a 159, onde leu-se PROCESSO TRT - CauInom - 00182-2009-000-18-00-7, leia-se PROCESSO TRT - CauInom - 0000482-73.2010.5.18.0000.
À S3T, para providências.
Goiânia, 04 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

PROCESSO CauInom-0000494-87.2010.5.18.0000
AUTOR(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RÉU(S) : CLEIANE COELHO MARTINS
DECISÃO
Vistos os autos.
TELEPERFORMANCE CRM S.A, qualificada na exordial, ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, incidental à RTOrd -0235300-75.2009.5.18.0006, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face de CLEIANE COELHO MARTINS, com escopo de suspender os efeitos da decisão proferida nos autos principais.
Alega que a medida determinada em primeiro grau feriu seus direitos e garantias ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
Alega, ainda, que a futura tutela recursal estará prejudicada em razão do atropelamento dos procedimentos a serem seguidos, com a antecipação da execução, antes do trânsito em julgado da decisão.
Por fim, aduz que estão presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris e requer seja concedida liminarmente a suspensão dos efeitos da tutela antecipada.
É o relatório.
DA LIMINAR REQUERIDA

A medida cautelar inominada com o fim ora pretendido (atribuição de efeito suspensivo a recurso), está na esteira da Súmula n° 414, I, do colendo TST, senão vejamos :
MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA
I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (sem grifo no original)
Além disso, reputo-a cabível com o fim de suspender os atos executórios, em processo sujeito a recurso, de modo a tutelar o processo principal, com amparo no poder geral de cautela do juiz.
A inicial está instruída com os documentos de fls. 13/90. Verifico desatendimento de um dos requisitos da petição inicial (arts. 282 e 801 do CPC), todavia, em face da urgência, analiso o pedido de liminar e determino a emenda da exordial. A representação processual está regular, haja vista que advogado subscrevente declarou que as peças trasladadas são autênticas, conforme comandos da lei nº 11.925/2009.
Passo à análise da liminar.
O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni iuris).
Em cognição sumária, vislumbro os pressupostos em referência.
Com efeito, o juiz singular determinou, com os escopos do artigo 466 do CPC, hipoteca judiciária em imóvel do requerente, com o fito de garantir o cumprimento da decisão primária.
Irresignada, a Requerente busca a tutela cautelar alegando que tal decisão feriu seus direitos e garantias ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
Alega, também, que a futura tutela recursal estará prejudicada em razão do atropelamento dos procedimentos a serem seguidos, com a antecipação da execução, antes do trânsito em julgado da decisão.
A hipoteca judiciária encontra-se entre as medidas assecuratórias que visam garantir a efetividade do provimento judicial. Por isso mesmo o Código de Processo Civil dotou os magistrados de instrumentos hábeis a alcançar tal mister, estando, entre elas, a hipoteca judiciária (artigo 466 do CPC). Havendo condenação em prestação de dinheiro ou coisa, automaticamente será constituído o título da hipoteca judiciária, que incidirá sobre os bens do devedor, correspondentes ao valor da condenação, gerando o direito real de sequela, até seu pagamento.
Mister registrar que ao juiz cabe envidar esforços para que as decisões sejam cumpridas, pois a realização concreta dos comandos judiciais é uma das principais tarefas do Estado Democrático de Direito, cabendo ao juiz de qualquer grau determiná-la, em nome do princípio da legalidade.
A hipoteca judiciária é de ordem pública, independe de requerimento da parte e visa garantir o cumprimento das decisões judiciais, impedindo o desbaratamento dos bens do Réu, em prejuízo da futura execução.
No entanto, a constituição de hipoteca judiciária não representa mera decorrência da condenação trabalhista, fazendo-se necessário que deflua dos autos a possibilidade de inadimplência pelo ex-empregador, o que não se verifica na espécie, até o momento. No caso em tela não se vislumbram motivos aptos a ensejar a adoção de medida judicial preventiva, visando constranger bem imóvel do devedor - cujo valor, por certo, extrapola, em muito, o crédito exeqüendo. Outrossim, não há qualquer indício de insolvência da reclamada; tampouco, da prática de atos de dilapidação patrimonial, que pudesse dar ensejo à constituição de tal gravame. Ademais, o juízo está garantido, já que a r. sentença foi prolatada de forma líquida (fl 332), e o valor da condenação , no importe de R$ 1.035,00 é o valor máximo do depósito recursal.
Ao revés, a hipoteca judiciária no presente caso levará a uma diminuição, mesmo que temporária, do patrimônio da requerida, sem necessidade, já que o juízo está garantido.
Assim, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora , defiro a liminar requerida.
Publique-se.
Oficie a Vara de Origem, com urgência, informando da presente Decisão.
Intime-se a Requerente para emendar a inicial, no prazo de dez (dez) dias, anexando cópia da petição da RTOrd-0235300-75.2009.5.18.0006, sob pena de extinção do processo (art. 284 e parágrafo único do CPC).
Após, cite-se o Requerido para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.
Vale destacar que só em fase posterior será procedido o apensamento aos autos principais.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 05 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0096600-36.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADO(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0068100-92.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar o incidente de uniformização de jurisprudência sustentado na Tribuna pelo patrono da segunda Recorrente (ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM), por ser fática a matéria e o caso dos autos não se identificar com os arestos paradigmas apresentados, deferindo, todavia, a juntada dos documentos solicitada pelo advogado. Prosseguindo no julgamento, conheceu dos recursos do Reclamante e da Reclamada, extinguiu o feito quanto ao incidente de justiça gratuita e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Recorrente AHDM, o Dr. Eliomar Pires Martins. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0147300-07.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEBER ALVES CARVALHO
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUÍZA HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0159700-16.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉLIO PEREIRA LOPES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a prescrição da contribuição relativa ao exercício de 2004 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0160700-74.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MATIAS
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros, que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0174000-06.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EZIQUIEL CORRÊA
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0174900-86.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0175600-62.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PASCÁCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0181200-11.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : WERLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAIR CARVALHO REZENDE
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A informação à Receita Federal de dados equivocados e imediatamente corrigidos quando de sua constatação, sem que haja intenção lesiva, gera aborrecimentos que que não podem ser dimensionado para danos morais sob pena de banalização do instituto. AVISO PRÉVIO. RESCISÃO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR. COMPROVAÇÃO. Tendo o contrato de trabalho se rompido por iniciativa do trabalhador, a ele cabe o encargo de comprovar que pré-avisou o empregador. Não havendo a comprovação é devido, pelo empregado, o pagamento correspondente.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0189100-30.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CRISTIANO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOTO PEÇAS RATINHO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0189500-08.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE POR DETERMINAÇÃO CONVENCIONAL. O §2º do art. 58 da CLT não impõe que o transporte seja fornecido pelo empregador de forma espontânea. Desta forma, a previsão convencional de fornecimento gratuito de transporte não implica em exclusão da obrigação de pagamento de horas in itinere.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente, e dar provimento ao da obreira; por maioria, negar provimento ao patronal, tudo nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, que dava provimento parcial ao apelo da Reclamada. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190300-39.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : AGUINALDO ABREU SANTOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS DEMONSTRADOS EM DOCUMENTOS ADMITIDOS PELO AUTOR. DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS. ART. 130 DO CPC E ART. 765 DA CLT. Admitindo o autor que os fatos, que desejava provar, se encontram lançados em provas documentais - cuja precisão de dados supera a falível memória humana, revela-se despicienda a produção de outras provas orais, especialmente testemunhais. Recurso ordinário conhecido e, no mérito, desprovido.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0201200-08.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISABEL DIAS ARAÚJO
ADVOGADO(S) : BRUNO CABRAL PACHECO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Encerrada a vigência da norma coletiva que o prevê, novas parcelas desse adicional não podem ser adquiridas, mas as já implementadas são insuprimíveis.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0324600-02.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se através do estudo e aplicação da Teoria do Conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

Dispensado o relatório, na forma do artigo 852, I, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar ao adesivo do obreiro, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0350900-98.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILSON VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : AUSÊNCIA DE CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. HORA EXTRA. A concessão irregular do intervalo intrajornada, quando importa elastecimento da jornada legal, implica não só no pagamento da remuneração prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, como também nas horas extras, o que não representa bis in idem, porque se tratam de dois efeitos resultantes de um mesmo fato.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0351000-53.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON DINIZ SERRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE SAFRA. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Comprovado nos autos a celebração de contratos a termo com intervalos inferiores a 6 (seis) meses, e a consequente existência de fraude à legislação trabalhista, mister se faz declarar a unicidade contratual. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

Dispensado o relatório, na forma do art. 852, I, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0096200-32.1996.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
ADVOGADO(S) : OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - AP - 0169100-87.2006.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - AP - 0110500-78.2007.5.18.0191
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator, que dava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Saulo Emídio dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0168100-30.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério
Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - AP - 0014900-32.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LINA DIVINA FERREIRA DE PAULA QUEIROS
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - AP-0211400-35.2008.5.18.0191
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ILDEMAR TAVARES CARDOSO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator, que dava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Saulo Emídio dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0084400-19.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO(S) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0178300-11.2007.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS(S)
EMBARGANTE(S) : 2. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes e acolhê-los parcialmente, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0124200-05.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIERIA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 3. NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0168500-19.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0195500-91.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CLEMAR CASSIANO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0038400-96.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECORRIDO(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
RECORRIDO(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OS DA TOMADORA. PROVA. Nos termos da jurisprudência do C. TST, a impossibilidade de formação do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, quando tratar-se de ente público, não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao empregado público que cumpra função idêntica no ente estatal tomador dos serviços. Todavia, para concessão da isonomia faz-se necessária a prova da existência de tratamento diferente para os iguais, o que inexiste, nos presentes autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0114800-85.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ÍTALO CAMILO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. O simples fato de o empregado executar atividades externas, por si só, não elide a configuração do trabalho extraordinário e o direito à percepção de horas extras. Na hipótese dos autos, contudo, o obreiro não comprovou o trabalho em sobrejornada, sequer fez referência aos horários de entrada e saída contratados, nem comprovou estar sujeito a controle de jornada de trabalho. Consequentemente, não tem direito às horas extras, à luz do disposto no art. 62, inciso I, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO-0151700-76.2009.5.18.0003
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : CHARLES BARRETO OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator, que negava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Saulo Emídio dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 8 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00276-2008-000-18-00-5 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): 1. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS
2. HENRIQUE LUIZ PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO DE MELO DOMINGOS (MG - 85679)
2. LEONARDO SERRADOURADA SILVA (GO - 28301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (ciência do acórdão regional em 19/02/2010 - fl. 1677; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 1709).
Regular a representação processual.
O Recorrente é isento do pagamento das custas processuais (artigo 790-A, II, da CLT).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 1.678/1.702).
Vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Considerando a determinação contida à fl. 1674, bem como o requerimento formulado na petição de fls. 1.714/1.715, à DSRD para as devidas providências.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00785-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/01/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, razão pela qual fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00975-2009-001-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARILDA ALVES CHIMELLO
Advogado(a)(s): NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01384-2009-001-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
Advogado(a)(s): RENATA ABALÉM (GO - 10265)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 771; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 773).
Regular a representação processual (fls. 29 e 798).
Satisfeito o preparo (fls. 770-v. e 800/801).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 123 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o auxílio-alimentação, por se tratar de verba de natureza indenizatória, não gera reflexos sobre o FGTS.
Consta do acórdão (fls. 757-v./758):
"À leitura dos Autos, percebe-se que o Reclamante, desde a sua contratação (13/07/1978), percebeu o benefício em debate em sua forma originária, informação esta inclusive ratificada no corpo da peça contestatória apresentada às fls. 31/68. Detém este, insofismavelmente, caráter salarial, ao rigor do que dispõem o art. 458, da CLT e Súmula 241, do C. TST (...).
Destarte, o Auxílio-Alimentação pago aos empregados é salário 'in natura', tendo, 'ipso facto', natureza salarial. Sendo assim, deve integrar o salário pago para todos os fins, tais como férias, aviso prévio, FGTS, dentre outros.
Releva, por fim, frisar que a forma de pagamento do Auxílio-Alimentação detém pouca ou nenhuma relevância na determinação de sua natureza, sendo certo que o texto legal e sumulado reproduzidos não emprestam qualquer cunho de dúvida à sua caracterização eminentemente salarial".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e de contrariedade à OJ.
Ademais, o acórdão regional está em sintonia com a Súmula 241 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- contrariedade às OJs 63, 242, 243 e 248 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o auxílio-alimentação não foi instituído por lei, mas, sim, por liberalidade do empregador e, por isso, a prescrição é total, nos termos da Súmula 294/TST. Alega, também, que o pedido de FGTS é acessório, já que o pedido principal é a declaração da natureza do auxílio, devendo ser aplicada a prescrição de cinco anos.
Consta do acórdão (fls. 759/760-v.):
"(...) No caso em tela, a violação ao direito do Reclamante deu-se no momento da adesão da Reclamada ao PAT e a extensão de seus efeitos a todos os contratos de trabalho, independentemente da data da celebração.
Houve a modificação da natureza jurídica da parcela Auxílio-Alimentação em decorrência da adesão e à vista dos sucessivos Acordos Coletivos firmados, que contemplaram-na como verba indenizatória.
Portanto, e considerando-se que o direito debatido encontra previsão em Regulamento Interno da Empresa, resta aplicável a disciplina da Súmula 294 do C. TST:
PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.
Ressalte-se que a parcela não está garantida por preceito de lei, que, ao contrário, estabelece a sua natureza jurídica indenizatória (Lei 6.321/76).
Assim, é forçoso reconhecer que a pretensão ao pagamento das verbas decorrentes da nulidade da alteração contratual supra mencionada prescreveu em 20/05/1996, tendo em vista o decurso do prazo de cinco anos (CF, art. 7º, XXIX). Observe-se, outrossim, que a presente ação somente foi proposta em 21/07/2009.
Neste sentido, a mais recente jurisprudência de nossa Corte Superior, 'verbis': (...).
Conclui-se, portanto, que no período a partir de 20/05/1991, diante da previsão expressa da natureza indenizatória nos supracitados instrumentos coletivos, assim como nos moldes previstos no PAT (art. 3º da Lei 6.321/76), não há falar na integração da parcela Auxílio-Alimentação na remuneração do Autor para nenhum efeito, inclusive FGTS.
De outro lado, no período anterior à adesão, incide na espécie, apenas no que tange ao FGTS, a disciplina da Súmula nº 362 da Corte Superior Trabalhista, que dispõe:
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho".
Conforme ressaltado no tópico anterior, não cabe análise de divergência jurisprudencial e de contrariedade à OJ, em face da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o entendimento regional quanto à prescrição encontra-se em sintonia com a própria Súmula 294 e com a Súmula 362 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01170-2009-002-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA TAVARES DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2010 - fl. 606; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 608).
Regular a representação processual (fl. 654/655).
Satisfeito o preparo (fls. 516, 553/554 e 656).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363,/TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, 37, incisos II e XXI e § 2º, 170, parágrafo único, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Alega violação à literalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
Consta do acórdão (fls. 600/600-v) :
"Já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, o qual gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do C. TST, em que foi acrescentado o inciso IV, que dispõe sobre a responsabilização subsidiária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.
Assim, constatado nos autos que a empregadora não pagou corretamente todas as parcelas decorrentes do pacto laboral, devidas à reclamante, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, como tomadora dos serviços.
(...)
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando e in eligendo.
Também não prosperam as alegações da recorrente, de violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 5º, II, 173, § 1º, e 37 da Carta Magna. Vale repetir, não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a CAIXA. A licitação pública visa à proteção do princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, em face da concorrência. Não afasta, porém, a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política. Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula n° 331 do C. TST, que afronta a Constituição mas, sim, aquela que deixa de aplicá-la.
Restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de primeiro grau ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST.
Restam intactos os dispositivos citados."
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 598/605, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 621/622, 623/624, 630/634 e 635/637 (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 613 e 624, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovado que a Reclamante laborava na atividade fim do tomador (Súmula 296/TST).
Inservíveis ao confronto de teses os julgados provenientes do Tribunal prolator da decisão atacada (fls. 614 e 619/621) e de Turma do TST (fl. 627), órgãos não elencados na alínea "a", do artigo 896 da CLT.
Os arestos colacionados às fls. 625/629, por sua vez, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 363/TST.
- contrariedade à OJ 85 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários estaria funcionando como equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa. Afirma, ainda, que a Reclamante deveria ter indicado paradigma na inicial e, como não procedeu dessa forma, alega ser inviável o reconhecimento da equiparação pretendida,
Consta do acórdão (fls. 601-v/603):
"In casu , restou evidenciado, pelo depoimento da preposta da primeira reclamada, que as atividades da reclamante eram desenvolvidas na área-fim da reclamada, porquanto ela realizava os serviços de conferência de numerário e autenticação de documentos, e outras atividades inerentes ao empregado bancário, além de ter acesso ao terminal de caixa por meio de senha (fl. 501).
Impende reconhecer, assim, a ilicitude da intermediação havida, cabendo à reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários, consoante previsão contida nas CCT's juntadas (que abrangem os bancários em geral) e as parcelas deferidas na r. decisão de primeiro grau. O primeiro reclamado funcionara, na espécie, como verdadeiro banco (instituição financeira), não podendo se eximir de responder pelas CCT's dos bancários, pelo simples fato de não ter participado das negociações coletivas. Já a CAIXA também não pode invocar tal tese, visto que está sendo condenada subsidiarimente.
O fato de a tomadora dos serviços - Caixa Econômica Federal - ser uma empresa pública e o contrato de prestação de serviços ter sido precedido de processo licitatório, não afasta a pretendida equiparação que se baseia no contrato realidade.
(...)
Saliente-se que pouco importa não ser o Probank instituição financeira, nem ter participado das negociações coletivas da categoria, nem ser a autora filiada ao Sindicato dos Bancários, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma.
Friso, por oportuno, que, na hipótese vertente, não se aplica a Súmula nº 239 do C. TST, já que a atividade não era unicamente de processamento de dados. Também resta importante destacar que a reclamante prestou serviços unicamente à CAIXA, dentro de suas instalações.
(...)
Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.
(...)
Ademais, reconhecido o enquadramento do reclamante como bancário, são devidas as vantagens estipuladas nos instrumentos normativos, como mero consectário.
(...)
Não se trata de equiparação salarial, nos moldes do artigo 461 da CLT, mas de enquadramento da autora como bancária.
Conforme visto, não se trata, também, de reconhecimento de vínculo empregatício com a Caixa, portanto, não se aplica a Súmula 363 do C. TST."
A declaração da ilicitude da contratação e o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos. Como não houve o reconhecimento de vínculo diretamente com a Recorrente ou a declaração de nulidade do contrato de trabalho, não se evidencia contrariedade às Súmulas 37, II e 363/TST ou à OJ 85 da SBDI-I.
Por outro lado, a Súmula 239/TST não foi aplicada ao caso em exame, como destacado à fl. 602-v, não se constatando, assim, contrariedade ao verbete sumular em referência ou dissenso com o primeiro aresto colacionado à fl. 620.
Conforme consignado pela Turma às fls. 603/603-v, as diferenças salariais deferidas à Reclamante decorreram do seu enquadramento como bancária e não da equiparação salarial prevista no art. 461 da CLT, razão pela qual não se vislumbra violação do dispositivo legal em comento ou dissenso com os arestos colacionados às fls. 645/646 e 650 (1º, 2º e 3º).
Reitera-se que não servem ao confronto de teses arestos provenientes deste Tribunal, como aqueles transcritos nas fls. 639/644, ou de Turma do TST, trazido às fls. 650/651 (art. 896, alínea "a", da CLT).
O deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários, por seu turno, revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:
"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0 Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7 Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos

empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001 Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
A Recorrente protocolizou três petições de Recurso de Revista (fls. 677/720, 722/765 e 767/787). Em face da preclusão consumativa, somente a primeira será analisada.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A reclamação trabalhista ora em análise foi ajuizada contra PROBANK S/A (CNPJ 42.778.183/0001-10).
Todavia, verifica-se que a procuração de fls. 106/107 foi outorgada ao advogado subscritor da Revista por PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.029/0001-77 e, portanto, estranha à lide.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada Probank S.A. ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01617-2006-002-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): 1. DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2010 - fl. 791; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00068-2009-004-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Recorrido(a)(s): JOSÉ LÁZARO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, reconhecendo o vínculo empregatício pleiteado e determinnado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos demais pedidos (fls. 234/237).
Após prolatada a sentença (fls. 241/244 e 263/264), o Reclamado aviou os Recursos de Revista de fls. 251/260 e 267/276, insurgindo-se contra o acórdão que declarou a existência de liame empregatício entre as Partes.
Todavia, ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento dos Recursos de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após o decurso do prazo recursal, e tendo em vista o Recurso Ordinário de fls. 278/284, sejam os autos remetidos ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora, conforme certidão de fl. 296.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01727-2009-004-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): LEANDRA PEREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 732; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 734).
Regular a representação processual (fls. 745/751).
Desnecessária a garantia do juízo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 267, I e 1.046 do CPC.
O Recorrente, Autor dos Embargos de Terceiro, alega que há nulidade do julgado por desrespeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, argumentando que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos.
Assevera que há nulidade dos atos processuais a partir do acórdão do Agravo de Petição, haja vista a falta de sua intimação para responder ao processo cognitivo, vindo a ser notificado tão-somente na execução, por ocasião do bloqueio eletrônico.
Consta do acórdão (fls. 728/730):
"In casu, verifico que as matérias aqui discutidas, no seu conjunto, não podem ser objeto de decisão em sede de embargos de terceiro.
O autor pretende a decretação de nulidade do acórdão regional, a declaração de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução e a consequente liberação do valor bloqueado via sistema Bacenjud, pretensões que não merecem acolhida, sob pena de desvirtuamento da finalidade precípua da ação de embargos de terceiro, pois o que se busca, por via oblíqua, é superar os efeitos da coisa julgada incidente nos autos principais, responsável por integrar o ora executado no pólo passivo da execução.
No termos do artigo 1046 do CPC, quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos de terceiro, concedendo o citado dispositivo legal legitimidade para a oposição destes embargos àquele

que, via de regra, não participou da relação processual e sofreu algum desses atos na posse de seus bens.
Vale ressaltar, no entanto, que não haverá de ser pelo fato de se rejeitarem embargos, manifestamente incabíveis, que a penhora estará concretizada, mormente porque, por se tratar de nulidade levantada, pelo que se vê, na primeira oportunidade para manifestar-se nos autos, pode o executado provocar a apreciação da matéria pelo magistrado mediante protocolo de simples petição no bojo dos próprios autos de execução ou ainda mesmo por intermédio dos embargos à execução, posto que a execução encontra-se garantida e, pelo que se percebe das cópias referentes aos autos principais, ainda não houve intimação do embargante da conversão em penhora do valor bloqueado via sistema Bacenjud e do início do prazo legal para oposição de embargos à execução.
É certo que o vício de intimação do autor-embargante, com relação ao que ficou decidido no r. acórdão, caso seja confirmado no processo principal, contaminaria todo o procedimento dele decorrente, mas não ensejaria, por si só, a nulidade do acórdão, que deverá ser contestado pela via processual adequada.
Os embargos de terceiro, portanto, constituem-se em ação incidental à execução e as hipóteses de seu cabimento estão previstas nos arts. 1046 e 1047 do CPC, que embora sejam meramente exemplificativas, são relativas à defesa da propriedade ou posse de bens, ou seja, dizem respeito aos direitos subjetivos de natureza real, não se incluindo, portanto, a questão da nulidade de decisão proferida no acórdão atacado.
(...)
Pelo exposto, os embargos de terceiro não se mostram como meio adequado para tutelar o direito alegado.
Não há afronta aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal).
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Do acórdão vergastado consta que os Embargos de Terceiro manejados pelo Banco não são o meio adequado para se discutir a matéria ali levantada, tendo a Turma destacado, ainda, que as questões poderiam ser discutidas nos próprios autos da execução. Desse modo, não se vislumbra da decisão ora atacada ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório, nem da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais correspondentes.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00436-2009-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS (GO - 11809)
Recorrido(a)(s): 1. MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
2. BELCAR VEÍCULOS LTDA.
3. CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. MARIA APARECIDA PIRES (GO - 10901)
2. FERNANDA SOUZA FERNANDES (GO - 22320)
3. ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR (GO - 24692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 241).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma não poderia ter considerado preclusa a insurgência quanto à dispensa do depoimento pessoal do preposto dos Reclamados.
Consta do acórdão (fl. 230-verso):
"Analisando-se a ata de audiência de fls. 162/164, verifica-se que a insurgência da procuradora da reclamante em face da dispensa do depoimento do preposto dos reclamados só se deu após o início do interrogatório da primeira testemunha, momento em que já estava preclusa a oportunidade para tanto.
Ademais, nos termos do art. 848 da CLT, a figura do interrogatório, no processo do trabalho, consiste numa faculdade conferida ao julgador que pode realizá-lo ou não, ante a incidência do princípio do livre convencimento.
Logo, se a d. Juíza de primeiro grau, com base no depoimento obreiro e nos documentos juntados aos autos, entendeu que o depoimento do preposto dos reclamados em nada influenciaria na formação do seu convencimento, ela agiu dentro do seu poder de direção do processo, indeferindo a produção de prova que considerava inútil ou desnecessária (art. 765 da CLT e art. 130 do CPC)."
A conclusão da Turma de considerar preclusa a insurgência do Reclamante decorreu da constatação de que o interrogatório da testemunha já havia começado e de que o Juiz não é obrigado a ouvir a parte, mormente considerando-se a existência de outras provas que tornam inócuo o depoimento requerido. Nesse contexto, não se vislumbra afronta ao preceito constitucional indigitado.
Aresto proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fl. 245) é inservível ao confronto de teses (artigo 896, "a", da CLT).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que foi impedido de produzir prova técnica-contábil, tendo sido negado ainda o seu pedido de quebra de sigilo telefônico.
Consta do acórdão (fls. 231-verso/232):
"Inicialmente, cumpre registrar que, conforme consignado na ata de audiência de fls. 162/164, a instrução processual foi encerrada com a concordância de ambas as partes, verbis :
'Sem outras provas as partes concordam com o encerramento da instrução processual.' (fls. 164).
Assim, no momento da apresentação das razões finais, já se encontrava preclusa a oportunidade para o requerimento de realização de outras provas.
Ademais, entendo que o suposto dano moral sofrido pelo reclamante nas dependências da reclamada poderia ser provado por meio de prova testemunhal, não sendo caso de aplicação da medida requerida pelo reclamante.
Por fim, nos termos do art. 5º, XII, da CF/88, o sigilo das comunicações telefônicas consiste em uma garantia inviolável, salvo por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, hipóteses que não se aplicam ao presente caso.
Rejeito."
A Turma destacou o motivo pelo qual a Juíza indeferiu o pedido de produção de prova, fundamentando satisfatoriamente sua conclusão. Incólume, portanto, o artigo 93, IX, da CF.
Julgado oriundo deste Tribunal (fl. 246), órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, não se presta ao confronto de teses.
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 348 e 349 do CPC.
O Recorrente pondera que a Turma considerou desnecessária a carta de preposição para credenciar o preposto, o que viola os artigos 348 e 349 do CPC.
Consta do acórdão (fls. 232-v/233):
"Nos termos do art. 843, § 1º da CLT e da Súmula 377 do Colendo TST, a reclamada pode fazer-se substituir por gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e seja seu empregado, sendo que a apresentação de carta de preposição representa apenas uma praxe forense.
Assim, ante a inexistência de dispositivo legal exigindo a apresentação de carta de preposição, tem-se que se trata de documento dispensável e que, nem mesmo a sua falta, enseja a decretação de revelia ou confissão.
Ad argumentandum, não se vislumbra qualquer irregularidade nas cartas de preposição apresentadas às fls. 157/159.
Quanto ao documento de fls. 159, verifica-se que ele encontra-se devidamente subscrito pelos sócios quotistas da segunda reclamada, Shirley Luíza de Oliveira e Rodrigo Bernardino de Souza, conforme previsto na cláusula 6ª do Contrato Social da empresa, juntado às fls. 96/106.
Da mesma forma, todas as cartas de preposição apresentadas outorgam plenos poderes de representação ao outorgado, em perfeita regularidade, eis que a tais documentos não se exige a aplicação dos requisitos do art. 38 do CPC, que trata de instrumento de mandato outorgado para advogado, sendo despicienda a expressa outorga de poderes para confessar, até porque estes são inerentes à condição de preposto.
Nego provimento."
Os dispositivos legais indicados pelo Recorrente tratam da confissão ficta em si e não da necessidade de carta de preposição para credenciar o representante da empresa e de poderes expressos para confessar, matérias discutidas pela Turma. Portanto, não se cogita de afronta aos artigos 348 e 349 do CPC.
GRUPO ECONÔMICO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 464 e 581 da CLT.
O Recorrente sustenta que "No tocante à remuneração o v. Acórdão subverteu a ordem da distribuição de prova. Pagamento de salário se faz através de recibo. A regra para pagamento de salário é a que reza no art. 464, da CLT." (fls. 250/251)
Diz ainda que "De outro lado, não é correto afirmar que a atividade preponderante da empresa é a indústria." (fl. 251)
Consta do acórdão (fls. 234-verso/236-verso):
"Na inicial, o reclamante alegou ter sido contratado verbalmente para o cargo de gerente de vendas, com remuneração 'compatível' com o cargo, mais 3% de comissão sobre a venda geral da empresa.
A reclamada, em defesa, alegou o reclamante foi contratado para exercer a função de vendedor, percebendo o piso salarial de R$ 498,00. Afirmou ainda que o reclamante foi dispensado pelo fato de não ter realizado nenhuma venda durante o período de 86 dias de seu contrato de trabalho.

Em seu depoimento pessoal, o reclamante confirmou sua tese de que teria sido contratado para exercer a função de gerente de vendas e para perceber 'salário compatível com a função, cujo valor não lhe foi dito, mas mesmo assim concordou' (fls. 162).
Ora, inicialmente cumpre registrar que não é crível que um empregado, que se suponha ter preparação para gerenciar uma empresa, aceite o encargo de exercer uma função de alta responsabilidade sem antes combinar o valor de sua remuneração.
Ademais, o pleito obreiro de pagamento de gratificação não inferior a 40% das comissões não tem qualquer fundamento fático ou jurídico, eis que, além de não haver qualquer previsão legal sobre a incidência do valor de comissões sobre a gratificação de confiança, o reclamante não fez qualquer prova sobre o valor e o pagamento das supostas comissões pleiteadas. Registre-se que o reclamante não juntou aos autos qualquer prova da percepção de valores a título de comissões, o que poderia ser feito através de cópias de microfilmagem de cheques, ou mesmo por meio de comprovantes de depósitos em sua conta corrente.
(...)
As cópias de email juntados pelo reclamante com a inicial não fazem qualquer prova acerca da função efetivamente exercida pelo obreiro, eis que se tratam de documentos unilaterais. Da mesma forma, os documentos de fls. 47/54, relativos a pedidos de vendas efetivamente efetuados pela reclamada não fazem qualquer referência ou consignam o nome do reclamante.
Ora, se o reclamante realmente exerceu a função de gerente de vendas, ele teria acesso às planilhas relativas ao total de vendas da reclamada ou mesmo a documentos que comprovassem de forma inconteste o exercício de alguma de suas atividades gerenciais, o que não restou demonstrado.
No mesmo sentido, a prova testemunhal produzida na audiência de instrução ocorrida em 15/07/09 (fls. 162/164), também não socorre ao reclamante, eis que restou totalmente dividida quanto ao exercício da função por ele exercida.
Acresço que a hipótese não comporta a pretendida inversão do ônus da prova, incumbindo ao demandante a demonstração dos fatos constitutivos do direito invocado (artigos 818, da CLT c/c 333, I, do CPC).
Isso posto, ante o fato de o reclamante não ter se desincumbido de provar o exercício da função de gerente e, muito menos, a percepção de comissões, reputo correta a r. sentença que declarou o exercício da função de vendedor e negou-lhe o direito a tais parcelas.
No que pertine a fixação da remuneração obreira, é preciso esclarecer, primeiramente, a controvérsia acerca do seu enquadramento sindical.
A regra geral é que o enquadramento sindical do empregado seja determinado pela atividade preponderante da empresa, pois a cada categoria profissional de empregados corresponde uma atividade econômica do empregador (art. 581, §2º, da CLT). A exceção diz respeito apenas aos empregados pertencentes às categorias diferenciadas, o que não é o caso do reclamante.
(...)
No caso dos autos, verifica-se que o objeto social da reclamada compreende, verbis :
'(3250-7/08) Fabricação de Artefatos de tecido, não tecido, para uso odonto-médico-hospitalar
(3292-2/02) Fabricação de Equipamentos e Acessórios para Segurança Pessoal e Profissional
(4789-0/99) Comércio Varejista de Artefatos de tecido, não tecido para uso odonto-médico-hospitalar/ Comércio varejista de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.' (fls. 80).
Assim, tem-se que a atividade preponderante da reclamada é a indústria, sendo o comércio apenas uma consequência de sua atividade principal. E, uma vez não comprovado que a categoria econômica da reclamada está organizada em sindicato situado na presente base territorial, entendo que ela está representada pela Federação das Indústrias do Estado de de Goiás, signatária da convenção coletiva juntada às fls. 91/94.
(...)
Ante o exposto, reputo correta a r. sentença que declarou que a remuneração do reclamante, como vendedor era de R$ 498,00, conforme previsto no instrumento de negociação coletiva a ele aplicável.
Nego provimento."
Não se vislumbra violação do artigo 464 da CLT, tendo em vista que a Turma, ao contrário do que afirma o Reclamante, levou em consideração a regra da distribuição do encargo probatório e, diante das provas produzidas, concluiu que não fora demonstrado o recebimento dos valores indicados por ele. Por outro lado, o enquadramento sindical do Autor e a aplicação da CCT assinada pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás foram embasados no objeto social da Reclamada e na ausência de sindicato organizado na base territorial da Reclamada, o que afasta, igualmente, a assertiva de ofensa ao artigo 581 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00666-2008-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): IVAN FIDELIS AMORIM JÚNIOR
Advogado(a)(s): IRON FERREIRA DE MENDONÇA (GO - 4703)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fl. 997; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 1.002).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 995/995-v):
"Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto a forma de apuração da contribuição previdenciária inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, revelando-se os embargos como mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, todavia, não é possível em sede Embargos de Declaração.
A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, mesmo que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.
Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexiste omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, inciso IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição oposto pela União. É inviável cogitar-se, no particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiram as omissões apontadas, estando clara a intenção da parte de alterar o posicionamento regional, considerando os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e, por conseguinte, imputando à Embargante a multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula 381/TST e Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008" (fl. 1.010). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, inciso II e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fl. 976):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer

atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar ainda que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01361-2009-005-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILVAN CÂNDIDO DOS REIS
Advogado(a)(s): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA (GO - 26982)
Recorrido(a)(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO (GO - 24294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 191).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, I,/TST.
- violação do artigo 7º, XIII, XVI e XXII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a realização da jornada de trabalho na modalidade 12X36 é inconstitucional quando inexistente acordo ou convenção coletiva de trabalho que a autorize. Pretende, assim, o pagamento de horas extras.
Consta do acórdão (fl. 1887):
"EMENTA: JORNADA DE 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. VALIDADE. A validade deste tipo de jornada prescinde da existência de norma coletiva, haja vista que ela representa inúmeros benefícios ao trabalhador, pois o excesso de jornada em uma semana é expressivamente reduzido na seguinte, o que permite ao trabalhador intervalo de tempo suficiente para recuperar o desgaste físico e mental sofrido na semana em que tem maior carga de trabalho."
Tendo em vista a realização de jornada de 12X36 e, tendo sido destacada a inexistência de norma coletiva, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XIII, da CF.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01750-2005-005-18-41-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. CENOMAR PEREIRA ALVES
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 25/01/2010 - fl. 217; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02130-2007-005-18-02-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(a)(s): 1. DROGARIA MILLENEO LTDA.
2. RITA DE CÁSSIA SANTOS
3. AROLDO MIRANDA
4. IVANILTON GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): 4. RONALDO FELIPE DE FREITAS (GO - 15378)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 430; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 433).
Regular a representação processual (fl. 288).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
O Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entendem que a rejeição dos referidos Embargos provocou negativa de prestação jurisdicional
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 429):
"Analisando-se a fundamentação constante no v. acórdão embargado, verifica-se que esta Egrégia Turma apreciou de forma clara e completa a matéria relativa aos honorários assistenciais, conforme se pode verificar dos fundamentos lançados às fls. 388/390.
(...)
Na verdade, a Reclamada, sob a alegação de omissão, pretende o reexame de matéria já amplamente analisada e discutida por esta Turma, restando evidente o seu real propósito em ver reformado o acórdão embargado, o que, todavia, não se mostra possível pela via processual eleita.
Assim, inexistindo no v. Acórdão quaisquer vícios a serem sanados por meio de Embargos de Declaração, rejeito-os."
Conforme se depreende do acórdão, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto, não se evidenciando, portanto ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF.
ACORDO JUDICIAL
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
O Recorrente alega que houve o trânsito em julgado da sentença e que, portanto, a conciliação homologada entre as partes não poderia abranger os honorários assistenciais que lhe são devidos por se tratar de direito de terceiro. Afirma que houve violação à coisa julgada.
Consta do acórdão (fl. 388):

"EMENTA: ACORDO JUDICIAL. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NÃO DISCRIMINADOS. EFEITOS. Se o sindicato assistente não pretendia conferir ao acordo o sentido e os efeitos que emanam de seu conteúdo, caber-lhe-ia cuidar para que fossem ressalvados o direito aos seus honorários. Não o fazendo, os efeitos da quitação têm eficácia inclusive quanto a esta parcela, pois entendimento contrário consistiria em impor ao executado obrigação não pactuada. Agravo de petição improvido."
Conforme delineado no acórdão, o sindicato não se insurgiu contra os termos do acordo judicial no momento oportuno, razão pela qual operou-se a coisa julgada inclusive quanto aos honorários assistenciais. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao preceito constitucional invocado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
O Sindicato sustenta que opôs Embargos de Declaração com o objetivo de sanar omissão contida no acórdão. Alega que a cominação de multa por embargos protelatórios atenta contra o princípio da ampla defesa, consagrado no artigo 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão (fls. 429/429-v):
"Na verdade, a Reclamada, sob a alegação de omissão, pretende o reexame de matéria já amplamente analisada e discutida por esta Turma, restando evidente o seu real propósito em ver reformado o acórdão embargado, o que, todavia, não se mostra possível pela via processual eleita.
(...)
Declarando que os embargos de declaração tiveram propósito manifestamente protelatório, condeno a Embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
A Turma Julgadora destacou que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissão inexistente, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta ao Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Nesse contexto, afasta-se a alegação de cerceamento de defesa, com infringência ao inciso LV do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00235-2009-006-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA (GO - 9285)
Agravado(a)(s): JAYME AFONSO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/02/2010 - fl. 887; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 151, que teria outorgado poderes ao Dr. Tenório César da Fonseca, subscritor do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00740-2008-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO (S)
2. LUIZ MARCOS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MAÍSA PEREIRA GONÇALVES (MG - 67379)
2. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 25/01/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01482-2007-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2. FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
2. ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 25/02/2010 - fl. 125; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00871-2009-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Agravado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES QUEIROZ
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 74; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 233, 234 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00831-2009-008-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00913-2008-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2009 - fl. 806; recurso apresentado em 08/10/2009 - fl. 819; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 25/01/2010 - fl. 864).
Regular a representação processual (fls. 142/143 e 771).
Satisfeito o preparo (fls. 492, 575, 627/629 e 840).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
A Reclamada argumenta que não teria havido lançamento de nenhuma ressalva específica em relação às verbas objeto da condenação no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e, portanto, não poderia a Turma Julgadora ter deixado de aplicar o disposto na Súmula 330/TST.
Consta do acórdão (fls. 783/784):
"Segundo a orientação da súmula aludida, a quitação tem efeito liberatório apenas quanto às parcelas constantes do recibo rescisório e aos reflexos. Das parcelas postuladas constam do TRCT apenas indenização liberal e adicional noturno, mas não foi mencionado o período a que se refere o pagamento, o que impede a quitação pretendida. Quanto à indenização liberal, no entanto, o Reclamante pleiteia diferença e revela que a parcela era devida na rescisão do contrato de trabalho. Nesse caso, a falta de ressalva ao valor recebido atrai a quitação, já que o ato foi homologado pelo sindicato da categoria obreira (fls. 64/65).
Provimento, para declarar quitada a indenização liberal."
Tratando-se, portanto, de hipótese em que as parcelas discutidas não estão abrangidas pela quitação dada por intermédio do TRCT, observa-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal adotou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fl. 827).
Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos.
Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.
Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas compensadas e dos DSRs, bem como o cômputo dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada.
Consta do acórdão (fls. 784/788):
"Houve confissão da Recorrente através do depoimento da preposta em juízo de que '... o sistema de ponto considera as variações de horário a partir de 15 minutos;' (fl. 478) E as folhas de ponto do período não consumido pela prescrição mostram variação diária dos horários de entrada e saída superiores a 15 minutos (fl. 242 e seguintes).
Provada a variação de jornada superior a 15min, não era necessária a demonstração de diferença por parte do Reclamante.
O acordo coletivo, com vigência a contar de 1/3/2006, assim dispõe sobre o tema em pauta, verbis:
'CLÁUSULA 29 – MARCAÇÃO DE PONTO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não execedentes de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.
§ único – Se ultrapassado este limite, será considerada como hora extra a totalidade de tempo que ultrapassar a jornada normal.' (fl. 54)
Em sua jurisprudência predominante, o TST não reconhece validade a norma coletiva que adote variação de jornada em detrimento do trabalhador à vista dos limites traçados pelo art. 58, § 1º, da CLT.
Eis um precedente da referida Corte, aqui perfilhado como razão de decidir (...)
De outra parte, a sentença já assegura o limite de variação permitido pelo art. 58, § 1º, da CLT.
Nego provimento."
O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo no depoimento da preposta, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos artigos 7º, incisos XIII, XIV e XXVI da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl. 828, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos. O mesmo se constata quanto ao paradigma de fl. 830, já que a Turma consignou que as horas extras eram habitualmente prestadas (Súmula 296/TST).
O segundo e terceiro julgados transcritos (fl. 828) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim, indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.
Consta do acórdão (fls. 789/790):
"A Recorrente admite a redução do intervalo (de 1h para 40min).
Esta Corte vem aplicando o entendimento de ineficácia da previsão normativa coletiva, porque aflige medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, segundo a OJ 342 da SDI-I do TST, cuja única exceção é a autorização do Ministro do Trabalho. E ainda se válida fosse, convém retomar o tão conhecido fato de que a norma coletiva impõe como requisito da redução do horário intervalar a ausência de sobrelabor. De igual forma, a Portaria nº 47, de 30/05/2003, da DRT – GO repete, mais uma vez, a disposição estabelecida na parte final do § 3º do artigo 71 Consolidado, vedando expressamente a redução do intervalo para os empregados submetidos à sobrejornada.
Feitas essas considerações, nenhum dos instrumentos antes mencionados socorre a empresa, diante da habitualidade de sobrelabor, processualmente demonstrada nos autos. Logo, ante a irregularidade no procedimento adotado pela reclamada, exsurge o direito do autor ao pagamento do labor indevidamente expendido no período atinente ao intervalo intrajornada.
A remuneração a título de hora extra do período omitido no intervalo encontra respaldo na jurisprudência, que atribui natureza salarial à parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, como mostra a OJ n. 354 da SDI-1/TST.
Devida assim a remuneração do intervalo não gozado, como se hora extra fosse, além dos reflexos.
Nego provimento."
A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada, permanecendo incólumes os preceitos relacionados neste tópico.
Inespecíficos os arestos colacionado às fls. 832/833, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Obreira trabalhava habitualmente em sobrejornada, uma das razões pela qual a Turma Julgadora concluiu que não poderia ser aplicada a cláusula convencional que dispõe sobre a redução do intervalo (Súmula 296/TST).
Quanto aos reflexos, a Turma decidiu de acordo com a OJ 354 do TST, tornando-se inviável o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso com os arestos trazidos à fl. 834 (Súmula 333/TST).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta não serem devidas as diferenças de participação nos lucros e resultados da Empresa, em razão de majoração salarial decorrente da equiparação salarial deferida, já que a PLR constitui parcela totalmente desvinculada do salário.
Consta do acórdão (fl. 796):

"O entendimento do juízo a quo é de que a parcela discutida é decorrência lógica da equiparação salarial. (fl. 623)
Com efeito, correta a conclusão exarada na sentença, visto que, em depoimento pessoal, o preposto da Reclamada foi claro ao dizer 'que a PLR é calculada de acordo com o salário' (fl. 151).
Nego provimento."
Depreende-se do acórdão que a natureza jurídica da parcela PLR teve como fundamento o depoimento pessoal do preposto da Reclamada. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 7º, XI, da Carta Magna.
Os julgados transcritos à fl. 836 são inespecíficos, já que não cuidam de situação semelhante ao caso em exame (Súmula 296/TST).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LXXIV, da CF.
- violação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e 2º da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante é inaceitável, porque ele não teria comprovado o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, além de não estar assistido pelo sindicato de sua categoria. Afirma que a afirmação do estado de pobreza feita na petição inicial não serve como prova da condição de miserabilidade.
Consta do acórdão (fl. 798):
"O estado de pobreza declarado (fl. 19) não foi impugnado. Consta da contestação apenas a alegação genérica de falta de preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70. Não impugnada a declaração, ela gera presunção favorável ao Reclamante, visto que a Lei n. 7.510/86, que rege a matéria (art. 4º), exige, para a validade do ato, simples afirmação do estado de pobreza. Não se verifica ofensa à norma constitucional invocada, que não exige prova plena da pobreza para a concessão da justiça gratuita.
Nego provimento."
Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter sido constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Ademais, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: RR-400-2002-004-17-00.8, in DJ de 10/06/2009, RR-2255-2004-051-15-00.0, in DJ de 24/06/2009 e RR-9531-2006-006-09-00.0 in DJ de 24/06/2009), não se podendo cogitar, tampouco, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 867/905 e 909/947), o que torna inviável o exame da última peça recursal, em face da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 864; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 867).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 492 e 575).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que o desrespeito ao artigo 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente o tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.
Consta do acórdão (fls. 800/801) :
"(...) Utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.
Neste sentido, manifestou-se a 1ª Turma do C. TST, através de voto da lavra do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no julgamento do ERR 2895/2002-383-02-00.8, publicado no DJ de 11/05/2007.
Nego provimento."
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00921-2008-008-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): REGINA GONÇALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 1.072; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 762 e 866/868).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição inicial e da contestação apresentadas às fls. 27/53 e 255/308 (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01068-2002-009-18-41-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ MARIA CANSADO
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
O Agravante, às fls. 298/299, requer a reconsideração da decisão de fl. 293 que declarou intempestivo o Agravo de Instrumento. Alega que a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista foi publicada em 15/09/2009 e que o Agravo de Instrumento foi protocolizado em 18/09/2009, portanto, no prazo legal.
Verifica-se, de fato, a existência de equívoco, uma vez que a cópia da certidão de publicação que serviu de norte para que fosse declarada a intempestividade deste Agravo (fl. 290) não se refere à decisão agravada, mas à decisão que tem como Recorrente o Banco Itaú S.A.
O Agravante, ao indicar as peças para traslado e formação do Instrumento (fls. 03/04), no item 37, fez constar corretamente "Despacho Agravado e Certidão da Respectiva Intimação", equivocando-se apenas em relação ao número da página respectiva (fls. 598/601), visto que a decisão agravada encontra-se à fl. 598 e a respectiva certidão de publicação à fl. 604 dos autos principais. Em face disso, determinou-se o traslado da referida certidão (fl. 316).
Assim, tendo em vista que a decisão agravada foi publicada em 15/09/2009 (fl. 317), é tempestivo o Agravo de Instrumento protocolizado em 18/09/2009 (fl. 02).
Revogo, pois, a decisão de fl. 293.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se novamente o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-01225-2009-009-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMACENO
Advogado(a)(s): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (GO - 21048)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/09) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção.
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02006-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01205-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): ATAIR ALVES COSTA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que o instrumento procuratório ad judicia de fl. 52 foi assinado por procuradores da Empresa, que receberam poderes para contratar advogados por meio da procuração ad negotia de fl. 53. Porém, a procuração negocial está com o prazo vencido (validade até 30/08/2007). Assim, expirado o prazo de vigência da procuração ad negotia , também perdeu validade a procuração judicial de fl. 52.
Logo, o Dr. Sérgio de Almeida, signatário da Revista, não mais tinha poderes para atuar no processo pela Reclamada quando da interposição do recurso em 11/01/2010.
Ressalte-se que, embora o citado advogado tenha comparecido à audiência de fl. 50, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação processual da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01769-2007-010-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
2. ADAIR JOSÉ DA CUNHA
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
2. ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 25/01/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00832-2007-011-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (fl. 186).
Garantido o Juízo (fl. 194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 37, "caput", da CF.
- violação dos artigos 897-A e 769 da CLT, 535, 538, parágrafo único, 128, 131, 165 e 458, inciso II, do CPC e 2º e 6º, parágrafo segundo, do Decreto-Lei nº 4.657/42.
A Reclamada sustenta que houve "empecilho/embaraço colocado ao exercício regular do direito punindo a recorrente de usar com moderação, razoabilidade e oportunidade os embargos declaratórios, penalizando-a" (fl. 261).
Consta do acórdão:
"Os embargos de declaração estão restritos às hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC, não se prestando para discutir o acerto ou desacerto de tese adotada pelo órgão julgador, como pretendeu a agravante.
Inexistindo, no bojo do aresto embargado, quaisquer vício de omissão a ser sanado, revelando o nítido caráter protelatório do remédio jurídico utilizado, entendo que a multa aplicada à agravante resta devidamente motivada.
Assim, não se verificando a alegada omissão na sentença, mantenho a condenação da agravante no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por força do artigo 538,parágrafo único do CPC" (fl. 243).
Ante a restrição do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Como se vê, a referida multa foi mantida pelo acórdão diante da inexistência de omissão a ser sanada, havendo manifesta intenção da parte de protelar o feito com a oposição de Embargos de Declaração, não provocando essa decisão ofensa a nenhum dos dispositivos constitucionais indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 93, inciso IX e 5º, incisos II e LIV, da CF.
- violação dos artigos 832 e 769 da CLT e 131, 165 e 458, incisos II e III, do CPC.
Alega a Recorrente que teria ocorrido "ausência de fundamentação útil e válida do acórdão, sabido e consabido que a simples ou mera indicação do édito(lei) não atende a exigência insculpida nos arts. 93, IX e 5º, II e LIV da Const. Federal" (fl. 262), bem como não teria havido correta interpretação da Lei nº 10.035/00 e que este Egrégio Tribunal não poderia "dizer que o juízo 'a quo' decidira

corretamente ao dizer intempestivo os embargos a execução opostos dentro do trintídio, induzido pelo dispositivo celetista ali informado ao invés de ter sido informado o dispositivo da lei da execução fiscal (...)" (fl. 263).
Consta do acórdão:
"A Lei nº 10.035/00 veio regulamentar a extensão da competência da Justiça do Trabalho conferida pela EC nº 20/98, com a modificação do art. 114 da CF/88, (atualmente art. 114, VIII, por força da EC nº 45/04), introduzindo alterações significativas na redação dos artigos 831, 832, 876, 879, 880, 884, 889-A e 897, todos da CLT.
Assim, para execução das contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas por esta Justiça Especializada, tornou-se desnecessária a inscrição do respectivo débito na dívida ativa, uma vez que tal execução pode ser impulsionada de ofício pelo Magistrado, sendo certo que a intervenção da União Federal, na qualidade de Credora/Exequente, ocorre nos próprios autos trabalhistas.
A introdução, no texto celetista, dos procedimentos específicos para processamento das execuções do crédito previdenciário nos autos trabalhistas, efetivada pela citada Lei nº 10.035/00, torna imperiosa a conclusão de que o diploma processual a ser aplicado é a CLT, mesmo que se trate exclusivamente de procedimento executório de créditos previdenciários, como ocorre no caso vertente.
A incidência do regramento constante da Lei de Execução Fiscal estará adstrita, portanto, às hipóteses em que não houver disciplina específica na CLT, ou seja, quando houver lacuna no texto celetista, e desde que não haja incompatibilidade, nos exatos termos do quanto disposto no art. 899 do diploma consolidado.
Assim, especificamente no que se refere ao prazo para oposição de embargos à execução, deve ser observado o prazo de 5 dias constante do art. 884 da CLT, afastando-se a incidência do art. 16 da Lei nº 6.830/80, vez que não existe lacuna quanto à matéria.
Sendo esse o entendimento adotado, esclareço que o prazo para a interposição dos embargos à execução tem início a partir da ciência da executada acerca da penhora, conforme dispõe o art. 884 da CLT (...).
(...)
Desta forma, reputo correto o entendimento 'a quo' que não conheceu dos embargos à execução por intempestivos.
Nego provimento ao agravo" (fls. 241-v/242-v).
Ainda aqui, aplica-se a restrição contida no artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, não cabendo análise de violação de legislação infraconstitucional.
No mais, tem-se que permanece incólume o artigo 93, IX, da CF, considerando-se que a Turma Julgadora realizou uma prestação jurisdicional revestida de plausibilidade, demonstrando por intermédio de uma fundamentação técnica e abrangente as razões de seu convencimento, ao qual chegou a partir da análise da legislação aplicável à matéria posta à sua apreciação.
Quanto aos demais preceitos constitucionais, ressalta-se que, neste tópico, não cabe sua análise, em face do que dispõe a OJ nº 115/SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01483-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s): GERCIVANO FERREIRA VERGINO
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Interessado(a)(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(a)(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES (GO - 15100)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fl. 552; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 554).
Regular a representação processual (fls. 580/583 e 613/617).
Satisfeito o preparo (fls. 382, 432/433 e 585).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II e LIV, da CF.
- violação dos artigos 265 do CC, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, "tanto a solidariedade, quanto a subsidiariedade (...), decorrem exclusivamente da lei ou do contrato , consoante determina o artigo 265 do Código Civil, impondo-se ressaltar que o referido Enunciado 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho não detém tais características, ou seja, não é lei genérica ou lei entre as partes, não havendo no contrato outrora existente entre a recorrente e a primeira reclamada qualquer disposição contratual estabelecendo a existência de responsabilidade solidária ou subsidiária entre ambas" (fl. 560).
Consta do acórdão (fls. 548/549):
"Primeiramente, é incontroverso que o obreiro foi contratado pela primeira reclamada, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., a fim de prestar serviços para a GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
O contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas cujo objeto é a prestação de serviços para assistência em terra às aeronaves, que vão do manuseio de bagagem de passageiros à limpeza das aeronaves (fls. 131/138), evidencia que o labor do reclamante beneficiava a segunda reclamada (GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.).
Além disso, o laudo pericial e as fotos a este anexadas de nº 06, 07, 08, 10, 11, 14, 18, 19, 20 e 22 (referentes à retirada e inserção de bagagens nas aeronaves e ao abastecimento destas), demonstraram as atividades do reclamante e que, indiscutivelmente, favoreceram a segunda reclamada (fls. 321/325 e 327/329).
(...)
Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que a contratação de empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Ressalto que a responsabilidade subsidiária não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a segunda reclamada (GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.), haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre ela e a prestadora de serviços (primeira reclamada – VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.) e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta.
Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST
(...)".
A Turma considerou ser incontroverso que o Reclamante prestou serviços, por intermédio da primeira Reclamada, à Recorrente, tomadora dos serviços. Logo, não se vislumbra violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
No que tange ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, quer por violação legal (artigo 265 do CC), constitucional (artigo 5º, II e LIV, da CF) ou por dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 559/568 (Súmula 333/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 193, 195 da CLT e 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o trabalho do Reclamante não se dava de modo permanente em área de risco acentuado (Súmula 364/TST). Diz que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial.
Consta do acórdão (fls. 541-verso/543):
"Pela análise dos autos, vejo que o reclamante realizava suas tarefas muito próximo à área de abastecimento – local de risco acentuado.
Aliás, as fotos de nº 06, 07, 08, 10, 11, 14, 18, 19, 20 e 22 (referentes à retirada e inserção de bagagens nas aeronaves e ao abastecimento destas), utilizadas pelo perito para elucidar a questão e anexadas ao seu laudo, demonstraram a proximidade entre o local de carga e descarga de bagagens e a área de abastecimento (fls. 321/325 e 327/329).
(...)
Aqui, cabe ressaltar que a NR-16 em seu anexo 2, letra 'q', dispõe que área de risco é 'toda área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.'
Ora, a legislação prevê o mínimo e não a distância máxima a ser considerada.
Evidentemente, não é pela diferença de poucos metros de distância, tampouco pela automatização no abastecimento, que se verifica a segurança do obreiro, porque a qualquer momento podem ocorrer vazamentos e explosão e, por conseguinte, ceifar a vida do trabalhador."
Não se vislumbra ofensa aos artigos 193, 195 consolidados e 436 do CPC, pois a prova dos autos demonstrou que o Reclamante trabalhava em área de risco acentuado.
A matéria não foi analisada sob o enfoque da eventualidade das atividades realizadas pelo Reclamante nem sob a ótica dos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF, não se tendo debatido sobre qual valor incide o adicional em foco, não sendo possível, portanto, aferir violação dos citados permissivos constitucionais e contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
O aresto de fls. 569/570, que consta também das fls. 571/572, não aponta fonte oficial ou autorizada de publicação, sendo imprestável ao fim colimado (Súmula 337/TST).
Também os julgados originários de Turma do TST (fls. 572, segundo de fl. 573 e fls. 573/577) não servem para o cotejo de teses, a teor do artigo 896, "a", da CLT.
Já o primeiro aresto de fl. 573 é inespecífico, tendo em vista que não evidencia a identidade nas atividades do empregado. Diante de fatos diversos, incide a Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01703-2009-011-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HÉLIO LUIZ LEÃO
Advogado(a)(s): CÉLIO HOLANDA FREITAS (GO - 5239)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 108; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 111).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 27).
Dispensado o preparo (fl. 28).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 95 e 362/TST e 210/STJ.
- violação dos artigos 114 da Lei 3.807/60, 2º, parágrafo 9º da LEF e 23, parágrafo 5º da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição bienal relativa ao pedido de pagamento do FGTS de todo o pacto laboral. Argumenta que a prescrição, na espécie, é trintenária.
Consta do acórdão (fl. 106):
"EMENTA. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. Segundo a orientação da súmula nº 362 do C. TST, é 'trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'. Não obedecido esse prazo, impõe-se decretar a prescrição do direito vindicado".
Em face da restrição do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise de contrariedade à Súmula 210/STJ ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
Por outro lado, a Súmula 95/TST foi cancelada pela Res. 121/2003/TST, sendo despicienda a assertiva de contrariedade. Ademais, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo.
JUSTIÇA GRATUITA
Falta ao Reclamante interesse para recorrer, neste tópico, uma vez que a sentença já lhe concedeu os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 28).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00075-2007-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): SÁVIO CÉSAR SANTANA (GO - 14630)
RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Interessado(a)(s): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada ao Dr. Renaldo Limiro da Silva (fl. 436), subscritor do Recurso de Revista, não identifica o nome do representante da Reclamada que a assinou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009).Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
Destaca-se que o nome do signatário do apelo não se encontra em nenhum outro instrumento de mandato constante dos autos (fls. 53 e 124).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Recorrente diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00397-2008-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. RICARDO RIBEIRO CUNHA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. RICARDO RIBEIRO CUNHA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fl. 1.028; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 1.036; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 27/01/2010 - fl. 1.087).
Regular a representação processual (fls. 964/967 e 981).
Satisfeito o preparo (fls. 784, 842, 844, 1.026 e 1.060/1.061).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que era do Reclamante o ônus de provar a existência de diferenças de horas extras, mas dele não se desincumbiu. Destaca que é válido o acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo qual eventuais horas extras, inclusive quando realizadas em domingos e feriados, eram compensadas ou pagas.
Acrescenta que nos acordos coletivos a partir de 2006/2007 foi pactuado que não seriam computadas variações de horários não excedentes a 15 minutos na entrada e na saída, observado o limite máximo de 30 minutos diários. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.
Consta do acórdão (fls. 994//996):
"Dos espelhos de ponto de fl. 368 e seguintes, contata-se, com facilidade, que o sistema de ponto da reclamada realmente não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, tanto no início, quanto no fim da jornada, o que implica violação ao disposto no artigo 58, § 1°, da CLT.
Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 366 do colendo TST
(...)
Nesse passo, ante a equivocada forma adotada pelo sistema de ponto da reclamada, remanescem diferenças a favor do reclamante referentes a labor extraordinário não pago nem compensado, o que foi demonstrado, por amostragem, como se infere na impugnação aos documentos e manifestação ao teor da defesa (fls. 454/480).
(...)
Se as frações em questão não eram lançadas a crédito no banco de horas, por óbvio que também não eram pagas nem compensadas, motivo pelo qual tem o obreiro direito de receber o tempo respectivo, como extra, conforme se apurar nos controles de ponto.
No que diz respeito ao acordo coletivo firmado em 2006, estabelecendo que não seriam computados 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra, esbarra no recente entendimento cristalizado pela egrégia SDI-1, do TST, na orientação jurisprudencial nº 372
(...)
Em relação ao encargo probatório dos repousos semanais trabalhados, com efeito recai sobre o trabalhador, todavia, não vislumbro violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, na medida em que a impugnação aos documentos aponta tal evento, sem que os contracheques demonstrem os respectivos pagamentos.
E no que tange à afirmação de que o empregado mensalista já tem remunerado o descanso semanal, infrutífero porque discute-se sobrelabor jamais pago, de modo que tais horas extras, por óbvio, nunca integraram a remuneração paga durante a relação empregatícia.
Ao mesmo fundamento, também não há falar em regular compensação de jornada, uma vez que as horas extras objeto da condenação jamais foram

consideradas pela empresa, nem para pagamento, tampouco para compensação."
Quanto à habitualidade da jornada, ficou consignado no acórdão (fl. 1.006):
"Aliando-se todos os elementos sobre a jornada do obreiro, é forçoso concluir pelo sobrelabor habitual, seja diante da costumeira compensação de jornada demonstrada nos espelhos de ponto, o que só existe em virtude de horas extras; seja pela desconsideração de frações de minutos extraordinários; seja pelo labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado; ou mesmo pela concessão de intervalo intrajornada de quarenta minutos."
Verifica-se que a Turma regional, com suporte no conjunto probatório dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, concluiu serem devidas diferenças de horas extras não pagas nem compensadas, uma vez que o sistema de ponto da Reclamada não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, o que viola o artigo 58, § 1º, da CLT, tendo sido aplicada ao caso a Súmula nº 366 do TST, não se vislumbrando, pois, afronta aos artigos 7º, incisos XIII, XIV e XXVI, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O mesmo se constata quanto aos RSRs. A Turma destacou que cabia ao Autor a prova quanto ao não pagamento dos descansos semanais remunerados, o que foi feito. Portanto, intocados os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Por outro lado, o acórdão regional decidiu em sintonia com a OJ nº 372 da SDI-1/TST, no que tange à impossibilidade de flexibilização, por norma coletiva, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, o que inviabiliza o seguimento do recurso, quanto à matéria (aplicação da Súmula 333/TST).
Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl. 1.043, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, em que foi reconhecido que o Autor se desvencilhou do ônus probatório que lhe competia (Súmula 296/TST).
Inviável a análise de divergência com o aresto de fl. 1.045, porquanto o acórdão não tratou da matéria relativa à habitualidade com que as horas extras eram prestadas para efeito de reflexos em outras verbas.
Os demais julgados transcritos à fl. 1.043 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 191, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Argumenta que há prova documental de que todos os empregados faziam uso regular dos EPIs, os quais eliminariam o agente insalubre. Aduz, ainda, que houve má valoração da prova.
Consta do acórdão (fls. 997/998):
"A presença do agente CALOR nas atividades laborais do reclamante foi relatada com precisão nos trabalhos periciais
(...)
Em sequência, o senhor perito informa a ineficiência de eventuais equipamentos de proteção individual, afirmando que: 'Com relação à exposição ao calor, a neutralização não ocorre através de EPI's, pois não é possível determinar se estes reduzem a intensidade de calor a níveis abaixo dos limites de tolerância.' (laudo pericial, fl. 495)
E, para arrematar, o diligente expert informou a exposição ao agente agressivo CALOR está acima dos limites de tolerância ponderados no Anexo 3 da NR-15, já considerada a situação real do trabalhador, qual seja, descanso no próprio local de trabalho, com regime de trabalho contínuo e tipo de atividade classificado como moderado, onde se tolera o limite de 26,7ºC, ao passo que o autor estava submetido a uma temperatura de 28,2ºC.
Comprovada a presença de agente insalubre acima do suportável, sem comprovação de eficiência de equipamentos de proteção, é incensurável a r. sentença ao condenar a UNILEVER ao pagamento do adicional de insalubridade no importe de 20%, no tempo em que o reclamante ativou-se como operador de máquinas."
Verifica-se que a decisão está em sintonia com o conjunto probatório dos autos, tendo sido ressaltado pelo perito a impossibilidade de se verificar se os EPIs eram eficientes para reduzir o calor ao nível de tolerância. Nesse contexto, não se constata a ocorrência de ofensa ao preceito legal invocado nem contrariedade à Súmula 80/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Não prospera o alegado dissenso jurisprudencial.
Os arestos de fls. 1.047/1.048 são inservíveis ao fim colimado, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, o perito constatou a impossibilidade de se verificar a eliminação do agente insalubre (Súmula 296/TST). Inservível, de igual modo, o primeiro julgado trazido à fl. 1.048, porquanto não apresenta entendimento divergente das teses do acórdão recorrido.
O segundo aresto colacionado à fl. 1.048, por sua vez, não serve ao fim colimado, porque não indica seu Tribunal de origem nos termos do art. 896, a , da CLT.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os honorários periciais devem ser reduzidos, diante dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
Consta do acórdão (fls. 998/999):
"Diante da presença de trabalho insalubre, permanece devido o pagamento dos honorários periciais (cuja integralidade recairá sobre a reclamada, como será devidamente analisado no recurso obreiro), sendo que o valor fixado em sentença (R$1.300,00) encontra-se condizente com a complexidade da matéria, a diligência e o zelo profissional dispensados pelo perito, cujos trabalhos compõem-se de esclarecedora análise das condições laborais desenvolvidas no pacto trabalhista e de resposta a quesitação complementar (fls. 572/573)."
Como dito anteriormente, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inespecíficos os julgados colacionados (fls. 1.049/1.050), tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de situações idênticas com teses discrepantes (incidência da Súmula 296/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do acórdão (fls. 999/1.000):
"A empresa reclamada deixou de lançar corretamente em banco de horas o tempo trabalhado pelo autor, descumprindo norma convencional e, por isso, deverá pagar as penalidades que foram livremente firmadas nos acordos coletivos. O fato de as ofensas ao acordo serem reconhecidas em juízo, de nenhum modo, impede a aplicação das multas, afinal, se a empresa não honrou direitos trabalhistas, onde se incluem aqueles previstos em normas internas (com suas multas), o meio de aplicação coercitiva cabe exatamente ao judiciário especializado.
Ponderado isso, até 29 de fevereiro de 2004, último dia de vigência do ACT 2003/2004, qualquer mera infração a dispositivo normativo impunha o pagamento de multa. Portanto, nada a reformar, nesse tempo. A partir de março de 2004, com a vigência do ACT 2004/2005, passou a ser necessária a notificação prévia para regularização da infração, fato constitutivo jamais demonstrado pelo trabalhador.
Em atenção ao que foi livremente pactuado entre as partes litigantes, sendo que o reclamante estava devidamente assistido por seu sindicato, extirpem-se as multas normativas a partir de março de 2004.
Provimento parcial."
Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, o aresto transcrito às fls. 1.051/1.052 não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora trazida na via ordinária, qual seja, de que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 652 e 653 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de expedição de ofícios, alegando que não cometeu infração alguma de ordem trabalhista ou previdenciária que justificasse tal penalidade.
Consta do acórdão (fl. 1.000):
"O juiz, ao tomar conhecimento, por intermédio da ação, de irregularidades praticadas pelas partes, tem o dever de comunicar estes fatos aos órgãos competentes para apurá-los, e o faz com a finalidade de proporcionar o cumprimento da lei: o INSS, por força do artigo 44 da Lei 8.212.91; a Caixa Econômica Federal, em razão do que dispõe o parágrafo único, do artigo 25, da Lei 8.036/90 e a Delegacia Regional do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, com o amparo do artigo 631 da CLT.
Nego provimento ao recurso, no particular."
A Turma, embasada na legislação vigente, concluiu que é dever do Juiz comunicar irregularidades aos órgãos competentes, entendimento que não viola a literalidade dos dispositivos consolidados em epígrafe.
Já o aresto colacionado aos autos (fls. 1.053/1.054), por ser proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (artigo 896, alínea "a" , da CLT).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § § 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.
Consta da ementa do acórdão (fl. 990):
"1 - INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT, sob a dependência de ato do Ministro do Trabalho. Entretanto, nem mesmo tal ato socorre o empregador, caso haja labor em sobrejornada habitual, fato que, por si só, afasta a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'"
Quanto à natureza do intervalo intrajornada, ficou consignado no acórdão (fl. 1.012):

"Ressalto que entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intrajornada possuía natureza jurídica de indenização, ante o descumprimento patronal de norma de ordem pública relacionada à saúde e higiene do trabalhador, não se tratando de horas extras propriamente ditas, relacionadas, estas, à prorrogação da jornada de trabalho.
Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através de sua recente orientação jurisprudencial nº 354 publicada no dia 14.03.2008, cujo teor é o seguinte:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercurtindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.'"
A decisão da Turma de determinar o pagamento do intervalo intrajornada decorreu da constatação da ausência de sua concessão integral e da impossibilidade de redução do referido intervalo por intermédio de norma coletiva, estando de acordo com a OJ nº 342 da SDI-1/TST, razão pela qual não se pode cogitar de ofensa aos artigos 7º, XIII e XXVI, da CF e 71, § 3º, da CLT ou de dissenso com o julgado de fls. 1.056/1.057, a teor da Súmula 333/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que impossibilita o exame da alegação de afronta aos referidos dispositivos.
Quanto à natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu de acordo com a OJ 354 da SDI-1 do TST, tornando inviável o seguimento do Recurso por violação legal (artigo 71, § 4º, da CLT) e por divergência com os arestos colacionados às fls. 1.057/1.058 (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RICARDO RIBEIRO CUNHA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 1.087; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 1.089).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 784).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que o desrespeito ao artigo 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente o tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.
Consta do acórdão (fls. 1.013/1.015):
"A tese que reconhecia o caráter indenizatório do referido pagamento apontava, por coerência, pela remuneração integral de uma hora, acrescida do adicional de 50%, ainda que houvesse concessão parcial do período intervalar, posto que, à luz desta corrente, a finalidade de ordem pública pretendida pelo legislador – descanso e alimentação do trabalhador - não havido sido obtida de forma satisfatória.
Agora, seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, tratando-se de parcela de natureza salarial, há que se levar em conta a contraprestação dada pelo trabalhador, sendo, no caso, o labor indevidamente expendido em horário destinado ao repouso e alimentação.
O pagamento não deixou de ser punitivo. Pune-se a não-concessão de intervalo mínimo legal, contudo, sem caráter indenizatório, mas, agora, de modo contraprestativo (por isso, salarial), tendo como sinalagma o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente.
Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial, sob pena de pagamento dúplice para o mesmo fato quando há extrapolação de jornada, eis que, frisa-se, o entendimento atual é de que ambos possuem natureza salarial.
(...)
Com efeito, dispõe a orientação jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST:
'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a nãoconcessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).'
A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, sejaparcial ou integral.
Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do colendo TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescido do adicional de 50%, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.
Neste sentido, manifestou-se a 1ª Turma do colendo TST, através de voto da lavra do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no julgamento do ERR 2895/2002-383-02-00.8, publicado no DJ de 11.05.2007.
Posto isso, há que se observar que o autor usufruía pausa diária de quarenta minutos até fevereiro de 2005, quando passou a descansar uma hora.
A par disso, por uma questão de justiça e para evitar enriquecimento sem causa, o reclamante faz jus a vinte minutos por dia efetivamente trabalhado, o que se colherá nas folhas de ponto, no período compreendido entre 04 de março de 2003 (tempo imprescrito) até fevereiro de 2005, acrescidos de adicional de 50%, com reflexos em repousos semanais remunerados e, destes, em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, FGTS e multa de 40%. Aqui, portanto, também merece reforma a r. sentença.
Dou parcial provimento."
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00401-2009-012-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROBERTINO ALBERTO COSTA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
Agravado(a)(s): SILVANE PEREIRA GRIZORTE
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/02/2010 - fl. 72; recurso apresentado em 25/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Todavia, verifica-se que a cópia da sentença foi exibida com partes ilegíveis (fls. 47/48 e 59/62) e que encontram-se ausentes as cópias dos acórdãos que julgaram o Recurso Ordinário e os Embargos de Declaração, e as respectivas certidões de publicação (art. 897, § 5º, I da CLT).
Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01093-2009-012-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WELDISON DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Agravado(a)(s): MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Advogado(a)(s): CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA (GO - 5588)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01307-2007-012-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
2. CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
3. GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
2. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
3. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 25/01/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01394-2008-013-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 177; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00788-2009-054-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS (GO - 25653)
Recorrido(a)(s): RISOLEIDE DA SILVA SANTOS MOTA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fl. 19, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Henrique Archanjo Elias (fl. 145), subscritor da Revista (fls. 134/144), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas rubricas, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada pela via postal, com AR.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02414-2006-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO (GO - 31456)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): 1. ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
Advogado(a)(s): 1. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Recurso de: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Não há nos autos prova de que os signatários da procuração ad judicia de fl. 111, Carlos Tadeu Montes e Newton Bergman, tinham poderes para constituir advogado em nome da Reclamada na data em que o documento foi firmado - 27/08/2004.
Com efeito, o Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração à fl. 116 indica período de mandato dos referidos Diretores de um ano, com início em 01/07/2005 e término em 30/06/2006, e o Extrato à fl. 397, mandado de um ano com início em 01/07/2007 e término em 30/06/2008, sendo que da Ata de Reunião à fl. 398 consta que o Sr. Newton Bergman comunicou sua renúncia ao cargo de Diretor em 20/03/2008.
Ademais, a Revista foi protocolizada em 03/12/2009, quando os citados Diretores não mais tinham poderes para representar a Empresa, consoante a documentação existente nos autos.
Assim, referido instrumento procuratório não possui validade, seguindo a mesma sorte os substabelecimentos de fls. 112 e 396.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão de fls. 610/626 foi publicado em 26/11/2009 (fl. 628). A Reclamada Furnas opôs Embargos de Declaração (fls. 630/632), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 647/649).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ 09/09/2005).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 27/11/2009 e findou em 04/12/2009. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 08/02/2010 (fl. 653), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00018-2007-101-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WANDER CARLOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Agravado(a)(s): MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA (GO - 12392)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 793; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 395).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01761-2009-101-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (fl. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do artigo 7º, "caput", VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos artigos 9º, "caput" e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
O Recorrente aponta ofensa aos citados preceitos constitucionais e legais sem, contudo, expor os motivos pelos quais os considera violados (fl. 226). Não tendo o Autor cuidado de fundamentar a assertiva de afronta aos preceitos indigitados, tem-se que é inviável a análise de tal alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00423-2006-102-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
Advogado(a)(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
Recorrido(a)(s): FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fl. 820; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 829; decisão em Embargos de Declaração opostos pela Autora publicada em 26/01/2010 - fl. 886).
Regular a representação processual (fl. 581).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos artigos 5º, LIII e 113 da CF.
- violação dos artigos 113 e 475-L do CPC, 884, § 5º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a matéria referente à incompetência da Justiça do Trabalho é de ordem pública, não havendo que se falar em preclusão.
Inviável o seguimento do Recurso de Revista, tendo em vista que a matéria não foi analisada no acórdão atacado.
RESSARCIMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 18 e 363/TST.
- violação do artigo 5º, LXXV, da CF.
- violação dos artigos 182, 876, 877, 884 e 9º, "caput", da Lei nº 8.429/92.
A Recorrente pleiteia a restituição do valor de R$ 34.989,99, alegando que ficou comprovado nos autos o seu pagamento indevido. Afirma que "A manutenção do acórdão, tal como está, ensejará o enriquecimento sem causa do embargado em detrimento da embargante" (fl. 839).
Consta do acórdão (fl. 787-v):
"A agravante não tem razão, por três simples motivos: primeiro, porque, como bem observou o juiz a quo, 'os pagamentos que a Executada tem por indevidos, foram todos realizados anteriormente ao trânsito em julgado da sentença condenatória, portanto, proveniente de causa anterior à sentença. Assim, conforme dispõe a legislação supracitada não cabe discussão desta matéria em sede de embargos à execução' (sic , fl. 633); segundo, porque, ainda que assim não fosse, a sentença de fls. 227/229, prolatada pela justiça comum estadual, apenas cassou a liminar anteriormente concedida (fls. 165/167), não gerando, de jeito nenhum, crédito em favor da executada – crédito que pudesse ser compensado neste feito; e, terceiro, porque o pagamento dos questionados salários foi implementado pela executada por força de decisão judicial, de forma que a percepção, pela obreira, não configura enriquecimento sem causa.
Diante do exposto e sem maiores delongas, mantenho a sentença."
Incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional ou de contrariedade a Súmulas, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação do preceito constitucional indicado.
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XXXIV e LV, 37, II, V e IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de FGTS decorrente de contrato de trabalho declarado nulo.
Consta do acórdão (fls. 786/787):
"Sem ambages, a agravante não tem razão, conforme se depreende do teor da fundamentação da sentença, cujo excerto eu trago à colação e adoto como razões para decidir, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pelo julgador de primeiro grau, nos seguintes termos:
'No que diz respeito ao período referente ao qual a Exeqüente efetivamente laborou e também em relação ao período em que foi nomeada em cargo de comissão, a matéria já passou em julgado, in verbis
Alega a Reclamada, inicialmente, que o primeiro período no qual a Reclamante prestou serviços para a Reclamada, 04/03/99 a 31/12/99, encontra-se abrangido pela prescrição bienal.
Afirma que a Reclamante não prestou serviço nos anos de 2000, 2001 até 31/01/2002, e que trabalhou em caráter excepcional, parte do ano de 2002 e em 2003 foi nomeada para o exercício de cargo em comissão.
...
A prova documental existente nos autos corrobora a assertiva obreira de que não houve interrupção na prestação laboral para a Reclamada (fls. 27/30 e 36/37) de 1999 a 2005.
...
É cediço que os cargos em comissão, por serem de provimento precário, destinam-se às funções de confiança reservadas aos servidores que exercem função de direção, chefia ou assessoramento superior.
Assim, a contratação da empregada sem a realização de concurso público na função de professora é absolutamente nula desde o seu nascedouro, sendo devidos à trabalhadora os depósitos do FGTS, conforme já deferido em primeiro grau.(fl. 463/465, grifou-se).
Assim, nos pontos supracitados, as matérias já transitaram em julgado, não cabendo mais discussão sobre as mesmas' (fl. 631)." Grifos do original.
Prejudicada a análise do apelo, neste particular, porque, conforme consignado no acórdão, a matéria em debate já transitou em julgado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação do artigo 730 do CPC.
Inconformada com a condenação ao pagamento da multa, a Reclamada aduz que estava apenas fazendo uso de direito que lhe é assegurado (fl. 851).
Consta do acórdão (fl. 789):

"Dito isso, retomo ao tema em destaque e concluo que não assiste razão à agravante, porque, ao reverso de sua alegação, a sentença de primeiro grau não é contraditória nem ofende aos dispositivos legais por ela – pela agravante – invocados. Pelo contrário, e como se pode ver nos itens anteriores, a sentença foi integralmente mantida, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma.
Assim sendo, reputo correta a multa aplicada na sentença de fls. 646/647, haja vista que eu também entendo que os embargos de declaração opostos pela executada às fls. 638/645 têm caráter meramente protelatórios."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A Turma Julgadora manteve a multa aplicada na decisão de primeiro grau, porque entendeu que o intuito do Recorrente com a oposição de Embargos de Declaração era manifestamente protelatório, não se evidenciando, assim, violação direta ou literal ao inciso LV do artigo 5º constitucional.
Inviável cogitar-se de ofensa ao inciso II do artigo 5º da CF, visto que, no caso, qualquer afronta a referido preceito constitucional apenas poderia ocorrer pela via reflexa, o que não se admite nos recursos de natureza extraordinária.
PERÍCIA - AUSÊNCIA
A Recorrente sustenta que a ausência de nomeação de perito contábil importou cerceamento do seu direito de defesa.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01679-2009-102-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Agravado(a)(s): ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): PAULO AFONSO COSTA (GO - 12366)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O prazo de validade da procuração de fl. 40 e verso, que outorgou poderes ao Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, exauriu-se em 31/12/2009, o que invalida também o substabelecimento passado ao Dr. Marcelo Aparecido da Ponte (fl. 41), subscritor do recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02040-2009-102-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 196).
Regular a representação processual (fls. 37/38).
Satisfeito o preparo (fls. 152/153, 169 e 171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido ao deferir horas in itinere ao Reclamante fora dos parâmetros fixados em Acordo Coletivo, negou vigência ao disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF.
Consta do acórdão (ementa de fls. 192/192-v):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE . LIMITAÇÃO CONTIDA EM NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. O ACT firmado entre o sindicato dos trabalhadores da cidade de Quirinópolis e a empresa Campo Alto, limitando o tempo de percurso entre a residência e o trabalho, não é aplicável aos empregados que residem em cidades vizinhas, tal como Santa Helena de Goiás, pois fixados os termos da negociação em situação fática muito diferente daqueles que tem domicílio em outras cidades, despendendo, em média, o dobro de tempo no percurso até o local de trabalho, em relação ao negociado via norma coletiva, situação que não se coaduna com a regra do artigo 7º, XXVI, da CF/88."
Ficou registrado, ainda, que:
"O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da mesma norma). No caso em discussão, porém, o acordo não tratou, e nem levou em consideração, a condição especial dos trabalhadores vindos de outros municípios, de sorte que, se aplicada a esses, estar-se-ia premiando verdadeira supressão de direitos." (fl. 193).
Inicialmente, conforme estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Denota-se dos próprios fundamentos utilizados no acórdão que não ocorreu violação direta e literal do preceito em destaque, já que a Turma levou em consideração as condições particulares de trabalho do Autor evidenciadas nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00180-2009-008-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s): MAURÍCIO DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): THIAGO RODRIGUES RIZZO (GO - 19077)
Verifica-se que a Agravante não apresentou a certidão de publicação da decisão agravada, uma vez que a certidão de fl. 507 faz referência a outro processo, não sendo possível, assim, aferir a tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela encontra-se irregular.
O prazo de validade da procuração negocial de fls. 90/91 (cópia às fls. 232/233) expirou em 31/12/2009, o que invalida também a procuração judicial de fl. 88, que outorgou poderes ao Dr. Alexandre Meirelles, único subscritor do recurso.
Assim sendo, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00289-2007-111-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Recorrido(a)(s): ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 940; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 942).
Regular a representação processual (fls. 170 e 836).
Satisfeito o preparo (fls. 792, 831/833, 908 e 959).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 2º, I e II, da Lei nº 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "nas circunstâncias em que os valores percebidos se configurem como participação nos lucros, nenhum direito subsiste como repercussão desta sobre parcelas de natureza salarial, como equivocadamente entendido pelo juízo da instância singela e mantido pelo Regional" (fl. 947).
Consta do acórdão (fls. 898/899):
"Inicialmente, deve ser observado que a reclamada não provou a existência do ajuste verbal alegado, sendo certo, ainda, que a testemunha ouvida por carta precatória, responsável pela confecção da folha de pagamento da empresa à época, declarou que 'não tinha conhecimento de distribuição de participação nos lucros' (fls. 743/744).
Sob outro enfoque, a Lei nº 10.101/2000, editada em observância ao que estabelece a parte final do inciso XI do art. 7º da CF/88, prevê o seguinte:
'Art. 2o A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:
I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;
II - convenção ou acordo coletivo.
§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:
...omissis
§ 2o O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.' (sem grifos no original)
Desse modo, resta patente que não procede a assertiva recursal, acerca da possibilidade de se instituir a participação nos lucros ou resultados mediante simples ajuste verbal com o empregado, mormente diante da necessidade de haver a explicitação clara e objetiva dos critérios a serem utilizados para a apuração do direito ao recebimento da benefício.
Por conseguinte, correta a r. sentença, ao considerar que as quantias pagas ao reclamante além do seu salário fixo possuem natureza salarial, não se tratando de participação nos lucros."
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que os valores pagos ao Autor além do salário fixo, consistem, na verdade, em comissões e, portanto, possuem natureza salarial. Conforme consignado no acórdão, não houve prova do acordo verbal alegado e, mesmo que houvesse, inviável a instituição de participação nos lucros e resultados, por ajuste verbal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos constitucional e legais apontados.
O primeiro e quarto arestos colacionados à fl. 948 e aquele trazido à fl. 951 são inespecíficos, porquanto tratam da verba PLR, parcela que ficou descaracterizada nos autos(Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas transcritos na fl. 948 são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, havendo controvérsia quanto a parte das verbas rescisórias, a multa do artigo 477 da CLT é inexigível.
Consta do acórdão (fl. 902):
"A multa do art. 477 da CLT, de fato, tem pertinência nos casos em que for comprovado o atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversamente devidas.
Todavia, consoante se infere do teor da Orientação Jurisprudencial nº 351 da Eg. SBDI-1, a controvérsia apta a afastar a referida multa é aquela que se apresenta com algum fundamento razoável, plausível.
No caso, a reclamada alegou que os valores pagos ao reclamante e constantes dos 'relatórios de comissões' não possuíam natureza salarial, pois consistiam em participação nos lucros, concedida por meio de um acordo verbal. Todavia, a par de sua alegação ir de encontro ao que estabelece a norma de regência do instituto da participação nos lucros ou resultados (art. 2º da Lei nº 10.101/2000), como visto alhures, não apresentou a demandada qualquer indício de prova acerca da existência do citado acordo verbal.
Dessa forma, não se vislumbra razoabilidade na discussão empreendida pela defesa, estando ausente o pressuposto capaz de elidir a incidência da multa."
A Turma Julgadora entendeu que no caso dos autos a controvérsia alegada pela Reclamada que justificaria o atraso no pagamento de parte das verbas rescisórias não possui fundamento razoável, razão pela qual a aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT não importa violação desse dispositivo legal.
O primeiro e o segundo julgados transcritos na fl. 955 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos demais arestos colacionados aos autos (fls. 955/957), visto que não tratam de situação idêntica àquela observada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01898-2009-111-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): LUCINALDO FLORENÇO GALVÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 170).
Regular a representação processual (fl. 191).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 194/195 e 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427 e 436 do CC e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fl. 172) e que, se o Reclamante sentiu-se prejudicado nos períodos de deslocamento, deveria ter feito prova a respeito. Requer, na hipótese de ser mantida a decisão recorrida, que se aplique a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como o tempo deferido como extra seja limitado a 35 minutos por trajeto nos dias efetivamente laborados.
Consta do acórdão:
"Preenchidas as condições para a contagem de horas in itinere, é oportuno ressaltar que o d. Juízo de origem julgou improcedente a pretensão obreira por entender que as normas coletivas aplicáveis às partes preveem a supressão das horas de percurso e inclusive registram as premissas fáticas que perfazem fato impeditivo de tal direito.
Todavia, as Convenções Coletivas juntadas às fls. 49/88, cuja vigência abrange os exercícios de 2008/2009 e 2009/2010, em verdade, apenas consignam, em sua Cláusula Trigésima Segunda o direito dos trabalhadores a transporte gratuito fornecido pela entidade patronal (...).
Por sua vez, os parágrafos 1.º a 5.º da citada norma convencional apenas se dedicam aos horários do transporte e a condições de segurança dos passageiros.
Ainda que assim não fosse, melhor sorte não socorreria a demandada, porquanto é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado. (...).
Portanto, não se haveria de admitir que norma coletiva viesse a suprimir o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere . A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefício aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador.
(...)
Nessa linha, cumpre registrar que, na defesa, a reclamada alegou que o autor era retribuído por produção (fato não impugnado pelo reclamante). Com base nisso, em cumulação eventual, pleiteou que a condenação ficasse limitada ao adicional de horas extras, nos termos da OJ n.º 235 da SBDI-1 do TST.
Contudo, o referido verbete, com redação similar à da Súmula n.° 340 do TST, encontra aplicação nas hipóteses em que o trabalhador que recebe por produção efetivamente executa labor extraordinário. Nesses casos, o valor normal do serviço suplementar, de fato, já está inserido no total das comissões, de tal sorte que resta à entidade patronal proceder ao pagamento somente do adicional de 50% para atender ao comando do art. 7.°, XVI, da Constituição Federal.
Situação outra é a que se flagra nos presentes, em que, tal como ocorre com o RSR, as férias e as horas extras 'fictas' (oriundas da não concessão do intervalo intrajornada – art. 71, § 4.°, da CLT), a condenação perseguida não se relaciona com efetiva prestação de serviço a cargo do obreiro. A retribuição desses períodos dá-se a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e as horas verdadeiramente trabalhadas.

No que diz respeito às horas de percurso, o raciocínio mostra-se ainda mais evidente, visto que, em regra, o tempo in itinere é remunerado apenas com o valor ordinário do respectivo período. Conforme mencionado, considerando que as horas in itinere são computadas na duração do trabalho, somente o lapso que extrapola a jornada legal é tido por extraordinário e, por conseguinte, sobre ele deve incidir o adicional respectivo, de acordo com o item V da Súmula n.° 90 do TST.
Por fim, a entidade empresarial não impugnou especificamente a duração diária da prestação de serviço, alegada pelo obreiro na peça de ingresso, qual seja, 8 horas diárias, pelo que, segundo o autor, inevitavelmente as horas in itinere sempre caracterizavam sobretempo e, portanto, deveriam ser pagas acrescidas de 50%. A teor do art. 302, caput, do CPC, tal fato é tido por verdadeiro.
Ante o exposto, pedindo venia ao d. Juízo de primeiro grau, reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento de 1h50min/dia, com acréscimo de 50%, em decorrência do extrapolamento da jornada diária, oriundo das horas de percurso (in itinere) (...)" (fls. 162-v/166-v).
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
Por outro lado, tendo sido destacado que as disposições contidas no Instrumento Normativo anexado aos autos não suprimem o direito às horas in itinere , o deferimento do pleito em epígrafe não importa violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01862-2007-121-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. HELOÍSA HELENA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 25/01/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01476-2004-131-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILLIAM ANTONIO ATTIÊ
Advogado(a)(s): MARCELO FRAGA DE MELLO (MT - 8166)
Agravado(a)(s): GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 106).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, "caput", da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01326-2009-141-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): DANIEL CARVALHO DAYOUB
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 198 e 201).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01407-2009-141-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO CECÍLIO DA COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 208; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 192 e 196).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01449-2009-141-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOEL ROSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 270-verso (cópia às fls. 81 e 212) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 274 (cópia às fls. 82 e 208),

datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 79/80, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01472-2009-141-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 214 (cópia às fls. 55 e 153) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 219 (cópia às fls. 56 e 149), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 53/54, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01487-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 234 (cópia às fls. 56 e 172) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 230 (cópia às fls. 57 e 177), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 54/55, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01532-2009-141-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CELSO SANTANA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 222 (cópia às fls. 53 e 154) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 227 (cópia às fls. 54 e 159), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista , Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01565-2009-141-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 212).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00370-2009-161-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ SACARDO
Advogado(a)(s): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO (GO - 15511)
Recorrido(a)(s): ELIO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): HÉLIO COLETTO (GO - 7941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 865; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 867).
Regular a representação processual (fl. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 738, 765/766 e 881).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 333,I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o Autor não fez prova de suas alegações no tocante ao pleito de horas extras, portanto não teria direito a estas.
Consta do acórdão:
"Faz-se imprescindível à apuração do labor em caráter suplementar apuração de forma precisa da jornada efetivamente trabalhada pelo obreiro.
Efetivamente, o ônus da prova pertence ao reclamante, por ser fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC.
Todavia, entendo que o reclamante se desincumbiu a contento desse ônus.
O preposto da reclamada, no depoimento na RT 00372-2009-161-18-00-2(prova emprestada), declarou que: 'que desde a contratação do esposo da reclamante restou combinado que ele receberia duas horas extras por dia; que ele efetivamente trabalhava duas horas extras por dia; que o esposo da reclamante trabalhava pelo menos um domingo por mês, mas ele trabalhava em média de 02 ou 03 domingos por mês; que o esposo da reclamante, senhor Hélio Alves da Silva, trabalhava das 07h às 19h, com intervalo de 02h; que aos sábados a jornada do esposo da reclamante era igual aquela realizada de segunda a sexta, apenas no período de plantio e colheita; que a jornada de domingo era igual aquela realizada de segunda a sexta; que o último salário do esposo da reclamante era de R$700,00; que na época de plantio e colheita a reclamante trabalhava das 09h30min às 12h/12h30min e das 17h às 19h' (fl. 713, grifo nosso).
Ressalte-se que as horas extras, domingos e feriados pagos nos contracheques, conforme esclarecido na r. sentença de 1º grau, é resultado da pré-contratação no momento da admissão do reclamante, de forma que os valores pagos remuneram apenas a jornada normal.
Por tais fundamentos, mantenho a r. sentença" (fls. 860/862).
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, tendo em vista que, conforme os excertos da fundamentação supratranscritos, o Reclamante desvencilhou-se do encargo que lhe cabia a contento, estando o seu direito confirmado pelo depoimento do próprio preposto do Reclamado.
Aresto proveniente de Turma do TST (fl. 874) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
O aresto de fl. 873 mostra-se igualmente imprestável ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que teria sido publicado (Súmula nº 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00823-2009-181-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): OLAIR FERREIRA
Advogado(a)(s): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO (GO - 17764)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 263).
Regular a representação processual (fls. 276/277).
Satisfeito o preparo (fls. 203 e 228/231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
À fl. 268, a Reclamada diz terem sido vulnerados os artigos 58, 818 da CLT e 333,I, do CPC e que houve interpretação divergente, referindo-se a troca de uniforme e a tempo à disposição do empregador. Todavia, tais questões nem sequer foi debatidas nos autos, sendo descabida, portanto, sua análise.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIV, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que sendo fixo o turno de trabalho, nada impede que ele seja de 08 horas, desde que respeitado o limite de 44 horas semanais.
Consta do acórdão (fls. 256/259):
"Com efeito, depreende-se dos documentos de fls. 122/131 que o reclamante se ativou nos diversos turnos de trabalho, matutino, vespertino e noturno.
Inicialmente, a partir de 07.11.2007 (fl. 122), se ativou no turno matutino (5h às 13h20), após 26.11 (fl. 123) passou a se ativar no turno noturno (21h20 às 5h), em 02.01.2008 (fl. 124) passou ao período vespertino (13h às 21h20). O controle de fl. 125 registra variações entre o período matutino e noturno. Nesse sentido, são vários os registros de ponto que atestam a variação de turnos, dentro de períodos curtos, muitas vezes inferiores a um mês.
Segundo Mauricio Godinho Delgado, os turnos ininterruptos de revezamento consubstanciam-se no 'sistema de trabalho que coloque o empregado, alternativamente, em cada semana, quinzena ou mês, em contato com as diversas fases do dia e da noite, cobrindo as 24 horas integrantes da composição dia/noite. Daí a idéia de falta de interrupção no sistema de trabalho – sob a ótica do trabalhador (turnos ininterruptos)'. (in Curso de Direito do Trabalho, 5ª edição, 2006, ed. LTR, p. 883).
Esse é o caso dos autos, não sendo oponível ao reconhecimento do direito do Reclamante o fato de as mudanças não ocorrerem dentro de uma mesma semana.
O art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, fixou jornada especial de 06 horas diárias para turnos ininterruptos de revezamento. Essa regra protetiva tem sua razão de ser no fato de o trabalhador estar submetido a um maior desgaste no labor nesse sistema, que atinge todas as fases do dia e da noite, sem interrupção.
Nesse sentido, correta a r. sentença que reconheceu a jornada reduzida de 6 horas diárias, consoante previsto no art. 7º, XIV, da CF/88, e condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante como horas extras aquelas que ultrapassarem a 6ª hora diária, acrescidas do adicional de 50%, adotando-se para efeito de cálculo o divisor 180.
Não há que se falar, assim, no pagamento apenas no adicional sobre as 7ª e 8ª horas. Isso porque, consoante escólio de Mauricio Godinho Delgado:
(...) a Constituição, ao reduzir a jornada, elevou o preço relativo da força de trabalho submetida a turnos ininterruptos de revezamento: noutras palavras, elevou o salário hora desses trabalhadores. Desse modo, o salário hora correspondente a 8 horas diárias de trabalho (e 44 horas na semana) é significativamente inferior ao salário hora relativo a 6 horas diárias de trabalho (e 36 horas na semana). (...) o critério jurisprudencial aplicável à presente situação seria, pois, o da Súmula 199, I, TST (que menciona a ineficácia da prática de pré-contratação de horas extras, determinando que se pague, em separado, a efetiva jornada).
Não se aplicaria, aqui, portanto, o critério da Súmula 85, III (que se refere a pagamento de adicional em regimes de compensação de jornada irregulares – situação em que houve, de fato, a correta percepção das horas trabalhadas, se considerada a semana ou mês). (in Curso de Direito do Trabalho, 5ª edição, 2006, ed. LTR, p. 885).
Conforme se infere da Orientação Jurisprudencial n.º 275 da SBDI-1 do c. TST, 'o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.'
Pelos fundamentos transcritos acima, verifica-se que a Egrégia Turma decidiu em sintonia com os dispositivos legais e constitucionais invocados, uma vez que ficou demonstrado nos autos que o Recorrido estava sujeito a turnos ininterruptos de revezamento cuja jornada, conforme a CF/88, é de 6 horas.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 271, que contempla a mesma tese defendida no acórdão, no sentido de que, se o empregado se reveza nos três turnos, faz jus à jornada especial de seis horas prevista no artigo 7º, XIV, da CF (Súmula 296/TST).
O paradigma transcrito à fl. 272 também não guarda especificidade com a hipótese dos autos, em que o empregado não trabalhou em turnos fixos, mas, sim, se revezava em diferentes turnos (Súmula 296/TST).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, e 170 da CF (fl. 267).
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não demonstra expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas, deixando de fundamentar sua alegação e enquadrá-las no caso concreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a procuração de fl. 276, o substabelecimento de fl. 277 e o pedido da Recorrente no sentido de que todas as comunicações a ela endereçadas sejam feitas em nome do advogado Haroldo José Rosa Machado Filho (fl. 275), determino que a SCP atualize os registros cadastrais, bem como proceda à necessária modificação na capa dos autos, conforme requerido.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00833-2009-181-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (GO - 18724)
Recorrido(a)(s): PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fl. 54) não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Vale ressaltar, ainda, que a SBDI-1 do Colendo TST tem entendido que "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - fl. 199 (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00602-2009-191-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fl. 986; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 988; certidão de fl. 1.019).
Regular a representação processual (fls. 58/64 e 1.006/1.007).
Satisfeito o preparo (fls. 925, 953, 955 e 1.004).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, parágrafo 4º e 627, b, 885 da CLT e 23 do Decreto nº 4.552/09.
Primeiramente, o Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que "apesar de a parte questionar os fundamentos relativos a determinado tema de direito, o julgador se eximiu de apreciá-los, causando-lhes prejuízos com a ofensa à boa ordem processual." (fl. 995). No mérito, insiste o Recorrente em afirmar a subsistência da Ação Anulatória de Auto de Infração que propôs contra a UNIÃO, uma vez que os relatórios dos fiscais não apontaram nenhuma condição de trabalho degradante em suas instalações, e sim situações plenamente sanáveis, e que faz jus ao direito à dupla visita, prevista no artigo 627, letra "b', da CLT. Observa, ainda, que "ao contrário das provas produzidas nos autos, o Juiz ad quem manteve a sentença de piso, restando evidente que o mesmo não examinou substancialmente a tese da Recorrente, nem as provas produzidas nos autos, incorrendo assim, negativa de prestação jurisdicional" (fl. 993).
Consta do acórdão:
"A princípio, tenho que nenhuma ilegalidade decorre do fato de os autos de infração terem sido emitidos em local diverso da localidade em que foram constatadas as infrações ora em debate, até porque todos dizem respeito à mesma empresa e a situações degradantes encontradas em alojamentos por ela disponibilizados a seus empregados. Originam-se, na verdade, de uma ação fiscal móvel, da qual resultaram 107 autuações, cuja gravidade a autora pretende minorar ante o Poder Judiciário, fracionando 'sua defesa em inúmeras ações judiciais inserindo 3 (três) infrações por ação', consoante bem observou o i. Juiz de origem (fls. 917/918).
Concernente à capitulação das infrações expressa nos autos referidos alhures, cumpre observar que a autora sequer indica qual seria a tipificação aplicável aos fatos constatados pelos auditores-fiscais do trabalho, tampouco nega a existência de fatos merecedores de autuação, limitando-se a aduzir que as constatações não ocorreram no local em que foram emitidos os respectivos autos (Mineiros-GO) e que a capitulação seria diversa dos mesmos acontecimentos.
Ademais, importa destacar que os autos de infração vergastados pela autora, ora recorrente, decorrem de atividade fiscalizadora do Ministério do Trabalho e Emprego e apontam situações de desrespeito à dignidade do empregado, caracterizada pela submissão deste a labor em condições de risco a sua integridade física, tais como 'deixar de realizar exame médico admissional antes que o trabalhador assuma suas atividades' (Auto nº 014298287), 'deixar de constar no Atestado de Saúde ocupacional – ASO a definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu' (Auto nº 014298260), e 'deixar de manter a primeira via do ASO arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização ou deixar de entregar ao trabalhador a segunda via do ASO mediante recibo' (Auto nº 014298295).
Destarte, à míngua de prova em sentido contrário, tenho como correta a capitulação dos autos de infração emitidos.
Passo agora a analisar os critérios da dupla visita, invocados pela recorrente.
O i. Juiz de origem, indeferiu o pedido de nulidade dos autos de infração acima mencionados em razão de a autora não se enquadrar no conceito legal de estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado, visto constar nos autos (fls. 593), Ata de Assembleia, datada de maio de 2007, em que é possível verificar o funcionamento da empresa demandante em, pelo menos, outros dois Estados, além de não ter provado que essas filiais não estavam em atividade há mais de 90 (noventa) dias. Portanto, não se desincumbiu a autora desse seu ônus probatório, nos termos do art. 818, da CLT, conforme se observa do teor da r. sentença (...).
Assim, apesar de a documentação acostada à inicial, mais uma vez a autora não se desincumbiu do seu ônus probatório, agora no que diz respeito ao fato de as outras filiais da empresa estarem em funcionamento há menos de noventa dias" (fls. 982-v/984).
No que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, deve esta se limitar à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, inciso IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a OJ nº 115/SBDI/TST. E, no particular, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento da Turma Julgadora, tornando insubsistente a assertiva da Recorrente a respeito do vício por ela apontado, não se vislumbrando, assim, vulneração aos dispositivos infraconstitucionais e constitucional supracitados.
Não há previsão no artigo 896 da CLT de apreciação de suposta vulneração a Decreto.
Quanto ao demais dispositivos constitucionais e aos artigos 131 do CPC, 627, "b", 884, § 4º, 885 da CLT, também não se constata que tenham sido vulnerados, considerando-se que a a Turma Julgadora, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, nos quais não se verifica nenhum cerceamento ao direito de defesa e ao contraditório, realizou uma prestação jurisdicional revestida de plausibilidade, externando seu convencimento a respeito da existência de condições de trabalho degradantes, por isso mantendo-se subsistentes os autos de infração lavrados, bem como não foi demonstrado pela Recorrente que faria jus ao critério da dupla visita.
O aresto colacionado (fls. 999/1.000) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que teria sido publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00900-2008-201-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. FRANCISCO SABINO VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00816-2008-221-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. S.L. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. - EPP
2. BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): 1. RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. CARLOS HENRIQUE BIANCHI (SP - 100642)
Recurso de: S.L. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. - EPP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a procuração negocial (fls. 48 e 132), outorgando poderes ao Sr. Jurandi de Almeida, signatário da procuração ad judicia de fl. 131, foram apresentadas em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o referido mandato judicial, em que consta o nome do signatário da Revista, Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - fl. 129 (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BERTIN S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 664).
Regular a representação processual (fls. 607/608). Vale ressaltar que, embora os advogados constituídos pela procuração de fl. 607 devessem atuar em conjunto, é válido o substabelecimento de fl. 608 conferindo poderes ao signatário da Revista, não obstante somente tenha sido assinado pelo Dr. Eder Roberto Miessi Mente. Vejam-se, a propósito, os seguintes precedentes da SDI-1 do C. TST: E-RR-1364/2003-009-04-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT - 20/11/2009; E-RR-1627/2001-012-18-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DEJT - 13/11/2009 e E-ED-RR-1627/2002-006-18-00, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 18/09/2009.
Satisfeito o preparo (fls. 504, 604/606, 647 e 715/716).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º da CLT e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Argui a Recorrente sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Insurge-se ainda contra a manutenção da responsabilidade solidária que lhe foi imposta. Aduz que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação do seu estabelecimento, sendo, portanto, a dona da obra.
Consta do acórdão (fls. 643-verso/646) :
"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGUNDA RECLAMADA (BERTIN S.A.)
(...)
A segunda reclamada confunde matéria processual e de mérito, negando, dessa forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, ou é de quem tenha sido posto, processualmente, na situação de sujeito passivo.
Rejeito, pois.
(...)
ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS (análise conjunta de ambos os apelos)
(...)
Digo inicialmente ser inarredável a responsabilidade da empregadora (S.L. – 1ª ré) porque cabe a ela zelar pela segurança de seus subordinados no seu ramo especializado (eletricidade).
Inexiste, outrossim, nos autos o noticiado contrato de empreitada, que supostamente teria sido celebrado entre as reclamadas, o que causa espécie, mormente tendo em vista o considerável porte econômico da segunda reclamada, consoante vislumbro por seu Estatuto Social, às fls. 199/213.
De todo modo, é fato incontroverso que a primeira reclamada (S.L. COMERCIAL ELÉTRICA), pertencente ao mesmo grupo econômico da MONRIBE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., fora contratada para ampliação e melhoria dos setores de paletização, manutenção, sub-estação 69, graxaria, sala de máquinas e cano de estocagem e resfriamento da segunda reclamada (BERTIN S.A.), havendo ocorrido o sinistro quando da realização da manutenção na sub-estação 69.
Certamente, o caso sob exame passa sob o crivo de se apurar a suposta culpa da segunda ré, uma vez que ela coordenava, via prepostos, os trabalhos elétricos contratados.
Nesse diapasão, vejo que, no relatório do laudo pericial de fls. 396/409 ficou consignado que os serviços estavam sendo realizados sob o comando do Engenheiro Eduardo Tunes, que seria empregado da segunda reclamada (Bertin – fl. 400). As testemunhas da primeira reclamada, igualmente, foram uníssonas, quanto a tal assertiva (fls. 372/374). Todavia, creio que o depoimento da testemunha ouvida, a convite do próprio autor, melhor esclareceu a participação desse empregado no evento (...).
Compulsando os autos, vejo que é fato incontroverso que outras obras estavam sendo executadas na segunda reclamada, o que foi, inclusive, confirmado pelas testemunhas da primeira ré (fls. 372/374), sendo declarado pela primeira delas que '(...) o engenheiro Eduardo Tunes coordenava os trabalhos do gerador e a equipe do frigorífico foi responsável pelas ligações do painel (...)' (fl. 373), o que explica a presença desse citado engenheiro no local e, de todo modo, comprova o comando da atividade específica em foco pela segunda reclamada, apesar de ela ter contratado empresa especializada (em eletricidade) para obra certa.
Assim, mantenho a responsabilização das duas empresas."
Observa-se que o acórdão da Turma baseou-se nas circunstâncias e provas dos autos para reconhecer a legitimidade passiva da Recorrente e a sua responsabilidade solidária, não se podendo cogitar, portanto, de violação dos dispositivos legais indigitados, tampouco de contrariedade com a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, considerando que ficou consignado no acórdão que a Recorrente comandava as atividades executadas, apesar de ela ter contratado empresa especializada para a obra em foco.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, vale ressaltar que, no caso, qualquer ofensa a tal dispositivo apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 672/673, primeiro aresto à fl. 674 e fls. 675/676) e sentença proferida por Vara do Trabalho (fl. 681), órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
O segundo aresto colacionado à fl. 674 é imprestável ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos o terceiro aresto transcrito às fls. 674/675 e o de fl. 679, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecida a responsabilidade da Recorrente porque ficou demonstrado que ela comandava as atividades realizadas pela empresa contratada (Súmula 296/TST).
Já os precedentes citados à fl. 673 nem sequer podem ser analisados, tendo em vista que a Recorrente não cuidou de transcrever, nas razões recursais, os trechos dos acórdãos que entendia divergentes, valendo ressaltar que os dois primeiros não indicam a fonte de publicação e os três últimos são de Turma do TST (observância da Súmula 337/TST).
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argui a Reclamada inépcia da petição inicial, "em face da impossibilidade jurídica do pedido e ausência dos elementos fáticos e constitutivos do pedido" (fl. 695), argumentando que o Reclamante justificou sua pretensão apenas na responsabilidade subsidiária e não individualizou nem comprovou o alegado dano, o nexo de causalidade e a existência de culpa da Recorrente.
Consta do acórdão (fls. 643-verso/644):
"Inexiste óbice legal para a pretensão formulada pelo autor, uma vez que tem como fundamento a ocorrência de acidente de trabalho, que também tem cunho meritório, ou seja, os pleitos são juridicamente possíveis, restando a análise do mérito.
Vejo, ainda, que é bastante clara a inicial, quanto ao pedido e à causa de pedir, estando atendido, portanto, o que estabelece a norma celetista pertinente.
Certamente que questões relacionadas com a prova do fato constitutivo do direito postulado, igualmente, estão afetas ao mérito da demanda, devendo ser deixadas para a fase instrutória, o que, pois, não deve ser exigido do demandante já no ajuizamento da ação."
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O acórdão recorrido amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos para concluir que a petição inicial não está inepta e que as questões relacionadas com prova são afetas ao mérito e devem ser deixadas para a fase instrutória, inexistindo, assim, a alegada ofensa aos demais dispositivos indigitados.

O aresto colacionado (fl. 695) é inservível ao confronto de teses, porquanto o repositório de publicação citado não é autorizado (Súmula 337/I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 11, I, da CLT, 202, "caput", I, do CCB, 219, 263 e 269, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a rescisão contratual ocorreu em 19/03/2006, mas a Reclamação Trabalhista somente foi recebida na Vara do Trabalho em 14/04/2008, operando-se a prescrição bienal, a qual alcança inclusive a indenização por danos morais. Acrescenta que o fato de a ação ter sido proposta na Justiça Estadual em 18/03/2008 não interrompeu o prazo prescricional, uma vez que a ação foi ajuizada perante Juízo incompetente que não ordenou a citação das Reclamadas.
Consta do acórdão (fl. 644):
"A regra a ser observada, in casu, é a do Direito do Trabalho e, não, a disposição civilista citada.
Nesse passo, a prescrição interrompe-se a partir da propositura da ação, não havendo necessidade de citação válida que independe do autor por ser ordenada de ofício (Súmula 308/TST).
Está correta, pois, a r. sentença, já que, conquanto fosse ajuizada perante juízo incompetente, a prescrição foi interrompida a partir de então, ou seja, dentro do prazo legal."
A exegese conferida à matéria pela Turma é razoável, no sentido de que se deve observar a regra do Direito do Trabalho, interrompendo-se a prescrição a partir da propositura da ação, sem necessidade de citação válida e ainda que ajuizada a ação perante juízo incompetente. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
Os dois primeiros arestos colacionados à fl. 690 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o terceiro aresto transcrito à fl. 690, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se considerou que houve interrupção da prescrição trabalhista (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 186 do CCB e da Norma Regulamentar nº 10.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, afirmando que não concorreu para o evento e que somente a primeira Reclamada deve ser responsabilizada pelo dano. Diz que não ficaram provados o dano, o nexo causal nem a culpa da Recorrente, não se podendo considerar que a responsabilidade, no caso, é objetiva, pois sua atividade não era perigosa. Acrescenta que não ficou provada a dependência econômica dos genitores do Reclamante e que a pensão somente seria devida até os 25 anos do Autor, sendo que ele já contava com esta idade quando faleceu.
Consta do acórdão (fl. 646-verso):
"DANOS MORAIS
A indenização deferida, de 150 mil reais, independe da prova do sofrimento experimentado pelo pais do falecido, pois isto é presumível e óbvio.
Quanto ao montante, correspondendo a 75 mil reais para cada genitor, não vejo exagero e sim razoabilidade. Nada a reformar.
DANOS MATERIAIS
A sentença deferiu pensão de 2/3 até os 25 anos de idade do falecido e, após, 1/3 até quando o mesmo fosse completar 65 anos.
A primeira parte (2/3) deve ser de plano excluída da condenação, por lhe faltar a premissa essencial, uma vez que o óbito ocorreu quando o obreiro já tinha mais de 25 anos (quase 26 – fls. 19/20).
A segunda deve ser mantida porque parte da presunção de que o filho contribui para a manutenção dos pais, mesmo após a idade de se casar, mormente em se tratando de genitores de pouca instrução escolar, pobres sem bens e constando que apenas um deles é lavrador aposentado (fls. 13 a 20).
Reformo a sentença, então, para limitar a pensão a 1/3 da renda reconhecida, do óbito do obreiro até quando ele fosse completar 65 anos, ou até quando os seus pais falecerem, em proporção."
Consoante o acórdão transcrito por ocasião da análise do primeiro tópico da Revista da Recorrente, a Turma entendeu que ela coordenava, via prepostos, os trabalhos elétricos contratados e executados em seu estabelecimento, e que não foram observadas as normas de segurança para o ramo, e, assim, considerou devidas as indenizações pleiteadas. Ficou consignado no acórdão, ainda, que é presumível e óbvio o sofrimento experimentado pelos pais do falecido, e que é devida a pensão de 1/3 após os 25 anos de idade da vítima, dada a presunção de que o filho contribui para a manutenção dos pais mesmo após a idade de se casar. Como se vê, o entendimento da Turma é razoável e está amparado na prova dos autos, inexistindo a alegada ofensa aos dispositivos citados.
Não há previsão legal de cabimento da Revista por violação de Norma Regulamentar.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 704/705 e 709) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 706/707, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se considerou demonstrados os requisitos para a responsabilização da Recorrente (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 944, parágrafo único, do CCB e 51 e 52 da Lei nº 5.250/67.
Impugna a Recorrente os valores fixados para as indenizações por danos morais e materiais, ao argumento de que são excessivamente altos.
Verifica-se pelo acórdão regional, conforme transcrito no item anterior, que a Turma observou o princípio da razoabilidade no que tange ao montante fixado à indenização por dano moral e restringiu a pensão a 1/3 da renda da vítima após os seus 25 anos de idade, excluindo a pensão deferida até essa idade, porque o óbito ocorreu quando o Reclamante já tinha mais de 25 anos. Nesse contexto, não se vislumbra a alegada violação do artigo 944, parágrafo único, do CCB.
De outro lado, o acórdão não analisou a matéria sob a ótica dos artigos 51 e 52 da Lei nº 5.250/67, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do artigo 33 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a perícia realizada é inconclusiva e imprestável aos fins a que se destina, devendo o Recorrido arcar com o pagamento dos honorários periciais. Diz ainda que o valor fixado aos honorários é excessivo, devendo ser reduzido para montante mais condizente com o trabalho realizado.
Consta do acórdão (fl. 647):
"Tenho como razoável o valor de R$1.500,00."
O acórdão atacado não analisou a matéria sob a ótica do artigo 33 do CPC. Ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 713/714), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi observada a razoabilidade no que tange ao montante fixado para os honorários periciais (Súmula 296/TST).
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, 7º XIV, 93, IX, 170 da CF, 58 e 818 da CLT (fls. 668/669).
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não demonstra expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas, deixando de fundamentar sua alegação e enquadrá-las no caso concreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada S.L. Comercial Elétrica Ltda. - EPP ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 071/10
PROCESSO :RO02204004120095180121
RECORRENTE :AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADOS :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO :1. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
ADVOGADOS :ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO :3. COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 300/312, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço parcialmente do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Mantenho o valor provisoriamente arbitrado à condenação, porquanto guarda consonância com a presente decisão.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de março de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 075/10
PROCESSO :AP00535006420055180006
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADA :ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO :1. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO :2. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR – O GOIANO - ME
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR – O GOIANO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 73/75, cujo teor segue transcrito:
"Conheço do agravo da União e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 02 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 082/10
PROCESSO :AIAP02121001820075180006
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA :1. TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO :2. LÍLIAN MARQUES REZENDE DE SOUZA
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA. e LÍLIAN MARQUES REZENDE DE SOUZA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 147/160, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do Agravo de Instrumento e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, PROVÊ-LO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 02 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 083/10
PROCESSO :AP00088003220075180006
AGRAVANTE :LORENA TELES DE MENEZES
AGRAVADO :ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravante LORENA TELES DE MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 257/264, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 03 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.045/2010 CartPrec 03 0.263/2010 ORD. N N
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
PACK - SERVICE LTDA

01.048/2010 CartPrec 04 0.258/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) RECTE: EDINAIR DA COSTA ATAÍDES + 003
EDÍLSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
01.065/2010 RTSum 03 0.268/2010 UNA 26/03/2010 13:20 SUM. N N
CAROLINA RODRIGUES DE JESUS
GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

01.067/2010 RTSum 04 0.264/2010 UNA 25/03/2010 14:45 SUM. N N
EDSON FELISBERTO BRASILEIRO
LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
01.056/2010 RTSum 04 0.261/2010 UNA 25/03/2010 14:15 SUM. N N
CÁTIA DOS REIS DA SILVA
IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.050/2010 RTSum 01 0.259/2010 INI 24/03/2010 13:30 SUM. N N
ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

01.051/2010 RTSum 04 0.260/2010 UNA 23/03/2010 14:45 SUM. N N
ÉRICA PIRES MOREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

01.052/2010 RTSum 02 0.270/2010 UNA 18/03/2010 14:30 SUM. N N
LORENA ALVES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
01.053/2010 RTSum 03 0.264/2010 UNA 29/03/2010 13:15 SUM. N N
SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

01.054/2010 RTSum 01 0.260/2010 INI 25/03/2010 13:30 SUM. N N
ELIANE SILVA NEVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.057/2010 RTSum 02 0.271/2010 UNA 22/03/2010 13:30 SUM. N N
MICHELLE SUMIYOSHI
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.058/2010 RTSum 01 0.261/2010 INI 25/03/2010 13:45 SUM. N N
GLÊNIA SUESTE SOARES DIAS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.059/2010 RTSum 03 0.266/2010 UNA 26/03/2010 13:10 SUM. N N
MICHELE RODRIGUES DA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.060/2010 RTSum 02 0.272/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
POLIANA CARDOSO BRAZ NEIVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.061/2010 RTSum 04 0.262/2010 UNA 25/03/2010 14:30 SUM. N N
JANARA PEREIRA DE SOUZA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
01.063/2010 RTOrd 03 0.267/2010 UNA 30/03/2010 13:15 ORD. N N
CLÁUDIO ALEXANDRE FÉLIX VILLAREAL
ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES - ME

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
01.047/2010 CartPrec 01 0.258/2010 ORD. N N
JUSCELINO ALVES DE LIMA
JOAQUIM RODRIGUES LOURES

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.066/2010 RTOrd 04 0.263/2010 UNA 23/03/2010 15:00 ORD. N N
MARLENOR BATISTA DE ARAÚJO
FERNANDO CARVALHO ARAÚJO

ADVOGADO(A): LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI
01.062/2010 RTOrd 01 0.262/2010 INI 18/03/2010 16:30 ORD. N N
RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO(A): RICARDO XAVIER NUNES
01.064/2010 RTSum 01 0.263/2010 INI 25/03/2010 14:15 SUM. N N
ANDRÉIA SANTIAGO E SILVA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
01.049/2010 RTOrd 04 0.259/2010 UNA 18/03/2010 15:40 ORD. N N
ELISMAR PEREIRA DA SILVA
SM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.055/2010 RTSum 03 0.265/2010 UNA 26/03/2010 13:00 SUM. N N
IEDA CAROLINA DUARTE DOS SANTOS
GERANITA MODAS - GERANITA BICUDO DIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.375/2010 CartPrec 01 0.359/2010 ORD. N N
OLAIR MENDES DUARTE
R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
00.374/2010 RTSum 01 0.358/2010 UNA 18/03/2010 08:00 SUM. N N
AMARILDO DA SILVA ARAÚJO
PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
00.372/2010 RTSum 01 0.356/2010 UNA 22/03/2010 15:30 SUM. N N
CRISTINA JACYARA BARROS VIEIRA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE C. PINHO
00.373/2010 RTSum 01 0.357/2010 UNA 18/03/2010 08:30 SUM. N N
DINAH SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.377/2010 CartPrec 01 0.361/2010 ORD. N N
THIAGO FELIPE DE BRITO
CAMEN AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.379/2010 RTSum 01 0.363/2010 UNA 18/03/2010 09:50 SUM. N N
OSMAR BARCELAR DOS SANTOS
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDE MARIA PIRES
00.384/2010 RTSum 01 0.368/2010 UNA 17/03/2010 09:00 SUM. N N
SAMELA HENIS SANTANA
RB ENTRETENIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.376/2010 CartPrec 01 0.360/2010 ORD. N N
BELMIRO MENHO DE ASSUNÇÃO
RENE ANTÔNIO FERNANDES

ADVOGADO(A): NELSON BORGES DE ALMEIDA
00.381/2010 RTOrd 01 0.365/2010 UNA 25/03/2010 15:30 ORD. N N
NÚBIA CARLA COTRIN
CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES SOUSA
00.380/2010 RTOrd 01 0.364/2010 UNA 25/03/2010 16:00 ORD. N N
HELIO JOÃO SINFRONIO DA SILVA
RENATO ANTÔNIO FERNANDES

ADVOGADO(A): RICARDO FURLAN FERREIRA
00.378/2010 RTOrd 01 0.362/2010 UNA 23/03/2010 15:00 ORD. N N
RENATO ALESSANDRO FERNANDES
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
00.382/2010 ConPag 01 0.366/2010 UNA 22/03/2010 14:30 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
MILTON JOAQUIM FERNANDES + 001

00.383/2010 ConPag 01 0.367/2010 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
MILTON JOAQUIM FERNANDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.429/2010 RTSum 01 0.410/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
BRUNA DE ANDRADE ROCHA
ADN 22 FÁBRICA DE BANCOS EM COURO

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.435/2010 CartPrec 01 0.416/2010 ORD. N N
JEAN GOMES DE PAULA
DÉCIO RODRIGUES REIS

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.430/2010 RTOrd 01 0.411/2010 ORD. N N
JOSÉ ANAÍDEO DE SOUZA
CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.433/2010 RTOrd 01 0.414/2010 UNA 23/03/2010 15:00 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DE REZENDE
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.431/2010 RTSum 01 0.412/2010 UNA 17/03/2010 13:30 SUM. N N
DOUGLAS ROSA DOS SANTOS
ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MOISÉS FRANCISCO SANCHES
00.434/2010 CartPrec 01 0.415/2010 ORD. N N
SONIA MARIA DA ROSA ROCHA
NUTRIRE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA. EPP + 1

ADVOGADO(A): THAÍS DE ARAÚJO PAIVA
00.432/2010 CartPrec 01 0.413/2010 ORD. N N
LUCIANO ALVES DOURADO
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.928/2010 CartPrec 01 1.918/2010 ORD. N N
ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA
FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.869/2010 RTSum 01 1.860/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
REFAELLA R. DE LIMA & CIA LTDA(JAR DISTRIBUIDORA)

01.870/2010 RTSum 01 1.861/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
EDSON PEDRO DE FARIA (EDSON DO GÁS)

01.872/2010 RTSum 01 1.863/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ALEX QUEIROZ (ALEX GÁS)

01.873/2010 RTSum 01 1.864/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
LUIZ RODRIGUES GÁS (CENTRAL GÁS)

01.874/2010 RTSum 01 1.865/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA MARTINS

01.875/2010 RTSum 01 1.866/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
IZZAT NAGIB AZAR E CIA LTDA.

01.876/2010 RTSum 01 1.867/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
E M DE SOUSA - COMÉRCIO DE GÁS

01.878/2010 RTSum 01 1.869/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
VERDURÃO BONSUCESSO

01.880/2010 RTSum 01 1.871/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
BENEDITA MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA

01.882/2010 RTSum 01 1.873/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
WALDILEI JOSÉ DE LEMOS (VILA GÁS)

01.884/2010 RTSum 01 1.875/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
W A GOMES DE SÁ (DISK GÁS)

01.885/2010 RTSum 01 1.876/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
GISELE NUBIA MORAIS DE ARAUJO (NACIONAL GÁS)

01.889/2010 RTSum 01 1.879/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
JAN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

01.890/2010 RTSum 01 1.880/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
URIAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.871/2010 RTSum 01 1.862/2010 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.877/2010 RTOrd 01 1.868/2010 ORD. N N
JOSE MILTON DE SOUZA MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.879/2010 RTSum 01 1.870/2010 SUM. N N
SINOMAR LUCIO DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

01.881/2010 RTOrd 01 1.872/2010 ORD. N N
JOSIAS LOPES
USINA GOIANESIA S/A

01.883/2010 RTOrd 01 1.874/2010 ORD. N N
JOFRE DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

01.892/2010 RTOrd 01 1.882/2010 ORD. N N
DIVINO OLIVEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.895/2010 RTSum 01 1.885/2010 SUM. N N
WELINGTON FERREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.897/2010 RTOrd 01 1.887/2010 ORD. N N
ELANDSON MARTINS DE FARIA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.886/2010 RTOrd 01 1.877/2010 ORD. N N
ROGÉRIO SILVA ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

01.888/2010 RTOrd 01 1.878/2010 ORD. N N
ROCLONE SANTIAGO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.891/2010 RTOrd 01 1.881/2010 ORD. N N
OSVALDO JOSÉ DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.893/2010 RTOrd 01 1.883/2010 ORD. N N
MIGUEL TEODORO DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

01.894/2010 RTSum 01 1.884/2010 SUM. N N
MARIA DIVINA DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.896/2010 RTSum 01 1.886/2010 SUM. N N
MARIA ABADIA LOPES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.898/2010 RTSum 01 1.888/2010 SUM. N N
LEIDIANE CAVALCANTE FEITOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.902/2010 RTSum 01 1.892/2010 SUM. N N
LADICO ESTEVÃO RIBEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.903/2010 RTSum 01 1.893/2010 SUM. N N
JUSCELIA RIBEIRO DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.904/2010 RTSum 01 1.894/2010 SUM. N N
JOSMAR RIBEIRO LUIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.905/2010 RTOrd 01 1.895/2010 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

01.906/2010 RTOrd 01 1.896/2010 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.907/2010 RTOrd 01 1.897/2010 ORD. N N
DONIZETE ADEMIRES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.908/2010 RTOrd 01 1.898/2010 ORD. N N
DIVA ALVES DE OLIVEIRA MARQUES
JALLES MACHADO S/A

01.909/2010 RTOrd 01 1.899/2010 ORD. N N
IDELVANE FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.913/2010 RTOrd 01 1.903/2010 ORD. N N
AVALDIRON LUIZ VINHAL
JALLES MACHADO S/A

01.914/2010 RTOrd 01 1.904/2010 ORD. N N
VALDIR PEREIRA SALES
JALLES MACHADO S/A

01.915/2010 RTOrd 01 1.905/2010 ORD. N N
BRAULINO DE SOUZA MENDANHA
JALLES MACHADO S/A

01.916/2010 RTOrd 01 1.906/2010 ORD. N N
ALCIDES FRANCISCO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.917/2010 RTOrd 01 1.907/2010 ORD. N N
VICENTE AGUIAR DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.918/2010 RTOrd 01 1.908/2010 ORD. N N
MAURO MARIANO MACHADO
JALLES MACHADO S/A

01.919/2010 RTOrd 01 1.909/2010 ORD. N N
RICARDO JUNES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.920/2010 RTOrd 01 1.910/2010 ORD. N N
EDNA MOREIRA FARIA
JALLES MACHADO S/A

01.921/2010 RTOrd 01 1.911/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.922/2010 RTOrd 01 1.912/2010 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.923/2010 RTSum 01 1.913/2010 SUM. N N
JOÃO MATEUS ASSIS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.924/2010 RTOrd 01 1.914/2010 ORD. N N
DEUSDETE DA COSTA GONTIJO
JALLES MACHADO S/A

01.925/2010 RTOrd 01 1.915/2010 ORD. N N
AMAURI APARECIDO RABELO
JALLES MACHADO S/A

01.926/2010 RTOrd 01 1.916/2010 ORD. N N
VALDIVINO DA SILVA PIRES
JALLES MACHADO S/A

01.927/2010 RTOrd 01 1.917/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.901/2010 RTOrd 01 1.891/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.910/2010 RTOrd 01 1.900/2010 ORD. N N
ADONILDO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.911/2010 RTOrd 01 1.901/2010 ORD. N N
OSVALDO XAVIER PISSARRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.912/2010 RTOrd 01 1.902/2010 ORD. N N
CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.899/2010 RTSum 01 1.889/2010 SUM. N N
NILSON ALVES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.900/2010 RTSum 01 1.890/2010 SUM. N N
VANDERLEI DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 59

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.991/2010 CartPrec 06 0.461/2010 ORD. N N
ADA PATRICIA MALAFAIA DE OLIVEIRA
COOK LIGHT COMERCIAL LTDA (ROBERVALURQUIZA FEITOSA)

05.994/2010 CartPrec 04 0.460/2010 ORD. N N
PAULA VILAR SIQUEIRA
ASS BRAS DOS SERV PUB E PRIV CIV E MILIT

06.002/2010 CartPrec 05 0.462/2010 ORD. N N
AURICELIA PRAZERES DA SILVA
GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

06.005/2010 CartPrec 01 0.462/2010 ORD. N N
VALDIR DO REGO BARROS DE AGUIAR
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

06.006/2010 CartPrec 09 0.461/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPR EM E DE SEG VIG DE P GROSSA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

06.010/2010 CartPrec 12 0.465/2010 ORD. N N
SECONCI/DF SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. (SÓCIO NEIL MARTINS COELHO E MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA)

06.011/2010 CartPrec 02 0.461/2010 ORD. N N
WELLINGTON CAROLINO DE JESUS
VALTEILDES DE SOUZA OLIVEIRA

06.012/2010 CartPrec 08 0.462/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RONALDO DE MACEDO CARVALHO

06.115/2010 CartPrec 10 0.470/2010 ORD. N N
ANSELMO CARLOS DA SILVA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG

06.116/2010 CartPrec 03 0.471/2010 ORD. N N
MICHELE GOMES LOPES
LABORATÓRIO IMUNOLAB LTDA.

06.117/2010 CartPrec 13 0.473/2010 ORD. N N
JOCIVALDO LIMA DA CONCEIÇÃO
JERSON MACIEL DA SILVA

06.123/2010 ExFis 13 0.474/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
GRANJA SAITO S.A.

06.130/2010 CartPrec 07 0.481/2010 ORD. N N
ELITANIO FLORÊNCIO RAMOS
WESLEY SOUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
06.090/2010 RTSum 08 0.469/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
SENSUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES LTDA

06.100/2010 RTSum 05 0.470/2010 SUM. S N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOLAS
ANA LUCIA SOUSA CRUZ NETO (CRISTAL PAPELARIA)

06.103/2010 RTSum 06 0.470/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARIANA COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

06.105/2010 RTSum 13 0.472/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
LIVRARIA DATA VENIA LTDA

06.106/2010 RTSum 03 0.469/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
MAGIC GOMES LTDA.

06.118/2010 RTSum 12 0.473/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
FRANCEIELE CRISTINA DE MORAIS

06.120/2010 RTAlç 07 0.479/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
DIMENSÃO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

06.121/2010 RTSum 01 0.470/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
R.M. E. MÓVEIS E COLHCÕES LTDA (CASA NOBRE)

06.122/2010 RTSum 06 0.472/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
KIPLING GOIANIA COMÉRCIO DE BILSAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
05.993/2010 RTSum 04 0.459/2010 UNA 30/03/2010 14:30 SUM. S N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
06.082/2010 RTSum 11 0.466/2010 SUM. N N
CELÍCIA DINIZ SILVA
KAYALAMY REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MISAEL
06.076/2010 RTSum 08 0.467/2010 UNA 18/03/2010 13:40 SUM. S N
OSMARINA RODRIGUES MOREIRA
PIZZERIA NADIR LTDA. (NADIR PIZZERIA) + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
06.060/2010 RTSum 11 0.465/2010 SUM. N N
MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
06.137/2010 RTSum 03 0.472/2010 UNA 24/03/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ RENATO GONÇALVES DE ARAÚJO
CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.

06.138/2010 RTSum 05 0.472/2010 UNA 19/03/2010 10:30 SUM. N N
JANICELIA DOS SANTOS ALMEIDA
FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
06.014/2010 RTSum 08 0.463/2010 UNA 18/03/2010 09:00 SUM. S N
WAGNER BORGES TAVARES
TC MALHAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
06.016/2010 RTSum 05 0.463/2010 UNA 19/03/2010 09:45 SUM. N N
FÁBIO AUGUSTO GARCIA CUNHA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
06.017/2010 RTSum 10 0.463/2010 UNA 25/03/2010 09:00 SUM. N N
ALEXANDRE ARAUJO TASSARA DIAS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO(A): ALÍCIO BATISTA FILHO
06.059/2010 RTOrd 13 0.468/2010 UNA 04/05/2010 14:15 ORD. N N
ANNIKELY SILVA RODRIGUES
WISLEY ALVES DA SILVA (PANIFICADORA ARTSPAN)

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
05.974/2010 RTOrd 11 0.459/2010 ORD. N N
DIONE SEVERO LIMONGI
BANCO ITAÚ S.A. + 001

05.976/2010 RTOrd 02 0.459/2010 INI 26/04/2010 08:20 ORD. N N
DIONE SEVERO LIMONGI
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
05.975/2010 RTSum 02 0.458/2010 UNA 13/04/2010 09:00 SUM. N N
HALEKSON VIEIRA CAMPOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
06.032/2010 RTOrd 11 0.463/2010 ORD. N N
ISTAURO ELYADES FILHO
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
06.110/2010 RTOrd 12 0.472/2010 INI 06/04/2010 13:10 ORD. N N
DIVANY DA SILVA CASTRO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

06.111/2010 RTOrd 06 0.471/2010 ORD. N N
LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

06.112/2010 RTOrd 01 0.469/2010 UNA 30/04/2010 10:00 ORD. N N
DIVINA PEREIRA DE SOUZA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
06.124/2010 RTSum 11 0.469/2010 SUM. N N
DIMES VERAS DE MELO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
06.058/2010 RTOrd 10 0.465/2010 UNA 25/03/2010 14:50 ORD. N N
GUMERCINO SANTANA CAMPOS
CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
06.003/2010 RTOrd 06 0.462/2010 ORD. N N
TARCISO CAMARGO ESPERANDIR
ESPUMA CAR ESTOFAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
05.980/2010 RTSum 12 0.462/2010 INI 25/03/2010 17:20 SUM. N N
WEUDSON DA SILVA
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
06.083/2010 RTSum 13 0.470/2010 UNA 25/03/2010 14:00 SUM. N N
VERA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO
POLLYANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): BENEDITO HELIO DE SOUZA
06.020/2010 RTSum 02 0.462/2010 UNA 13/04/2010 08:30 SUM. N N
ELIANE VIEIRA DA ROCHA
SAVANA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO(A): CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
06.081/2010 RTSum 09 0.467/2010 UNA 26/03/2010 14:00 SUM. N N
EFRAIN TOMAZ DA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
06.019/2010 RTOrd 08 0.464/2010 UNA 31/03/2010 15:00 ORD. N N
SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
06.051/2010 RTSum 07 0.474/2010 UNA 18/03/2010 09:30 SUM. N N
FABIO BASTOS ABREU
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOLOGIA S.A. (FARMASA)

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
06.079/2010 RTOrd 06 0.469/2010 ORD. N N
MARCOS LUIZ VIEIRA
RODRIGUES E AZARA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
06.099/2010 RTSum 12 0.471/2010 INI 26/03/2010 09:00 SUM. N N
ROSANGELA SOARES DA SILVA
PANIFICADORA E MERCEARIA ABELHA RAINHA LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
05.977/2010 RTSum 01 0.459/2010 UNA 29/03/2010 10:10 SUM. N N
ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA
ESCOLA CANTINHO DO CÉU + 002

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
06.009/2010 RTOrd 11 0.461/2010 ORD. N N
DANIELA HILDA DE SOUZA SIQUEIRA FRANÇA
COLÉGIO PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
06.078/2010 RTSum 06 0.468/2010 SUM. N N
LARISSA DE OLIVEIRA CAETANO
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
06.046/2010 PAP 06 0.466/2010 ORD. N N
JOICE PEREIRA AZEVEDO
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
06.066/2010 RTOrd 05 0.466/2010 INI 06/04/2010 08:30 ORD. N N
JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA
BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): FÁVIO NIXON PETRILO
06.091/2010 ET 02 0.467/2010 ORD. S N
PAULO ANTONIO DE SOUSA FILHO
COLEGIO EMBRAS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
06.096/2010 RTOrd 05 0.469/2010 INI 06/04/2010 08:40 ORD. N N
PEDRO PAULO SILVA GALVÃO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
06.052/2010 RTOrd 02 0.465/2010 INI 27/04/2010 08:20 ORD. S N
MARCOS LUIS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
06.013/2010 RTSum 03 0.462/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO MACHADO
FEDERAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.984/2010 RTOrd 01 0.460/2010 UNA 29/04/2010 09:50 ORD. N N
MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
JOSÉ BRAZ PINHEIRO (BISCOITOS CAIPIRA PAULISTAS) + 002

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
06.128/2010 RTOrd 11 0.470/2010 ORD. N N
JUVENAL ALVES FORTES
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
06.077/2010 RTSum 12 0.470/2010 INI 26/03/2010 08:50 SUM. N N
LETICIA LOPES
ADRIANA FERNANDES CARDOSO (CLINICA VITA DCOR)

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
06.007/2010 RTSum 06 0.463/2010 SUM. N N
RAABE LUZ DORNELES
FERNANDES DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA (N/P BRENO DIAS FERNANDES)

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
05.999/2010 RTSum 08 0.461/2010 UNA 18/03/2010 08:50 SUM. N N
RONALDO ANTÔNIO PINTO
POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS (N/P JÚLIO CESAR O. DIAS)

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
06.040/2010 RTOrd 08 0.465/2010 UNA 31/03/2010 15:25 ORD. N N
JOSÉ BENEDITO ROCHA
URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
06.134/2010 RTSum 04 0.470/2010 UNA 05/04/2010 14:15 SUM. N N
VANGEVALDO SILVA DOS SANTOS
CELMAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

06.135/2010 RTSum 13 0.475/2010 UNA 29/03/2010 08:30 SUM. N N
RODRIGO APARECIDO FERNANDES SOUSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

06.136/2010 RTOrd 13 0.476/2010 UNA 04/05/2010 14:45 ORD. S N
GASPAR GONÇALVES ROCHA
MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
05.982/2010 RTSum 04 0.458/2010 UNA 30/03/2010 14:15 SUM. N N
MAURIVON RODRIGUES DIAS
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
06.101/2010 RTOrd 10 0.468/2010 UNA 25/03/2010 15:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

06.119/2010 RTOrd 07 0.478/2010 ORD. N N
THALES DA SILVA ANTUNES
SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
06.069/2010 RTOrd 09 0.466/2010 UNA 17/05/2010 15:40 ORD. N N
FERNANDO LUIZ DE FARIAS
VERA LUCIA DE FARIAS - A INHUMENSE + 001

ADVOGADO(A): INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES
06.180/2010 RTAlç 07 0.483/2010 SUM. N N
AILSON DE SOUZA CARVALHO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
05.996/2010 RTOrd 13 0.465/2010 UNA 04/05/2010 09:45 ORD. S N
GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
06.024/2010 RTOrd 02 0.463/2010 INI 27/04/2010 08:25 ORD. N N
CÍCERO ROMÃO DE ALBUQUERQUE PAES + 009
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

06.025/2010 RTOrd 09 0.463/2010 ORD. S S
OTHON DE CARVALHO E SILVA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

06.041/2010 RTOrd 06 0.465/2010 ORD. N N
ALCIONE ALVES PEREIRA + 010
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

06.126/2010 RTOrd 04 0.469/2010 UNA 12/05/2010 15:15 ORD. N N
ALDIZIA CASSIMIRO LIPPI + 009
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
06.084/2010 RTOrd 08 0.468/2010 UNA 01/04/2010 09:30 ORD. N N
FÁBIO FERREIRA COELHO
RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
06.015/2010 RTOrd 07 0.471/2010 INI 30/03/2010 13:25 ORD. N N
EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
RJK SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
06.086/2010 RTSum 03 0.468/2010 UNA 23/03/2010 15:20 SUM. N N
EVAIR ANTONIO DE FARIA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001

06.132/2010 RTSum 09 0.470/2010 UNA 26/03/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ CASSIANO BORGES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
06.071/2010 RTOrd 03 0.467/2010 INI 01/06/2010 13:25 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO REZENDE
EDNA FLORES DE PAULA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
06.127/2010 RTOrd 07 0.480/2010 ORD. S N
TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
06.085/2010 RTSum 04 0.467/2010 UNA 05/04/2010 13:45 SUM. N N
EDIMILSON PEREIRA LIMA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORDANNA R. DI ARAÚJO
06.104/2010 RTOrd 02 0.469/2010 INI 27/04/2010 08:15 ORD. N N
VIVIANE GOMES DA COSTA
BANCO HSBC BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
05.985/2010 RTSum 06 0.460/2010 UNA 05/04/2010 14:30 SUM. N N
PAULO SÉRGIO RIBEIRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
05.973/2010 RTOrd 09 0.458/2010 UNA 17/05/2010 15:10 ORD. S S
MARIA LUZIA PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
05.978/2010 RTOrd 10 0.460/2010 UNA 25/03/2010 14:30 ORD. N N
RODRIGO FRANÇA CARVALHO
CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
06.026/2010 RTOrd 05 0.464/2010 INI 05/04/2010 14:10 ORD. N N
ITAMAR DA SILVA COSTA
COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCACIONAL (AÇÃO SOCIAL CLARENTIANO)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
06.037/2010 RTSum 03 0.464/2010 UNA 23/03/2010 14:40 SUM. N N
ANDERSON ANDRÉ PEREIRA
ZARGO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
06.067/2010 RTSum 05 0.467/2010 UNA 19/03/2010 10:15 SUM. N N
DAVI RIBEIRO GOMES
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
06.023/2010 RTOrd 04 0.461/2010 UNA 06/04/2010 13:15 ORD. N N
ARDINO PEREIRA DA SILVA
MARIA OCELIA DOS SANTOS (RECANTO TRANSVAL)

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI
06.038/2010 RTSum 09 0.464/2010 UNA 26/03/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO DE SOUZA MARIANO
FORMANDO CIDADÃOS EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
05.986/2010 RTSum 13 0.464/2010 UNA 25/03/2010 09:00 SUM. N N
ITAMAR BERNARDES DA SILVA
MARCELO GERALDO

05.989/2010 RTSum 10 0.461/2010 UNA 17/03/2010 08:30 SUM. N N
JURANDI OLIVEIRA LAURINDO
DOMINGOS GONÇALVES ROSA + 001

05.990/2010 RTSum 12 0.463/2010 INI 25/03/2010 17:30 SUM. N N
DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS
ANA GESSIKA CARDOSO MUNIZ

05.995/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 29/04/2010 10:10 SUM. N N
LADJALSON SILVA OLIVEIRA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS + 001

06.000/2010 RTSum 07 0.470/2010 UNA 17/03/2010 15:00 SUM. N N
SILVANEUDE JESUS ALVES
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS + 001

06.064/2010 RTSum 03 0.466/2010 UNA 23/03/2010 15:00 SUM. N N
RONALDO CORDEIRO NUNES
ALEXANDRE RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
06.035/2010 RTSum 13 0.467/2010 UNA 25/03/2010 13:30 SUM. N N
VIVIANE DANTAS BENTO
AMORIM E BELLINI (PROP.: ROSA LIANA BELLINI)

06.070/2010 RTSum 10 0.466/2010 UNA 25/03/2010 13:00 SUM. N N
ROSADALIA LEMES DOS SANTOS
VALISCON. JOSE VASCONCELOS MEDEIROS

06.074/2010 RTSum 01 0.466/2010 UNA 29/04/2010 15:30 SUM. N N
MARIA ALVERINA DA SILVA
ASSUY FACÇÃO LTDA.

06.113/2010 RTOrd 03 0.470/2010 INI 01/06/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIO DE OLIVEIRA
JOSE JANUÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
06.102/2010 RTSum 04 0.468/2010 UNA 05/04/2010 14:00 SUM. N N
WNALRISSON TAVEIRA PEREIRA
CERRADO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME (N/P ELIZABETH TAVARES OLIVEIRA E JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
06.089/2010 RTOrd 11 0.467/2010 ORD. N N
MÁRCIO CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
SUPERMERCADO SUPER BOM LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
06.055/2010 ET 03 0.465/2010 ORD. S N
AGNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
JOSUE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): LUDMILA BORGES GOULART
06.068/2010 RTOrd 04 0.466/2010 UNA 12/05/2010 15:00 ORD. S N
FABRÍCIO MOREIRA APOLINARIO
MECÂNICA DO TABA + 002

ADVOGADO(A): MARCIO MESSIAS CUNHA
06.183/2010 RTAlç 01 0.471/2010 SUM. N N
JUSCELINO BARBOSA SENA + 001
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDICOM + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
06.054/2010 RTOrd 04 0.463/2010 UNA 11/05/2010 15:45 ORD. N N
LUCIANO DA SILVA MELO
HOSPITAL RENAISSANCE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
06.039/2010 RTSum 05 0.465/2010 UNA 19/03/2010 10:00 SUM. N N
VIVIANE MEDEIROS PARRODI
SOUSA & DO CARMO DROGARIA LTDA. ME (EMPRESA IRREGULARMENTE FECHADA) + 002

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
06.018/2010 ET 09 0.462/2010 ORD. S N
MARIA FLORISTA LUSTOSA DE SOUSA
GERSONITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
06.048/2010 RTSum 12 0.468/2010 INI 26/03/2010 08:30 SUM. N N
JOCELI PEREIRA DE MORAIS
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
06.049/2010 RTOrd 01 0.465/2010 UNA 29/04/2010 15:00 ORD. N N
VINICIUS FARIA GONZAGA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
06.034/2010 RTSum 06 0.464/2010 SUM. N N
KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA TEIXEIRA
SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA (RESTAURANTE BOA VISTA)

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
06.030/2010 RTOrd 12 0.467/2010 INI 26/03/2010 08:20 ORD. N N
LUIS CARLOS RIBEIRO
HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARLUY DIAS FERREIRA
06.043/2010 RTOrd 07 0.473/2010 INI 30/03/2010 13:30 ORD. S N
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA
STAR BLUE LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
06.080/2010 RTSum 07 0.476/2010 UNA 18/03/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO MENDES DE ARRUDA
M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
06.056/2010 RTSum 09 0.465/2010 UNA 26/03/2010 13:45 SUM. N N
SIDELCINA DA ATIVIDADE ALMEIDA
RESTAURANTE MADALENA (N/P ELIZABETH)

ADVOGADO(A): OLINDA ANA FERREIRA
05.997/2010 RTSum 02 0.460/2010 UNA 13/04/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
06.129/2010 ConPag 11 0.471/2010 ORD. S N
COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA.
ISAQUE DE SOUZA FIRMINO

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
06.092/2010 RTOrd 13 0.471/2010 UNA 04/05/2010 14:30 ORD. N N
MILTON MATEUS RIBEIRO
COSMEX EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO BARBOSA
06.131/2010 RTSum 08 0.471/2010 UNA 18/03/2010 13:50 SUM. N N
ALESSANDRO NORBERTO DOS SANTOS
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
06.133/2010 RTOrd 05 0.471/2010 INI 06/04/2010 08:50 ORD. N N
ALEXANDRE SOUZA DE CARVALHO
LUMA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
05.987/2010 RTSum 03 0.461/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N
EMIVAL LIMA VIEIRA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

05.988/2010 RTSum 05 0.461/2010 UNA 19/03/2010 09:30 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA PASSOS
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

06.109/2010 RTSum 02 0.470/2010 UNA 14/04/2010 09:15 SUM. N N
JOSÉ ABRAÃO DOS SANTOS MIRANDA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
05.983/2010 RTOrd 05 0.460/2010 ORD. N N
FRANCISCO BATISTA SOBRINHO
VISÃO LOGISTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
06.053/2010 RTSum 06 0.467/2010 SUM. N N
ISMAEL SILVA LEITE (ASSISTIDO P/ PAULO GERVÃ LEITE)
JAIR DE AGUIAR BEZERRA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
06.107/2010 RTSum 10 0.469/2010 UNA 25/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSUÉ NUNES DA SILVA
LORDÊLLE + 001

06.108/2010 RTOrd 09 0.469/2010 UNA 18/05/2010 10:00 ORD. N N
RAFAEL SANTOS PIMENTEL
IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
06.114/2010 RTOrd 08 0.470/2010 UNA 06/04/2010 09:30 ORD. N N
MAURONILVA RODRIGUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
06.095/2010 RTSum 01 0.468/2010 UNA 30/04/2010 09:40 SUM. N N
MARIA DALVA DE SANTANA
ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPESA LTDA

ADVOGADO(A): SABRINA LEANDRA RIBEIRO
06.021/2010 ConPag 11 0.462/2010 ORD. N N
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
SIDINEY OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
06.029/2010 RTSum 01 0.463/2010 UNA 29/04/2010 14:00 SUM. N N
MERARI VIRGINIA DO NASCIMENTO
CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.

06.031/2010 RTSum 04 0.462/2010 UNA 05/04/2010 13:15 SUM. N N
OVIDIO VELASQUE SOARES
SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

06.093/2010 RTSum 07 0.477/2010 UNA 18/03/2010 14:00 SUM. N N
SHIRLEY SANTOS DE NAZARE
STAR NOIVAS
06.094/2010 RTSum 02 0.468/2010 UNA 14/04/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
LAVAJATO IPÊ (PROP.: ADEMAR)

ADVOGADO(A): SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
06.098/2010 RTSum 11 0.468/2010 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.027/2010 RTSum 07 0.472/2010 UNA 18/03/2010 09:10 SUM. N N
LUCAS ALVES LINO
CARMIM ALIMENTOS LTDA.

06.028/2010 RTOrd 03 0.463/2010 INI 01/06/2010 13:20 ORD. N N
JULIANA FATIMA TOMAZ DIAS
LANCHONETE BRIOCHE DOCE E SALGADOS LOBO E CURADO

06.033/2010 RTSum 01 0.464/2010 UNA 29/04/2010 14:30 SUM. S N
CLEIVA MARIA GOMES
JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA CRUZ

06.036/2010 RTSum 11 0.464/2010 SUM. N N
WESLEY DOS REIS FERREIRA
DH CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
05.992/2010 RTOrd 12 0.464/2010 INI 25/03/2010 17:40 ORD. N N
ANNA KAROLLINA TEIXEIRA CAMPOS
PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

06.001/2010 RTSum 11 0.460/2010 SUM. N N
JOÃO MARCÍLIO DE SOUZA
EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

06.004/2010 RTSum 09 0.460/2010 UNA 25/03/2010 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ LIMA NASCIMENTO
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

06.008/2010 RTSum 13 0.466/2010 UNA 25/03/2010 13:15 SUM. N N
KÁRITA CAMILA CUNHA MAIA
SEGPREVENT SEGURANÇA PREVENTIVA LTDA. ME

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
06.061/2010 RTSum 13 0.469/2010 UNA 25/03/2010 13:45 SUM. N N
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RESTAURANTE NOVA GERAÇÃO

06.063/2010 RTSum 04 0.465/2010 UNA 05/04/2010 13:30 SUM. N N
BRUNA PINA DEL GROSSO
TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
05.979/2010 RTSum 08 0.460/2010 UNA 18/03/2010 08:40 SUM. N N
MARIA LÚCIA MATIAS DE SOUZA
M R CHAVES

05.981/2010 RTSum 09 0.459/2010 UNA 25/03/2010 14:00 SUM. N N
MARCELA GOMES DAS NEVES
M R CHAVES

ADVOGADO(A): STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
05.998/2010 RTOrd 10 0.462/2010 UNA 06/04/2010 10:00 ORD. S N
JAIR JULIÃO DOS SANTOS
AGETOP , AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): TATIANA SOUSA GUIMARÃES
06.047/2010 RTSum 08 0.466/2010 UNA 18/03/2010 13:30 SUM. N N
DANIELA CARVALHO EVANGELISTA
COMPANY TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
06.097/2010 RTSum 09 0.468/2010 UNA 26/03/2010 14:15 SUM. N N
BÁRBARA LAIZ DE SOUSA SILVA
LACERDA & VUICIK LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO VAZ FARIA
06.022/2010 RTSum 12 0.466/2010 INI 26/03/2010 08:10 SUM. N N
CÉLIA MARIA DA SILVA
GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): THYAGO PEREIRA TAVARES
06.087/2010 RTSum 10 0.467/2010 UNA 25/03/2010 13:15 SUM. N N
WESLEY PEREIRA DOURADO
PILOTO PLÁSTICOS LTDA.

06.088/2010 RTSum 05 0.468/2010 SUM. N N
LEANDRO REIS MOTA
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
06.042/2010 RTSum 02 0.464/2010 UNA 14/04/2010 10:00 SUM. N N
SIDNEY CORDEIRO DE MELO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

06.045/2010 RTSum 10 0.464/2010 UNA 25/03/2010 09:15 SUM. N N
ABEL SOARES DE ARAUJO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
06.062/2010 RTOrd 07 0.475/2010 INI 30/03/2010 13:35 ORD. S N
WILLINGTON PEREIRA DA SILVA
PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

06.073/2010 RTOrd 12 0.469/2010 INI 26/03/2010 08:40 ORD. N N
AGNALDO DOS SANTOS
SILVIO FURTADO DA SILVEIRA

06.075/2010 RTOrd 01 0.467/2010 UNA 29/04/2010 16:00 ORD. N N
FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
06.057/2010 ConPag 04 0.464/2010 UNA 12/05/2010 14:45 ORD. N N

CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.
WELTON ALVES GOMES

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
06.072/2010 RTSum 02 0.466/2010 UNA 14/04/2010 09:45 SUM. N N
ERMINA DIAS MIRANDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 164

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
00.554/2010 CartPrec 01 0.548/2010 ORD. N N
MÁRCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
LUIZ CALIL

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.549/2010 RTSum 01 0.543/2010 UNA 17/03/2010 09:45 SUM. N N
AURELIO DE FREITAS
JOSÉ EVALDO ISMAEL

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
00.550/2010 RTOrd 01 0.544/2010 UNA 24/03/2010 15:30 ORD. N N
ROSIMAR RODRIGUES DE LIMA
COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA
00.557/2010 RTOrd 01 0.551/2010 UNA 17/03/2010 10:10 ORD. N N
EUNA CRISTINA LIMA MENDES
PROBANK S/A + 001

ADVOGADO(A): LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
00.552/2010 RTOrd 01 0.546/2010 ORD. N N
JANUARIO BUENO DA COSTA NETO
JBS S/A

00.553/2010 RTOrd 01 0.547/2010 ORD. N N
PAULO DOS REIS BUENO DA COSTA
JBS S/A

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.555/2010 RTSum 01 0.549/2010 UNA 15/03/2010 14:20 SUM. N N
MIRLEY FERREIRA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

00.556/2010 RTOrd 01 0.550/2010 UNA 16/03/2010 10:45 ORD. N N
FERNANDO IGNACIO FERREIRA DE BRITO
FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.

00.558/2010 RTSum 01 0.552/2010 UNA 16/03/2010 10:30 SUM. N N
SERGIO VITORINO PEREIRA
WESLEY RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
00.551/2010 RTOrd 01 0.545/2010 ORD. N N
DARCI ROSA CHAVEIRO
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCIO MESSIAS CUNHA
00.560/2010 RTSum 01 0.554/2010 UNA 17/03/2010 10:15 SUM. N N
LUMA GÁS LTDA.
WESLEI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.559/2010 RTSum 01 0.553/2010 UNA 17/03/2010 10:30 SUM. N N
ELSON OLIVEIRA SANTANA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
00.155/2010 RTSum 01 0.151/2010 UNA 22/02/2010 13:45 SUM. N N
JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.156/2010 RTOrd 01 0.152/2010 INI 09/03/2010 13:40 ORD. N N
JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA + 002
00.158/2010 RTOrd 01 0.154/2010 INI 10/03/2010 13:50 ORD. N N
FERNANDO CANDIDO FLORENCIO
JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS

ADVOGADO(A): JOAO EDERSON GOMES CARDOSO
00.159/2010 CartPrec 01 0.155/2010 ORD. N N
EDIVANIA MARIA DA SILVA
JOAO BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
00.154/2010 RTOrd 01 0.150/2010 INI 09/03/2010 13:50 ORD. N N
CRISTIANO SALLES FARIAS (REPRESENTADO POR MARA DAMIANI SALLES)
FAZENDAS FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR REGINALDO FIGUEIREDO) + 001

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
00.157/2010 RTOrd 01 0.153/2010 INI 09/03/2010 13:30 ORD. N N
VILMAR DA MOTA FERNANDES
PAVOTEC - PAVIMENTAÇAO E TERRAPLANAGEM LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.260/2010 CartPrec 01 0.252/2010 ORD. N N
DAVID DA SILVA CUNHA
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.264/2010 RTOrd 01 0.257/2010 INI 24/03/2010 13:30 ORD. N N
MARLI GOMES DA SILVA
ALERT SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP

00.270/2010 RTOrd 01 0.262/2010 ORD. N N
LUCIANE DE SOUZA E SILVA
PAX SILVA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.257/2010 RTSum 01 0.251/2010 UNA 16/03/2010 14:30 SUM. N N
MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.262/2010 CartPrec 01 0.254/2010 ORD. N N
MARIA FERREIRA DUARTE DA SILVA
BRASFRIGO S/A + 003

00.267/2010 RTSum 01 0.259/2010 UNA 17/03/2010 14:30 SUM. N N
ADELIO DOS SANTOS MORAIS
FAZENDA SÃO DOMINGOS (N/ PESSOA DO SR. JOÃO DOMINGOS)

00.268/2010 RTSum 01 0.260/2010 UNA 17/03/2010 14:45 SUM. N N
MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
FAZENDA SÃO DOMINGOS (N/PESSOA DO SR. JOÃO DOMINGOS)

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.266/2010 RTSum 01 0.258/2010 UNA 16/03/2010 14:45 SUM. N N
JANAINA MEIRELES DOS SANTOS
MERCEARIA FLOR DE LIZ

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.269/2010 RTSum 01 0.261/2010 SUM. N N
GELMIRES LUIZ DOS SANTOS LEMOS
ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.272/2010 CartPrec 01 0.264/2010 ORD. N N
ROSIANE DE OLIVEIRA SIPAUBA +002
TATIANA CRISTINA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS
00.273/2010 RTSum 01 0.265/2010 SUM. N N
LUIZ PAIXÃO MARQUES
AVELAR OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.271/2010 RTSum 01 0.263/2010 UNA 18/03/2010 14:15 SUM. N N
DOUGLAS SANTOS DA COSTA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.181/2010 CartPrec 01 0.181/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.190/2010 RTOrd 01 0.190/2010 UNA 06/04/2010 15:00 ORD. N N
KATIA COSTA MENDONÇA
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
00.185/2010 RTOrd 01 0.183/2010 UNA 06/04/2010 14:15 ORD. N N
PAULO CESÁRIO PERES
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SOUSA
00.180/2010 RTSum 01 0.180/2010 UNA 23/03/2010 13:45 SUM. N N
ABSALÃO ARAUJO PEREIRA
MEKA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.179/2010 ConPag 01 0.179/2010 UNA 24/03/2010 09:30 ORD. N N
A.P.G. FEITOS - ME
ELIEIDE DOS SANTOS SOBRINHO SILVA

00.187/2010 RTOrd 01 0.185/2010 UNA 06/04/2010 14:30 ORD. N N
ELIAS JESUS
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001

00.189/2010 RTOrd 01 0.189/2010 UNA 06/04/2010 14:45 ORD. N N
LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUIS DA SILVA
00.182/2010 RTSum 01 0.182/2010 UNA 23/03/2010 13:30 SUM. N N
CHARLES LEITE FONSECA
GOIÁS PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRIO ALBERTO CAMPOS
00.186/2010 RTSum 01 0.184/2010 UNA 24/03/2010 08:45 SUM. N N
MARONE CARLOS REBOUÇAS MARQUES + 001
TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

00.188/2010 RTSum 01 0.186/2010 UNA 24/03/2010 09:15 SUM. N N
EURÍPEDES RODRIGUES PEREIRA + 001
TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.191/2010 CartPrec 01 0.191/2010 ORD. N N
JOÃO THIAGO FILHO
NEUSA VIEIRA FONSECA

ADVOGADO(A): MÁRIO ALBERTO CAMPOS
00.183/2010 RTSum 01 0.187/2010 UNA 24/03/2010 09:00 SUM. N N
SIQUEU SANTOS SOLEDADE + 002
TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

00.184/2010 RTSum 01 0.188/2010 UNA 24/03/2010 08:30 SUM. N N
PEDRO CAMILO FILHO + 001
TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
00.192/2010 RTSum 01 0.192/2010 UNA 23/03/2010 14:30 SUM. N N
DIONE HENRIQUE BARCELOS
JAILSON MARQUES DE CARVALHO (PROP. SUPERMERCADO ECONOMIA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
00.926/2010 RTOrd 02 0.466/2010 INI 22/03/2010 13:00 ORD. N N
ALECI LUIZ DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO APARECIDO PEREIRA
00.925/2010 RTOrd 01 0.460/2010 INI 12/05/2010 08:35 ORD. N N
MARIANA PEREIRA SECCO
NEIRIS MAR DA SILVA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
00.921/2010 ExFis 02 0.464/2010 ORD. N N
UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
00.928/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 23/03/2010 17:01 SUM. N N
EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
NN SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO HIGIENE E JARDINAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES
00.922/2010 RTSum 01 0.458/2010 UNA 23/03/2010 17:21 SUM. N N
DERALDINA DE OLIVEIRA SILVA NETO
RAQUEL PINHEIRO CARDOSO

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.929/2010 RTAlç 02 0.468/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.924/2010 RTSum 01 0.459/2010 UNA 23/03/2010 17:20 SUM. N N
RENATO ANTONIO RODRIGUES COSTA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
00.930/2010 RTSum 01 0.462/2010 UNA 23/03/2010 17:00 SUM. N N
CRISTIANO MORAIS DA SILVA
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

00.931/2010 RTSum 02 0.469/2010 UNA 18/03/2010 08:50 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA DE OLIVEIRA
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.932/2010 RTSum 02 0.470/2010 UNA 18/03/2010 09:10 SUM. S N
JOSÉ MARCOS GONÇALVES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
00.927/2010 RTSum 02 0.467/2010 UNA 17/03/2010 15:00 SUM. N N
DIMAS MARCILON DE ARAÚJO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
00.923/2010 RTSum 02 0.465/2010 UNA 17/03/2010 14:40 SUM. N N
DOMINGOS DE MIRANDA LIMA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.954/2010 CartPrec 02 0.480/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ADERVAL TELES DE ALMEIDA
00.950/2010 RTSum 02 0.478/2010 UNA 18/03/2010 13:40 SUM. N N
HENRIQUE ALVES CRUVINEL
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
00.947/2010 RTOrd 01 0.471/2010 INI 13/05/2010 08:25 ORD. N N
SAMUEL MESQUITA
PAX REAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
00.957/2010 RTSum 02 0.482/2010 UNA 18/03/2010 14:20 SUM. N N
ALESSANDRA SOUZA DE ALMEIDA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.958/2010 RTSum 01 0.476/2010 UNA 23/03/2010 15:41 SUM. N N
SELMIR DE FREITAS FERREIRA
CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.936/2010 RTSum 01 0.465/2010 UNA 23/03/2010 16:40 SUM. N N
ANA PAULA DE SOUZA
REGINA CRUVINEL GUIMARÃES

00.937/2010 RTOrd 02 0.471/2010 INI 22/03/2010 13:00 ORD. N N
LUCIUS PEREIRA DA CUNHA
ACADEMIA CORPO E ALMA

00.946/2010 RTSum 01 0.470/2010 UNA 23/03/2010 16:20 SUM. N N
SUZANA AZEVEDO FERREIRA BORGES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA
00.967/2010 CartPrec 02 0.487/2010 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO DE JESUS
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
00.966/2010 RTOrd 02 0.486/2010 INI 23/03/2010 13:20 ORD. N N
CARLOS ADALBERTO OLIVEIRA DOS REIS
CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

00.968/2010 RTSum 02 0.488/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
ELIENE FERREIRA DE SOUSA
JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO

00.969/2010 RTAlç 01 0.481/2010 UNA 23/03/2010 15:21 SUM. N N
EDSON SILVA DOS SANTOS
GLOBAL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
00.965/2010 RTSum 01 0.480/2010 UNA 23/03/2010 15:40 SUM. N N
ELISAINE GONÇALVES DA SILVA
LUCIEI OLIVEIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
00.948/2010 RTOrd 02 0.477/2010 INI 23/03/2010 08:10 ORD. N N
MIRLEY CRUVINEL DE MORAES
TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.951/2010 RTSum 01 0.473/2010 UNA 23/03/2010 16:01 SUM. N N
PEDRO GARCIA PEREIRA
RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.

00.952/2010 RTOrd 01 0.474/2010 INI 13/05/2010 08:20 ORD. N N
WILSON JOSÉ VITOR DE SOUZA
RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.

00.953/2010 RTOrd 02 0.479/2010 INI 23/03/2010 08:20 ORD. N N
FELIPE GONÇALVES DAMASCENO
RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.

00.955/2010 RTSum 02 0.481/2010 UNA 18/03/2010 14:00 SUM. N N
WALMIR HULSE
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
00.960/2010 RTSum 02 0.483/2010 UNA 18/03/2010 14:40 SUM. N N
AGNALDO SILVA DE MIRANDA
USINA RIO VERDE LTDA.

00.963/2010 RTOrd 02 0.485/2010 INI 23/03/2010 13:10 ORD. N N
VALDINEI RAMOS DE MORAES
AUTO POSTO RD LTDA.

00.964/2010 RTOrd 01 0.479/2010 INI 18/05/2010 08:35 ORD. N N
JEOVANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARIA DO ROSÁRIO VAZ
00.970/2010 CartPrec 01 0.482/2010 ORD. N N
ENEDITO LEOBINO DA SILVA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.934/2010 RTOrd 01 0.464/2010 INI 12/05/2010 08:30 ORD. N N
EDME ELIAS PEREIRA
USINA PORTO DAS AGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.933/2010 RTSum 01 0.463/2010 UNA 23/03/2010 16:41 SUM. N N

ELTON HERBERT
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.938/2010 RTOrd 01 0.466/2010 INI 12/05/2010 08:25 ORD. N N
JULIANO MORAIS DOS REIS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.939/2010 RTOrd 02 0.472/2010 INI 22/03/2010 13:10 ORD. N N
WATSON CORTES SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.940/2010 RTOrd 01 0.467/2010 INI 13/05/2010 08:35 ORD. N N
CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.941/2010 RTSum 02 0.473/2010 UNA 18/03/2010 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.942/2010 RTSum 01 0.468/2010 UNA 23/03/2010 16:21 SUM. N N
VALDIR EUFRASIO
EMPASS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO GOMES
00.962/2010 RTOrd 01 0.478/2010 INI 13/05/2010 08:10 ORD. N N
IZAIAS SILVA GOMES
ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI
00.949/2010 CartPrec 01 0.472/2010 ORD. N N
VALDECIR MOREIRA
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
00.945/2010 ConPag 01 0.469/2010 INI 13/05/2010 08:30 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
VOLNEI ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.943/2010 RTOrd 02 0.474/2010 INI 23/03/2010 08:00 ORD. N N
CRISTIANO FRANCELINO BATISTA
MARCELO PIRES

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
00.959/2010 RTOrd 01 0.477/2010 INI 13/05/2010 08:15 ORD. N N
JOSIMAR DA COSTA PINHEIRO
RINCO IND. COM. PRODUTOS ALIM. E BEBIDAS LTDA.

00.961/2010 RTOrd 02 0.484/2010 INI 23/03/2010 13:00 ORD. S N
MARCIO TOLENTINO DE BARROS
CARLOS SOARES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.944/2010 RTSum 02 0.475/2010 UNA 18/03/2010 13:20 SUM. N N
SIMONE ALVES DE JESUS
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA

ADVOGADO(A): WANDERVAL SILVA MARTINS
00.956/2010 RTSum 01 0.475/2010 UNA 23/03/2010 16:00 SUM. N N
ANTONIO BARBOSA BERSI
CONSTRUBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
00.853/2010 RTOrd 01 0.823/2010 UNA 26/05/2010 15:20 ORD. N N
JURANDIR ALVES DE AMORIM
GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.855/2010 RTOrd 01 0.825/2010 UNA 26/05/2010 15:00 ORD. N N
CHARLLES RODRIGUES NEVES
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.854/2010 RTSum 01 0.824/2010 UNA 26/05/2010 14:40 SUM. N N
GERALDO FERREIRA DIAS
MATADOURO CARBOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.220/2010 CartPrec 01 0.220/2010 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FONSECA
IRENE DOS SANTOS RIBEIRO

00.222/2010 CartPrec 01 0.222/2010 ORD. N N
CRISTIANE CARVALHO DE ASSIS
EDSON JOSÉ DE ALMEIDA

00.223/2010 CartPrec 01 0.223/2010 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO CORADO GUEDES
ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ

00.225/2010 CartPrec 01 0.225/2010 ORD. N N
ASFALTO BRASÍLIA LTDA.
JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
00.224/2010 CartPrec 01 0.224/2010 ORD. N N
UNIÃO
AGDA MARIA STELMER

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.221/2010 CartPrec 01 0.221/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA OTAVIANO DOS SANTOS
ACAMPAMENTO CANAA BATISTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.227/2010 RTSum 01 0.227/2010 UNA 23/03/2010 09:30 SUM. N N
RICARDO MAGNO RAMOS COSTA
KITALFERRO COM. LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA
00.226/2010 RTSum 01 0.226/2010 UNA 23/03/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.229/2010 RTSum 01 0.229/2010 UNA 23/03/2010 13:15 SUM. N N
JOSE CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
00.228/2010 RTSum 01 0.228/2010 UNA 23/03/2010 09:50 SUM. N N
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
CONSTRUTORA MEIRELLES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RT 0029500-93.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA + 03 + 004
ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conhece-se da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e, no mérito, julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 3.203,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma dalei.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento previdenciário devido e das custas em guias próprias.
Comprovados os recolhimentos e havendo saldo remanescente, proceda-se a transferência deste para os autos de nº 293/1997 desta Vara.
Com a transferência, arquivem-se.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RT 0029500-93.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DE EDUCAÇAO E CULTURA DE GOIAS-FACULDADE PADRAO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conhece-se da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e, no mérito, julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 3.203,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma dalei.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento previdenciário devido e das custas em guias próprias.
Comprovados os recolhimentos e havendo saldo remanescente, proceda-se a transferência deste para os autos de nº 293/1997 desta Vara.
Com a transferência, arquivem-se.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: RT 0109800-71.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 18/03/2010 ás 08:25 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO MARCARINI PIMENTA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 18/03/2010 ás 08:25 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 18/03/2010 ás 08:25 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: ACHP 0030400-95.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: ONOFRE SONEIR DOS SANTOS ESPÓLIO REP. P/INVENTARIANTE JUSSARA CIRIACO DE PAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 443. Vista à autora por cinco dias.

Notificação Nº: 2611/2010
Processo Nº: RT 0063200-45.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE SUELI DO PRADO ALEXANDRE
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RT 0211300-39.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2617/2010
Processo Nº: RT 0008200-26.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSALINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Esclareça-se que conquanto o feito tenha sido incluído em pauta para tentativa de conciliação, a hasta pública designada não foi cancelada pelo Juízo.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RT 0073600-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBHIO CÉSAR GONZAGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a justificar a protocolização da peça de fls. 568/579, porquanto não guarda relação com os atos processuais dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: RT 0073600-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBHIO CÉSAR GONZAGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a justificar a protocolização da peça de fls. 568/579, porquanto não guarda relação com os atos processuais dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RT 0086500-02.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARCUS TAVARES
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: AA 0140500-49.2007.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA. ME N/P DE CHARLES BENTO EVANGELISTA + 001
ADVOGADO: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE GILMAR MARTINS
ADVOGADO: ROBERTO CURY
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimad da designação de audiência:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 30/04/2010, ás 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RT 0050200-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO LOPES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano.

Notificação Nº: 2612/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ROMA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDNA MARIA MOREIRA
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o depósito de fl. 57.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO PEDREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A.
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 808,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2618/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2653/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA FELIX DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE JAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o procurador da reclamante sobre as alegações de fl. 54, em cinco dias.

Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RTSum 0209700-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GUEDES DE PAIVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR DORNELO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2676/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLINO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SWING MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo:
Considerando que o Reclamante não indicou na inicial o valor correspondente dos pedidos, conforme determina o art. 852-B, I, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, I c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo Reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES VITORINO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da , conforme decisão abaixo:
Homologo a desistência manifestada às fls. 84 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.
19/79 ao reclamante.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço do reclamado, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 377,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2605/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
Considerando que o Reclamante não indicou na inicial o valor correspondente dos pedidos, conforme determina o art. 852-B, I, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, I c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo Reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR CREDIPREV + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho e da designação de audiência conforme transcrito: APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA ajuíza reclamatória trabalhista, requerendo, liminarmente, antecipação de tutela para que seja determinada a sua reintegração nos quadros e associada da Bradesco Seguros S/A, e, por consequência, o restabelecimento do plano de saúde de assistência médico hospitalar e o pagamento de sua aposentadoria complementar por invalidez. Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das Reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência à reclamante. Notifiquem-se as reclamadas.
De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 03/05/2010, ás 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL EVARISTO DE RESENDE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): PIQUIRAS CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho e da designação de audiência conforme transcrito:LOURIVAL EVARISTO DE RESENDE ajuíza reclamatória trabalhista em face de PIQUIRAS CHOPPERIA LTDA, requerendo antecipação de tutela para autorizar o obreiro a se afastar do emprego (fl. 12).
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência ao reclamante. Notifique-se a reclamada.
De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 30/04/2010, ás 10:40 horas, para realização de audiência UNA.

OUTRO : EVÉRSON JOSÉ DA SILVA
Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, no dia 29/04/2010, às 16:00 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada na audiência designada, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. E. MÓVEIS E COLHCÕES LTDA (CASA NOBRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da designação de audiência:De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 25/03/2010, às 09h40min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 634/45, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de reforço de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RT 0130100-56.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 1729, o credor trabalhista pretende que o mandado de entrega de bens seja cumprido no dia 06.03.2010, ao argumento de que está trabalhando na cidade de Gurupi/TO.
A empresa Hábil Empreendimentos, às fls. 1731/1738, requer indenização pelo utilização e/ou locação dos bens removidos, indenização pelos lucros cessantes, entrega dos referidos bens e remessa de documentos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia em desfavor do reclamante/depositário.
Já a reclamada pretende, às fls. 1745/1762, o cancelamento da praça designada, a dedução dos cálculos do importe constante do recibo de fl. 1670, a reavaliação do imóvel constrito, a retificação dos cálculos e a designação de audiência para tentativa de conciliação.
Considerando que o reclamante/depositário não estava presente na data da diligência de fl. 1753, para proceder a entrega dos bens que encontram-se sob a sua guarda, defiro o seu requerimento, contudo sem estipular a data para o cumprimento do ato.
E, ainda, advirto ao depositário que, caso os bens não estejam no estado em que foram removidos, o ônus pelo uso e depreciação pelo seu usufruto, correrão à sua conta.
Assim, expeça-se novo mandado de entrega de bens, nos termos do de fl. 1753, devendo o Sr. Oficial de Justiça agendar com a patrona do reclamante uma data para cumprimento da diligência, de acordo com a disponibilidade do depositário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do mandado.
Os demais pleitos serão analisados em momento oportuno, com exceção do pedido de designação de audiência de tentativa de conciliação.
Desse modo, face à manifestação da executada, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 26.04.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fl. 1725, juntando-se todos os documentos trazidos aos autos após a prolação de tal despacho na carta de sentença.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, sendo a patrona do reclamante, inclusive, para entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, para agendamento da diligência acima determinada.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RT 0130100-56.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O PATRONO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADO A COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DA MANDADO Nº 3133/2010.

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RT 0099900-32.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Face à concordância manifestada à fl. 1092, foi solicitado ao juízo deprecado que suspendesse o cumprimento da carta precatória em relação ao bem imóvel de propriedade da sócia executada, a fim de que fosse constritado e expropriado bem por ela indicado como sendo de propriedade da empresa inicialmente acionada.
Ocorre que antes do praceamento do bem, veio Virgilina Fernandes de Oliveira, por petição protocolada em 03.02.2010 junto àquele juízo, noticiar que é credora de título judicial em desfavor da empresa reclamada e que o mesmo bem fora penhorado, em 23.09.2008, nos autos da execução que promove em face da sociedade, tendo, inclusive, em 27.10.2009, requerido a adjudicação.
O juízo deprecado, então, suspendeu a hasta pública e devolveu a carta.
Ouvido o reclamante/exequente a respeito, quedou-se inerte.
Em princípio, considerando-se o disposto na legislação pátria, o pleito em questão, independentemente de qualquer discussão sobre a forma através da qual deveria ser feito, não poderia ser acolhido, mesmo considerando-se a anterioridade da penhora em relação à deste feito.
É que o crédito trabalhista reconhecido judicialmente tem preferência sobre crédito por ilícito civil comum também de ordem judicial, mesmo que a penhora tem sido realizada posteriormente, conforme facilmente se extrai pelos arts. 186 do Código Tributário Nacional, 965 do Código Civil e 83 da Lei nº 11.101/2005.
Não obstante, a fim de evitar o prolongamento da discussão e maior retardo no andamento processual, e considerando, ainda, que o credor trabalhista não se opôs e a sócia executada poderá, a qualquer momento, indicar outro bem da empresa totalmente livre e desimpedido, ou mesmo remir o débito, defiro o requerimento.
Devolva-se, pois, a carta precatória ao juízo deprecado, com cópia deste ato, solicitando-lhe que seja desconstituída a penhora incidente sobre o bem imóvel da empresa e que seja dado prosseguimento à execução através do praceamento do bem de propriedade da sócia anteriormente constritado.
Intimem-se a peticionária (via advogado – fl. 1111), a sócia executada (através de um dos advogados relacionados à fl. 1083) e o reclamante/exequente.

OUTRO : RAPHAEL FERREIRA DO AMARAL
Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RT 0099900-32.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Face à concordância manifestada à fl. 1092, foi solicitado ao juízo deprecado que suspendesse o cumprimento da carta precatória em relação ao bem imóvel de propriedade da sócia executada, a fim de que fosse constritado e expropriado bem por ela indicado como sendo de propriedade da empresa inicialmente acionada.
Ocorre que antes do praceamento do bem, veio Virgilina Fernandes de Oliveira, por petição protocolada em 03.02.2010 junto àquele juízo, noticiar que é credora de título judicial em desfavor da empresa reclamada e que o mesmo bem fora penhorado, em 23.09.2008, nos autos da execução que promove em face da sociedade, tendo, inclusive, em 27.10.2009, requerido a adjudicação.
O juízo deprecado, então, suspendeu a hasta pública e devolveu a carta.
Ouvido o reclamante/exequente a respeito, quedou-se inerte.
Em princípio, considerando-se o disposto na legislação pátria, o pleito em questão, independentemente de qualquer discussão sobre a forma através da qual deveria ser feito, não poderia ser acolhido, mesmo considerando-se a anterioridade da penhora em relação à deste feito.
É que o crédito trabalhista reconhecido judicialmente tem preferência sobre crédito por ilícito civil comum também de ordem judicial, mesmo que a penhora tem sido realizada posteriormente, conforme facilmente se extrai pelos arts. 186 do Código Tributário Nacional, 965 do Código Civil e 83 da Lei nº 11.101/2005.
Não obstante, a fim de evitar o prolongamento da discussão e maior retardo no andamento processual, e considerando, ainda, que o credor trabalhista não se opôs e a sócia executada poderá, a qualquer momento, indicar outro bem da empresa totalmente livre e desimpedido, ou mesmo remir o débito, defiro o requerimento.
Devolva-se, pois, a carta precatória ao juízo deprecado, com cópia deste ato, solicitando-lhe que seja desconstituída a penhora incidente sobre o bem imóvel

da empresa e que seja dado prosseguimento à execução através do praceamento do bem de propriedade da sócia anteriormente constritado.
Intimem-se a peticionária (via advogado – fl. 1111), a sócia executada (através de um dos advogados relacionados à fl. 1083) e o reclamante/exequente.

OUTRO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: RT 0099900-32.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Face à concordância manifestada à fl. 1092, foi solicitado ao juízo deprecado que suspendesse o cumprimento da carta precatória em relação ao bem imóvel de propriedade da sócia executada, a fim de que fosse constritado e expropriado bem por ela indicado como sendo de propriedade da empresa inicialmente acionada.
Ocorre que antes do praceamento do bem, veio Virgilina Fernandes de Oliveira, por petição protocolada em 03.02.2010 junto àquele juízo, noticiar que é credora de título judicial em desfavor da empresa reclamada e que o mesmo bem fora penhorado, em 23.09.2008, nos autos da execução que promove em face da sociedade, tendo, inclusive, em 27.10.2009, requerido a adjudicação.
O juízo deprecado, então, suspendeu a hasta pública e devolveu a carta.
Ouvido o reclamante/exequente a respeito, quedou-se inerte.
Em princípio, considerando-se o disposto na legislação pátria, o pleito em questão, independentemente de qualquer discussão sobre a forma através da qual deveria ser feito, não poderia ser acolhido, mesmo considerando-se a anterioridade da penhora em relação à deste feito.
É que o crédito trabalhista reconhecido judicialmente tem preferência sobre crédito por ilícito civil comum também de ordem judicial, mesmo que a penhora tem sido realizada posteriormente, conforme facilmente se extrai pelos arts. 186 do Código Tributário Nacional, 965 do Código Civil e 83 da Lei nº 11.101/2005.
Não obstante, a fim de evitar o prolongamento da discussão e maior retardo no andamento processual, e considerando, ainda, que o credor trabalhista não se opôs e a sócia executada poderá, a qualquer momento, indicar outro bem da empresa totalmente livre e desimpedido, ou mesmo remir o débito, defiro o requerimento.
Devolva-se, pois, a carta precatória ao juízo deprecado, com cópia deste ato, solicitando-lhe que seja desconstituída a penhora incidente sobre o bem imóvel da empresa e que seja dado prosseguimento à execução através do praceamento do bem de propriedade da sócia anteriormente constritado.
Intimem-se a peticionária (via advogado – fl. 1111), a sócia executada (através de um dos advogados relacionados à fl. 1083) e o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3397/2010
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE:
Intime-se a credora trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, diante do resultado das pesquisas de fls. 561/563.

OUTRO : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA OAB/GO 20.147
Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RT 0098400-18.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BARROS MENDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado subscritor do petitório de fls. 171 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração conferindo-lhe poderes para atuar no presente feito, sob penas de indeferimento do pleito.

Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: RT 0118900-37.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante/exequente quanto ao ato de fl. 816, como lá previsto, bem como para que tenha ciência do contido às fls. 817/20, aguardando-se o cumprimento da carta precatória executória expedida à fl. 783.
DESPACHO DE FL. 816:
Indefiro o primeiro requerimento feito às fls. retro, pois é ônus da parte exequente, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, localizar o executado ou bens dele passíveis de penhora, não podendo transferi-lo a terceiros.
O quarto e último será apreciado oportunamente, ficando deferidos o segundo e terceiro.
Portanto, deverá a Secretaria repetir a diligência constritiva de fl. 775.
Caso persista a ausência de respostas positivas, deverá a Secretaria diligenciar, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, o nº de CNPJ de eventual empresa nominada HOME CENTER METALCO e/ou MAIA E PANTOJA LTDA.
Intime-se.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RT 0132900-08.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SIMONE MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 1028/30, que adequou ao v. Acórdão regional de fls. 1011/8 o valor da presente execução de sentença, fixando seu remanescente em R$24.163,29, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$2,637,24 + R$638,46) e a contribuição previdenciária total (R$13.606,74 + R$52,24), sem prejuízo de futuras majorações.
Com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 60.701.190/0001-04), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RT 0144200-64.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista às fls.163/164, tendo em vista que o proprietário da empresa executada não é parte nos presentes autos.
Por outro lado, determino que se expeça mandado de penhora e avaliação em desfavor da empresa executada a ser cumprido no seguinte endereço: Rua Belo Horizonte, Qd.31, Lt. 01, Jardim Guanabara, Goiânia-GO.
Caso essa diligência não logre êxito, intime-se o exequente a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40, caput da lei nº 6.830/80.
Caso o exequente não se manifeste nesse prazo de 10 dias, suspenda-se o curso da execução por 01 (um) ano, com base no art.40, §2º da referida lei.
Decorrido in albis esse prazo de 01 (um) ano, remetam-se os autos ao arquivo provisório até 15 de março de 2015.
Intime-se o credor trabalhista.
Chamo o feito à ordem para retificar o §5º do despacho retro, que passa ter a seguinte redação:
Decorrido in albis esse prazo de 01 (um) ano, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3407/2010
Processo Nº: ACCS 0217900-73.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): AGNALDO NUNES LOPES (PAPÃO BURGER)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não obstante a retro certificada inércia, é de se presumir, pelo contido nos autos, que as duas últimas parcelas do acordo de fls. 105/6 não foram adimplidas,

devendo a execução ser retomada quanto a elas e às custas processuais, nos termos dos arts. 876 e 891 da CLT.
Inicialmente, deverá a Secretaria utilizar os saldos atuais dos depósitos de fls. 119, 122 e 123 para o recolhimento, através das guias de fls. 09/11, das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2002, 2003 e 2004.
Feito, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do novo valor exequendo, com observância do art. 413 do Código Civil.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado do réu/executado (fl. 95).

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: AINDAT 0027500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS + 001
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
RÉU(RÉ).: JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro apenas a anotação, nos assentamentos do feito, do novo endereço ora informado.
Já para o prosseguimento do feito executório, deverá a autora/exequente, antes, fornecer meios para a citação do réu/executado, o que até o momento não aconteceu.
Intime-se.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RT 0035400-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE CASTRO BORGES
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA PRO-CORPO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Defiro o requerimento da executada à fl.214. Atualize-se o valor da execução. Após, intime-se a executada para tomar ciência dessa atualização, bem como para apresentar cópia do requerimento de parcelamento do débito previdenciário - e respectivo protocolo - junto à Superintendência da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.
Caso decorra in albis o prazo acima, cumpra-se integralmente o despacho à fl. 212.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: ExProvAS 0050201-23.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, tendo em vista o falecimento do único advogado da empresa executada (fls. 22 e 85/87), intime-se essa reclamada para, querendo, constituir novo causídico nos presentes autos de Execução Provisória no prazo de 10 (dez) dias.
Por outro lado, indefiro o requerimento do credor trabalhista às fls.96/97, tendo em vista que não restaram configuradas as hipóteses legais (art.50 do Código Civil) que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica. Nesse contexto, ressalte-se ademais que ainda não se esgotaram os meios para tentar-se localizar bens da empresa executada, havendo inclusive bens penhorados em prol da presente execução (fl.63).
Tecidas essas considerações, atualize-se o valor da execução.
Após, com esteio no art.765 da CLT e art 159-A do Provimento-Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ nº 03.729.005/001-48), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Ao ensejo, realize-se pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da empresa executada, certificando o resultado nos autos.
Ademais, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da empresa executada.
Em seguida, com base no art. 765 da CLT, expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás requisitando cópia do Contrato Social da executada (CNPJ nº 03.729.005/001-48).
Por fim, cumpridas todas as diligências e com a resposta ao ofício acima, venham os autos conclusos.
Intime-se o exequente/credor trabalhista.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RT 0115100-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.250). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RT 0165900-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 631/653, cujos pedidos foram julgados procedentes em parte. A sentença na íntegra está disponibilizada no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RT 0166800-45.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fls. retro a fim de autorizar a juntada da documentação em tela.
Observo, no entanto, que tal concessão não tem o condão de afastar a eventual aplicação, quando da eventual prolação de sentença meritória, do disposto no art. 359 do CPC, conforme consignado no ato de fl. 799, já que a colação estará sendo feita fora do prazo inicialmente desatendido.
Intime-se.

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: RT 0121200-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIA APARECIDA MENESES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 1186/1190, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Face à petição protocolada sob o nº 14099/2010, e nos termos do despacho proferido no dia 10.02.2010, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância de R$570,00, referente à antecipação para realização dos exames requeridos pela perita.
E, ainda, intime-se a perita para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar à reclamante a requisição de tais exames.

Notificação Nº: 3450/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
Face à petição protocolada sob o nº 14099/2010, e nos termos do despacho proferido no dia 10.02.2010, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância de R$570,00, referente à antecipação para realização dos exames requeridos pela perita.
E, ainda, intime-se a perita para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar à reclamante a requisição de tais exames.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RT 0169000-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARNEIRO DE RESENDE
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): ENTERPRISE IDIOMAS LTDA. N/P SÉRGIO OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.194). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RT 0169000-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARNEIRO DE RESENDE
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): CEL- CENTRO DE ENSINO DE LINGUAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.194). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RT 0173200-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCELINO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WAG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão negativa de fls.171.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: ExProvAS 0194501-44.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
EXECUTADO(A): EDITORA DO BRASIL
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para procederem à juntada dos contracheques relativos aos meses 03/05, 02/06, 03/06 e 11/07, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTOrd 0216400-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARROS COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 470 e comparecer na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho para receber saldo remanescente, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À vista da declaração de fl. 07, concedo ao reclamante/exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e art. 790, § 3º, da CLT.
Nesse sentido, defiro em parte o requerido às fls. retro, tão somente para autorizar a expedição de certidão narrativa atestando aquela condição para que o próprio credor trabalhista possa, com o documento, requerer junto aos indicados Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos sócios executados.
Intime-se.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3389/2010
Processo Nº: RTOrd 0024600-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a manifestar-se, em 05 dias, acerca dos documentos de fls.101/21, enviados pelo Juízo deprecado.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA DO NASCIMENTO BONFIM
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTSum 0062900-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JAQUES BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$5,52 + R$11,06 = art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro, já que a diligência solicitada foi realizada recentemente, sem sucesso, conforme se vê à fl. 125.
Assim, deverá o reclamante/exequente requerer, em 5 (cinco) dias, outras medidas úteis ao recebimento do seu crédito, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FL. 142:
Face à concordância manifestada à fl. retro, defiro, por 30 (trinta) dias, a suspensão requerida às fls. 133/7 pela primeira reclamada.
Aproveito o ensejo para ordenar a Secretaria que certifique a publicação do edital de fl. 131.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3388/2010
Processo Nº: ConPag 0092300-37.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.157/159). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a manifestar-se, em 05 dias, acerca da certidão negativa de fl. 260.

Notificação Nº: 3467/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA MARTINS ABREU
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SERGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANE D OURO)
ADVOGADO....: CLEONE DER ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão negativa de fls.57.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o primeiro requerimento feito à fl. retro, determinando, com base no art. 39 da CLT, que a Secretaria proceda, na CTPS, à competente anotação explicitada à fl. 31, devolvendo o documento em seguida.
Já para a inclusão, no valor exequendo, do FGTS indenizado, deverá o reclamante juntar o extrato analítico de sua conta vinculada.
Intime-se.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSE SIRINO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08h15min.

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RTSum 0169000-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RTOrd 0186100-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): J.A. MARCENARIA(PROP:JERRI ADRIANO DA SILVA)
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados improcedentes, nos termos da sentença de fls.44/48, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial para em face de JERRI ADRIANI DA SILVA pelo Reclamante JOSEANI DA SILVA NEVES. Custas pelo reclamante no valor de R$ 1.374,01, apuradas sobre o valor da causa de R$ 68.700,95. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3468/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Ficam intimados a contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Ficam intimados a contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PINTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRESENÇA CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido às fls. 32 e 35, tendo em vista que não ser possível compreender o que significa DCM.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que designada audiência para oitiva da testemunha ADEMIR JOSÉ DE SOUZA, no Juízo deprecado (TRT-23ª Região), VT de ALta Floresta, para o dia 13/04/2010, às 08h10min.

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTIAGA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme constou da ata de audiência de fl. 40, designo, inicialmente, perita oficial para realização da perícia a engenheira ANGELA NAYA BORGES DE CARVALHO, inscrita no CREA/GO sob o nº 4911/D, com endereço na Rua 9, nº 1000, Edifício Quarup, apto. 1401, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-010, que na realização do trabalho técnico deverá observar o disposto na referida ata.
Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela reclamada.
Com os laudos e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RTSum 0241200-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls.12/13, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: ExCCP 0000005-44.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARCOS DOS SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.93/95, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls.17/18, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar a reclamada M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, as parcelas que constam do rol de pedidos de fls. 04, nos valores ali discriminados, os quais os quais passam a integrar esse dispositivo, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada no valor de R$ 74,96, apuradas sobre o valor da condenação de R$ 3.748,28. Registre-se. Após publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): NERI ATTUX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que não foram conhecidos os embargos declaratórios objetados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - nos termos da decisão de fls.38/39, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUCIANO CARDOSO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que não foram conhecidos os embargos declaratórios objetados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - nos termos da decisão de fls.47/48, cujo inteiro teor encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.585/590, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.585/590, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REURY JUSTINIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ROSA HELENA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o correto endereço da reclamada, inclusive com CEP, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 33.

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA SILVA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIAO ADIMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.19/20, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267,

I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Face ao aqui decidido, resta prejudicado o pleito da autora de fl. 17.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$334,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$16.700,00, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29.0..2010.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a reclamante.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3086/2010
PROCESSO Nº RT 0184000-02.2006.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
EXECUTADO(S): TRANSPAULO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPAULO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.593,56, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPAULO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3136/2010
PROCESSO Nº RT 0226200-87.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
EXEQÜENTE: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
EXECUTADO: VOLÚPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 12/04/2010 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 19/04/2010 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls. 83/84, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA DR. ELIAS BECHARA DAHER QD 01 LT 03 JD. MARQUES DE ABREU CEP 74.391-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) freezer, vertical, electrolux, F-210, branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$350,00;
01(um) refrigerador cônsul, cor bege, em regular estado de conservação, avaliado em R$100,00;
08 (oito) aparelhos de ar condicionado, cônsul, 7.000 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$300,00, totalizando R$2.400,00;
02(dois) aparelhos de ar condicionado, cônsul, 4.500 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$ 330,00, total R$ 660,00;
02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca electrolux, 7.500 BTU'S, sem controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$300,00, total de R$600,00;
06 (seis) televisores, sharp, 14 polegadas, sem controle, colorido, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado cada, em R$100,00, total R$600,00;
03 (três) televisores, 14 polegadas, sendo dois marca semp e um toshiba, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado no total de R$300,00;
02 (dois) televisores, 14 polegadas, sendo um marca bluesky e outro CCE, em bom estado de conservação e regular funcionamento, avaliados no total de R$180,00;
01 (um) frigobar general eletric/gelomatic, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00;
03 (três) frigobares cônsul TOP 08, em péssimo estado de conservação, funcionando, avaliados cada, em R$100,00, total de R$300,00;
03 (três) frigobares cônsul, TOP, sendo dois em péssimo estado de conservação e um em bom estado de conservação, todos, funcionando, avaliados respectivamente, em R$100,00 e R$ 200,00, total de R$400,00;
02 (dois) frigobares cônsul, compacto 80, em bom estado de conservação, funcionando, avaliados em R$250,00, total de R$500,00;
01 (um) friobar cônsul TOP 12, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado, em R$ 150,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 485/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0048500-56.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MARCOS FÁBIO QUERIDO GOMES
EXEQÜENTE: MARCOS FÁBIO QUERIDO GOMES
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 12/04/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 19/04/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 56 Nº 843 JD. GOIÁS CEP 74.810-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado Springer, capacidade 7.500 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
01 (uma) cadeira para escritório com braços, encosto e assento em tecido na cor azul, bom estado de conservação, avaliado em 150,00 (cento e cinquenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3147/2010
PROCESSO Nº RTSum 0059000-84.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
EXECUTADO(S): CYBELLE MIRANDA DO COUTO , CPF/CNPJ: 803.388.281-68
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CYBELLE MIRANDA DO COUTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.776,15, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CYBELLE MIRANDA DO COUTO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3131/2010
PROCESSO Nº RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MARCELA COSTA REIS
EXECUTADO(S): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA , CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.903,81, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3164/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000450-62.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: HITLER BORGES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA COMERCIAL TEXTIL LTDA , CPF/CNPJ: 07.269.904/0001-66
Data da audiência: 20/04/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLÁUDIA COMERCIAL TEXTIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-BEG) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 756/757, cujo teor é o a seguir transcrito: '...Vistos.
Diz a União que, na liquidação das contribuições previdenciárias, não se fez incidir juros e multa a partir da ocorrência do fato gerador (prestação de serviço), nos termos do art. 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, falando ainda no disposto nos arts. 5º, § 3º e 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 11.491/09, arts. 5º, II, 114, VIII e 195, da Constituição Federal e decisões já proferidas em Tribunais Superiores e outros Regionais do Trabalho, não se aplicando os índices e critérios adotados para a atualização dos créditos trabalhistas.Sem razão a União.
Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.
O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da União.
Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este.
Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008) e depois convertida na Lei nº 11.941/09 (DOU de 28.05.2009), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da União, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.
Neste sentido os julgados a seguir: 01- TSTAIRR- 142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009 e 02- TRT-AP-00280-2006-003-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009.
Ratifico a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União no importe de R$55,35, dispensado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes, para que requeiram o que entender de direito, fundamentando seus eventuais pedidos, também em relação à questão que ficou pendente, dizendo respeito à apuração ou não das restituições da PREBEG.
Intimem-se as partes e a União...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001
ADVOGADO....: CELIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 756/757, cujo teor é o a seguir transcrito: '...Vistos.
Diz a União que, na liquidação das contribuições previdenciárias, não se fez incidir juros e multa a partir da ocorrência do fato gerador (prestação de serviço), nos termos do art. 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, falando ainda no disposto nos arts. 5º, § 3º e 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 11.491/09, arts. 5º, II, 114, VIII e 195, da Constituição Federal e decisões já proferidas em Tribunais Superiores e outros Regionais do Trabalho, não se aplicando os índices e critérios adotados para a atualização dos créditos trabalhistas.Sem razão a União.
Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.
O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da União.
Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este.
Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008) e depois convertida na Lei nº 11.941/09 (DOU de 28.05.2009), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da União, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.
Neste sentido os julgados a seguir: 01- TSTAIRR- 142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009 e 02- TRT-AP-00280-2006-003-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009.
Ratifico a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União no importe de R$55,35, dispensado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes, para que requeiram o que entender de direito, fundamentando seus eventuais pedidos, também em relação à questão que ficou pendente, dizendo respeito à apuração ou não das restituições da PREBEG.
Intimem-se as partes e a União...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 985, cujo teor é o seguinte: '...CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AO EXEQUENTE, PARA QUE FALE NOS AUTOS, INDICANDO MEIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80, PROVIDÊNCIA QUE JÁ FICA DETERMINADA, EM CASO DE SILÊNCIO DA PARTE AUTORA. DESDE LOGO, FICA INDEFERIDO EVETUAL OUTRO PEDIDO DO EXEQUENTE QUE IMPORTE EM REPETIÇÃO DE DILIGÊNCIAS JÁ EFETIVADAS RECENTEMENTE...'

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RT 0042300-40.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DARLAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3450/2010
Processo Nº: RT 0042900-61.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMERSON SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: RT 0043400-30.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA LOPES
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RT 0084100-48.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GUILHERME NETO
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA REP P/ LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: RT 0084200-03.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FLEURY XAVIER
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA REP P/ LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RT 0084300-55.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA REP P/ LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RT 0101400-23.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SOCIO LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3447/2010
Processo Nº: RT 0101800-37.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO LUCCINI DE MELO
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SOCIO LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RT 0102000-44.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SOCIO LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RT 0102100-96.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURELIO BORGES
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SOCIO LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RT 0102200-51.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENISE NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: PAULO BORGES PORTO
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SOCIO LINDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RT 0084500-57.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 532, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...REMETO A QUESTÃO DO REGISTRO NA CTPS DA RECLAMANTE PARA APÓS A DISCUSSÃO DA CONTA OFICIAL, QUANDO ENTÃO SERÃO CONHECIDOS OS VALORES DE CADA PARCELA DEFERIDA NO TÍTULO JUDICIAL. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO, OBSERVANDO-SE OS CRÉDITOS QU JÁ SE ECONTRAM À DISPOSIÇÃO DESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (FLS. 515/519). INTIMEM-SE..."

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RT 0084500-57.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 532, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...REMETO A QUESTÃO DO REGISTRO NA CTPS DA RECLAMANTE PARA APÓS A DISCUSSÃO DA CONTA OFICIAL, QUANDO ENTÃO SERÃO CONHECIDOS OS VALORES DE CADA PARCELA DEFERIDA NO TÍTULO JUDICIAL. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO, OBSERVANDO-SE OS CRÉDITOS QU JÁ SE ECONTRAM À DISPOSIÇÃO DESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (FLS. 515/519). INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RT 0197400-80.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 937, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO QUE A EXECUTENTE MANIFESTA, ÀS FLS. 936, QUE ATÉ O MOMENTO NÃO FOI NEGOCIADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS - SINTTEL/GO, A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO EM CURSO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO R. DESPACHO DE FLS. 912/913, A CONTA DE FLS. 911, A FIM DE SE EVITAR PREJUÍZOS À OBREIRA, LIBERE-SE MENSALMENTE À CREDORA O MONTANTE DE R$548,25, REGISTRANDO-SE QUE O VALOR AINDA DEVIDO, REFERENTE AOAREAJUSTE A SER PREVISTO NO INSTRUMENTO NORMATIVO ACIMA INDICADO, SERÁ LIBERADO À EXEQUENTE ASSIM QUE ESTA TROUXER AOS AUTOS A CONVENÇÃO COLETIVA INDICANDO O VALOR ATUALIZADO DO SALÁRIO DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL...'

Notificação Nº: 3458/2010
Processo Nº: RT 0197400-80.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, liberada em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: AINDAT 0067600-62.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 342 (Imóvel: APARTAMENTO), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/04/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/04/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: AEX 0131700-26.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: AFONSO MARQUES PIMENTA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): CITY CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito e demais documentos juntados com a inicial, exceto procuração e após os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RT 0227800-43.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDRO DE SOUSA SINTRA
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$695,92) e custas da liquidação (R$3,48) no valor total de R$699,40, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-94.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista dos documentos juntados pelo reclamante, para, querendo, manifestar-se. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 445/451). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTOrd 0021200-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 515,75) e custas da liquidação (R$2,58) no valor total de R$518,33, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTSum 0021600-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 007
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 288, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a certidão de fls. 280 noticia que houve a oposição de Embargos de Terceiro (tombados sob nº0222700-39.2009.5.18.0003), pelos executados HELENA VANI RODRIGUES e THIAGO RODRIGUES, no qual questionam sua legitimidade para figurar no pólo passivo da presente execução, o pleito formulado pelo exequente às fls. 276/278 (penhora de imóvel de propriedade do devedor Thiago Rodrigues) somente será apreciado após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do incidente acima indicado.
Intime-se.'

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTOrd 0043200-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 636/638, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 569/592, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Indefiro, por ora, o pedido de liberação de numerário, formulado pela exequente às fls. 632/633, uma vez que não houve, ainda, trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 626.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3406/2010
Processo Nº: RTSum 0058200-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Tomar ciência da decisão de fls. 390/391, cujo teor é o seguinte:
'ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA opõe embargos de declaração, na execução que move em desfavor de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVIERA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (fls. 381/383), alegando, em síntese, que a decisão proferida em embargos à execução seria contraditória, uma vez que a conta de fls. 373/374, acolhida pelo Juízo quando da prolação de referida decisão, estaria equivocada, já que não teriam sido considerados os números de dias corretos, relativos ao atraso no cumprimento da obrigação de fazer, pela executada. Requer o acolhimento dos embargos, para que a irregularidade apontada seja sanada.
Regularmente intimada para se manifestar nos autos, a executada peticiona às fls. 388/389.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos.
MÉRITO
Afirma o exequente que a decisão proferida em embargos à execução seria contraditória, uma vez que a multa relativa à obrigação de fazer devida nos autos teria sido apurada de maneira equivocada, já que o cumprimento da determinação judicial (juntada de documentos relativos aos depósitos de valores na conta vinculada de FGTS do credor) teria ocorrido seis dias após o término do prazo fixado pelo Juízo, tendo a Contadoria apurado apenas quatro dias de atraso. Requer o acolhimento dos embargos declaratórios, com a retificação da conta.
Com razão.
Conforme afirmado pela própria devedora em sua peça de embargos à execução (fls. 363), o prazo para cumprimento da obrigação de fazer findou-se em 11/09/2009, sendo que, cumprida a obrigação pela devedora apenas em 17/09/2009, deve ser apurada multa pelo atraso, relativamente a seis dias, e não quatro, como apurado pela Contadoria.
Destarte, acolho os embargos declaratórios, no particular, e determino a remessa dos autos à Contadoria, para retificação dos cálculos de fls. 373/374, observando-se as diretrizes acima indicadas.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra.
Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos de fls. 373/374, observando-se as diretrizes acima indicadas.
Com o retorno e retificação da conta, intimem-se.'
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: ConPag 0084000-83.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIAS SINCLAVE GO + 001
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execuão, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 351/352), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Cartório da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, condenando-o no pagamento de multa estipulada em 1% sobre o valor atribuído à causa, R$ 287,84, a ser revertida em favor da Vindicante, por reconhecer que é manifestamente protelatório o intuito da medida manejada.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTSum 0156000-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS ROCHA VERAS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se à reclamada a dilação do prazo, por mais 05(cinco) dias, conforme requerido às fls. 102/103.

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RTOrd 0156400-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela primeira reclamada (fls. 322/327), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 486, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 485, determina-se a destituição do médico Lúcio Malagoni Cardoso do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 83/84 a médica Dra. LUCENA DE
CÁSSIA R. ROSA (CRM-GO 7048-0), com endereço profissional na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº170, Centro Médico Fêmina, Setor Marista, Goiânia-GO, telefones: 62-3281-2322 e 62-3281-1034, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.'

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDIANE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BAMBI SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARMEN LÚCIA RODRIGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$113,25) e custas da liquidação (R$0,57) no valor total de R$113,82, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 3397/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO INSS (FLS. 95/102), PELO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FL. 89.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MADALINA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 345, cujo teor é o a seguir transcrito: '...A PETIÇÃO DE INGRESSO DESTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI SUBSCRITA POR ADVOGADO, CONTUDO A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NÃO SE VISLUMBRANDO PRESENTE NO FEITO AINDA QUALQUER DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 37, SEGUNDA PARTE, DO CPC. ASSIM, E DATA VENIA DO DISPOSTO NA ATA DA AUDIÊNCIA JÁ REALIZADA, ENTENDO QUE O CASO É DE ATO INEXISTENTE, NÃO SUJEITO, PORTANTO, À CONVALIDAÇÃO. DO EXPOSTO, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 267, IX, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA NO VALOR R$714,61, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R$35.730,68, DISPENSADA. DETERMINO SEJA ANTECIPADA A AUDIÊNCIA PARA ESTA DATA, SOMENTE PARA O REGISTRO DA SOLUÇÃO. DEFIRO ÀS PARTES O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS POR ELAS JUNTADOS AOS AUTOS, EXCETO DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3440/2010
Processo Nº: RTOrd 0199900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BARRILLI JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 238, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'A petição de ingresso desta reclamação trabalhista foi subscrita por advogado, contudo a inicial não veio acompanhada do instrumento de procuração, não se vislumbrando presente no feito, ainda, qualquer das exceções previstas no art. 37, segunda parte, do CPC. Assim, e data venia do disposto na ata da audiência já realizada, entendo que o caso é de ato inexistente, não sujeito, portanto, à convalidação. Do exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 37, parágrafo único, c/c 267, XI, do CPC. Custas processuais pela parte autora no valor de R$621,25, calculadas sobre o valor da causa de R$31.062,98, dispensada. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Defiro às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados aos autos, exceto documentos de representação. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fl. 225:
'Vistos.
A petição de ingresso desta reclamação trabalhista foi subscrita por advogado, contudo a inicial não veio acompanhada do instrumento de procuração, não se vislumbrando presente no feito ainda qualquer das exceções previstas no art. 37, segunda parte, do CPC.
Assim, e data venia do disposto na ata da audiência já realizada, entendo que o caso é de ato inexistente, não sujeito, portanto, à convalidação.
Do exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 37, parágrafo único, c/c 267, XI, do CPC.
Custas processuais pela parte autora no valor de R$714,61, calculadas sobre o valor da causa de R$35.730,68, dispensada.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.
Defiro às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados aos autos, exceto documentos de representação.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intimem-se.'
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 118/125), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FABRICIANO PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 250, cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 19/03/2010, às 13 h 55 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes (fls. 92).'

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fl. 42, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONATON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KESLEY ARANTES SOARES
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ANTUNES LUZINE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do despacho de fl. 37:
'Vistos.
Requer o reclamante a reconsideração da decisão proferida nos autos (fls. 35/36).
O processo foi extinto sem resolução do mérito na forma da decisão de fls. 32.
Mantenho os termos da decisão já mencionada anteriormente.'

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ANTUNES LUZINE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do despacho de fl. 37:
'Vistos.
Requer o reclamante a reconsideração da decisão proferida nos autos (fls. 35/36).
O processo foi extinto sem resolução do mérito na forma da decisão de fls. 32.
Mantenho os termos da decisão já mencionada anteriormente.'
PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000281-72.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: LIDIANY GONCALVES GUALBERTO
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): RENATO MORAES SALVADOR SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNES ROGERES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALESKA MISGUERRARA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão prolatada em 05/03/2010, a seguir transcrita: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$96,95, calculadas sobre o valor da causa de R$4.847,86, pelo reclamante, dispensado do recolhimento. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDERSON ALVES CARLOTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EDINHO´S COMÉRCIO VAREJISTA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 21, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...REQUER O RECLAMANTE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DECIDO. HOMOLOGO O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VIII, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - CLT, ART. 769). CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$126,58, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE r$6.329, 18, DISPENSADO. DETERMINO SEJA ANTECIPADA A AUDIÊNCIA PARA ESTA DATA, SOMENTE PARA O REGISTRO DA SOLUÇÃO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2244/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
EXEQÜENTE: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
EXECUTADO: ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(A): MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
Data da Praça 14/04/2010 às 08h10min
Data do Leilão 16/04/2010 às 09h20min
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$9.114,00 (nove mil, cento e quatorze reais), conforme auto de penhora de fl. 121, encontrados no seguinte endereço: RUA BRASIL, Nº 100, SETOR BUENO, CEP 74.215-070, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
21 (vinte e um) Kits de alarme, marca Paradox 728 Ultra, composto de teclado e central de envio de sinais, sem número de série aparente, novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) cada, totalizando a penhora em R$9.114,00 (nove mil, cento e quatorze reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0125500-32.2009.5.18.0003
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2232/2010
EXEQÜENTE: ANDRE LUIZ BARCELOS
EXECUTADA: MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.446,89, atualizado até 30/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2155/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0204900-95.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ALAN JOHN FERNANDES
EXEQÜENTE: ALAN JOHN FERNANDES
EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/04/2010 às 08h00
Data do Leilão 16/04/2010 às 09h20
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.920,00(treze mil novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 35-v, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ROCHA LIMA Nº 715 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 240(DUZENTOS E QUARENTA) MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS DE 0,50CM POR 0,60CM, COM ESTRUTURAS EM MADEIRA E FRENTE DE VIDRO, NOVAS, AVALIADA EM R$58,00(CINQUENTA E OITO REAIS) CADA, NO TOTAL DE R$ 13.920,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2811/2010
Processo Nº: RT 0209600-44.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante prestar as informações solicitada através do ofício de fl. 703. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2816/2010
Processo Nº: RT 0133600-46.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2766/2010
Processo Nº: RT 0145400-71.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RT 0078900-86.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RT 0080800-70.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a credora para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2814/2010
Processo Nº: AEX 0105900-27.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RT 0141400-57.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CITIA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RT 0173700-72.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RT 0197800-91.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a inexistência de acordo homologado nos autos, intime-se a reclamada para esclarecer os depósitos efetivados às fls. 537/538, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RT 0013800-19.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 09/04/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RT 0032200-81.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA CALÇADOS E ESPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RT 0053600-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DUARTE VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição..

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre o pedido de designação de audiência especial de conciliação (fls. 997/998), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RT 0157900-67.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MACIEL SATELIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 003
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RT 0172200-34.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que foi desinado o dia 14/04/2010, às 14:00 horas, para realização do LEILÃO, na Rua Gralha Azul, 25, Bairro Ariribá, Camboriú-SC.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RT 0221300-55.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para remessa do cheque de fls. 105 a este Juízo, esclarecendo ao peticionante que eventual devolução do documento em questão deverá ser pleiteada, administrativamente, junto parquet Estadual, órgão competente para tanto. Defiro, contudo, a expedição de certidão relativa à quitação da obrigação relativa ao título de crédito em questão. Intime-se.
Reclamada receber certidão.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RT 0010000-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RT 0021100-95.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): E J SUPERMERCADO LTDA. (MADRI SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora (reclamada), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: ACCS 0095500-80.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI APARECIDO DA MOTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DERVAL PEREIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamada devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS.122), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTSum 0116600-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tratando-se de crédito previdenciária, defiro o pedido do reclamado(fl.29), ficando o mesmo advertido de que caso haja atraso no pagamento das parcelas, prosseguir-se-á a execução conforme determinado às fl. 23. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 2806/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para depositar a título de adiantamento de honorários periciais a importância de R$1.000,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2819/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BORGES TAVARES JUNIOR
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamada devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTSum 0154200-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a concordância da reclamada(fl.192), libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento das custas processuais. Não impugnada a conta pelo credor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2808/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 125, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2813/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA. EPP
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IRON SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a decisão de fls. 30 e os atos dela decorrentes. Compulsando os autos, verifico que o pedido de recebimento do seguro desemprego não consta da inicial, nem tampouco figura entre os termos do acordo homologado às fls. 21, razão por que indefiro o pleito de expedição de certidão narrativa, como pretendido pelo reclamante. Cumpre frisar que o Juiz encontra-se adstrito aos limites da inicial e da coisa julgada, não podendo ultrapassá-los. Por fim calha salientar que não prospera a alegação do reclamante, no sentido de que o pleito em análise foi ajustado entre os demandantes, apesar de não ter constado em Ata. Efetivamente, incumbe à parte ser diligente na condução de seus interesses, sendo certo que deveria ter diligenciado no sentido de sanar a referida omissão, no momento processual oportuno. Intime-se.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RTSum 0209600-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTOrd 0214300-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ALVIM MATTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): HIDROCON CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 141/143 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R$10.543,07, importância atualizada até 30/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado. Por economia processual, ficam as partes intimadas para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Após, suspenda-se o feito conforme determinado na r. Sentença de fl. 133/135.

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 125/127 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R$4.749,60, importância atualizada até 30/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado. Por economia processual, ficam intimadas as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, suspenda-se a execução, conforme determinado na r. sentença de fl. 112/118.

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RTSum 0227600-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIMAR BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para tomar ciência de que o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 28, foi indeferido, bem como para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, podendo apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: WANESSA PINHEIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERLON QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANEI JOSE ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2760/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE SPIRANDELLI
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS, TRCT e guias seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA VALENTE QUIARELI
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE DA MÁRCIA (REP P/ MÁRCIA DIVINA)
ADVOGADO....: LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos. Reclamada efetuar anotações, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): PROMOTELC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Todavia, determino a inclusão na pauta do dia 18.03.2010, às 13:05 horas para audiência especial para tentativa de conciliação, quando o pedido poderá ser novamente apreciado, sem prejuízo da audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): RDSYSTEM INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA CORREA DE MELO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas notificadas do aditamento à inicial, conforme petição de fl.103/152.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA CORREA DE MELO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas notificadas do aditamento à inicial, conforme petição de fl.103/152.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2479/2010
PROCESSO: RT 0048500-07.1996.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): RANDER XAVIER DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LUCIMAR VIANA DE SOUZA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,F A Z S A B E R aos que o presente

EDITAL virem ou deleconhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LUCIMAR VIANA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$748,83, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOÃO VITOR DE SOUZA VIEIRA (CPF 692.777.021-68) e LUCIMAR VIANA DE SOUZA (CPF 266.515.481-15), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCIMAR VIANA DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2496/2010
PROCESSO: RT 0198500-33.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): PAULO ROBERTO CONFESSOR DA CUNHA
EXECUTADO(S): WANESSA CASTRO VIDAL DOS SANTOS ME
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a WANESSA CASTRO VIDAL DOS SANTOS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$637,94, atualizada até 30/06/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WANESSA CASTRO VIDAL DOS SANTOS ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RT 0100200-58.1992.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA + 006
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 732.

Notificação Nº: 2598/2010
Processo Nº: RT 0017900-29.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABDIEL ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOCOES ARTSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 17/03/10 às 13:45h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se o reclamante, seu procurador e os executados de fls.464/465.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RT 0017900-29.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABDIEL ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCAR WILDE AYRES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Incluo o feito na pauta do dia 17/03/10 às 13:45h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se o reclamante, seu procurador e os executados de fls.464/465.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RT 0017900-29.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABDIEL ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSEMARY MEIRELES SILVA AYRES + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Incluo o feito na pauta do dia 17/03/10 às 13:45h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se o reclamante, seu procurador e os executados de fls.464/465.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RT 0132100-49.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 460.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: RT 0063500-68.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que informe a este juízo em qual cartório encontram-se registrados os imóveis constantes do autos de fls.188/189 da carta precatória e forneça elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e pedido de devolução da carta precatória, independentemente do seu cumprimento, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RT 0115300-67.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AMÉRICO LEITE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RT 0115300-67.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHOS TEMPORARIOS S/A + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2605/2010
Processo Nº: RTN 0058000-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VARDELEI ROQUES DA CRUZ

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALBERTO SABA MATRAK + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Os documentos de fls. 357/361 e 366 comprovam que a penhora on line incidiu sobre valores creditados pelo INSS a título de proventos de aposentaria no importe mensal de R$1.206,01, sendo que não consta outros depósitos na conta bloqueada. Assim, defiro o pedido de fls. 365, a fim de determinar a liberação do saldo da conta de fls. 347 ao sócio executado Alberto Saba Matrak. Intime-se.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: ACum 0089300-88.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 965/972, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO para determinar a reelaboração dos cálculos, excluindo a quantia alusiva a contribuições previdenciárias, bem como a suspensão desta execução pelo prazo de 180 dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação (27/10/2009). Expeça-se ofício ao Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia para fins de habilitação do crédito do exequente. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelos embargantes no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT.
INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI. Goiânia, 01 de março de 2010.
Wanderley Rodrigues da Silva, Juiz do Trabalho.'
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: ACum 0089300-88.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 965/972, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO para determinar a reelaboração dos cálculos, excluindo a quantia alusiva a contribuições previdenciárias, bem como a suspensão desta execução pelo prazo de 180 dias, a contar do deferimento do processamento da recuperação (27/10/2009). Expeça-se ofício ao Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia para fins de habilitação do crédito do exequente. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelos embargantes no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT.
INTIMEM-SE AS PARTES. PRAZO DE LEI. Goiânia, 01 de março de 2010.
Wanderley Rodrigues da Silva, Juiz do Trabalho.'
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RT 0134400-66.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UIRES LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 1-A UNIÃO/INSS noticia à fl.93/96 o não cumprimento do parcelamento, portanto, intime-se o reclamado para efetuar o depósito das contribuições previdenciários (R$1.236,27), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RT 0027000-56.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que foi avençado à fl. 535 que os depósitos ocorreriam diretamente na conta do credor, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar ao Juízo a quitação do acordo, a inércia do reclamante será entendida como adimplemento integral das parcelas.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RT 0146300-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento dos emolumentos para fins de expedição de certidão. Prazo de 05 dias.
Com a comprovação do recolhimento, expeça-se certidão narrativa, conforme requerido às fls.375/376.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RT 0152300-28.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE JOSE GONÇALVES NUNES + 003
ADVOGADO....: ADÉLIA CECÍLIA NUNES METELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e AO RECLAMADO ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES
Tomar ciência da decisão de fls. 267/270, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intime-se. Goiânia, 02 de março de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva, Juiz do Trabalho.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-69.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO AIRES DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o motivo pelo qual deixou de pleitear a execução do acordo na época do seu atraso, no prazo de 48 horas, sob pena de devolução dos autos ao arquivo sem apreciação da petição de fls.78, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$47.228,76. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução no importe de R$31.111,10 (valor com a dedução dos depósitos recursais de fls. 122 e 154) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 316/320, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MACALINO JEAN LIMA CARVALHO, Reclamante, em face de SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua

elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R$ 800,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº002/2006, suportados pela Reclamante, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Ainda, em relação à perícia médica, deverá a Secretaria do Juízo expedir RPV no valor de R$ 1.000,00, em favor da Reclamada; haja vista que esta efetuou o adiantamento dos honorários da Sra. Perita (fls. 179), contudo, o Reclamante restou sucumbente no objeto da ação. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 10.175,60, calculadas sobre R$ 508.780,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-19.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para efeito de embargos, bem como para tomar ciência acerca da impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 60/71. Prazo legal.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AMARAL ARANTES
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.
Com a informação, cadastre-se o novo endereço e reitere-se o mandado de fl.302.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda à retificação da CTPS do reclamante, bem como das guias de fls.111/117, e, ainda, envie à CEF, a RDT para fins de retificação dos dados do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: À Secretaria para anotar a baixa na CTPS conforme fl. 88 da sentença, bem como expedir alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se. Após, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 279, retendo-se as custas apuradas à fl. 332, que deverão ser recolhidas em guia própria. Intime-se.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista ao reclamante acerca da petição de fls. 168/174. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RTOrd 0169900-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OLÍRO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 274/279, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 04/09/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do mesmo dispositivo, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por OLÍRIO RAIMUNDO DIAS em desfavor de ITATUR – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0169900-28.2009.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extras e reflexos e indenização pelo labor em intervalos intrajornada, domingos (dois a cada mês) e feriados (oito por ano).
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a o encerramento da fase instrutória.
Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª
Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as, parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, §
9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informe o autor no prazo de 05 dias se as obrigações de fazer (anotação CTPS, guias do TRCT e seguro-desemprego) foram cumpridas pela reclamada, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Decorrido o prazo sem manifestação, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OTAZINO MARLON LEMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 430. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 443/446. Vista ao reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: LUIS COSTA DE ARAUJO FILHO + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR CANTINHO DO PEIXE LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAD0
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 149.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelos autores às fls. 152/154.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 703/712, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CELSO RIOS NETO em desfavor de COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0226600-24.2009.5.18.0005, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas:
a) adicional de horas-aula extras e remuneração, como hora-aula normal, dos horários vagos (janelas) e reflexos em férias, gratificações natalinas, recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%) e aviso prévio indenizado; b) multas convencionais (cláusulas 6ª das CCT's de fls. 34/36) pelo atraso na quitação mensal de salário; c) aviso prévio indenizado, 11/12 avos de gratificação natalina proporcional (2009); 9/12 avos de férias proporcionais (2009/2010), acrescidas de um terço; saldo de salário atinente a nove dias laborados em novembro de 2009;
d) remuneração simples das férias alusivas a 2008/2009, acrescidas de um terço; e) multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. Por incontroversas, na esteira do que dispõe o artigo 273, § 6º do CPC, deverão ser pagas, imediatamente, as verbas rescisórias mencionadas no item 'c' supra. Por outro lado, com fulcro no artigo 20, inciso I da Lei 8.036/90, bem como em face da incontroversa dispensa sem justo motivo (fl. 160), libere-se ao obreiro, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo fundiário relativo ao pacto laboral sob comento, ressaltando-se que deverá ser informado o exato valor levantado. Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a o encerramento da fase instrutória. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RTSum 0231900-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 124/126, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 239,54, calculadas sobre R$ 11.977,40, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MARCAL GIACHINI
ADVOGADO....: DARSO PEREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): O MESTRE DA CONTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomare ciência da decisão de fls. 37/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 136,24, calculadas sobre R$ 6.812,43, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 208/215, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; de ofício, declaro a inépcia da inicial, no que concerne ao pedido de reparação por dano material, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, no particular, nos termos do artigo 267, I do CPC; pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante aos créditos vindicados neste processo, cuja exigibilidade seja anterior a 13/01/2005, extinguindo-se o feito em relação a eles, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV daquele Código e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito, na forma do inciso I deste último preceptivo, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ FERREIRA DE MENEZES em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, na vertente reclamatória, absolvendo-a das obrigações de fazer e de pagar elencadas na peça vestibular, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 2.104,85 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: ET 0000451-38.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
EMBARGADO(A): SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE
Recebo os embargos de terceiro opostos pela USINA BOA VISTA S.A..
Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos embargos em questão.
Notifique-se a Embargante para carrear aos autos cópia do bloqueio que comprove a constrição sobre o bem objeto destes Embargos, por ser tal peça indispensável, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2042/2010
PROCESSO Nº RT 0182400-39.2003.5.18.0005
RECLAMANTE: HARUMI GONDO
RECLAMADO(A): EVANDRO MASSAHARU TOMO,
CPF/CNPJ: 03.068.449/0001-52
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVANDRO MASSAHARU TOMO, CPF/CNPJ: 898.870.501-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 278, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se o executado da penhora efetuada em sua conta bancária proveniente do Banco do Brasil S/A no importe de R$117,71, para os devidos fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de executado acima citado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de março de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho
EVANDO FERREIRA SOARES.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2078/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: ADEMIR BUENO DA SILVA
EXECUTADO: WELLINGTON VALÉRIO PINTO COSTA, CPF: 252.577.811-15
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WELLINGTON VALÉRIO PINTO COSTA , CPF:252.577.811-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$32.522,67(trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de março de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2071/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ADELCIO BORGES SEVERINO
EXEQÜENTE: ADELCIO BORGES SEVERINO
EXECUTADO: TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
Data da Praça 15/12/2009 às 13:25 horas
Data do Leilão 22/01/2010 às 13:00 horas O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$8.250,00(oito mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrados no seguinte endereço: Rua T-71, esq. com T-15 nº 222, QD. 138, LT
5-E, Setor Bueno, CEP 74.230-190 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
30 (trinta) mesas de madeiras, com 04 (quatro) cadeiras, também de madeira, todas almofadas, em cor marrom claro, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), cada conjunto, perfazendo um total de R$8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2094/2010
PROCESSO Nº RTSum 0162100-46.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): FABRICIO GOMES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.491,19 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de março de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RT 0039100-16.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Intime-se o reclamado para no prazo de 20 dias, apresentar os contracheques do reclamante, referentes ao período de 09/1993 a 04/1995.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RT 0090500-69.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONCALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA + 002
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber os Alvarás Judiciais e guias

Notificação Nº: 3112/2010
Processo Nº: RT 0167900-28.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVARES E NASCIMENTO LTDA REP P/ CLARICE CARLOS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: CCT 0183000-23.2004.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): VIACAO REUNIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Registra-se a existência de depósito recursal feito pela reclamada (Viação Reunidas) à fls. 273 e 393.A decisão de fls. 193/200 julgou procedente em parte o pedido referente à concessão do passe- -livre.O acórdão de fls.322/329 deu provimento ao recurso do reclamante e negou ao do reclamado.A decisão de fls. 348/350, acolheu os embargos declaratórios propostos.A decisão de fls. 398/400 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada (Viação Reunidas) e pelo reclamante. O acórdão de fls. 412/414 negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas reclamadas. Houve o trânsito em julgado (fls. 410). Intimem-se as partes para ciência do trânsito em julgado, sendo o autor para informar o eventual descumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: RT 0099900-39.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JULIANO ANTONIAZZI
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2158/2010.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RT 0172900-72.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARVALHO CUNHA

ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RT 0042800-58.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: RT 0071900-58.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROSA LIONEL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Defere-se prazo de 30 dias para a executada comprovar a adesão ao REFIS noticiada na petição de fls. 506. Decorrido o prazo acima sem a comprovação noticiada pela executada, a execução terá prosseguimento com relação aos valores apurados às fls. 485. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3187/2010
Processo Nº: RT 0072900-93.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RT 0131500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RT 0160100-41.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONCILIO MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, fornecer o endereço do credor fiduciário do veículo indicado à penhora.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RT 0045000-04.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOALCIR SAMPAIO REZENDE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO ESCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3111/2010
Processo Nº: RT 0136300-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALVES BARROSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RT 0137300-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RT 0138400-72.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2253/2010.

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RT 0151900-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2315/2010.

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUSGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber os Alvarás Judiciais nº2178/2010 e 2181/2010, bem como a certidão para habilitação ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 43.728,55, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RTSum 0033500-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RTSum 0036100-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para vir receber o alvará, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3190/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WCA ARMAZÉM E ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Não obstante a manifestação contrária do reclamante aos termos da avença (fls. 277), dê-se ciência a ele que, considerando que a procuração outorgada a seu advogado confere poderes especiais para transigir, desistir e renunciar ao direito do autor (fls. 05), o acordo a que se refere a petição de fls. 266/270 foi homologado em audiência (fls. 274/275). Intime-o pessoalmente, pelo Correio, com cópia da ata de fls. 274/275.

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 295/299, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por HAIKAR VEÍCULOS LTDA, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se.

Notificação Nº: 3180/2010
Processo Nº: RTSum 0116700-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/03/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): BRUNA CACERES MOTA + 006
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/03/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): GLAUCIA CACERES MOTA + 006
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/03/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 259/261, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, conheço dos embargos opostos por DANIEL BORGES NETO nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA;no mérito, acolho-os para reconhecer,em parte, as omissões apontadas e, suprimindo declarar que as omissões deferidas deverão refletir no cálculo do adicional de assiduidade e integrar a base de cálculo das horas extras e intervalo intrajornada.Arbitro novo valor à condenação, fixando-a em R$3.500,00.As custas processuais fixadas na r. sentença embargada ficam majoradas para R$70,00.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3182/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELIA CRISTINA SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante das alegações contidas na petição de fls. 59/, remetam-se os autos ao posto do INSS para o devido cadastramento dos reclamados junto ao CEI.Após, intime-se o reclamante para ciência do número da inscrição.

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: RTSum 0138600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.176,66, atualizado até 26/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3186/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WERKY SANTOS GUILHERME
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAIXÃO CELULAR APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2326/2010.

Notificação Nº: 3176/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3152/2010
Processo Nº: RTSum 0208300-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTSum 0220600-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para informar nos autos o nº de sua CTPS bem como o nº do PIS para confecção de alvará para transferência de valores.

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante das informações contidas no ofício de fls. 476 e das determinações na decisão de fls. 477/472, suspenda-se a expedição de ofícios para fins de constituição de hipoteca judiciária.Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 454/473, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-08.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: NAILDES FRAGAS DE MELO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CSE FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Tomar ciência da sentença de fls. 22/23, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação supra,que integra este dispositivo, declaro de oficio a prescrição a ação de execução proposta por NAILDES FRAGAS DE MELO em face de CSE FACÇÕES LTDA, extinguindo-se o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 219, § 5° do CPC c/c o art. 269,inciso IV, do mesmo diploma legal e art. 11, inciso I, da CLT. Intime-se a exequente,na pessoa da sua advogada.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3183/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Defere-se o requerimento formulado pela Brasil Telecom de vista dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 206/207, pelo prazo de 1 (um) dia.

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Não conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 114/116, por intempestividade.Com efeito a intimação da decisão ocorreu em 10/02/2010 - 4ªf (fls. 103), iniciando-se em 11/02/2010 – 5ªf, e expirando em 18/02/2010 – 5ªf, o prazo para recurso.O recibo de fls. 119 comprova que o recurso ordinário foi interposto apenas no dia 19/02/2009.Intime-se o reclamante para ciência, e cite-se a reclamada para pagar o valor de R$ 48,38, referente ao crédito do reclamante mais honorários.

Notificação Nº: 3173/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALICE GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Tomar ciência da sentença de fls. 42/43, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL - CNA em face da ré ALICE GUIMARÃES SOAES, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela autora, no importe de R$58,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.930,23).Intimem-se a autora. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Tomar ciência da sentença de fls. 42/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto,julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA em face de SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos,disponi-
-bilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2%(dois por cento),

calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decusum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Tomar ciência da sentença de fls. 42/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto,julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA em face de SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos,disponi-
-bilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2%(dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decusum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CORREIA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Indeferem-se os pedidos do reclamante para expedição de certidão para fins de seguro-desemprego e alvará para levantamento de FGTS.Conforme recibo de fls. 77v, o procurador do reclamante já recebeu as guias próprias para esse recebimento. Cumpra-se o despacho de fls. 77, ou seja: Homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 62/6), à exceção da discriminação das parcelas.Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.145,00),no importe de R$22,90, pelo reclamante. Fica o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial,comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias,sob pena de execução.Caberá ao reclamante comunicar a este Juízo o inadimplemento do acordo (obrigação de fazer), no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 26/27:
Por meio da petição de fls. 22/25, a reclamante requer antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de intimar a 2ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para que se abstenha de fazer qualquer repasse de eventual crédito devido à 1ª reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE. Inicialmente, relata que ajuizou reclamação trabalhista em face da 1ª reclamada, buscando o reconhecimento da justa causa patronal e a condenação das reclamadas no pagamento das verbas postuladas. Acrescenta que, no último dia 22 foi comunicada à 1ª reclamada a perda dos postos de trabalho que mantinha junto aos Correios, fato que coloca em risco o recebimento dos créditos trabalhistas postulados. Afirma que até a data do protocolo do pedido de tutela (1º/03/2010), a 1ª reclamada não pagou o salário dos meses de dezembro/2009 e janeiro/2010, havendo a possibilidade de falência ou de desvio dos recursos destinados ao pagamento dos acertos rescisórios. Inicialmente, cumpre destacar que a reclamante não trouxe aos autos nenhuma prova dos fatos alegados como motivo do pedido de tutela. Ademais, apesar de o pleito estar fundado na norma do art. 273, § 7º, do CPC, infere-se da narrativa apresentada, que sua pretensão é o arresto de eventuais créditos que a 1ª reclamada possua junto à 2ª.
Para concessão da medida cautelar de arresto, consoante dispõe o art. 814, inciso I, do CPC, faz-se necessária a apresentação, pelo requerente, de "prova literal da dívida líquida e certa". Estabelece o parágrafo único ao artigo acima citado que "Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão do arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se."
Ora, a par de a reclamante não ter feito prova de nenhuma das suas alegações, por ora, não é detentora de título capaz de autorizar a medida cautelar requerida em face do seu empregador.
A esses fundamentos, indefere-se o requerimento.
Intime-se a reclamante.
Após, aguarde-se a data da audiência.

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:Tomar ciência da sentença de fls.62/63, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA em face das reclamadas SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA e IDC–INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE LTDA , decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante,no importe de R$241,00,calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.056,00), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 112/54.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLGA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por meio da petição de fls. 25/28, a reclamante requer antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de intimar a 2ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para que se abstenha de fazer qualquerrepasse de eventual crédito devido à 1ª reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE.
Inicialmente, relata que ajuizou reclamação trabalhista em face da 1ª reclamada, buscando o reconhecimento da justa causa patronal e a condenação das reclamadas, no pagamento das verbas postuladas.
Acrescenta que no último dia 22 foi comunicada à 1ª reclamada a perda dos postos de trabalho que mantinha junto aos Correios, fato que coloca em risco o recebimento dos créditos trabalhistas postulados.
Afirma que até a data do protocolo do pedido de tutela (1º/03/2010), a 1ª reclamada não pagou o salário dos meses de outubro, novembro e dezembro/2009 e janeiro/2010, havendo a possibilidade de falência ou de desvio dos recursos destinados ao pagamento dos acertos rescisórios.
Inicialmente, cumpre destacar que a reclamante não trouxe aos autos nenhuma prova dos fatos alegados como motivo do pedido de tutela.
Ademais, apesar de ter do pleito estar fundado na norma do art. 273, § 7º, do CPC, infere-se da narrativa apresentada que sua pretensão é o arresto de eventuais créditos que a 1ª reclamada possua junto à 2ª.
Para concessão da medida cautelar de arresto, consoante dispõe o art. 814, inciso I, do CPC, faz-se necessária a apresentação, pelo requerente, de "prova literal da dívida líquida e certa".
Estabelece o parágrafo único ao artigo acima citado que "Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão do arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se."
Ora, a par de a reclamante não feito prova de nenhuma das suas alegações, por ora, não é detentora de título capaz de autorizar a medida cautelar requerida em face do seu empregador.
A esses fundamentos, indefere-se o requerimento.
Fica registrado que, apesar de a reclamante ter apresentado rol às fls. 23, não requereu a intimação das testemunhas.
Intime-se a reclamante.
Após, aguarde-se a data da audiência.

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FANIKIS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 22/23, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por FANIKIS FERNANDO DE SOUZA em face da reclamada ASSIS E BORGES LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante,no importe de R$167,84 calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.392,18), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento

dos documentos de fls. 12/13.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 89, a reclamada requer a antecipação ou adiamento da audiência designada para o dia 7 de abril sob alegação de que o advogado por ela constituído estará em viagem no exterior no período de 31/03/2010 a 22/04/2010.Defere-se o requerimento, ficando a audiência antecipada para o dia 29/03/2010, às 08h30min.Intimem-se a reclamada e o reclamante dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Declaro-me suspeita para atuar neste feito, por motivo de foro íntimo. Retirem-se os autos da pauta e intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: UALISSON GOMES ROCHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls.21/22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamação ajuizada por UALISSON GOMES ROCHA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO GO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$159,83, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Intime-se o reclamante. Faculta-se ao autor desentranhar os documentos de fls. 13/17, ficando dispensada a renumeração dos autos. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se.

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: ConPag 0000438-36.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNANTE:Tomar ciência da sentença de fls.36/37, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, extingue-se a ação de consignação em pagamento proposta pela TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. em face de FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA, sem resolução do mérito. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.092,93), no importe de R$41,85, pela consignante.Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/33, dispensada a renumeração dos autos.Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas, arquivem-se os autos. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: ConPag 0000449-65.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): BASILIO CASSIANO NEVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:Tomar ciência da sentença de fls.36/37, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, extingue-se a ação de consignação em pagamento proposta pela TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. em face de BASÍLIO CASSIANO NEVES, sem resolução do mérito. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.965,26), no importe de R$39,30, pela consignante.Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/32, dispensada a renumeração dos autos.Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas, arquivem-se os autos. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: ConPag 0000450-50.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): CLODOALDO ALVES GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 38/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, com base no art. 267, inciso VI,do CPC, extingue-se a ação de consignação em pagamento proposta pela TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. em face de CLODOALDO ALVES GOMES, sem resolução do mérito.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.391,53), no importe de R$ 47,83, pela consignante.Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/34, dispensada a renumeração dos autos.Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas, arquivem-se os autos. Intime-se a consignante.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2408/2010
PROCESSO: RT 0033400-83.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
EXECUTADO(S): JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES , CPF/CNPJ: 807.709.596-87 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.138,34, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2408/2010
PROCESSO: RT 0033400-83.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
EXECUTADO(S): JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES , CPF/CNPJ: 807.709.596-87 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.138,34, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO ALVES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2420/2010
PROCESSO: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 03.283.638/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.204,02, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2396/2010
PROCESSO: RTOrd 0000182-93.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: RANGEL FELIPE FURTADO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por RANGEL FELPIE FURTADO em face de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 15.12.2008.Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.E para que chegue ao conhecimento de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EPP é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RT 0022800-05.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo retificados às fls. 1235-49, fixando-se a condenação em R$63.140,75, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que os depósitos à disposição do juízo (saldo às fls. 1231-2) a princípio, são suficientes para cobrir o valor executado, intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para ciência dos cálculos retificados, no prazo de 05 dias.
Transcorrido o prazo para oposição de impugnação aos cálculos, pela devedora, ou havendo concordância expressa, libere-se ao Credor seu crédito líquido, observado o limite de 60 salários mínimos, conforme autoriza o art. 475-O, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, haja vista a pendência de AIRR interposto pela devedora. Ato contínuo, recolha-se o IR proporcional.
O Credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar os cálculos retificados, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo Credor, aguarde-se o retorno do AIRR interposto pela devedora, certificado à fl. 1229.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RT 0057000-38.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D´ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 762-76, fixando o total da execução em R$294.990,89, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos em penhora – R$16.646,08 (fl. 634).
Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$278.344,81, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: ConPag 0067900-12.2007.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Sendo negativa a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos.
Consigna-se que a intimação do(a) consignante para que proceda à reintegração do(a) consignado(a) ao trabalho, no mesmo cargo, função e com todas as vantagens a ele atinentes, notadamente os reajustes salariais, será determinada após o trânsito em julgado da sentença, caso o AIRR não seja conhecido ou provido.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 18/03/2010, ÀS 14:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 3191/2010
Processo Nº: RT 0078600-47.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TADEU MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 2.305,76. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira. No mesmo prazo, poderá manifestar sobre os cálculos retificados (fls. 671-88).

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RT 0201300-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 03/03/10 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 469-53.2010.5.18.0007, TENDO COMO OBJETO O CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO, BEM COMO A LIBERAÇÃO DA PENHORA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.251.

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: AINDAT 0030100-13.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RT 0045200-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as informações prestadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão/GO à fl. 693, informando a impossibilidade de se registrar hipoteca judicial nos imóveis nomeados à penhora pelo devedor, devido a irregularidades no próprio registro dos imóveis, intime-se o devedor para, em 05 (cinco) dias, nomear outros bens suficientes à garantir a execução (preferencialmente nesta capital) OU efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, no valor da execução (R$69.632,79) sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 576.636.611-68), desde já determinado.

Devido às considerações acima, revogo a determinação constantes no despacho de fl. 686.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 538/540, fixando-se o valor da execução em R$39.030,91, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a) INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.062.469/0001-02), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Consigna-se que pende de solução AIRR interposto pelo reclamante, noticiado às fls. 507, e que o feito foi julgado improcedente quanto ao 2º e ao 3º reclamado.

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: RT 0107700-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SALGADO CARLOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, TRASFERIDO POR MEIO DA GUIA DE FL.1029, ASSIM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RT 0145300-68.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS- CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o Credor para que indique, no prazo de cinco dias, um responsável para figurar como depositário do imóvel.
Considerando que é ato formal, esclarece-se que, havendo interesse, o próprio credor poderá figurar como depositário.

Notificação Nº: 3194/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$ 90.964,66. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 3195/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 850, abaixo transcrito: 'O requerimento da reclamada de realização de uma segunda perícia médica será apreciado na próxima audiência. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência já designada.'

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOPES XAVIER NUNES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA - EDIFÍCIO DI LIVORNO, DI SIENA A E DI SIENA B
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 232 (R$230,17).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3239/2010
Processo Nº: RTOrd 0062000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 84 destes autos, porquanto conforme certificado às fls. 69, não existem créditos remanescentes dos autos RTOrd-0192100-57.2008.5.18.0007.
Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se o prazo para pagamento consignado nas citações de fls. 80 e 81.

Notificação Nº: 3190/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 470/484.

Notificação Nº: 3173/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 253-8.

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): WENDER SALES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR DE CASTRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em razão do silêncio do Credor, presume-se que houve habilitação junto aos benefícios do seguro desemprego, bem como o regular pagamento das parcelas avençadas.
Resta pendente, assim, somente os encargos sociais e as custas de execução, cujos valores já foram apurados pela Contadoria.
Intime-se o Devedor para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos respectivos, consoante valores apurados à fl. 24, devidos à União, sob pena de remessa de expediente ao Bacen para o bloqueio de contas bancárias.
Não havendo comprovação de recolhimento ou depósito do valor respectivo em conta judicial, encaminhe-se expediente ao Bacen.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: WELINTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAZ E PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CAMPEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 84-6, fixando-se o valor da execução em R$3.207,31, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 10.724.430/0001-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FELICIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A) (FLS.375/386).

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ELETRO RAROS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 237/239 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de consignação movida por ELETRO RAROS LTDA em face de CARLA MALHEIROS AGUIAR, condenando-se a primeira a pagar a essa última a multa do art. 477, § 8º, da CLT e julgar IMPROCEDENTE a ação reconvencional movida por essa última em vista da primeira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. A parcela ora deferida deverá ser apurada em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pela consignante/reconvinda, no importe de R$ 46,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$2.300,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3218/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE SOUZA XIMENES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 160, fixando em R$543,74 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese da devedora efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 251, fixando em R$535,44 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 3210/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE SILVA PACHECO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.
Com o retorno do DARF devidamente recolhido, bem como da GPS encaminhada à CAIXA (fl. 101), arquivem-se os autos do processo.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RTOrd 0214300-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUARACI TEODORO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 90, fixando em R$533,03 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 330/333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e reflexos em RSR, salários trezenos e férias gozadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação. A ciência da PGF será feita no momento da impugnação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTSum 0226600-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PASCOAL MENDES
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39, fixando o valor desta execução em R$654,95, relativa à contribuição social (R$632,04), custas de liquidação (R$3,26) e imposto de renda (R$19,65), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.026.403/0001-35), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento.

Notificação Nº: 3205/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN MAYK SOUSA LEMOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 81, fixando em R$538,99 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: ExCCP 0239500-33.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CLEOMAR SILVA ALVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO SEGUNDO RECLAMADO: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, TRANSFERIDO POR MEIO DA GUIA DE FL. 65.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: ExCCP 0239500-33.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CLEOMAR SILVA ALVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reanalisando os autos, decido.
Trata-se de ação de execução de acordo descumprido firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia (fl. 09).
O reclamante noticia que a obrigação de fazer, que era de incumbência exclusiva da 1ª reclamada não fora cumprida. Tal obrigação consiste em depositar o FGTS de todo o período contratual (11/05/2009 a 31/07/2009) acrescido da multa de 50%, e fornecer o TRCT para saque e as guias CD/SD, até o dia 01/10/2009, sob pena de multa de 1/30 avos do salário do reclamante por dia de atraso pela obrigação de fazer.
Por tratar-se de obrigação personalíssima da 1ª reclamada, exclua-se do SAJ a 2ª reclamada. Antes, porém, libere-se a 2ª reclamada o saldo do depósito de fls. 65.
O extrato analítico da conta vinculada ao FGTS, bem como o último contra-cheque do reclamante, são documentos indispensáveis para a propositura da ação, uma vez que essa execução se processa em razão do descumprimento de uma obrigação de fazer estabelecida na transação firmada na CCP, qual seja, a integralização dos depósitos fundiários e multa de 50%, acrescido de multa de 1/30 avos do salário do reclamante por dia de atraso pela obrigação de fazer.
Mister apurar-se o valor devido, já que não fixado no termo de transação um valor certo e determinado para o caso da inadimplência dessa obrigação.
Requer, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. É cediço que na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios impõem o preenchimento dos requisitos da Lei n° 5.584/70.
Neste sentido a Súmula 219, I, do C. TST. Desta forma, atendidos os requisitos legais, acolho o pedido para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor apurado.
Assim, revogo as determinações exaradas às fls. 42 e 52.
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando o extrato analítico da conta vinculada ao FGTS, bem como o último contra-cheque, sob pena de extinção do feito, com posterior remessa ao arquivo.

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: RTSum 0239600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ANTUNES DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 207-12.

Notificação Nº: 3214/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 69, fixando em R$93,53 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 3216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIA CAMPOS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 89, fixando em R$51,16 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese da devedora efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 3216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIA CAMPOS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 89, fixando em R$51,16 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese da devedora efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 3189/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO NEVES ATAIDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A CHAVE DE CONECTIVIDADE ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES

ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o endereço do 1º reclamado informado às fls. 45, bem como do 3º reclamado às fls. 43.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Intimem-se o reclamante e o 2º reclamado, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado do reclamante.
Notifiquem-se o 1º e o 3º reclamados.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 05/04/2010, ÀS 13:25 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, COM AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN VERONEZ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDRE E TAKAHASHI SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o endereço do 1º reclamado informado às fls. 45, bem como do 3º reclamado às fls. 43.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Intimem-se o reclamante e o 2º reclamado, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado do reclamante.
Notifiquem-se o 1º e o 3º reclamados.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 05/04/2010, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTAlç 0000288-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/03/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PINHEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 38, no valor líquido de R$ 2.582,56, a ser pago ao reclamante até o dia 15/03/2010. Competirá ao(à) reclamado(a) emitir antecipadamente a guia de depósito por meio do site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial) ou do TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br/serviços/ emissão de guias e DARF/guia de depósito judicial). Competirá à Secretaria emitir somente a guia de levantamento. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% sobre a parcela inadimplida.
Conforme item 2 da petição de fls. 38, já foram entregues ao reclamante o TRCT e as guias do seguro desemprego. A transação é composta de 20,9532% de parcelas de natureza salarial no valor de R$ 541,13, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 79,0468% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 467/CLT(R$ 324,83), multa do art. 477/CLT(R$ 341,93), diferença de FGTS + multa de 40%(R$ 464,39), diferença de férias + 1/3 indenizadas(R$ 379,92) e honorários assistenciais(R$ 530,36). O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 51,65, calculadas sobre R$ 2.582,56, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 15/03/2010, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se os procuradores. Audiência encerrada às 10h20min. Nada mais.

Notificação Nº: 3196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 05/04/2010 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 05/04/2010 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: RTAlç 0000479-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DIMENSÃO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:25 do dia 06/04/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/04/2010 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RTAlç 0000483-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AILSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a liminar requerida porquanto o direito à reintegração somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da ré e análise de todas as provas constantes dos autos, vez que não há prova inequívoca de que sua despedida tenha se operado sem justa causa, ao teor do narrado na inicial e do telegrama de fls. 14.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se a parte autora e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se a Reclamada.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 22/03/2010, ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 2553/2010
PROCESSO : RT 0137100-09.2007.5.18.0007
RECLAMANTE: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO, OAB 11027 GO
EXEQÜENTE: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. e SIMON ANDREW GOULDEN
ADVOGADO: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO, OAB 27074 GO
Data da Praça: 13/04/2010 às 09:40 horas
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$27.125,00 (vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 548, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6-A, Nº 60, QD.G-3, APT.1001, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) veículo importado Jeep G Cherokee Lared, cor prata, placa KDT-9230, CHASSI 8B4GZB8S2W2804957, código renavam 725434422, à gasolina, ano/modelo 1998, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado (fls.585) em R$27.125,00 (vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos oito de março de dois mil e dez. - original assinado - ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 2557/2010
PROCESSO : RTSum 0207000-11.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: LUZIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: LILIAN PEREIRA DE MOURA, OAB 20553 GO
EXEQÜENTE: LUZIA MARQUES DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIANO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES, OAB 18785 GO
Data da Praça: 13/04/2010 às 09:45 horas
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. B Nº 365 SETOR GUARUJÁ PARQUE CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) aparador para sala com aproximadamente 2,50m de comprimento por 0,50m de largura, com dois suportes curvos de vidro, vidro de 10mm, todo em vidro, avaliado em R$700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos oito de março de dois mil e dez. - original assinado - ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3027/2010
Processo Nº: RT 0110600-44.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA REP/ SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 005
ADVOGADO....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 883. Prazo legal.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RT 0142900-25.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELISE NUNES PIMENTEL
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 444/445. Prazo legal.

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RT 0152700-09.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROSA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fl. 193: Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. Na omissão, suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RT 0001700-25.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 173: Vistos os autos. A procuradora do reclamante já recebeu a certidão de crédito respectiva, conforme corrobora o documento de fls. 169, sem, no entanto, que esta tenha instruído o pedido de fls. 172, além do que nada há nos autos que indique a mencionada recuperação judicial da parte ré. Indefiro, pois, o pleito de fls. 172. Intime-se.

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RT 0180200-79.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a Carta de Arrematação nº 1690/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RT 0180200-79.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a Carta de Adjudicação nº 1788/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RT 0197900-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência Tentativa de conciliação designada na pauta do dia 19/03/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 693.

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RT 0197900-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência Tentativa de conciliação designada na pauta do dia 19/03/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 693.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RT 0084400-53.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): LUCIANA ASSIS SILVA MORAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 153: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RT 0230000-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROCHA DOURADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça e expedientes às fls.200/277, pelo prazo de 05 (cinco) dias, indicar meio para prosseguimento do feito, ciente de que na hipótese de silêncio, o curso da execução ficará suspenso até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80), nos termos do despacho de fls. 195.

Notificação Nº: 3028/2010
Processo Nº: RT 0037300-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABELLE TAVARES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fl. 114: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho de fls. 1724: (...). Após, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 1713/1715. (...).

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho de fls. 1724: (...). Após, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 1713/1715. (...).

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RT 0168700-11.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): STELA MARES LACERDA KRATKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 20: Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 18, já que os presentes autos foram arquivados em razão da ausência das partes. Não há, portanto, o referido acordo. Intime-se. Após, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RT 0183800-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa Conciliatória designada na pauta do dia 17/03/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 465.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 467, no importe de R$3.420,14, sendo R$1.073,99 (IRRF), atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência de tentativa conciliatória designada na pauta do dia 18/03/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 472 .

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência de tentativa conciliatória designada na pauta do dia 18/03/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 472 .

Notificação Nº: 3039/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência de tentativa conciliatória designada na pauta do dia 18/03/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 472 .

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RTOrd 0041000-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO HUMBERTO DAS NEVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Decisão de fls. 529/532: III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA AMARAL RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 195. Prazo legal.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIAS DE AUTOMOVÉIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1751/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RTSum 0127800-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): ELISANGELA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho de fls. 64: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 63, já que a devedora não foi citada. Intime-se o procurador da reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço de sua constituinte. Na omissão, proceda-se a citação, por edital.

Notificação Nº: 3033/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1776/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 59/63, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RTSum 0156100-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ORNELAS FERNANDES
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) GUIA Nº93082010002. Prazo legal.

Notificação Nº: 3081/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES CARMO
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) GUIA 930820100002. Prazo legal.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 325/341, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 275.

Notificação Nº: 3103/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 325/341, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 275.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça e expedientes de fls.52/61, pelo prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, ciente de que na hipótese de silêncio, o curso da execução ficará suspenso até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80), nos termos do despacho de fls. 50.

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUY BARBOSA BRASIL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 215219, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante André de Mendonça Baia em face da reclamada JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 19.10.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante adicional de insalubridade e reflexos e horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3078/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FÉLIX
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Reginaldo Gonçalves de Oliveira Félix em face da reclamada JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante adicional de insalubridade e reflexos e horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência DE PROSSEGUIMENTO designada na pauta do dia 18/03/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do Certidão de fls. 215 .

Notificação Nº: 3025/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.208/214. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRAFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GINAVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 124: Vistos os autos. Diante do recibo de fls.116, intime-se o reclamante a esclarecer o pedido de fls. 111, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIZZON INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 397/381. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEED´S INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 397/381. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VZN INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 397/381. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 397/381. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOZZIA CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 397/381. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GSI RESGATE DE CREDITO LTDA. + 005
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 397/381. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RTOrd 0233700-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAINY SILVIA CUNHA DA FONSECA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 262/269. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-40.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 50/66. Prazo legal.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.601/613. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DE MENEZES + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que 1º) MÁRCIA HELENA DE MENEZES, 2º) VALTER BONATTO, 3º) JOSÉ EDUARDO ROCHA MOURA, 4º) ANTÔNIO JOSÉ CARRIJO, 5º) ELIANE TOLEDO PORTO propuseram em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelos reclamantes no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$50.000,00 (cinquenta mil reais); isentos na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO TAVEIRA + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que 1º) GILBERTO RIBEIRO TAVEIRA, 2º) MIGUEL LUIZ GONÇALVES, 3º) SÔNIA MARIA RODRIGUES FERNANDES DE SOUZA, 4º) IVA DE SOUZA SANTOS, 5º) MARIA JOSÉ RODRIGUES propuseram em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelos reclamantes no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$50.000,00 (cinquenta mil reais); isentos na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISA GONÇALVES DE ALMEIDA SILVA + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que 1º) DENISA GONÇALVES DE ALMEIDA SILVA, 2º) MARCOS ALMEIDA DA SILVA, 3º) WILSON BERNARDO PIRES, 4º) JORGE PEREIRA, 5º) MARIA DO CARMO LINHARES DE CARVALHO propuseram em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido: 1)extinguir sem resolução do mérito os pedidos formulados por WILSON BERNARDO PIRES; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelos reclamantes no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$50.000,00 (cinquenta mil reais); isentos na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON CASTRO MESSIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por VILSON CASTRO MESSIAS em face de SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MALVA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBERTO MALVA GOMES propôs em face de COTRIL ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. SENTENÇA LÍQUIDA.

Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Renan Elias Vieira de Carvalho em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as parcelas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVES MAIA DE AQUINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PRISCILA ALVES MAIA DE AQUINO propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. A., decido:, 1) rejeitar a prejudicial de prescrição bienal;2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formuladospela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta entença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CAVALCANTE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GUSTAVO CAVALCANTE ARAÚJO propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida;
2)rejeitar a prejudicial de prescrição bienal; 3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$488,05 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$24.402,25 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) – fl. 54; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TAUVANE MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que TAUVANE MIRANDA DA CRUZ propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida;
2)rejeitar a prejudicial de prescrição bienal; 3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº
8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: DECISÃO FLS. 30/31: DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de JOSÉ RONALDO MAIA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$98,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora esta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordia, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria José Rodrigues Silva em face das reclamadas Packing Brasil Indústria, Comércio e Embalagens Ltda. e Gelre Trabalho Temporário S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem, em cinco dias do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o

recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3082/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Andre Varela Cavalcanti em face da reclamada Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) proceder a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara; b) pagar ao reclamante, saldo de salário (29 dias), 13° salário proporcional (03/12) e férias proporcionais + 1/3 (03/12), deduzindo-se o valor de R$256,71, pagos ao reclamante a título de pagamento de salário (docs. f. 35 e 39); c) comprovar nos autos os depósitos de FGTS, sobre todo o contrato, com fornecimento de TRCT no cod. 04, sob pena de execução e expedição de alvará. Tudo nos termos do item 1 da fundamentação. d)pagar ao autor horas extras e reflexos, nos termos do item 2 da fundamentação; e) pagar ao reclamante a multa do art. 479, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; f) pagar ao reclamante a multa do art. 477, da CLT, nos termos item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: COSME BARBOSA GRANJA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Despacho de fls. 28/29: Vistos os autos. Cândido Rangel Dinamarco equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela. Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). Isto é, para fazer jus à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta que a parte demonstre a mera possibilidade de êxito, e sim que prove a prevalência de seus argumentos em relação ao do réu. Ou seja, como bem resume Dinamarco, a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar. In casu, essa situação de probabilidade, a meu sentir, não restou demonstrada já que nada nos autos demonstra, de forma inequívoca, a alegada rescisão indireta, que, diga-se de passagem, inclusive, admite discussão a respeito. Assim, havendo necessidade da produção de prova, como no caso vertente, descabe a outorga da tutela antecipada. Intime-se o autor.
Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 3003/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DOS SANTOS REZENDE
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES - ME. N/P DIVINO JERÔNIMO ALVES
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jonathan dos Santos Rezende em face do reclamado Divino Jerônimo Alves, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLÚCIA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Despacho de fls. 29/30: Vistos os autos. Cândido Rangel Dinamarco equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela. Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). Isto é, para fazer jus à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta que a parte demonstre a mera possibilidade de êxito, e sim que prove a prevalência de seus argumentos em relação ao do réu. Ou seja, como bem resume Dinamarco, a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar. In casu, essa situação de probabilidade, a meu sentir, não restou demonstrada já que nada nos autos demonstra, de forma inequívoca, a alegada rescisão indireta, que, diga-se de passagem, inclusive, admite discussão a respeito. Assim, havendo necessidade da produção de prova, como no caso vertente, descabe a outorga da tutela antecipada. Intime-se o autor. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): M R CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS (N/P JÚLIO CESAR O. DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BORGES TAVARES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TC MALHAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 31/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO ROCHA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 31/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CARVALHO EVANGELISTA
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMPANY TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
RECLAMADO(A): PIZZERIA NADIR LTDA. (NADIR PIZZERIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA AINDA DE QUE O ROL DE TESTEMUNHAS ARROLADAS DEVERÁ OBEDECER AOS COMANDOS DA C.L.T. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SENSUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURONILVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 06/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: RT 0136600-83.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício da 5ªVT de Guarulhos/SP (fl. 452). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RT 0084400-60.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FERNANDES DA FONSECA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): CERIA COOP. ELET. RURAL DE INHUMAS ARACU LTDA - N/P DO LIQUIDANTE BENEDITO MOREIRA SOBRINHO + 005
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber livros de registros. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RT 0192100-61.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CAMARGO PACHECO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RT 0102100-10.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Trazer aos autos os extratos da conta vinculada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: AIND 0217300-65.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 1000/1003, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RT 0111500-14.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GOMES GUEDES
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2973/2010
Processo Nº: RT 0007800-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TERESA MENDONÇA LUCAS BRANT
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: RT 0154600-82.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CESAR ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: ExCCP 0176900-38.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: DIVINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente:
A execução teve início em 02/10/2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências realizadas.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte (fl. 111).
Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo legal, desconstituam-se eventuais penhoras e arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
O requerente deverá, portanto, Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a certidão de crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RT 0015900-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (VASOS E PLANTAS)
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3025/2010
Processo Nº: RT 0174400-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 346 (R$ 8.203,68). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: RTSum 0043100-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3027/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder á anotação na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3022/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 107/108. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.416/417, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pelo reclamado, no importe de R$ 241,34 e R$ 210,34, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls.387/404).
A contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, consignada nos cálculos de fls. 387/404, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, fica a cargo da executada.
Libere-se ao executado o depósito recursal de fls. 297.
Considerando que já há depósito nos autos relativo às demais parcelas devidas (fls. 419), proceda a Secretaria aos recolhimentos devidos, conforme cálculos de fls. 387/404.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Reconsidera-se o 4ºº§ do despacho de fls. 423.
Libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 297, bem como os honorários assistenciais.
intime-se o exequente.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará mencionado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTOrd 0096700-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/05/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 2974/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON CACILIANO FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta à Receita Federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2980/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3026/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 182 (R$ 31.307,59). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTSum 0112100-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTSum 0136300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
RECLAMADO(A): NAMÍBIA FERREIRA AZANKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3042/2010
Processo Nº: RTSum 0140400-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARAIZA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 31.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3039/2010
Processo Nº: RTSum 0157300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): J. DE B. ARAUJO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERLEY PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Em atenção ao pleito da reclamada, às fls. 59, concedo a dilação do prazo por dez dias.
Decorrido o prazo, sem o cumprimento da obrigação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: RTSum 0162200-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: ExCCJ 0173400-90.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. (N/P FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista de fls. 83/85. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RTOrd 0195000-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA MODESTO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOURA DANTAS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAVID DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3007/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Face ao inadimplemento da 1ª reclamada, deverá, a reclamada Centroeste Comunicações e Editora Ltda, efetuar o pagamento do acordo conforme ata de audiência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3041/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDSTON HENIS TORQUATO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, às fls. 46 e seguintes, por deserto.
Intime-se o Reclamado para tomar ciência do inteiro teor desta decisão. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 53/61:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a pagar ao reclamante ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário outubro/2009 – 23 dias, aviso prévio – 30 dias (29.10.2009 a 27.11.2009), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/10 (6/12), décimo terceiro salário/2009 (11/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; multa por acréscimo de juros 0,11% por dia de atraso no pagamento da rescisão, limitada à 01.03.2010; horas extras além da 8ª hora diária trabalhada, com redução ficta da hora noturna e a jornada em dias alternados, em todo o pacto laboral, adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, em todo pacto, e reflexos; dobra pelo trabalho em prejuízo dos feriados declinados no pedido, com reflexos em FGTS 8% + 40%; adicional de 20% sobre 120 horas noturnas mensais, em todo o pacto laboral, abatendo os valores pagos sob o mesmo título; ressarcimento de desconto por suspensão de 05 dias a contar de 24.10.2009, com reflexos no FGTS 8% + 40%; indenização por dano moral, fixada em R$ 5.000,00; multas por descumprimento CCT.
Devidos honorários em favor do sindicato assistente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, a apurar.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 26.000,00, que importam em R$ 520,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: ExCCP 0242500-35.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN PAULINO BENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça e da petição de fls. 52/70. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DHANIELLA VAZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: ConPag 0000074-55.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 31/37:
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para DECLARAR A REVELIA E A CONFISSÃO e condenar a reclamada COTRIL ALIMENTOS S.A. a pagar em favor da reclamante ADRIANA PACHECO DE MACEDO, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) anotar desligamento do contrato, em CTPS, constando a data de 03.06.2010; b)depósitos dos FGTS, mensais e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e o compulsório do depósito fundiário; c) fornecer as guias CD/SD, TRCT – código 01, GRFC, conectividade e CAGED/RDT, sob pena de indenização substitutiva e d) proceder ao recolhimento de INSS nos mesmos termos.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, este se devido, nos termos dos Provimentos nº 001 e 002/2003 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. O empregador deverá comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução.
O INSS incidente sobre as verbas deferidas será pelas partes; as seguintes verbas: aviso prévio; 01/12 de projeção do aviso prévio em décimo terceiro salário e em férias com abono; férias vencidas e proporcionais com abono; décimo terceiro de 18.12.2009 a 03.05.2010; salário de seis meses, o FGTS + 40% e seguro-desemprego (caso sejam pagos de forma substitutiva também o serão) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas deferidas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, conforme se apurar em liquidação de sentença, são: décimo terceiro salário proporcional de 2009.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cotaparte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.
O INSS, referente ao contrato de trabalho, parte já recebida, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art.
876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS (via Receita Federal).
Custas processuais e de liquidação, pela reclamada, no montante apurado em liquidação, conforme cálculo anexo, as primeiras calculadas sobre o valor da condenação, já inclusos os débitos previdenciários, a serem quitadas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se; em seguida, ao cálculo. Ao retornar, publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 3028/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESAQUIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: ConPag 0000212-22.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO.....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
CONSIGNADO(A): IGOR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo em vista o requerimento do consignado, de julgamento antecipado da lide, retirem-se os autos da pauta do dia 19.04.2010, reincluindo-os na pauta do dia 12/03/2010, às 09:35 horas.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO PORTO CAVALCANTI + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA SILVA + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ANTÔNIO REGINALDO + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDINO FERNANDES DA MOTA + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAEL NASCIMENTO DE ALMEIDA + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CRISTINA DE CARVALHO + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FERREIRA DE MORAES + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÉRIO RIBEIRO DE SOUZA + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 253/254:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, apenas, para deferir os levantamentos do seguro-desemprego e FGTS, na forma da fundamentação supra.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1404/10
PROCESSO Nº RT 0004700-88.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: RENATA ALICE ALVES
EXEQUENTE: RENATA ALICE ALVES
EXECUTADO: SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
Data da Praça 07/04/2010 às 11:25horas
Data da Praça 14/04/2010 às 11:25 horas
Data do Leilão 07/05//2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.207, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02,UNIDADE 301, QD U 301 LT 01 A 07 APT 203 BL 6A, PARQUE ATENEU GOIANIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo Fiat Uno/Eletronic, Gasolina, Cor Preta, Placa JDZ-2466, Chassi 9BD146000P5119762, ano/mod. 1993/1994, Renavam 615665764, Quilometragem 88.136, pneus regulares, pintura boa, banco e parte interna regulares.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1459/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0036600-55.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: SARA CRISTINA DE SOUZA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL*
Data da Praça 07/04/2010 às 11:30 horas
Data da Praça 14/04/2010 às 11:30 horas
Data do Leilão 07/05/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.900,00, conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-5 N° 1586 QD 3 L T 3 CS 2 BAIRRO SERRINHA CEP 74.835-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM COMPUTADOR AMD SEMPROM 2,3 GHZ, 960MB DE RAM TECLADO, MOUSE OPTICO, MONITOR SAMSUNG SYNCMASTER 540N LCD 15", HD 80GB, EM FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35*, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1421/2010
PROCESSO Nº RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ROSILENE SIQUEIRA FELIX
EXECUTADO(S): SANDRA REGINA PIRES, ANTONIO LEVY DOS SANTOS RITA, MARCIA REGINA BATISTA, ALESSANDRO FRANCHIN L PIZZOLATTO, RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ, IGOR DE QUEIROZ, VICTOR HUGO DE QUEIROZ, JOSE SANTANA PORTELA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANDRA REGINA PIRES, ANTONIO LEVY DOS SANTOS RITA, MARCIA REGINA BATISTA, ALESSANDRO FRANCHIN L PIZZOLATTO, RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ, IGOR DE QUEIROZ, VICTOR HUGO DE QUEIROZ, JOSE SANTANA PORTELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.212,63, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1412/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.873.233/0001-86, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA E ESTIMA E GARCIA LTDA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS RECLAMADOS SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO PROCEDER À ENTREGAR DO TRCT E GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RT 0042700-38.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO - Vista do Agravo de Peticao, prazo legal.

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RT 0110700-85.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO - Vista do agravo de peticao, prazo legal.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RT 0110700-85.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO - Vista do agravo de peticao, prazo legal.

Notificação Nº: 3251/2010
Processo Nº: RT 0110700-85.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAX NUNES VIEIRA + 002
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO - Vista do agravo de peticao, prazo legal.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RT 0166400-12.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BASTOS GONCALVES
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA BRASIL TELECOM: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação dos depósitos recursais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RT 0014800-07.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LIMA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3270/2010
Processo Nº: RT 0139900-35.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RT 0176700-62.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de citação da executada Marlucia Barbosa da Silva, tendo em vista que a mesma já foi citada via edital (fls. 237).
Intime-se o exequente a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RT 0049000-69.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RT 0140600-74.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KETULLY POLIANA MONTEIRO
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Como se vê no auto de penhora de fls. 169, foram penhorados “12(doze) blazers em couro preto, marca Couros Brasil tamanhos variados novos, cada um avaliado em R$320,00”, portanto, restam devidamente especificadas as peças penhoradas, razão pela qual se indefere o pleito de alteração do depositário fiel pelo motivo alegado. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RT 0074100-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.189, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Face à inércia do exequente em atender as intimações judiciais feitas através de seu patrono, bem como o fato de ter mudado de endereço e não ter informado nos autos, o que impossibilitou sua intimação pessoal, suspende-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal supracitado, intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Vencido o prazo de um ano (art. 40, § 2º da LEF), após a intimação do exequente e da qual não haja qualquer manifestação, se superada a análise de ocorrência da prescrição intercorrente, expeça-se certidão do seu crédito, que terá prazo de validade igual aquele que falta para a ocorrência da prescrição intercorrente, intimando-se a parte a vir recebê-la no prazo de cinco dias. Caso a parte autora não compareça na Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Feito isto, estes autos serão remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, in fine, da Lei 6830/80, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: AINDAT 0090000-15.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CARLOS CÉSAR DE BESSA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA
ADVOGADO: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 519: Face ao depósito de fls. 517, que não informa o propósito, intimem-se as partes a diz acerca da celebração de eventual acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RT 0141100-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3223/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-19.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (dias), sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (dias), sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a tomar ciência do agravo de de instrumento, no prazo de 08 (oito) dias. Havendo ou não manifestação, remetam ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3271/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - Entrar em contato com o setor de mandados deste Egregio Tribunal (fone 3901-3346) para agendar diligencia com o oficial de justica.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 743/791 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguída pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário;
c)tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) ante o decurso do prazo bienal contado após a extinção do primeiro período contratual, no qual houve regular acerto rescisório e interstício superior a seis meses para a nova contratação, declaro a prescrição dos pedidos ancorados no primeiro período contratual ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; e) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e indenização do intervalo térmico não concedido, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Honorários periciais devidos pelas reclamadas remanescentes (perícia ambiental), fixados em R$ 1000,00 (mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Honorários periciais (perícia médica), devidos pela reclamante, porque sucumbente, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), de cujo pagamento está isenta (Lei n.º 1060/50). Os honorários deverão ser pagos na forma da Resolução n.º 35, do CSJT c/c o Provimento Geral Consolidado deste Regional.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos dos reflexos sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, eis que a ruptura do segundo período contratual deu-se a pedido da empregada; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 743/791 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguída pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário;
c)tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) ante o decurso do prazo bienal contado após a extinção do primeiro período contratual, no qual houve regular acerto rescisório e interstício superior a seis meses para a nova contratação, declaro a prescrição dos pedidos ancorados no primeiro período contratual ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; e) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e indenização do intervalo térmico não concedido, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Honorários periciais devidos pelas reclamadas remanescentes (perícia ambiental), fixados em R$ 1000,00 (mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Honorários periciais (perícia médica), devidos pela reclamante, porque sucumbente, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), de cujo pagamento está isenta (Lei n.º 1060/50). Os honorários deverão ser pagos na forma da Resolução n.º 35, do CSJT c/c o Provimento Geral Consolidado deste Regional.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos dos reflexos sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, eis que a ruptura do segundo período contratual deu-se a pedido da empregada; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 743/791 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguída pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário;
c)tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) ante o decurso do prazo bienal contado após a extinção do primeiro período contratual, no qual houve regular acerto rescisório e interstício superior a seis meses para a nova contratação, declaro a prescrição dos pedidos ancorados no primeiro período contratual ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; e) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e indenização do intervalo térmico não concedido, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Honorários periciais devidos pelas reclamadas remanescentes (perícia ambiental), fixados em R$ 1000,00 (mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Honorários periciais (perícia médica), devidos pela reclamante, porque sucumbente, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), de cujo pagamento está isenta (Lei n.º 1060/50). Os honorários deverão ser pagos na forma da Resolução n.º 35, do CSJT c/c o Provimento Geral Consolidado deste Regional.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos dos reflexos sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, eis que a ruptura do segundo período contratual deu-se a pedido da empregada; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação

pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 743/791 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguída pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário;
c)tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) ante o decurso do prazo bienal contado após a extinção do primeiro período contratual, no qual houve regular acerto rescisório e interstício superior a seis meses para a nova contratação, declaro a prescrição dos pedidos ancorados no primeiro período contratual ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; e) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e indenização do intervalo térmico não concedido, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Honorários periciais devidos pelas reclamadas remanescentes (perícia ambiental), fixados em R$ 1000,00 (mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Honorários periciais (perícia médica), devidos pela reclamante, porque sucumbente, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), de cujo pagamento está isenta (Lei n.º 1060/50). Os honorários deverão ser pagos na forma da Resolução n.º 35, do CSJT c/c o Provimento Geral Consolidado deste Regional.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos dos reflexos sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, eis que a ruptura do segundo período contratual deu-se a pedido da empregada; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 743/791 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguída pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário;
c)tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) ante o decurso do prazo bienal contado após a extinção do primeiro período contratual, no qual houve regular acerto rescisório e interstício superior a seis meses para a nova contratação, declaro a prescrição dos pedidos ancorados no primeiro período contratual ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; e) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e indenização do intervalo térmico não concedido, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Honorários periciais devidos pelas reclamadas remanescentes (perícia ambiental), fixados em R$ 1000,00 (mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Honorários periciais (perícia médica), devidos pela reclamante, porque sucumbente, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), de cujo pagamento está isenta (Lei n.º 1060/50). Os honorários deverão ser pagos na forma da Resolução n.º 35, do CSJT c/c o Provimento Geral Consolidado deste Regional.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos dos reflexos sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, eis que a ruptura do segundo período contratual deu-se a pedido da empregada; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 743/791 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA FRIBOI): a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguída pelas quinta e sexta reclamadas; b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia, especialmente em face do litisconsórcio unitário;
c)tendo em vista a inexistência de grupo econômico a envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito; d) ante o decurso do prazo bienal contado após a extinção do primeiro período contratual, no qual houve regular acerto rescisório e interstício superior a seis meses para a nova contratação, declaro a prescrição dos pedidos ancorados no primeiro período contratual ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; e) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e indenização do intervalo térmico não concedido, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Honorários periciais devidos pelas reclamadas remanescentes (perícia ambiental), fixados em R$ 1000,00 (mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Honorários periciais (perícia médica), devidos pela reclamante, porque sucumbente, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), de cujo pagamento está isenta (Lei n.º 1060/50). Os honorários deverão ser pagos na forma da Resolução n.º 35, do CSJT c/c o Provimento Geral Consolidado deste Regional.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos dos reflexos sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; ainda que excutidas diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, eis que a ruptura do segundo período contratual deu-se a pedido da empregada; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME
ADVOGADO....: LAIANA VÉRAS DE NOVAIS
NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTSum 0129200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA FERNADES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, Guias CD/SD e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RTOrd 0142400-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Diferentamente do que alega a reclamada, com se vê na ata de fls.28/29, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias para as partes oferecerem quesitos, restando preclusa tal faculdade. Não obstante, compulsando os autos, verifica-se que a própria reclamada já ofereceu quesitos às fls.75/77, sendo descabido o pleito retro, devendo se atentar melhor para os atos já praticados, evitando outros inúteis que só obstaculizam o bom andamento do processo. Intimem-na. Feito, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA , + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para ter vista, no prazo de 5 dias, da prova emprestada trazida aos autos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3262/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON ROSA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.780, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Face ao petitório retro, reabre-se a instrução processual. Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição edocumentos juntados pela reclamada e, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo ou não manifestação, designe-se audiência de encerramento, facultando o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber seu CRÉDITO.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 372/374 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DOS SANTOS REP.(ESPÓLIO DE) ANTÔNIO DIONÍSIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARSOU ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Concede-se o prazo até o dia 25/03/2010 para a reclamante regularizar o representação processual. Intimem-no.

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 633/646.

Notificação Nº: 3259/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3280/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IDOLANDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): C.R. LOPES. ME
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para retificar o TRCT, inserindo no campo (57) o Cargo e Função do empregador/preposto, conforme requerido à fl. 41. Feita a retificação, intime-se a reclamante para receber o TRCT. Indefere-se o requerimento de juntada da chave de conectividade, uma vez que a mesma já foi recebida em 28/01/2010, conforme se observa à fl. 37v. Aguarde-se o cumprimento do acordo e o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Goiânia, 08/03/2010.
RODRIGO TOURINHO DANTAS
Analista Judiciário

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTSum 0240000-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado/reclamante, por 05 dias, dos embargos opostos pela primeira reclamada às fls. 513/523.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RTOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 653/678 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (Grupo Jaime Câmara), para, uma vez declarado o enquadramento sindical na forma do art. 581, § 1º da CLT, condená-la no pagamento de diferenças salariais e reflexos, bem como pagamento de adicional de assiduidade (também sem natureza salarial, conforme dispõe o instrumento normativo e, por conseguinte, sem reflexos) e auxílio-alimentação (que não possui natureza salarial e, portanto, descabe falar-se em reflexos), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada (as quais deverão agregar também as custas de liquidação) e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram, inclusive com o valor total da condenação e respectivas custas processuais. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTSum 0242300-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI GONDIM DE CASTRO
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 332/336 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista GIOVANNI GOMDIM DE CASTRO propôs em face de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$324,53 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$16.226,36 (dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos); isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA MACHADO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1666/1676 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que 1º) HÉLIO FERREIRA MACHADO, 2º) ROSANE SILVA NUNES BASÍLIO, 3º) CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA, 4º) MARILDA DOS SANTOS NERY BORGES, 5º) JOSÉ ALVES ALELUIA propuseram em face de CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL decido:
1) extinguir sem resolução do mérito os pedidos formulados por ROSANE SILVA NUNES BASÍLIO;
2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos demais autores, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelos reclamantes no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$50.000,00 (cinquenta mil reais); isentos na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): SERAFIM CARVALHO NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1891/1901 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que 1º) ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO, 2º) WISLEY ALVES DE MENDONÇA, 3º) HÉLIO EUSTÁQUIO CHAVES, 4º) PAULO ROBERTO LISITA REIS, 5º) JOSÉ ELIAS LEÃO propuseram em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelos reclamantes no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$50.000,00 (cinquenta mil reais); isentos na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILVANEI FERREIRA RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1650/1660 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que 1º) MILVANEI FERREIRA RODRIGUES, 2º) MARCO ANTÔNIO DA SILVA, 3º) EDMAR BORGES DA COSTA, 4º) ALTAMIR BATISTA DARES, 5º) HERBET MADEIRA TORRES propuseram em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelos reclamantes no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); isentos na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): BELA LANCHONETE E RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo de fls. 53. Pena de execução.

Notificação Nº: 3277/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO SOARES + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo de fls. 53. Pena de execução.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO Á RECLAMANTE.
PRAZO 8 DIAS:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 532/544.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA FELIPA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIVALDO SILVA SACRAMENTO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 32/33 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT.
Retire-se o feito de pauta. Nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor indicar corretamente o nome e endereço do reclamado (art. 852-B, II da CLT). No caso, o aviso de recebimento da notificação da reclamada TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. foi devolvido com a observação de "mudou-se" (fl. 28). Já o aviso de recebimento da notificação da reclamada MARISMENE DE SOUSA MACIEL MOURA foi devolvido, uma vez que, por 3 (três) vezes, a reclamada não foi encontrada (fl. 30). Portanto, não tendo o reclamante indicado corretamente os endereços das reclamadas, nos termos do art. 852- B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito, facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 07/15. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 260,44 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 13.022,14, das quais está isento, nos termos da lei. P.R.I.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2225/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000460-82.2010.5.18.0010
Data da audiência: 25/03/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 510,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
RENATA NUNES SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2220/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000471-14.2010.5.18.0010
Data da audiência: 29/03/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S. GYN INFORMÁTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
RENATA NUNES SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RT 0092400-53.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE) + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua advogada, a recolher e comprovar nos autos os encargos legais, consoante comprometeram-se a fazê-lo à fl. 806, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RT 0092400-53.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JUAREZ MAGALHÃES DA SILVA, CAMILA CRISTINA SILVA E ALEX MAGALHÃES DA SILVA SUCESSORES DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua advogada, a recolher e comprovar nos autos os encargos legais, consoante comprometeram-se a fazê-lo à fl. 806, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RT 0092400-53.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JUAREZ MAGALHÃES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua advogada, a recolher e comprovar nos autos os encargos legais, consoante comprometeram-se a fazê-lo à fl. 806, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RT 0165100-80.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Ante os termos da certidão de julgamento, realizado pela SBDI-1, fl. 587, intime-se a reclamada a informar, se efetivada, a data de readmissão do reclamante e o regular atendimento da supramencionada decisão do C. TST. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 3318/2010
Processo Nº: RT 0137400-27.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante da petição e demonstrativos apresentados pela segunda reclamada, fls.494/9, bem como da CTPS a ser retirada em Secretaria. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: RT 0024800-92.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH EVELLIN AFONSO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1109/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RT 0129700-29.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
RECLAMADO(A): EDI MOREIRA DA SILVA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1125/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RT 0136600-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.537 e ss. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Intime-se a Reclamante para vir buscar sua CTPS, TRCT, requerimento de Seguro Desemprego e Comunicação de Dispensa, constantes na contracapa dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Indefiro o pedido de elastecimento do prazo para cumprimento da obrigação de fazer consistente na realização de depósito de FGTS e multa de 40%, pois esse juízo já deferiu, anteriormente, a prorrogação do prazo, não tendo a reclamada cumprido a obrigação.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR REZENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Intime-se a Reclamante para vir buscar sua CTPS, TRCT, requerimento de Seguro Desemprego e Comunicação de Dispensa, constantes na contracapa dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Indefiro o pedido de elastecimento do prazo para cumprimento da obrigação de fazer consistente na realização de depósito de FGTS e multa de 40%, pois esse juízo já deferiu, anteriormente, a prorrogação do prazo, não tendo a reclamada cumprido a obrigação.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RT 0029100-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Intime-se a reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer fixada à sentença, fl. 1742, consubstanciada no depósito do valor da multa (40%) sobre o FGTS devido ao longo do contrato e o incidente sobre verbas deferidas, na conta vinculada obreira, com comprovação nos autos, sob as cominações dela constantes. Prazo: cinco dias. Ressalte-se que a MULTA FGTS (40%) foi apurada no valor de R$ 12.733,80 e o FGTS + 40% em R$ 2.224,70, conforme resumo da fl.1889. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles dos valores da MULTA FGTS (40%) e do FGTS + 40%, em sendo comprovado o recolhimento.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
A reclamada reiterou pedido de liberação do valor excedente ao executado.
O pleito foi examinado e indeferido nos termos do despacho publicado em 26/10/09, fl. 1004, que deverá ser observado pela reclamada, eis que somente será atendida a pretensão após o trânsito em julgado do título e sua liquidação definitiva.
Intime-se.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
A reclamada reiterou pedido de liberação do valor excedente ao executado.
O pleito foi examinado e indeferido nos termos do despacho publicado em 26/10/09, fl. 1004, que deverá ser observado pela reclamada, eis que somente será atendida a pretensão após o trânsito em julgado do título e sua liquidação definitiva.
Intime-se.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RT 0066000-45.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: RT 0080900-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fl.1019. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RT 0081900-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODENI ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº1126/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: ConPag 0138000-43.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Consignado/exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: RT 0153000-83.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5903/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-04.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLÍVIA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Recte: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-76.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 003
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Dê-se ciência à reclamada da petição e planilhas de cálculo da dívida apurada pelo BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, fls. 336/340. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3303/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a s eguinte: ' Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por AEROMA FRANCISCO DA COSTA em face de PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de aplicação de multas previstas nas CCT's;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, diferenças decorrentes da integração de tíquete-alimentação ao salário, diferenças de prêmio-produção, aviso prévio indenizado e multa do art. 477 da CLT, observados os reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 122,22, calculadas sobre R$ 6.111,22, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 05 de março de 2010.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RTSum 0116900-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para proceder às anotações na forma determinada na sentença (fl. 147), sob pena de multa de R$ 50,00 por dia, até o limite de R$ 500,00 a favor do reclamante, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA RAQUEL DE MOURA BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ERCLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 76/86. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a credora para que se manifeste sobre a petição da devedora, sendo que a inércia resultará na presunção de aquiescência da quitação de tal parcela. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-49.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RABELO LAVAREDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR BANDEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: ExCCP 0239400-66.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOÃO DE FREITAS DA LUZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE BARRETO MACHADO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A. (CINEMAS SEVERIANO RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fl.175. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (CONTRAPONTO)
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
(CONTRAPONTO), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Goiânia, 4 (quatro) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos. O autor, através da petição de fl. 30, requer a desistência da presente ação, sob o fundamento de que o acordo firmado na RT 115-2010-011-18-00-0, em que figuram as mesmas partes, abrange a presente demanda. Analisando-se a ata da audiência realizada na RT 115/2010 (fl. 32/34), verifica-se que o acordo entabulado realmente abrange os pedidos formulados na presente demanda.
Por conta disso, homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 142,60, calculadas sobre o valor da causa (R$ 7.130,35), isento.
Baixas de estilo. Dê-se ciência às partes, dispensando-as do comparecimento em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 26/03/2010, às 15h. Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: Interdito 0000427-89.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): SINDIVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDOS: Vistos. I- Juntem-se as petições de números 17491 e 17492, via das quais os reclamados interpõem Agravo de Instrumento. II- Cadastre-se o representante processual dos reclamados cujas procurações acompanham as petições a que alude o item I. III- A decisão de fls. 79/81 que concedeu a liminar requerida na Ação de Interdito Proibitório, contra a qual os reclamados interpõem "Agravo de Instrumento", dada a sua natureza interlocutória, não é passível de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas via Agravo de Petição as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Frise-se que, como é cediço, o Agravo de Instrumento no Processo do Trabalho somente é cabível dos despachos que denegarem a interposição de recursos (CLT, art. 897, "b") Diante disso, não recebo os recursos interpostos pelos reclamados. Intimem-se. IV- Aguarde-se o prazo para apresentação da defesa.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: Interdito 0000427-89.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOTE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG. + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDOS: Vistos. I- Juntem-se as petições de números 17491 e 17492, via das quais os reclamados interpõem Agravo de Instrumento. II- Cadastre-se o representante processual dos reclamados cujas procurações acompanham as petições a que alude o item I. III- A decisão de fls. 79/81 que concedeu a liminar requerida na Ação de Interdito Proibitório, contra a qual os reclamados interpõem "Agravo de Instrumento", dada a sua natureza interlocutória, não é passível de

recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas via Agravo de Petição as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Frise-se que, como é cediço, o Agravo de Instrumento no Processo do Trabalho somente é cabível dos despachos que denegarem a interposição de recursos (CLT, art. 897, "b") Diante disso, não recebo os recursos interpostos pelos reclamados. Intimem-se. IV- Aguarde-se o prazo para apresentação da defesa.

Notificação Nº: 3309/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO BARÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/4/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OFÉLIA MELANIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI MÁQUINAS DE COSTURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/4/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/4/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONICELIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONTAL - EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/4/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3313/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONICELIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONTAL - EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/4/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/4/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/202010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/202010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: ConPag 0000462-49.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): SIDINEY OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTAURO ELYADES FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DH CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DH CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELÍCIA DINIZ SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): KAYALAMY REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELÍCIA DINIZ SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): KAYALAMY REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER BOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER BOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER BOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 06/04/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIMES VERAS DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES FORTES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: ConPag 0000471-11.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
CONSIGNADO(A): ISAQUE DE SOUZA FIRMINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/04/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1119/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: REGINALDO DO CARMO CABRAL
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.471.682/0001-19
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 81/87, cuja parte dispositiva é
a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por REGINALDO DO CARMO CABRAL em face de VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA e ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, nos termos da fundamentação, decido:

a) REJEITAR a preliminar suscitada; b) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem em favor do Reclamante: salários dos meses de abril/2009 e maio/2009; saldo de salário de 20 (vinte) dias do mês de junho de 2009; aviso prévio indenizado; férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3, em 8/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 7/12 avos; FGTS sobre os créditos rescisórios, ora deferidos; multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual; diferenças dos depósitos fundiários mensais; e multas do art.467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum;
b) DETERMINO que a Secretaria deste Juízo providencie as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como expeça Alvará Judicial para o saque do FGTS, observando-se os dados e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1175/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000456-42.2010.5.18.0011

RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 05/04/2010 às 14h00
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação da CTPS, sob pena de multa; emissão de TRCT, pena de multa; DSRS das tarefas de todo o vínculo)1/6 de 2.400,00 mensais); salários fixos não recebidos (11 meses e 24 dias); feriados trabalhados: 09 dias; horas extraordinárias: 1112 horas; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional de 2007: 09/12; 13º salário proporcional de 2008: 4/12; férias vencidas 2007/2008 + 1/3; férias proporcionais acrescidas de 1/3: 1/12; FGTS sobre tarefas recebidas e parcelas salariais: 8%; FGTS – multa rescisória de 40%; multa moratória: art. 477, § 6º, "b", da CLT; pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural sob pena de aplicação de acréscimo de 50% previsto no art. 467 da CLT; notificação da SRTE, INSS e PRT.
Valor da causa: R$ 76.305,02 (setenta e seis mil, trezentos e cinco reais e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RT 0078500-97.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENIO FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$3.637,78, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: ConPag 0156800-92.2003.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$2.728,23, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RT 0129800-83.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 380, o reclamante requereu fosse reconhecida sucessão da executada pela empresa MULTPAPEIS, uma vez que essa última usa a mesma marca de papel higiênico antes utilizada pela reclamada (PAPEL HIGIENICO MEDISSINAL). Afirma que a marca ainda está registrada em nome da executada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, conforme atesta o documento de fls. 367/370. Para comprovar sua alegação, junta embalagem de papel higiênico com a marca MEDISSINAL onde consta o CNPJ da empresa MULTPAPEIS.
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente às fls. 377/378, no sentido de que seja declarada a sucessão da executada pela empresa MULTPAPEIS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, determinando-se a penhora dos bens da alegada sucessora, tendo em vista que não restou patenteada a sucessão pretendida.
Saliente-se que, neste caso, não está comprovada a presença de nenhum dos requisitos necessários à sucessão, quais sejam: a) transferência da unidade econômico-jurídica para outro titular e b) prestação de serviços sem solução de continuidade.
Ressalte-se, mais, que a sucessão somente restaria caracterizada se a empresa - apesar de ter outra denominação - permanecesse no mesmo endereço e ramo de atividade, não sendo este o caso dos presentes autos, haja vista que o endereço da executada é diverso do endereço da empresa MULTPAPEIS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. Note-se, também, que a atividade é diversa uma vez que a empresa MULTPAPEIS atua no comércio atacadista (fls. 379) e a executada funcionava no ramo de indústria e comércio.
OFICIE-SE ao Juízo da E. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia informando que não há crédito da executada nestes autos, não havendo possibilidade de atender a solicitação de reserva de crédito para os autos 1770/2004 daquela Vara (ofício, fls. 350).
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RT 0147100-87.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LARA KENIA DE BESSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$68.979,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RT 0013700-40.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): LUCIAMAR MARIA SILVA
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente para indicar bens específicos à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RT 0015200-44.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DILIANA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
LIBERE-SE ao leiloeiro o saldo do depósito de fls. 110, conforme determinado no despacho de fls. 119. INTIME-SE o leiloeiro.
Ante o teor da certidão de fls. 142, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RT 0058600-11.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora de fls. 276. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RT 0078000-11.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo comun de 5 dias, sobre a Impugnação ao Cálculo ofertada pelo INSS às fls. 1504/1514.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RT 0078000-11.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo comun de 5 dias, sobre a Impugnação ao Cálculo ofertada pelo INSS às fls. 1504/1514.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RT 0161800-34.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se a intimação determinada no despacho de fls. 42 para que a reclamada comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$358,56, e das custas, no valor de R$40,25, sob pena de prosseguimento da execução e penhora de bens.
INTIME-SE a executada pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO RURAL A/s, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS. Conheço, também, dos Embargos à Execução opostos por BANCO SANTANDER S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, REJEITÁ-LA.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO RURAL A/s, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS. Conheço, também, dos Embargos à Execução opostos por BANCO SANTANDER S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, REJEITÁ-LA.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO RURAL A/s, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS. Conheço, também, dos Embargos à Execução opostos por BANCO SANTANDER S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, REJEITÁ-LA.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: AINDAT 0002100-85.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: POLIANA JACINTA DA COSTA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamada requereu às fls. 965/966 que seja reconsiderado o despacho de fls. 959 e que os honorários periciais sejam arcados na proporção de 50% para cada parte. Alegou que, em virtude do acordo, a sucumbência foi anulada e não há razão para que arque sozinha com a totalidade dos honorários periciais.
Sem razão. A reclamante pleiteou nesta ação apenas a condenação da reclamada a pagar indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrente de acidente de trabalho. Realizada perícia médica, o experto concluiu que havia nexo causal entre as patologias da autora com as atividades exercidas por esta na empresa. Na audiência do dia 03/07/2008, as partes fizeram acordo (ata fls. 936/937) e a reclamada se comprometeu a pagar à reclamante a importância de R$15.000,00 para por fim à demanda, com inteira quitação das verbas pleiteadas na inicial. As partes ainda declararam que o valor total do acordo se referia à indenização por danos morais, materiais e estéticos.
Ante o exposto, nos termos do art. 790-B da CLT, a reclamada é a única responsável pelo pagamento dos honorários periciais, pois foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, tanto é que pagou indenizações requeridas na exordial.
No caso de acordo, somente o pagamento das custas é que pode ser fracionado em partes iguais entre os litigantes (art. 789, §3º, da CLT). As custas processuais (custo do serviço de prestação jurisdicional) e as despesas processuais (como honorários de perito, por exemplo) não se confundem.
Assim, a reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais fixados no despacho de fls. 959 (R$1.500,00), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Efetuado o pagamento, libere-o ao Perito e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes e o Perito.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: AINDAT 0038100-84.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RT 0083700-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RT 0150700-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS IVAN COSTA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para indicar o atual endereço da executada, haja vista o teor da certidão de fls. 115.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-44.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTOrd 0023700-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GRACIELO FUNES GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.402/406.

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE a 2ª reclamada (RGIS) para promover a anotação na CTPS da reclamante, conforme determinação constante da sentença, fls. 260/261, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária de R$50,00, limitada a 10 dias, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, conforme determinado na sentença, fls. 261/262, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTSum 0050800-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: DANIEL SEVERINO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o procurador da executada para informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$2.461,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTSum 0093200-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FROIS CANAVERDE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSNIR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO E CASTANHEIRA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$194,77, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RTOrd 0135000-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): E L DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: CLAUDIO NUNES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$181,78, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RTSum 0140700-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): C&S SISTEMA DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$159,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CYRO FERREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 260/271 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por CYRO FERREIRA em face de JBS S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$1.000,00, a cargo da reclamada. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta(...)'

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BALTAZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não há nos autos procuração nem substabelecimento em favor do signatário do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 103/111, DENEGA-SE seguimento ao referido recurso por irregularidade na representação processual.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): WMIX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo comum de 8 dias.

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RTOrd 0213600-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESTONY VINICIUS NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2255/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 180/189 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por PALMERON DE SOUSA LIMA em face de MIGUEL ABRAÃO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado da sentença.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
TRT18 Registro 1 003328664
Publicado por DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, em 02/03/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PERSA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber os documentos que estão na contracapa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ERILDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$747,96 o prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTOrd 0233700-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$536,36, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CÉZAR REZENDE DE JESUS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$49,37, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RTSum 0235100-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$ 367,89, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BUENO DE BRITO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$188,63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RTSum 0238500-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA MATOS GOMES
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$538,20, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2272/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: STEFANA MARIA DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$225,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 2253/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DAVI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURO NUNES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM AGROPECUARIA LTDA. (GRAN NUTRIZ)
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$39,62 o prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLECE JANE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GMS CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:PARTES tomar ciência de que a data da audiência de instrução foi alterada para o dia 18/03/2010 às 16:30 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1713/2010
PROCESSO Nº RT 0088100-88.2008.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOSÉ NATAL NASCIMENTO RODRIGUES
EXECUTADO(S): RADIO 820 AM LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RADIO 820 AM LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 154,59, atualizado até 28/02/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RADIO 820 AM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1719/2010
PROCESSO Nº RTSum 0044200-21.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
EXEQÜENTE: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
EXECUTADO: GELLAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 08/04/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RSC 3, Nº 22, QD. 03, LT. 21, JARDIM SANTA CECÍLIA CEP 74.583-274 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) expositor caixa, marca Gellar tamanho 1950X750X1200mm, estrutura em metalon, revestimento interno em fórmica e externo em inox 430, chapa 28 escovada, portas de correr em alumínio de vidro, acabamento em granito verde Ubatuba, capacidade de 320 kg. Em bom estado(novo).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 01/2008 deste Juízo, deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 507-v, a fim de fornecer o nº do CPF do devedor MÁRIO BATISTA DA SILVA, com vistas a viabilizar a pesquisa de seu endereço.
OBSERVAÇÃO: certidão disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor líquido incontroverso (fl. 680, R$ 13.065,07).
Feito, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 947 verso.

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: RT 0100700-75.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DELBERT SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Após, libere-se o valor devido ao reclamante.
Feito, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente.
Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RT 0124100-21.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao credor os valores dos depósitos recursais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RT 0137800-64.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: vista da petição de fls 502 para manifestar, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RT 0164400-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Indefiro o pedido de expedição de novo mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 146, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça informou que referido bem não foi encontrado, em razão do devedor tê-lo vendido (fl. 150).
Indefiro, também, a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, tendo em vista que o veículo supra não foi indicado pelo devedor.
Intime-se o credor a indicar o local onde o veículo possa ser encontrado ou fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RT 0194300-53.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE (ALVARÁ). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.Não prospera a alegação da reclamada de que houve falha técnica na operação bancária quando do pagamento da 4ª parcela do acordo, uma vez que os termos do acordo, inclusive a multa e a forma avençadas, foram livremente ajustados por ela e o reclamante, conforme petição de fls. 465/466.Ademais, os documentos de fls. 04 a 06 indicam que o pagamento da referida parcela não se efetivou na data aprazada por ausência de liquidez.Nesse sentido, restando comprovado que o pagamento ocorreu em 10/02/2010, cabível é a multa de 100% sobre o saldo remanescente.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho a seguir, bem como do prazo ali descrito para ter vista:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da exceção de pré-executividade e documentos de fls. 451/493, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
c/ CE

Notificação Nº: 2835/2010
Processo Nº: RT 0002900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.
No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha PAULO ROBERTO DA SILVA, no dia 12/04/2010 - às 14:40h., no Juízo Deprecado, qual seja: 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., localizada à SEPN 513 BL. B., LTS. 02 E 03 - sala 12 - Brasília/DF.

Notificação Nº: 2821/2010
Processo Nº: RT 0070000-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1112/1187 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 2º RECLAMADO. cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2803/2010
Processo Nº: RT 0179200-24.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOARES PEDROSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RT 0182500-91.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: JOAO CESAR DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE (ALVARÁ). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à credora o valor que lhe compete, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2865/2010
Processo Nº: AI 0195301-39.2008.5.18.0013 13ª VT
AGRAVANTE..: SILVANO PEREIRA VAZ
ADVOGADO...: ROSANGELA BATISTA DIAS
AGRAVADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO...: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a comprovar o recolhimento dos tributos (imposto de renda - R$ 1.784,56; contribuições previdenciárias - R$ 3.854,23; e custas - R$ 28,19), conforme planilha de cálculos de fls.67, pela pessoa física, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTSum 0026100-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ORTEGA MELLO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER VALOR QUE LHE COMPETE(ALVARÁ). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 982/985, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VANDERSON ALVARENGA DA SILVA em face de SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A e SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$23.539,27, calculadas sobre R$1.176.963,60, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2861/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 982/985, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VANDERSON ALVARENGA DA SILVA em face de SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A e SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$23.539,27, calculadas sobre R$1.176.963,60, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELEN CARULINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 102/103, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2862/2010
Processo Nº: ExProvAS 0123201-52.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o credor juntar aos autos seus contracheques referentes a todo o período contratual (03/2006 a 06/2009), a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.110. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RTOrd 0127800-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DA PETIÇÃO DE FL. 59.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2806/2010
Processo Nº: RTOrd 0135200-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: INTALIOS NUNES DA SILVA (REP. P/ DIVINA NUNES DA SILVA)
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): OZIRLEY GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o bloqueio e penhora do veículo descrito à fl. 59, uma vez que não restou provada a alegação de que o devedor está tentando alienar referido bem.
Inexistindo nos autos comprovante de pagamento da 4ª parcela do acordo e tendo em vista a alegação de não quitação da referida parcela, remetam-se os autos à Contadoria para execução do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA MACHADO LEAO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a devolução da carta precatória e certidão negativa de citação

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistas as partes dos documentos de fls 316/326, pelo prazo sucessivo de cinco dias,inciciando pelo autor.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistas as partes dos documentos de fls 316/326, pelo prazo sucessivo de cinco dias,inciciando pelo autor.

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.421/463 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 48/50, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS 152/168, DE FORMA SUCESSIVA POR 05 DIAS A COMECER PELO RECLAMANTE, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTSum 0176400-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ARDENI
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: RENATO TORRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Inicialmente, intime-se o reclamante a informar o atual endereço do reclamado, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2843/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON RICARDO MONTEIRO DE MELO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ ADV.: Vista ao reclamante da certidão de fl. 54, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINARIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA (ATENTO BRASIL S.A.) ÀS FLS. 403/439. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS COSTA QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ADV.: Nos termos da Portaria 001/2008 desta VT, vistas à Reclamada da petição de fls. 30, disponibilzada na internet. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS COSTA QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E COMPROVANTE DO DEPÓSITO DO VALOR DO ACORDO JUNTADOS ÀS FLS. 32/34. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 13ª VT de Goiânia/GO., para receber certidão para habilitação junto ao seguro-desemprego, expedida a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RTSum 0232200-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA FIGUEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamante o valor de fl. 24. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2864/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 1.398/1.403, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal para declarar prescrito o direito de ação referente às parcelas anteriores a 30/11/2004 e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., a pagar à parte reclamante, AMADEU PINHEIRO MACHADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que os reflexos sobre FGTS + 40% e sobre férias indenizadas + 1/3 possuem natureza indenizatória, enquanto as demais parcelas possuem natureza salarial. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2863/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 40/48. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SARAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a regularizar sua representação processual, juntando contrato social e eventuais alterações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo noticiado nos autos por meio da petição de fl. 85.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JERRELY ARAUJO DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAIS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 17, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA ALVES LINO
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 07/04/2010, às 13h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. O autor relata que, em decorrência do acidente de trabalho sofrido, foi aposentado por invalidez. Requer, liminarmente, em sede de antecipação de tutela, o pagamento do seguro de vida por acidente de trabalho, determinado na claúsula vigésima da Convenção Coletiva da reclamada. Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que o autor demonstre a necessidade urgente de satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações. Da simples leitura do relatório acima, dessume-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, considerando que a resposta da reclamada, bem como a análise das provas são fatos imprescindíveis para a elucidação da questão em comento, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Incluam-se os autos na pauta do dia 04/05/2010, às 9h15min, para realização de audiência UNA. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada. Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIVRARIA DATA VENIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 23/03/2010, às 13h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: ConPag 0000483-19.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): MARCELO RIBEIRO BRITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R$1.009,50), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local.
OBSERVAÇÃO: competirá à Consignante gerar as guias para recolhimento junto ao `site´ da CEF, cabendo a esta Secretaria tão-somente a emissão das guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2877/2010
PROCESSO: RTSum 0079600-93.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FABRICIO GONÇALVES TOLEDO
EXECUTADO(S): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA , CPF/CNPJ: 02.928.729/0001-58
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:09/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2010
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JOSÉ GUIMARÃES E JANE CRISTINA GUIMARAES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.785,31, atualizado até 30/06/2009E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.CÉLIA MARTINS FERRO,JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2813/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0222100-85.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: WELLINGTON DE ARCANJO
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES , CPF/CNPJ: 07.109.471/0001-81
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/22, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas de R$ 18,60, pela reclamada, dispensado o recolhimento E, para que chegue ao conhecimento de FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2889/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000463-28.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WAGNER MALHEIROS DE JESUS
RECLAMADO(A): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 06.084.614/0002-66
Data da audiência: 04/05/2010 às 9h30min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 06.084.614/0002-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 06.084.614/0002-66, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
- JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1673/2010
Processo Nº: RT 0052300-76.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1668/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-09.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LIMA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 112, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$643,18 - contribuição previdenciária, sendo R$139,82 - cota parte do empregado e R$503,36 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$3,22 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$646,40 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a 2ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo

comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-37.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Proceder, no prazo de 05 dias, ao recolhimento da diferença entre o valor devido (R$19.661,09) e o total dos depósitos recursais (R$16.935,97), ou seja: R$(2.725,12).

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 22/03/2010, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RTSum 0039300-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA SOARES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 112/113, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do sócio-proprietário da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 111). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constritados às fls. 111, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS
ADVOGADO....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RTSum 0050300-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 50. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 50 também o foi na execução referente ao processo 1ª VT n. 00787- 2009-051-18-00-0, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a ambas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. À vista do teor da certidão de fls. 52, designese praça do bem constrito às fls. 50 para o dia 12/04/2010, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/05/2010, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se. Junte-se cópia deste despacho, bem como do edital de praça e leilão, nos autos do processo 1ª VT n. 00787-2009-051-18-00-0.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida anotação do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 107/110, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTSum 0076000-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes, no prazo comum de 05 dias, da manifestação do perito de fls. 129/137. O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 59/65, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1672/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 234/248). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): E M DE SOUZA E CIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CERÂMICA SÃO GABRIEL)
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 22/03/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, esclarecer a manifestação apresentada em 24.02.2010, assinada eletronicamente por Theberge Ramos Pimentel (fls. 130/132 dos autos virtuais), manifestação esta que não guarda consonância com os presentes autos. No mesmo prazo, a reclamada deverá depositar em Juízo a importância de R$ 845,00, para fins de viabilizar a realização do exame clínico solicitado pelo Dr. Perito.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 104,49, conforme cálculo de liquidação. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$615,17, atualizado até 29.01.2010. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação da PGF, em razão do que dispõe a Portaria MF n. 176, de 19 de fevereiro de 2010. Em face da presente homologação, perde o objeto o recurso ordinário interposto pelo reclamante, motivo pelo qual denego-lhe seguimento. Proceda a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante, para fazer constar data de saída: 22.10.2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 104,49, conforme cálculo de liquidação. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$615,17, atualizado até 29.01.2010. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação da PGF, em razão do que dispõe a Portaria MF n. 176, de 19 de fevereiro de 2010. Em face da presente homologação, perde o objeto o recurso ordinário interposto pelo reclamante, motivo pelo qual denego-lhe seguimento. Proceda a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante, para fazer constar data de saída: 22.10.2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: RTAlç 0000130-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, da pretensão da reclamante CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: ConPag 0000198-09.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: MÁRCIA CRISTINA DA SILVA ME
ADVOGADO.....: SAULO MENEZES
CONSIGNADO(A): DIEGO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 14:30min do dia 16/03/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à referida ACP. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida Audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando Vossa Senhoria responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: ConPag 0000249-20.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): MARCOS HENRIQUE BORGES MILAGRE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 16:15min do dia 18/03/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à referida ACP. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida Audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando Vossa Senhoria responsável pelas custas processuais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1446/2010
PROCESSOS: RT'S 0050300-69.2009.5.18.0051 e 00787-2009-051-18-00-0
RECLAMANTES: SÉRGIO DA ROCHA FERREIRA e ANDRÉIA DE SOUZA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE
Data da Praça 12/04/2010 às 15h10min
Data do Leilão 13/05/2010 às 09h31min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MOD. 5, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos oito de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1441/2010
PROCESSO: RTOrd 0106100-82.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$8.541,51, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos oito de março de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: "Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592."

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: "Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592."

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: "Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592."

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: "Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592."

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: "Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592."

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: "Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592."

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: "Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592."

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: "Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592."

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Antes de qualquer providência, intime-se a repreentante do espólio-exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos o original da certidão de crédito de fls. 592.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RT 0091900-72.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Tomar ciência do depósito de fls. 370, no importe de R$ 144,77 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente aos valores transferidos para estes dos autos 916/2006 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Defere-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente, às fls. 576/579, a fim de determinar a expedição de mandado de averiguação e penhora de eventuais créditos a ser repassados à executada pela empresa AMBEV, até o limite do quantum debeatur.

Antes, contudo, atualizem-se os cálculos. Indefere-se o pedido de registro permanente de bloqueio ao sistema BacenJud, haja vista que sua atual versão (2.0) não permite a prática de tal ato.

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: Pet 0028900-30.2008.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO
RÉU(RÉ).: WELLINGTON FELIX DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito nº 1722/2010, que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RT 0050200-48.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RT 0062300-35.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR LELIS MACEDO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LICURGO DUTRA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:Despacho de fls. 179/182:Considerando o teor do ofício de fls. 178, por meio do qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil informa, mais uma vez, que o parcelamento efetuado (parcelamento especial da Lei nº. 11.941/2009) não é apto para regularizar o débito oriundo destes autos, indefere-se o pleito formulado pelo devedor às fls. 154/156. Não obstante ao acima exposto, revendo os autos, observase que estão sendo executadas, no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho. Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056,relatado pelo Ministro Menezes Direito: EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida.Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII,da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.(RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno,julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP-00848).O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário- contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18- 00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias recorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis:Art. 884 da CLT – omissis (...)§ 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.Art. 475-L – omissis (...)§ 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito.Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral.Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RT 0066900-02.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DORACI DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ PIMENTA (AQUARIUS LANCHES)
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 53/56:Por meio do ofício de fls. 52, a Secretaria da Receita Federal do Brasil informa que o executado pagou apenas a primeira parcela do parcelamento previdenciário efetuado [R$ 131,10 (cento e trinta e um reais e dez centavos)], restando 13 (treze) parcelas vencidas e não pagas, com saldo remanescente estimado em R$ 1.566,72 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Não obstante ao acima exposto, revendo os autos, observase que estão sendo executadas, no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho. Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito: EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII,da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.(RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP-00848).O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis: Art. 884 da CLT – omissis (...) § 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.Art. 475-L – omissis (...) § 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como compatíveis com a Constituição Federal.À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: RT 0071500-66.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio da penhora de fls. 118, estando pendente, tão-somente, a nomeação de fiel depositário, indefere-se, por ora, o pedido formulado pelo exequente às fls. 153. Ex officio, nomeia-se compulsoriamente a sócia Aparecida Regina Pereira Gomes, qualificada às fls. 38, fiel depositária do referido bem. Adverte-se a depositária ora nomeada que a assunção de tal encargo a obriga a não abrir mão do bem constrito, sem autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Intime-se a aludida sócia, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como encaminhando-lhe cópia do auto de penhora de fls. 118. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, determina-se que o bem constrito às fls. 118 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça.Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão, o qual poderá ser realizado onde se encontra o bem. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado. Intime-se o exequente.
Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Revendo-se os autos, observa-se que a presente execução tramita tão-somente de forma provisória (vide fls. 718), sendo que, nos termos do art. 899 da CLT, esta espécie de execução somente pode evoluir até a penhora, fato ocorrido em 04.02.2010 (fls. 794), razão pela qual rejeitam-se liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 799/805. Por consequência, deixa-se de apreciar a manifestação de fls. 824/825 e a promoção de fls. 829, pela perda de seus objetos. Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do agravo de instrumento mencionado às fls. 707.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Revendo-se os autos, observa-se que a presente execução tramita tão-somente de forma provisória (vide fls. 718), sendo que, nos termos do art. 899 da CLT, esta espécie de execução somente pode evoluir até a penhora, fato ocorrido em 04.02.2010 (fls. 794), razão pela qual rejeitam-se liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 799/805. Por consequência, deixa-se de apreciar a manifestação de fls. 824/825 e a promoção de fls. 829, pela perda de seus objetos. Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do agravo de instrumento mencionado às fls. 707.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando o teor da certidão de fls. 156, homologa-se a arrematação descrita às fls. 150, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o respectivo auto de arrematação, intimando a arrematante para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo de embargos, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 36,80, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (R$ 736,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao exequente parte de seu crédito, utilizando-se do numerário de fls. 158, acrescido de seus rendimentos. Após, atualizem-se os cálculos. Destaque-se que parte dos bens constantes do auto depenhora de fls. 142 (5 garrafões de água, avaliados em R$ 16,00 cada), equivocadamente, não foram levados à hasta pública. Contudo, os mesmos não garantem integralmente o crédito ainda executado, razão pela qual determina-se a expedição de mandado de reforço de penhora. Intimem-se as partes e a arrematante.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTOrd 0023500-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 379:Ante o princípio da razoabilidade, defere-se o pedido formulado pela executada às fls. 376, a fim de conceder-lhe o prazo até o dia 14.03.2010 (contados a partir do protocolo da petição de fls. 376), para pagamento do quantum debeatur. Ressalte-se que o não pagamento no prazo acima descrito acarretará em condenação em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600, II e 601 do CPC. Efetuado o pagamento, cumpra-se conforme disposto no último parágrafo do despacho de fls. 369/370 Intime-se a executada. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1911/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 239:Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 17.03.2010, às 16h00min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 239:Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 17.03.2010, às 16h00min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCOM DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTSum 0085300-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a CTPS que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1902/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-27.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA ESTEVÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 97, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): SANDRA DE BRITO SALGADO PAIVA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 70/71:Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 66/68, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Custas pela obreira, no importe de R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), conforme cálculos de fls. 48/49, das quais fica isenta do recolhimento.
Deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme os supracitados cálculos (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes, até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da última parcela avençada. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Mantém-se incólume a constrição de fls. 64, bem como a restrição judicial efetuada junto ao RENAJUD às fls. 57, até que se dê o integral cumprimento do acordo, inclusive no que tange ao recolhimento das verbas fiscais. Quitadas todas as verbas acima mencionadas, desconstituída ficará a penhora de fls. 64, devendo ser dada ciência à fiel depositária, e a restrição de fls. 57 será imediatamente cancelada.Intimem-se as partes.Deixa-se de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR SILVA
RECLAMADO(A): EDSON BERNARDES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria a fim de retirar o cheque de sua emissão, no importe de R$ 500,00, que está jungido à fl. 21 dos autos.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante ficar ciente da data, horário e local onde será realizada a perícia [Data: 16.03.2010, às 13h30min, no CTO – Centro de Traumatologia e Ortopedia, situado na Av. Santos Dumont, nº. 936, Jundiaí, Anápolis-GO].

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE KELLY SANTANA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): RENATO NOGUEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .ROSE FERREIRA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que os reclamados vêm cumprindo regularmente as obrigações pactuadas na ata de audiência de fls. 63/64, conforme demonstra a petição de fls. 72; Considerando que é público e notório que a greve deflagrada pelos vigilantes fez com que as atividades bancárias nas agências da Caixa Econômica Federal fossem parcialmente suspensas; Considerando, ainda, que logo que as atividades bancárias foram retomadas os reclamados procederam ao depósito da primeira parcela do acordo, conforme se vê às fls. 83, bem como o princípio da razoabilidade, deixa-se de aplicar a multa respectiva sobre esta parcela. Libere-se à reclamante o valor depositado às fls. 83.Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA TIMÓTEO
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 49/52, cujo inteiro teor da conclusão é:CONCLUSÃO Ante o exposto, acolhe-se a preliminar suscitada, para declarar-se a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos dos fundamentos. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 51,00 (cinquenta e um reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Anápolis – GO, com baixa nos registros. Intimem-se.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls.84:Deixa-se de apreciar a manifestação apresentada pela reclamada às fls. 76/78, por ser intempestiva (vide fls. 69).Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 80. Após, intime-se a reclamada. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 514:Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias,acerca do teor da peça de fls. 503/513, cujo conteúdo se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 18.03.2010, às 16h00min, para encerramento da instrução processual.
Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RITA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 113/114, cujo inteiro teor do dispositivo é: III. Dispositivo EX POSITIS, acolhe-se a arguição de coisa julgada para extinguir sem resolução de mérito o processo proposto por ANTÔNIA RITA VIEIRA DA COSTA em face de FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS-GO. Custas pela reclamante, no importe de R$ 38,12, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. P.R.I.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAÍZA MAURIELLE LIMA MOTA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
Procurador da Reclamante: Vista a Reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição e documentos de fls. 47/52, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 1917/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA ALDERINA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NOVO VAREJÃO DA ECONOMIA LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 50/53, cujo inteiro teor do dispositivo é: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO em face de NOVO VAREJÃO DA ECONOMIA LTDA, para condená-la a liberar o FGTSdepositado (art. 20, inciso IV, da Lei nº 8.036/90), cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução; e honorários assistenciais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), se cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 4,31, calculadas sobre R$ 215,62, valor arbitrado à condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, por meio da qual alega que foi dispensado sem justa causa, após mais de 20 (vinte) anos de trabalho, sendo que, nessa hipótese, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria prevê o direito ao plano de saúde por 270 (duzentos e setenta) dias. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que se determine à reclamada que o mantenha em seu plano de saúde, sob pena de fixação de multa diária. Pois bem.
Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modocabal, o preenchimento destes requisitos, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, o reclamante não apresentou qualquer documento que comprove a existência de plano de saúde concedido por sua empregadora, não havendo, desse modo, prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações. Em face do acima exposto, indefere-se a antecipação de tutela postulada. Intime-se-o. Após, aguarde-se a audiência designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 730, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RTN 0092300-20.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da dívida no valor de R$ 1.180,53(um mil, cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos), referente aos honorários periciais(R$1.052,04) e custas relativas às fases de conhecimento e execução(R$128,49), conforme cálculos de fls. 1154/1157.

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: RT 0096100-22.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 602, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RT 0006500-19.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GONÇALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROSIVALDO DUTRA NORONHA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO: Os documentos de fls. 89/110, notadamente os de fls. 97/99 e 108/109, demonstram que o parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil abrangeu apenas as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao reclamante durante o período de vigência (15/01/2007 a 12/01/2008) do vínculo empregatício reconhecido no acordo de fls. 19/20, não tendo abarcado as contribuições incidentes sobre as parcelas salariais objeto do ajuste, contribuições essas cujos valores, referentes aos meses abril/2008 a janeiro/2009, também estão apurados no cálculo de fl. 67. Assim sendo, determina-se ao executado (ROSIVALDO DUTRA NORONHA – 2º reclamado) que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento ou o parcelamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais objeto do acordo hmologado, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas. Quanto às contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, as quais foram objeto de parcelamento, suspende-se a execução pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007). Intime-se. Anápolis, 05 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: RT 0010300-55.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Observa-se que, diversamente ao que aduz o reclamante/exequente na petição de fls. 188/189, os bens móveis por ele indicados à penhora na aludida peça, os quais guarnecem a residência do executado, não ultrapassam as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, tampouco são de elevado valor, de sorte que os mesmos são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, II, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT. Assim sendo e considerando-se que não houve vínculo de emprego doméstico entre as partes, hipótese em que não se aplica a exceção prevista no art. 3º, I, da Lei nº 8.009/90, indefere-se a penhora requerida pelo reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 30 dias, indicar outros meios que viabilizem o prosseguimento da execução, ficando advertido de que, como o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 176), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, a sua inércia implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região. Intime-se...Anápolis, 05 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 04/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epigrafados (fls. 126/130). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de DAYANE MIRANDA RIBEIRO, para declarar subsistente a penhora efetivada à fl. 92, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado-Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, determino que o bem objeto da penhora seja levado à hasta pública, ficando, desde já, designado leiloeiro o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTSum 0050400-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEUSMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 57, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 339/346 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Oficie-se ao MM. Juízo deprecado encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 188/189, bem como solicitando a intimação da Seguradora Allianz Seguro para que informe a data exata em que será disponibilizado o valor penhorado ou se ainda existe valor a ser repassado à executada. Por meio da petição de fls. 188/189, o exequente requer que seja determinado o arresto de todo o maquinário da executada. No entanto, determino a penhora apenas de bens suficientes à integral garantia do Juízo, uma vez que o processo já se encontra em fase de execução definitiva, não se fazendo necessário a figura do arresto. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de maquinário da executada encontrado em sua sede. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Oficie-se ao MM. Juízo deprecado encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 169/170, bem como solicitando a intimação da Seguradora Allianz Seguro para que informe a data exata em que será disponibilizado o valor penhorado ou se ainda existe valor a ser repassado à executada. Por meio da petição de fls. 169/170, o exequente requer que seja determinado o arresto de todo o maquinário da executada. No entanto, determino a penhora apenas de bens suficientes à integral garantia do Juízo, uma vez que o processo já se encontra em fase de execução definitiva, não se fazendo necessário a figura do arresto. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de maquinário da executada encontrado em sua sede. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Por meio da petição de fls. 376/377, o executado nomeia, no prazo legal, bem à penhora (um imóvel de sua propriedade, situado no Setor Santa Genoveva, em Goiânia-GO, avaliado por R$ 1.200.000,00). O exequente, a seu turno, manifesta-se nos autos e não aceita a nomeação feita pelo executado, sob a alegação de que a execução é definitiva, não havendo obediência à gradação do artigo 655 do CPC. Requer seja desconsiderada a nomeação e a realização de pesquisa no BACEN JUD ou diretamente em uma das agências do executado.Pois bem. Diante da recusa da exequente com o bem indicado à penhora e tendo-se em vista que não houve observância à gradação estabelecida no artigo 655 do CPC, e, ainda, o fato de que a execução é definitiva, torno sem efeito a nomeação do bem feita pelo executado.Por essas razões, proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006 3ª VT Anápolis.Intimem-se. Anápolis, 04 de março de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Oficie-se ao MM. Juízo deprecado encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 184, bem como solicitando a intimação da Seguradora Allianz Seguro para que informe a data exata em que será disponibilizado o valor penhorado ou se ainda existe valor a ser repassado à executada. Por meio da petição de fls. 184, o exequente requer que seja determinado o arresto de todo o maquinário da executada. No entanto, determino a penhora apenas de bens suficientes à integral garantia do Juízo, uma vez que o processo já se encontra em fase de execução definitiva, não se fazendo necessário a figura do arresto. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de maquinário da executada encontrado em sua tese. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 79, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 04/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 246/251). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA., dopagamento das parcelas reivindicada na inicial pelo reclamante, PAULO ROBERTO DE MATOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 939,47, calculadas sobre o valor da causa de R$ 46.973,44, ficando isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 (Cf. item 5 desta fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 04/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 620/622). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, NASA VEÍCULOS TLDA, em face do Reclamante, JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO, para manter incólume a sentença vergastada, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 68/77 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-94.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FÁTIMA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE VENDA DO BENTO LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 04/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 65/68). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, absolver o reclamado, RESTAURANTE VENDA DO BENTO LTDA., das reivindicações formuladas pela reclamante, JOELMA FÁTIMA DA COSTA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 516,48, calculadas sobre o valor da causa de R$ 25.824,08, ficando isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 2 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: ConPag 0000253-51.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): MAURO MARGON DE SOUSA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Vistos, etc. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 29/03/2010, às 13h30min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o Advogado da Consignante...Anápolis-GO, de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1574/2010
PROCESSO Nº RTSum 0094100-78.2008.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1574/2010
PROCESSO : RTSum 0094100-78.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE : WELLINGTON GOMES DA SILVA
EXECUTADAS: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
E PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça : 05/04/2010, às 10h20min
Data do Leilão: 15/04/2010, às 09h30min
Localização do bem: RUA R 05, QD. 11 A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 116, na guarda do depositário, Sr. GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA SECADORA DE PLASTICOS, MARCA KIE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA, MODELO SIVK2000, 25 CV, 1400RPM, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG DE 1755RPM NA PARTE VERTICAL NÚMERO DE SÉRIE 03808 E CINCO MOTORES TRIFÁSICOS DISTRIBUIDOS AO LONGO DA SECADORA NOS ESTAGIOS DE SECAGEM DIAGONAL (NÚMERO DE PATRIMÔNIO 00135), HORIZONTAL (00167, 00165 E 00163), E EXAUSTOR (00166); BEM EM BOM ESTADO APARENTE DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO EM VIRTUDE DA EXECUTADA TER ENCERRADO AS ATIVIDADES NO LOCAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de março de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1577/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0096300-58.2008.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1577/2010
PROCESSO : RTOrd 0096300-58.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE: IZANIA GOMES DA SILVA
EXECUTADAS: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
E PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça : 05/04/2010, às 10h15min
Data do Leilão: 15/04/2010, às 09h33min
Localização do bem: RUA R 05, QD. 11 A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 124 (Item 03), na guarda do depositário, Sr. GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (UMA) PENEIRA SELETIVA OSCILATÓRIA MARCA BGM MODELO PSO600 SÉRIE 0912.107, DATA DE FABRICAÇÃO 26/04/08, COM MOTOR WEG E COMANDO/CHAVE ELÉTRICA SIEMENS, Nº DE PATRIMÔNIO 000190, USADA, COMPLETA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de março de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RT 0042800-11.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Depositado, pelo devedor, o valor da comissão do leiloeiro no prazo concedido às fls. 410/411, defiro a remição requerida pela devedora e, por conseguinte, deixo de homologar a arrematação (fls. 382/383). Libere-se ao lançador a importância objeto das guias de fls. 395/397. A par disso, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 410/411. Intime-se o credor e o arrematante. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RT 0042800-11.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento do imposto de renda devido.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RT 0063600-60.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Indique o exequente meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 – Considerando o requerimento formulado pelo Exequente às fls. 1160/1162 quanto à liberação do depósito recursal, ante a natureza alimentar de seu crédito; Tendo em vista que o valor do depósito recursal (R$5.633,37, fl. 1143) é bem inferior ao crédito trabalhista apurado nos cálculos (R$13.543,21, fl. 1129); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da decisão e o que dispõe o § 1º do art.899 da CLT e o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Resolvo deferir ao Exequente a liberação do depósito recursal. 2 - Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor do depósito recursal, do qual deverá ser dada vista à Reclamada, no prazo de 5 dias, sendo que, não havendo manifestação, fica a Secretaria autorizada a proceder o recolhimento respectivo. 3 – Na sequência, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. 4 – Cumpridas as determinações anteriores, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução por 180 dias, conforme determinado no despacho de fl. 1158, em decorrência do deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Cientifique-se o Exeqüente. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RT 0068100-38.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 03 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RT 0070400-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA FARIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO: IZAÍAS ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY DE MELO ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Indefiro o requerimento feito pela credora na petição protocolizada sob o nº 857739, tendo em vista que a imobiliária, conforme bem afirmado por esta, é apenas intermediária na suposta negociação para venda dos imóveis. Por outro lado, expeça-se mandado de intimação à imobiliária citada na petição em comento para que informe ao Sr. Oficial de Justiça, no ato da diligência, se alguma das lojas resultantes do desmembramento do imóvel pertencente aos herdeiros foi ou está sendo vendida. Anápolis, 01 de março de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Para deliberação acerca do requerimento formulado na petição de fls. 225/226, referente à reserva de crédito, aguarde-se o aperfeiçoamento da penhora registrada nos autos da RT nº 30/2009-6, conforme determinado no item 1 do despacho exarado à fl. 194. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1902/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 124,concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 142, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ASSUNÇÃO NEGREIROS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tendo em vista a certidão de fl. 77, intime-se a exequente para que manifeste seu interesse em figurar como depositária dos bens indicados à fl. 67, no prazo de 05 dias. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 121, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010,s exta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 113, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-21.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: DILVAN CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: AI 0105102-08.2009.5.18.0054 4ª VT
AGRAVANTE..: MADALENA MARTINS
ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO...: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/agravada: Vistos. 1 – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 – Dê-se vista à Agravada/Reclamada do agravo de instrumento, no prazo legal, sob pena de preclusão. Ressalte-se que a Reclamada já apresentou contrarrazões ao recurso ordinário, conforme verifica-se às fls. 306/308. Intime-se. 3 – Após o decurso do prazo concedido no item anterior, sejam os autos do agravo de instrumento encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTSum 0105700-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos. Por meio da petição e documento juntados às fls. 222 e 224, a Reclamada pretende comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Observa-se, entretanto, que não consta da cópia da guia GPS de fl. 224 o número do processo a que se refere (art. 889-A da CLT), e, ainda, que o campo referente à autenticação bancária encontra-se ilegível. Assim, concedo à Reclamada 30 dias de prazo para que compareça à agência da previdência social, a fim de regularizar tal situação, comprovando nos autos a regularização pertinente, e para que apresente cópia legível da guia referente ao recolhimento efetuado, ciente de que na omissão será instaurada a respectiva execução, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À Perita: Embora não tenha havido comprovação do prejuízo alegado pela I. Perita à fl. 204, sendo possível presumir-se, diante das alegações, somente os decorrentes da desmarcação de pacientes agendados para o período em que a perícia se realizaria, tendo em vista que o cancelamento da diligência ocorreu no mesmo dia, considero justa e razoável a fixação de honorários em R$ 300,00 (trezentos reais).
Dessarte, intime-se a perita para, no prazo de 05 (cinco) dias, restituir o valor de R$ 700,00 (setecentos reais). Intimem-se as reclamadas. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1873/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À Perita: Embora não tenha havido comprovação do prejuízo alegado pela I. Perita à fl. 204, sendo possível presumir-se, diante das alegações, somente os decorrentes da desmarcação de pacientes agendados para o período em que a perícia se realizaria, tendo em vista que o cancelamento da diligência ocorreu no mesmo dia, considero justa e razoável a fixação de honorários em R$ 300,00 (trezentos reais).
Dessarte, intime-se a perita para, no prazo de 05 (cinco) dias, restituir o valor de R$ 700,00 (setecentos reais). Intimem-se as reclamadas. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ONITLASI LAURENTINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO PAULO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de PEDRO PAULO RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$28,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.430,29), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 03 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDS AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: III – DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por GLEYDS AQUINO FERREIRA em desfavor de CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 136,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.805,00), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 03 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RT 0073600-09.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente do despacho a seguir:
'À vista da comprovação de quitação somente do créditodo reclamante pela segunda executada, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido a ser sacado do saldo da conta judicial nº 01512919-2(fls. 507). Após, proceda-se a solicitação de bloqueio, via BACENJUD, do remanescente da execução (contribuições previdenciárias e custas), conforme fls. 502. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RT 0073600-09.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente do despacho a seguir:
'À vista da comprovação de quitação somente do créditodo reclamante pela segunda executada, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido a ser sacado do saldo da conta judicial nº 01512919-2(fls. 507). Após, proceda-se a solicitação de bloqueio, via BACENJUD, do remanescente da execução (contribuições previdenciárias e custas), conforme fls. 502. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RT 0196700-64.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RT 0160000-21.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de fl.164 (indicação de bens a penhora). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RT 0181600-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILTON LOURENÇO ANDRADE
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO - USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOOL
Ficar ciente do despacho a seguir:
Acerca do requerimento contido na petição de fls.291, indefiro-o eis que este não é o procedimento adotado por esta Vara. Frise-se que o levantamento do numerário é de interesse exclusivo da reclamada. Ademais, na procuração de fls. 76 os procuradores da reclamada podem substabelecer os poderes que lhes foram outorgados. Intime-se a segunda reclamada para ter ciência do teor deste despacho, salientando que terá o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para levantar o alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos embargos de declaração de fl.335/339. Prazo legal.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTSum 0074200-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DVACI PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS LUZ
RECLAMADO(A): ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 75, e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR:
Acerca da petição de fls. 147, entendo que não há o que ser apreciado nos documentos colacionados às fls. 98/102, porquanto o FGTS que ora é executado, refere-se à diferença apurada entre o valor recolhido pela executada e o efetivamente devido. A propósito, converto em penhora o numerário disponível nos autos (depósito recursal), devendo a reclamada ser intimada acerca da conversão e para, no IMPRORROGÁVEL PRAZO de 05 (cinco) dias, DEPOSITAR a diferença entre o valor executado (R$ 453,93) e o existente nos autos (R$ 441,55) qual seja, R$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos), SOB PENA pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIO CELIO VIANA (ESPÓLIO DE.; REP. P/ INVENTARIANTE ANA CLÉIA SOUZA DA SILVA VIANA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SG CONSTRUTORA (REPRESENTADO PELO SÓCIO GLÁUCIO DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 67, e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CORREA BORGES
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): BRILAV-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de março de 2010, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de abril de 2010, as 15 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar cientes de que os autos 197/2010 que tramitava junto a Nona Vara de Goiânia foi recebido nesta Vara sob o número 466/2010, cuja audiência UNA será no dia 22.03.2010 às 14:00 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1552/2010
PROCESSO: RT 0045600-96.2005.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO-CTC; LUIZ ROBERTO GARROTE e WANDERLEY PEREIRA LIMA
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ROBERTO GARROTE e

WANDERLEY PEREIRA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido para contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO de fl. 453/460. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ROBERTO GARROTE e WANDERLEY PEREIRA LIMA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1495/2010
PROCESSO Nº RT 0053400-78.2005.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1495/2010
PROCESSO: RT 0053400-78.2005.5.18.0081
RECLAMANTE: DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC, ALENCAR SCOPEL BASSNESI e WANDERLEY PEREIRA LIMA
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BAGALLI, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC, ALENCAR SCOPEL BASSNESI e WANDERLEY PEREIRA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição, de fls. 376/381, interposto pelo reclamante, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC, ALENCAR SCOPEL BASSNESI e WANDERLEY PEREIRA LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1413/2010
PROCESSO Nº RT 0068400-21.2005.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1413/2010
PROCESSO: RT 0068400-21.2005.5.18.0081
RECLAMANTE: FRANCISCO VIEIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND),EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS, LUIZ GARROTE e WANDERLEY PEREIRA LIMA
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND),EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS, LUIZ GARROTE e WANDERLEY PEREIRA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutarem o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, de fls. 262/294, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND),EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS, LUIZ GARROTE e WANDERLEY PEREIRA LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1496/2010
PROCESSO Nº AEF 0164200-42.2006.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1498/2010
PROCESSO: RTSum 0160000-84.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS.
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLI, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 184/196, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jusbr
E para que chegue ao conhecimento de SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS.. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez. .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1541/2010
PROCESSO: ExFis 0270000-59.2006.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA. (CNPJ: 25.099.284/0001-46) e PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido,para apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição de fl.s 82/84. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA e PAULO ROBERTO MORAES DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1518/2010
PROCESSO Nº RT 0163200-36.2008.5.18.0081
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1518/2010
PROCESSO: RT 0163200-36.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: VALFRIDES DE MELO
ADVOGADO(A):WAGNER S. ABREU JUNIOR 26399 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 23/04/2010 as 13:25 horas
Data do Leilão 29/04/2010 às 14:05 horas
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.336,00, conforme auto de penhora de fl. 126, , e que é(são) o(s) seguinte(s): 2.720 (dois mil setescentos e vinte) pacotes de rosquinhas Nuty, 800 gramas, sabores, Leite, Coco e Chocolate, pacote econômico, avaliado cada pacote por R$ 3,80, que perfizeram o total de R$ 10.336,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1489/2010
PROCESSO Nº ExFis 0174200-33.2008.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1488/2010
PROCESSO: ExFis 0174600-47.2008.5.18.0081
REQUERENTE: UNIAO
REQUERIDO(A): NELSON PEREIRA MORAIS , CPF/CNPJ: 032.347.621-04*
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado NELSON PEREIRA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição, de fls. 49/54, interposto pela União, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de NELSON PEREIRA MORAIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1488/2010
PROCESSO Nº ExFis 0174600-47.2008.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1488/2010
PROCESSO: ExFis 0174600-47.2008.5.18.0081

REQUERENTE: UNIAO
REQUERIDO(A): NELSON PEREIRA MORAIS , CPF/CNPJ: 032.347.621-04*
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado NELSON PEREIRA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição, de fls. 49/54, interposto pela União, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de NELSON PEREIRA MORAIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1498/2010
PROCESSO Nº RTSum 0160000-84.2009.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1498/2010
PROCESSO: RTSum 0160000-84.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS.
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLI, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) ntimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 184/196, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jusbr
E para que chegue ao conhecimento de SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e JOÃO DE MEDEIROS DANTAS.. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1499/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1499/2010
PROCESSO: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MOISÉS CALVALCANTE LEITE
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA , JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLI, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 157/160, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA , JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2843/2010
Processo Nº: RT 0108200-87.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): TAPEÇARIA INDEPENDÊNCIA GARAVELO (SR. EDIMAR LOPES DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2808/2010
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR RECLAMANTE
Vista ao Reclamante do Agravo de Petição(fls.703/711) interposto pelas Reclamadas, pelo prazo legal. I.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls.231/235, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR DR. JEAN SABA MATRAK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RTOrd 0020600-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LEMES DE SALES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RTOrd 0020600-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LEMES DE SALES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls.257 a seguir transcrito:'[...]Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$55,00 por dia, até o limite de R$550,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas

anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se alvará para saque do FGTS.[...]'

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: RTSum 0049200-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAITON MARTINS
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HELIO ALVES + 002
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 107-v, no importe de R$ 1.383,48, realizado em conta de titularidade de HÉLIO ALVES PEREIRA, junto ao Banco ITAÚ.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA HORAS FELIZES
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos comprovantes de depósitos de fl. 133, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 139/180 e da petição e documento de fls. 183/184, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da petição e documentos de fls. 468/476 pelo prazo de dois dias.

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls.. 150/179, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2835/2010
Processo Nº: RTSum 0160800-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMO ERICH KRAN DA COSTA (MENOR DE IDADE - ASSISTIDO P/ JOSSIELMA KRAN DA SILVEIRA)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TÂNIA MARIA BARBOSA FALCÃO (VERDURÃO E MERCEARIA SUPER ECONOMIA)
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 52, no importe de R$ 263,31, realizado em conta de titularidade de TANIA MARA BARBOSA FALCÃO, junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO ANDRE FRANCISCO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 314 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO ANDRE FRANCISCO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RTSum 0177200-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA TEREZINHA TELES ABREU
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA CENTRAL COLOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.455/478, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): NEW FORTE PAES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): UNIÃO (REPRESENTADA PELO PROCURADOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vista à parte autora dos embargos de fls. 140/144, por 05 dias.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROBERTO SOUSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HILÁRIA E GARCIA LTDA ME

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$42,50) e custas processuais (R$0,21), conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000090-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ARECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante de que a intimação endereçada à testemunha Fidelis Aparecido Bassi foi devolvida pelos Correios com a informação 'mudou-se', devendo informar o seu atual endereço, em 3 (três) dias, sob pena de ter que trazê-la à audiência independentemente de intimação ou, caso queira, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: Monito 0000136-70.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): FRANCISCO PINTO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 39, a seguir transcrito: 'Homologo o acordo de fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo requerido, no importe de R$18,38, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 919,05). Recolham-se as custas, na forma usual, devendo o valor ser retirado do bloqueio noticiado à fl. 34. Após, devolva-se ao requerido o saldo remanescente e aguarde-se o total cumprimento do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: Monito 0000162-68.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): GRACIANO BATISTA PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO REQUERENTE:
Vista da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE HABITACIONAL SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.24 a seguir transcrito:'Vistos etc. Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 23, da forma mais apropriada, devendo informar o endereço correto da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR'
Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 2329/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0206100-94.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO
EXECUTADO(S): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA.& JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - AMBALAR
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 13.633,54, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA.& JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - AMBALAR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RT 0094100-84.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Desconstituo a penhora que recaiu sobre 02 aparelhos de ar condicionado, marca Springer, conforme auto de penhora de fls. 126, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intime-se a executada por meio do advogado constituído nos autos. Após, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RT 0014100-29.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante:
A apreciação do pleito de fls. 285, deverá aguardar o cumprimento da diligência determinada nos autos da RT nº 117-2008-9.
Intime-se.

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: RT 0107900-14.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LÚCIA ANTUNES + 001
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA O MINEIRO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE A VIR RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E SEUS DOCUMENTOS. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RT 0027000-10.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER 10 LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 462/464, esclarecendo que o mesmo encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RT 0073000-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 1059/1069 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.092,59 (quinze mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 892 (R$ 4.993,78) e 971 (R$5.006,22), intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RT 0018000-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade interposta pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RT 0089800-40.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela reclamada às fls. 222/241. Prazo legal.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTOrd 0117600-43.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA MERCES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 71 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 209,19 (duzentos e nove reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-44.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-84.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins e prazo do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes:
Por efeito do resultado da perícia técnica de insalubridade, para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 17.03.2010, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: RTSum 0062200-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAINILDE JUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, uma vez que adequada à decisão de fls. 301/302...

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): AURELIANO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 104/116.

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: ...libere-se o crédito líquido do obreiro utilizando-se de valores existentes na conta judicial nº 01506795-5, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo...

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Ante o teor da manifestação de fls. 63, e considerando que o acordo homologado em Juízo não foi cumprido, inclua-se os autos na pauta do dia 24 de março de 2010, às 14:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1581/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Ante o teor da manifestação de fls. 63, e considerando que o acordo homologado em Juízo não foi cumprido, inclua-se os autos na pauta do dia 24 de março de 2010, às 14:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Ante o teor da manifestação de fls. 56, e considerando que o acordo homologado em Juízo não foi cumprido, inclua-se os autos na pauta do dia 24 de março de 2010, às 15:00h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Ante o teor da manifestação de fls. 56, e considerando que o acordo homologado em Juízo não foi cumprido, inclua-se os autos na pauta do dia 24 de março de 2010, às 15:00h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Ante o teor da manifestação de fls. 57, e considerando que o acordo homologado em Juízo não foi cumprido, inclua-se os autos na pauta do dia 24 de março de 2010, às 15:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Ante o teor da manifestação de fls. 57, e considerando que o acordo homologado em Juízo não foi cumprido, inclua-se os autos na pauta do dia 24 de março de 2010, às 15:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1599/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Ante o teor da manifestação de fls. 62, e considerando que o acordo homologado em Juízo não foi cumprido, inclua-se os autos na pauta do dia 24 de março de 2010, às 16:00h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1600/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Ante o teor da manifestação de fls. 62, e considerando que o acordo homologado em Juízo não foi cumprido, inclua-se os autos na pauta do dia 24 de março de 2010, às 16:00h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ILIDIO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 27/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ILIDIO RODRIGUES SIQUEIRA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este disositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o reu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005 , 2006 e 2007. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R$ 34,00, pelo réu, calculadas sibre R$ 1.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Resgistre-se. Imtimem-se....

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ILIDIO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 27/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ILIDIO RODRIGUES SIQUEIRA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este disositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o reu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2005 , 2006 e 2007. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas no importe de R$ 34,00, pelo réu, calculadas sibre R$ 1.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Resgistre-se. Imtimem-se....

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes protocolizaram o termo de acordo de fls. 38/39, no qual avençaram o pagamento da importância de R$567,50(quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), visando a quitação das contribuições sindicais, dividido em quatro parcelas, com previsão de multa de 100% em caso de inadimplência, mais honorários advocatícios e custas processuais. Requereram a homologação do acordo. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. As custas processuais deverão ser recolhidas pelo requerido no prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Não havendo manifestação das partes quanto ao cumprimento do acordo, e comprovado o recolhimento das custas devidas, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JORGE ROMANO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada dos dados bancários para os depósitos das parcelas do acordo, CPF nº 749.677.039-68, conta corrente nº 00005974-1, agência 1839, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de ROÉGERIO BUZINHANI.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000188-23.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TÉO GÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por força do acordo de fls. 17/18, o reclamado pagou ao reclamante a importância líquida de R$1.885,67, representado pelo recibo de fls. 24; procedeu à baixa na CTPS obreira e comprometeu-se fornecer o TRCT e as guias CD/SD até o dia 05/03/2010. Como parte da avença convencionaram as partes que o reclamante levantaria o FGTS depositado pela empresa. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se alvará, em favor do reclamante, para que este possa proceder ao levantamento do depósito existente na conta vinculada do FGTS. Custas no importe de R$37,71, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.885,67), de cujo recolhimento fica dispensado. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o acordo. Prazo de 30(trinta) dias. Comprovados dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Do contrário, execute-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO BARBOSA (FAZENDA MATA DOS GODOY)
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 18/19, na qual comunbica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO BARBOSA (FAZENDA MATA DOS GODOY)
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 32/33, na qual comunbica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Em audiência (fls. 52/53), a reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo o Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO. declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 23 de março de 2010, às 15:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FLÔR BUENO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): GERALDA MARIA DE MENDONÇA (PROP. DA FAZENDA ARREPENDIDOS)
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes:
Diante das alegações da reclamada (fls. 71), defiro a designação de outra data para realização da audiência.
Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 25 de março de 2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-26.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS-QD. 144
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes:
Retifico erro material contido na ata de audiência de fls. 41/42, onde se lê às fls. 41: "[...] Ausente a reclamante. [...]"; leia-se: "[...] Presente a reclamante. [...]".
Intimem-se as partes.
Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento da transação.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 664/2010
PROCESSO: RTOrd 0000175-24.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: PAULO HONDA FILHO
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/28 dos autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. a pagar ao reclamante PAULO HONDA FILHO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais, em dobro, e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 54,00 (cinqüenta e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.
Caldas Novas, 01 de março de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1806/2010
Processo Nº: RT 0109400-44.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA REGINA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se a ausência de assinatura do procurador da parte exequente, intime-o para que manifeste sobre os termos do acordo, no prazo de 10 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RT 0109500-96.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILMA VAZ TOMÉ
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se a ausência de assinatura do procurador da parte exequente, intime-o para que manifeste sobre os termos do acordo, no prazo de 10 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 1804/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RTOrd 0069200-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO DIVINO DA ROCHA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão pormenorizada para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1796/2010
Processo Nº: RTOrd 0145400-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 1912/2037 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASCENO ROSA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Indefiro por ora a realização de nova perícia.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 25/03/2010 às 10h 30min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO SECOLIN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante a promoção retro, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os registros de jornada do reclamante para possibilitar a apuração das horas de percurso.

Notificação Nº: 1794/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINO SANTOS LIMA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 158/161 e 170/196 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e sucessivo.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RTSum 0176500-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.429,60, sendo R$7.135,10 referentes ao crédito do exequente e R$294,50 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: CartPrec 0178900-32.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MORAIS SANTOS E OUTRAS
REQUERIDO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ MUSSY DE SOUZA ALMEIDA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ter ciência da data do início da perícia no dia 19/03/2010, 6ª-feira, a partir das 11:00h, devendo as partes entrar em contato com o Perito pelo telefones: 62-99727177 ou 62-92412912 para definir local de encontro. Solicitações do perito: a reclamada deverá comunicar seu assistente técnico e apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, fichas de EPIs e ordens de serviço relativas à Segurança do Trabalho. Há necessidade da presença do representante do reclamante para confirmar atividades e locais de trabalho durante a diligência pericial.

Notificação Nº: 1792/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JONAS VIANA ARRAIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.523,77, sendo R$3.567,80 referentes ao crédito do exequente, R$812,01 referentes à contribuição previdenciária, R$33,62 imposto de renda e R$110,34 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.329,49, sendo R$5.591,49 referentes ao crédito do exequente, R$1.337,76 referentes à contribuição previdenciária, R$221,48 imposto de renda e R$178,76 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE
Intime-se a parte reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de depositar sua CTPS.

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): EURIDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.230,24, sendo R$1.978,04 referentes ao crédito do exequente, R$197,80 referentes aos honorários advocatícios e R$54,40 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RT 0030100-74.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDGAR FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber guia para levantamento de saldo remanescente (aproximadamente, R$ 7.890,00).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RT 0034200-78.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 94, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0102600-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): GLOBEX-UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZÃO)
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 190/191, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3.CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZÃO) nos autos da ação moviida por GILVAN GERALDO FERREIRA, e decido ACOLHÊ-LOS, para imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que não sejam computados, no cálculo das horas extras, os períodos de suspensão e interrupção do contrato, em especial os períodos de férias, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MARIA ELIANE DOS SANTOS e decido ACOLHÊ-LOS EM PARTE para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários do período reconhecido em sentença, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): SERGIO BARBIERI + 001
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MARIA ELIANE DOS SANTOS e decido ACOLHÊ-LOS EM PARTE para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários do período reconhecido em sentença, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 68, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO((A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 1371/1382, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos e condenar BSI DO BRASIL LTDA e, de forma subsidiária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem à parte reclamante, DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, a verba deferida na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 19).
Custas pelas primeira e pela quarta reclamadas (BSI DO BRASIL LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente) que importam em R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado a título de condenação, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Intimem-se as partes.(...)'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A + 003
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO((A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 1371/1382, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos e condenar BSI DO BRASIL LTDA e, de forma subsidiária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem à parte reclamante, DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, a verba deferida na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 19).
Custas pelas primeira e pela quarta reclamadas (BSI DO BRASIL LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente) que importam em R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado a título de condenação, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Intimem-se as partes.(...)'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: JOAO ALMICAR VALLE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO((A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 1371/1382, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos e condenar BSI DO BRASIL LTDA e, de forma subsidiária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem à parte reclamante, DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, a verba deferida na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 19).
Custas pelas primeira e pela quarta reclamadas (BSI DO BRASIL LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente) que importam em R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado a título de condenação, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Intimem-se as partes.(...)'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-95.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 325, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e decido decido ACOLHÊ-LOS, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar que a reclamada está isenta do recolhimento das custas processuais, em razão do disposto no art. 790-A da CLT, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

OUTRO : GIFUG-SUPERVISORA DA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA CEF
Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RTOrd 0048000-42.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da ata de fls. 102/103, do dia 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 366/367, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela PROBANK LTDA e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos ação movida por AGILSON RODRIGUES ARAÚJO, e decido REJEITAR os embargos propostos pela segunda reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e ACOLHER os embargos propostos pela Probank, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir a compensação da jornada de trabalho, de modo que serão devidas apenas as horas extras que excederem à sexta hora diária e 36ª hora semanal, que deverão ser pagas com adicional de 50% (e divisor 180), na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 366/367, PROFERIDA NO DIA 05.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela PROBANK LTDA e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos ação movida por AGILSON RODRIGUES ARAÚJO, e decido REJEITAR os embargos propostos pela segunda reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e ACOLHER os embargos propostos pela Probank, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir a compensação da jornada de trabalho, de modo que serão devidas apenas as horas extras que excederem à sexta hora diária e 36ª hora semanal, que deverão ser pagas com adicional de 50% (e divisor 180), na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RTSum 0065400-69.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TERESA FARIAS DE DOUSA SUARIS ME (GÁS JANAINA SOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 66, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
RECLAMADO(A): DEJAIR CARLOS CARVALHO (RECANTO PEDRA GRANDE)
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 142/151, PROFERIDA NO DIA 03.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AILTON LIMA DE OLIVEIRA EM FACE DE DEJAIR CARLOS CARVALHO (RECANTO PEDRA GRANDE), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO NOS PERÍODOS DE 01/FEV./2006 A 31/MAI./2006, 01/JUN./2007 A 31/AGO./2007, E DE 01/FEV./2008 A 31/JUL./2008, NA FUNÇÃO DE TRABALHADOR RURAL E SOB 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, E CONDENAR O RECLAMADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DOS PACTOS LABORAIS NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL, A TEOR DA CLT, ART. 487, § 1º, DO ÚLTIMO CONTRATO; 13ºS SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 2007 (4/12) E DE 2008 (7/12); FÉRIAS

PROPORCIONAIS + 1/3, DE 2007 (4/12) E DE 2008 (7/12); E, FGTS + 40% SOBRE OS PACTOS, INCLUSIVE 13ºS SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO; BEM COMO À
OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AS GUIAS (CD-SD) PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE ARCAR COM A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS; COMPENSANDO-SE A QUANTIA DE R$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) DO TOTAL DA CONDENAÇÃO; COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
DEVERÁ AINDA O(A) RECLAMADO(A) PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO, ASSIM COMO RETER O IMPOSTO DE RENDA, SE INCIDENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO (CF, ART. 114, VIII).
CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R$50,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA FIXADA EM R$2.500,00.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-48.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA REGINA MONTURIL MATOS
ADVOGADO....: GIORGINEI TROJAN REPISO
RECLAMADO(A): MOTO FORMOSA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 157/161, PROFERIDA NO DIA 03.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR KÁTIA REGINA MONTURIL MATOS EM FACE DE MOTO FORMOSA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA:
A) RECONHECER A MÉDIA DE COMISSÕES NA ORDEM DE R$2.650,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) POR MÊS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CTPS NESTE PARTICULAR;
B) CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO SE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE: REPERCUSSÃO DA MÉDIA DE COMISSÕES, POR TODO O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, SOBRE 13°S SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSR'S, E FGTS + 40%; COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS ADOTADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
No que tange à conduta ilegal da reclamada quanto à prática de “caixa 2”, OFICIE-SE, com o trânsito em julgado, à DRT-GO e ao MPF.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32/35, PROFERIDA NO DIA 03.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS EM FACE DE ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/A, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A ANOTAÇÃO DO PACTO COM OS DADOS E NO PRAZO RECONHECIDOS ACIMA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL (INCLUSIVE PARA FINS DE BAIXA NA CTPS); FÉRIAS + 1/3, COM DOBRA QUANDO SUPERADO O PERÍODO CONCESSIVO POR OCASIÃO DA RESCISÃO; 13ºS SALÁRIOS; FGTS + 40%; SALÁRIOS RETIDOS DE ABR./2008 A SET./2008; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ HORAS EXTRAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSRS E FGTS + 40%, POR TODO O PACTO;
C_ REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE TRÊS (3) DOMINGOS TRABALHADOS, POR MÊS, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO;
D_ NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR EM SECRETARIA O TRCT NO CÓDIGO “01” E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO QUE PERCEBERIA O RECLAMANTE CASO SE HABILITASSE AO BENEFÍCIO;
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pelo reclamado no importe de R$640,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$32.000,00 (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/39, PROFERIDA NO DIA 03.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ARNALDO DOS SANTOS ROSA EM FACE DE ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/A, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A ANOTAÇÃO DO PACTO COM OS DADOS E NO PRAZO RECONHECIDOS ACIMA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL (INCLUSIVE PARA FINS DE BAIXA NA CTPS); FÉRIAS + 1/3, COM DOBRA QUANDO SUPERADO O PERÍODO CONCESSIVO POR OCASIÃO DA RESCISÃO; 13ºS SALÁRIOS; FGTS + 40%; SALÁRIOS RETIDOS DE FEV./2008 A JUL./2008; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ HORAS EXTRAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSRS E FGTS + 40%;
C REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE TRÊS (3) DOMINGOS TRABALHADOS, POR MÊS;
D_ NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR EM SECRETARIA O TRCT NO CÓDIGO “01” E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO QUE PERCEBERIA O RECLAMANTE CASO SE HABILITASSE AO BENEFÍCIO;
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pelo reclamado no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$35.000,00 (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38/41, PROFERIDA NO DIA 03.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR GRACIANO PAULINO DOS SANTOS EM FACE DE ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/A, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO E A REALIZAÇÃO DA BAIXA DO PACTO COM OS DADOS E NO PRAZO RECONHECIDOS ACIMA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL (INCLUSIVE PARA FINS DE BAIXA NA CTPS); FÉRIAS + 1/3, COM DOBRA QUANDO SUPERADO O PERÍODO CONCESSIVO POR OCASIÃO DA RESCISÃO; 13º SALÁRIOS; FGTS + 40%; SALÁRIOS RETIDOS DE MAIO/2009 A NOV./2009; SALDO SALARIAL DE 08 DIAS DE DEZ./2009; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ HORAS EXTRAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSRS E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE TRÊS (3) DOMINGOS TRABALHADOS, POR MÊS;
D_ NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR EM SECRETARIA O TRCT NO CÓDIGO "01" E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO QUE PERCEBERIA O RECLAMANTE CASO SE HABILITASSE AO BENEFÍCIO;
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pelo reclamado no importe de R$2.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$130.000,00 (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-93.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 20/23, PROFERIDA NO DIA 03.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR CONRADO RODRIGUES MARQUES EM FACE DE ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/A, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO ANOTAÇÃO DO PACTO COM OS DADOS E NO PRAZO RECONHECIDOS ACIMA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL (INCLUSIVE PARA FINS DE BAIXA NA CTPS); FÉRIAS + 1/3, COM DOBRA QUANDO SUPERADO O PERÍODO CONCESSIVO POR OCASIÃO DA RESCISÃO; 13º SALÁRIOS; FGTS + 40%; SALÁRIOS RETIDOS DE SET./2007 A JAN./2008; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ HORAS EXTRAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSRS E FGTS + 40%, POR TODO O PACTO;
C_ REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE TRÊS (3) DOMINGOS TRABALHADOS, POR MÊS, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO; D_ NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR EM SECRETARIA O TRCT NO CÓDIGO "01" E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO QUE PERCEBERIA O RECLAMANTE CASO SE HABILITASSE AO BENEFÍCIO;
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pelo reclamado no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor condenação, ora arbitrado em R$25.000,00 (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-95.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANNE CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 55/60, PROFERIDA NO DIA 03.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FABIANNE CARDOSO FERREIRA EM FACE DE MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO), REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA, RECONHECENDO A RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA DO PACTO, E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DA CTPS DA AUTORA, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; FÉRIAS + 1/3; 13ºS SALÁRIOS; DUAS (02) QUOTAS DE SALÁRIO FAMÍLIA; FGTS + 40%; ATINENTES A TODO O CONTRATO DE TRABALHO; HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; REMUNERAÇÃO EM DOBRO (LEI Nº 605/49) DE 10 (DEZ) FERIADOS E DE 03 (TRÊS) DOMINGOS POR MÊS;
B_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA DEPOSITAR EM SECRETARIA NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD, PARA POSSIBILITAR A HABILITAÇÃO DA AUTORA AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE A OBREIRA PERCEBERIA SE REGULARMENTE HABILITADA, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Deverá ainda o(a) reclamado(a) promover os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII).
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$6.000,00.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-12.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA FERREIRA COUTO

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/38, PROFERIDA NO DIA 03.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'2. DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GABRIELA FERREIRA COUTO EM FACE DE MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO), REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA, RECONHECENDO A RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA DO PACTO, E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DA CTPS DA AUTORA, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; FÉRIAS + 1/3; 13º SALÁRIO; UMA (01) QUOTA DE SALÁRIO FAMÍLIA; FGTS + 40%; ATINENTES A TODO O CONTRATO DE TRABALHO; HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; REMUNERAÇÃO EM DOBRO (LEI Nº 605/49) DE 10 (DEZ) FERIADOS E DE 03 (TRÊS) DOMINGOS POR MÊS;
B_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA DEPOSITAR EM SECRETARIA NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD, PARA POSSIBILITAR A HABILITAÇÃO DA AUTORA AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE A OBREIRA PERCEBERIA SE REGULARMENTE HABILITADA, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Deverá ainda o(a) reclamado(a) promover os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII).
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$5.000,00.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RT 0074000-59.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA
ADVOGADO....: TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Junte-se, a estes autos, cópia do despacho proferido na RT 284/02-3 nesta data.
2. Referido despacho, determinando o cancelamento da hasta pública designada pelo Juízo deprecado para o dia 09/03/2010, já atende ao requerimento de fls. 1.252/1.254.
3. Intime-se a Executada, via de sua Procuradora.
4. Após, aguarde-se o julgamento da Ação Rescisória noticiada às fls. 1.123, pelo prazo de noventa (90) dias.´´

Notificação Nº: 1794/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante o teor da peça do Reclamante (fls. 177), incluo o feito na pauta do dia 24/03/2010, às 16h30min, para realização de audiência de tentativa de acordo, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTOrd 0005200-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARA FERNANDA DE BASTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Defiro o requerimento formulado pela Executada, às fls. 269/276.
2. Assim, atualizem-se os cálculos.
3. Após, oficie-se ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP, solicitando a habilitação do crédito apurado, a ser realizada nos autos da Recuperação Judicial nº 646-09 (fls. 277).
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Exequente, ainda para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco (05) das.´´

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): CEI - CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para receber sua CTPS anotada e acostada à contracapa dos autos, bem como para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e documentos que a acompanham (fls. 132/157), e indicar os meios ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1784/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIBRAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/REITERAÇÃO ÀS FLS. 74
``Nos termos do r. despacho de fls. 73, fica V. Sª intimado para informar, no prazo de cinco (05) dias: a) o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora; b) qual dos Credores que figuram nas RTs 731/09, 994/09, 995/09 e 996/09 acompanhará o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência e assumirá o encargo de depositário.´´

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIBRAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/REITERAÇÃO ÀS FLS.76
Comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de os 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Fica V.Sª. intimado acerca da decisão de fls. 156/157, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.´´

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELAR JUNIO MELO SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Ante a inércia da Reclamada em proceder à baixa na CTPS do Autor (acostada à contracapa dos autos), proceda a Secretaria à respectiva baixa, para fazer constar a data da dispensa em 04/09/2009, conforme dados da inicial e do TRCT de fls. 25 e intime-se o reclamante, via de seu Procurador, para receber a CTPS, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca do extrato de FGTS de fls. 37/44, o qual indica o respectivo saque em 17/12/2009, denotando que a ausência do fornecimento da chave de conectividade social não lhe causou prejuízo, vez que efetuou o saque dos depósitos fundiários; ademais, a própria ata tem força de alvará, suprindo a inexistência do TRCT, guias CD/SD e carimbos na CTPS (fls. 14-v).
2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo (fls. 14).´´

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1806/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA SIMÕES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP. POR ROSENI MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SILVA SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO BENTO MARINS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1814/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1815/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1804/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEDRO SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Incluo o feito na pauta do dia 15/03/2010, às 14h10min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 51/55, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos realizados por GENIVALDO DE SOUZA COUTINHO em face de PREMIUM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$ 58,06, dispensado face os benefícios da gratuidade processual. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivemse os autos definitivamente. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ROSA CHAVEIRO
ADVOGADO....: RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAGUARU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 31 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000555-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYRO PATRIK NUNES DE LACERDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 17 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 17 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:05 horas do dia 17 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: ACCS 0073300-60.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: ACCS 0078900-62.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): OSVALDO CUSTÓDIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: ACCS 0083300-22.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM MATIAS GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (O réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 78/85, fixando o valor da execução em R$7.834,99 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTSum 0354500-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DETONI LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2701/2010
Processo Nº: RTSum 0354600-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HERCULANO DA COSTA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO VARRICHIO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 12:58 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RT 0148400-78.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. A presente execução decorreu de trabalho prestado pelo reclamante em propriedades rurais arrendadas pelos reclamados Júlio César de Oliveira, Adriana Marchió e Júlio César de Oliveira Filho.
2. Sentença às fls. 81/86, complementada pela decisão de fl. 101.
3. Conta homologada às fls. 106/116.
4. Impugnação da União às fls. 119/126, não apreciada (despacho de fl. 142).
5. Notícia de conciliação às fls. 252/253, com homologação à fl. 279, complementada pelo despacho de fl. 283.
6. Atualização de valores às fls. 285/290.
7. Despachos às fls. 304 e 310.
8. Requerimentos do credor trabalhista às fls. 308/309 e 315/316.
9. Seguro-desemprego:
a. intimados (fl. 311/313), os devedores não cumpriram a obrigação de fazer (certidão à fl. 321);
b. todavia, a obrigação alternativa, qual seja, a indenização substitutiva pela não entrega dos documentos conteve previsão no título judicial (item 2.13, "d", fl. 85) e foi incluída na conta (fl. 108);
c. o trânsito em julgado operou-se em junho de 2007 (certidão à fl. 105), ou seja, expirou há muito o prazo para requerimento do benefício pela via administrativa. Não bastasse, nada nos autos indica que o reclamante continua a fazer jus ao seguro-desemprego;
d. assim, deixa-se de expedir ordem judicial para concessão deste benefício.
10. Prosseguimento da execução:
a. o veículo apontado (fl. 319) não está registrado em nome de qualquer dos devedores;
b. deve o credor trabalhista trazer aos autos documentos que vinculem as indicadas empresas aos reclamados (item 1 supra);
c. assim, deixa-se de direcionar a execução aos bens que o credor indica.
11. Intime-se, aguardando qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.
12. Havendo omissão, enviem-se os autos novamente ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80 e despacho de fl. 250).'

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RT 0066000-36.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIA DE CÁSSIA DUARTE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 24/05/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RT 0113600-53.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO AUGUSTO DINIZ + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a comprovar o pagamento do valor restante dos honorários da perita (item 9, acordo fls. 168/169).

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BENILDO CARVALHO TELES + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a comprovar o pagamento do valor restante dos honorários da perita (item 9, acordo fls. 168/169).

Notificação Nº: 1482/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCOLINI JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a comprovar o pagamento do valor restante dos honorários da perita (item 9, acordo fls. 168/169).

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTOrd 0070600-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar os documentos (TRCT e guias SD/CD), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIOMAR BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar na secretaria deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o TRCT e as guias SD/CD.

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença em Embargos de Declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, OS ACOLHO APENAS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS SUPRA, MANTENDO INALTERADA A R. SENTENÇA DE FOLHAS 432/442.'

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'vistos.
1. Conta homologada às fls. 54/61.
2. Citação das devedoras às fls. 70 (Engefort) e 72 (JS Manutenções).
3. Às fls. 77/79, a segunda deveora apresentou "exceção de pré-executividade".
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 80.
5. Intimem-se as devedoras.
6. Dê-se ciência à Engefort que em caso de silêncio a "exceção de pré-executividade" será recebida como embargos da devedora.'

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'vistos.
1. Conta homologada às fls. 54/61.
2. Citação das devedoras às fls. 70 (Engefort) e 72 (JS Manutenções).
3. Às fls. 77/79, a segunda deveora apresentou "exceção de pré-executividade".
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 80.
5. Intimem-se as devedoras.
6. Dê-se ciência à Engefort que em caso de silêncio a "exceção de pré-executividade" será recebida como embargos da devedora.'

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001

ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'vistos.
1. Conta homologada às fls. 54/61.
2. Citação das devedoras às fls. 70 (Engefort) e 72 (JS Manutenções).
3. Às fls. 77/79, a segunda deveora apresentou 'exceção de pré-executividade'.
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 80.
5. Intimem-se as devedoras.
6. Dê-se ciência à Engefort que em caso de silêncio a 'exceção de pré-executividade' será recebida como embargos da devedora.'

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'vistos.
1. Conta homologada às fls. 54/61.
2. Citação das devedoras às fls. 70 (Engefort) e 72 (JS Manutenções).
3. Às fls. 77/79, a segunda deveora apresentou 'exceção de pré-executividade'.
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 80.
5. Intimem-se as devedoras.
6. Dê-se ciência à Engefort que em caso de silêncio a 'exceção de pré-executividade' será recebida como embargos da devedora.'

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTSum 0176400-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MÁRCIO DE LIMA TAVARES
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO DE LIMA COSTA (CONSTRUENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA)
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trbalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 23/24.
2. Denúncia de descumprimento à fl. 43.
3. Intimado (certidão à fl. 44), o reclamado se manifestou
às fls. 46/47, trazendo comprovantes de pagamento.
4. Aguarde-se manifestação do credor trabalhista por 10
(dez) dias.
5. A ausência de manifestação, no prazo supra, será entendida como desistência de execução da multa estipulada.
6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada a, no prazo legal, entregar na secretaria deste Juízo a sua CTPS.

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES DE SENA CAPUCHINHO + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da interposição dos Recursos Ordinários de fls. 396/415; 418/438; 440/460; 462/476; 478/489; 491/505. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILDO SANTOS DA SILVA + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da interposição dos Recursos Ordinários de fls. 396/415; 418/438; 440/460; 462/476; 478/489; 491/505. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da interposição dos Recursos Ordinários de fls. 396/415; 418/438; 440/460; 462/476; 478/489; 491/505. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1489/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON BATISTA DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da interposição dos Recursos Ordinários de fls. 396/415; 418/438; 440/460; 462/476; 478/489; 491/505. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO CAPUCHINHO DIAS + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da interposição dos Recursos Ordinários de fls. 396/415; 418/438; 440/460; 462/476; 478/489; 491/505. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1491/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da interposição dos Recursos Ordinários de fls. 396/415; 418/438; 440/460; 462/476; 478/489; 491/505. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: RTSum 0204700-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o rclamante intimado da interposição de Recurso Ordinário de fls. 287/298; 304/318. Prazo legal.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, Comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTSum 0210500-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DO PRADO FREITAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, Comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE LEMES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME + 001

ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar em 10 (dez) dias o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RTSum 0219500-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BRENHA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, Comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTSum 0219600-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FILGUEIRA LEMES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, Comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RTSum 0219700-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MONTES CORREIA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, Comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMA LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da interposição do Recurso Ordinário pela reclamante para, no prazo legal, oferecer contrarrazões.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: Alvará 0000208-67.2010.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS
ADVOGADO....: KEILA OLIVEIRA LEMES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, considera-se o processo extinto sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo autor, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), a serem recolhidas em 10 (dez) dias.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-05.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): IRANI DA SILVA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fico o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 12.03.2010 às 09h.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOINE DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fico o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 12.03.2010 às 08h45min.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOINE DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fico o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 12.03.2010 às 09h.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-04.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR SILVA DUTRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A FILIAL JATAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para a audiência designada para 15.03.2010 às 14h40min.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-86.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): JR DOS SANTOS SERVICE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante através de seu procurador(a) intimado para à audiência designada para dia 15.03.2010 às 14h20min

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para a audiência designada para 16.03.2010 às 10h.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL COSTA BORGES
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para a audiência designada para 16.03.2010 às 09h40min.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 16.03.2010 às 09h20min.

EDITAL DE LEILÃO Nº 627/2010
PROCESSO : RT 0066000-36.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: LÍLIA DE CÁSSIA DUARTE FREITAS
EXEQÜENTE: LÍLIA DE CÁSSIA DUARTE FREITAS
EXECUTADO: LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DORIVAL DE CARVALHO, Nº 1.673, CENTRO, JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) automóvel, marca FIAT/STRADA ADVENT FLEX, completa, placa NFK-4517, cor prata, particular, ano de fabricação 2004, ano modelo 2005, chassi nº 9BD27804C52423326, combustível álcool/gasolina, RENAVAM 833158325, município de Jataí-GO, nº motor 7V*0075079*, com som automotivo marca SONY, veículo em bom estado de conservação e funcionamento, com a parte mecânica (motor, câmnio e suspensão), segundo o responsável em bom estado de conservação, com os 05 (cinco) pneus em bom estado de conservação, possuindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas e extintor de incêndio), avaliado por R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
OBSERVAÇÕES:
Veículo alienado ao Banco Bradesco S.A., conforme consulta de fl. 39 dos autos.
O veículo possuía, no ato da penhora, um amassado visível na tampa da carroceria.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: ACCS 0040000-70.2007.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1358/2010
Processo Nº: RT 0103700-20.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 33.427,98 (atualizado até 26/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 27.065,26;
I.R.R.F - R$ 2.320,16;
INSS - empregado - R$ 912,78;
INSS - empregador - R$ 2.360,53;
Custas Processuais - R$ 605,96;
Custas da Liquidação - R$ 163,29;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RT 0082400-65.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias , trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERTO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 02
RECLAMADO(A): J.L PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO CIVIL (ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE JUAREZ ARALDI)
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 20 (vinte) dias, nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): ALERT SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MERCEARIA FLOR DE LIZ (REPRESENTADA POR ANA CARLA DUTRA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 16/03/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GELMIRES LUIZ DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/03/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GELMIRES LUIZ DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/03/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): PAX SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 18/03/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAIXÃO MARQUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): AVELAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/03/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: RT 0085900-56.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RT 0112300-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RT 0153000-28.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RT 0157900-54.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDRIMA JESUS RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas de forma solidária e a 3ª reclamada de forma subsidiária a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDRIMA JESUS RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas de forma solidária e a 3ª reclamada de forma subsidiária a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDRIMA JESUS RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas de forma solidária e a 3ª reclamada de forma subsidiária a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante e a Reclamada Andrella União Agrícola LTDA para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada BRENCO.

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDES SILVA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LURDES SILVA NEVES em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RTOrd 0102600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1870/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de “tempo à disposição” e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar solidariamente a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1871/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de “tempo à disposição” e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar solidariamente a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de “tempo à disposição” e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar solidariamente a 1ª e 2ª reclamadas e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MÁRCIO MARTINS MORAIS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL extingo o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de “horas in itinere” de Costa Rica a Campo limpo e tempo à disposição, rejeito as demais preliminares e, no mérito, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO MARQUES ALVES CORREA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extinto sem resolução de mérito com relação ao pedido de adicional de pericusolidade (art. 267, VIII, do CPC) e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NÉLIO MARQUES ALVES CORREA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1873/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, na ação que LUCIVALDO DA SILVA FERREIRA move em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de tempo à disposição, rejeito as demais preliminares e, no mérito, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, atribuído à causa.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RTOrd 0126100-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Deverá, ainda, a reclamada pagar os honorários periciais, nos termos da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTSum 0146200-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUEDES NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES BASTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos(...)
Conclusão: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1880/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por MILENE DE SOUZA SILVA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 247,25, calculadas sobre R$ 12.362,66, valor atribuído à causa.
Isenta.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA ZILMA CABRAL MORAES.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RT 0027000-02.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 755/758

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RT 0031600-32.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RT 0032600-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RT 0032600-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 264/265, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Por conta disso, torno sem efeito o despacho de fls. 256. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória, independentemente de seu cumprimento. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Este ofício devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 1 ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo nº 09137-2007-001-10-00-6.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: ACCS 0044300-40.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): WESLLEY ROCHA MARTINS (PESSOA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA REQUERENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 215, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência de que foi infrutífera a consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (pessoa física e jurídica), conforme fls. 213, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado em caso de omissão .

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: RT 0065900-20.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCIO ROCHA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1264/2010
Processo Nº: RT 0036400-69.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESMERALDINO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 441, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção a certidão de fls. 440 que noticia a existência de depósitos não levantados pelo advogado da reclamada, intime-se o procurador da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o levantamento dos valores depositados. Não surtindo efeito a diligência supra, deverá a Secretaria deste Juízo, por todos os meios possíveis, diligenciar no sentido de contactar o advogado da reclamada. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RT 0087300-56.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME INÁCIO TERRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 302, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção a certidão de fls. 301 que noticia a existência de depósitos não levantados pela advogada da reclamada, intime-se a procuradora da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o levantamento dos valores depositados. Não surtindo efeito a diligência supra, deverá a Secretaria deste Juízo, por todos os meios possíveis, diligenciar no sentido de contactar a advogada da reclamada. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RT 0005300-62.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 300/301, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória, independente de seu cumprimento. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 2 ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo nº 0189600-21.2009.5.10.0002.

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RTSum 0018100-88.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda ou não com a indicação de bens (fls. 302-304) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTSum 0060900-34.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 72 que noticia a interposição de embargos de terceiro e versando os embargos sobre a totalidade dos bens, suspenda-se o curso da execução.
Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo - SP, comunicando a interposição dos embargos de terceiro e solicitando informações quanto à penhora do veículo.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTSum 0073100-73.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS GRAÇAS ANTONIO
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO INTERCOM 2000 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS Nº 10623, SÉRIE 00007-GO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
ISSO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
ISSO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da forma de administração da empresa apresentada pelo Exequente.'

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RTSum 0052200-32.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSSE COMERCIAL DE VIDROS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'II-Após, ante o teor do requerido pela Ré, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.'

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTOrd 0057700-79.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SÔNIA TEIXEIRA DE QUEIROZ BISPO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KLEUVÂNIA DIAS DE SOUZA (LAVANDERIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RTSum 0068000-03.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENO TALISSON DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO SANTANA SOARES (MARCELO AUTO SOM)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, bem como para comprovar o pagamento das parcelas vencidas em 22/01/2010 e 23/02/2010, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido com apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-06.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VENILSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Determino a realização de prova pericial para apuração da extensão da lesão, nexo causal e incapacidade laborativa e/ou genérica resultante do infortúnio. Fica nomeada para os trabalhos periciais a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que deverá apresentar o laudo em 40 (quarenta) dias, a partir da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes-técnicos, cujo ônus

serão de cada uma, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Autor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-33.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Corrijam-se os erros materiais da ata de audiência do dia 03 de março de 2010, onde leem-se: 1- "RECLAMANTE: AURINEI CARVALHO DA SILVA" e 2- "A Reclamada pagará ao Reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R$ 12.000,00 em 06 (seis) parcelas de R$ 2.000,00 a serem pagas por meio de depósitos identificados na conta-corrente do patrono do Reclamante (CPF 888.027.798-72), agência 0641-6, conta 4303-6, Banco Bradesco de Alvorada do Norte/GO, nas seguintes datas: 15/03/2010, 15/04/2010, 14/05/2010, 15/06/2010 e 15/07/2010, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento"; leiam-se: 1- RECLAMANTE: MARCELO SANTOS ROSENDO DA SILVA e 2- A Reclamada pagará ao Reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R$ 12.000,00 em 06 (seis) parcelas de R$ 2.000,00 a serem pagas por meio de depósitos identificados na conta-corrente do patrono do Reclamante (CPF 888.027.798-72), agência 0641-6, conta 4303-6, Banco Bradesco de Alvorada do Norte/GO, nas seguintes datas: 15/03/2010, 15/04/2010, 14/05/2010, 15/06/2010, 15/07/2010 e 16/08/2010, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-25.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER CUNHA COSTA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CLEIDE NATALIA JOSÉ VIDAL
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar CLEIDE NATÁLIA JOSÉ VIDAL – ME - CNPJ n. 00.421.672/00001-70 a pagar a EDER CUNHA COSTA: a importância deferida de R$ 6.281,53 atualizada até 31.03.2010, ressalvadas futuras atualizações até efetivo pagamento acrescida de juros legais, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário do período sem registro no importe de R$ 652,39. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R$ 125,63, calculadas sobre R$ 6.281,53, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à UNIÃO (INSS) e à CEF, para os devidos fins legais. Dada e passada aos cinco dias do mês de março do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'
(O inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2010
PROCESSO: RT 0049900-68.2007.5.18.0231
EXEQÜENTE: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
EXECUTADA: NELSINA ONOROSA BARBOSA , CPF/CNPJ: 004.362.261-54
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, NELSINA ONOROSA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$38.310,15, atualizado até 31/030/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, NELSINA ONOROSA BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho.
Diretor de Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2010
PROCESSO: RTSum 0019800-62.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE: KELLY MARINHO TAVARES
EXECUTADA: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA , CPF/CNPJ: 468.308.121-00
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.832,54, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RT 0128600-31.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para , em 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: ACCS 0094500-16.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: ACCS 0094500-16.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2557/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:08 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CICHINI LTDA. + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:08 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTONIO CICHINI FILHO + 005
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:08 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2500/2010
Processo Nº: RT 0078500-67.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a que se refere o comprovante de depósito de fls. 17 (R$804,58).

Notificação Nº: 2501/2010
Processo Nº: RT 0078500-67.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a que se refere o comprovante de depósito de fls. 17 (R$804,58).

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 0079800-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALVADOR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TERCIO FERREIRA GARCIAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomar ciência da decisão que homologou a composição celebrada pelas partes, conforme fls. 304/305.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LEAO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Ficam intimadas as partes, sendo a Reclamada, para tomar ciência da decisão que não conheceu dos Embargos à Execução por falta de garantia do juízo, e o Exequente, para, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens ofertados à penhora pela Executada (fls. 134/135).

Notificação Nº: 2548/2010
Processo Nº: RTSum 0089100-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da resposta ao ofício expedido ao CRI e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a peça e documentos de fls. 136/139, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar a habilitação do crédito do reclamante, conforme determinado em ata(fls.134).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DOS SANTOS ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2538/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$40.573,24, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$40.573,24, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$40.573,24, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTSum 0217800-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão que acolheu em parte os Embargos Declaratórios apresentados por Edmilson de Santana Souza, e ainda, às Reclamadas, para, no prazo legal, complementarem o valor do depósito recursal, bem como das custas processuais, sob pena de revogação do despacho retro e, por conseguinte, a denegação do seguimento ao recurso interposto às fls. 272/279.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão que acolheu em parte os Embargos Declaratórios apresentados por Edmilson de Santana Souza, e ainda, às Reclamadas, para, no prazo legal, complementarem o valor do depósito recursal, bem como das custas processuais, sob pena de revogação do despacho retro e, por conseguinte, a denegação do seguimento ao recurso interposto às fls. 272/279.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão que acolheu em parte os Embargos Declaratórios apresentados por Edmilson de Santana Souza, e ainda, às Reclamadas, para, no prazo legal, complementarem o valor do depósito recursal, bem como das custas processuais, sob pena de revogação do despacho retro e, por conseguinte, a denegação do seguimento ao recurso interposto às fls. 272/279.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão que acolheu em parte os Embargos Declaratórios apresentados por Edmilson de Santana Souza, e ainda, às Reclamadas, para, no prazo legal, complementarem o valor do depósito recursal, bem como das custas processuais, sob pena de revogação do despacho retro e, por conseguinte, a denegação do seguimento ao recurso interposto às fls. 272/279.

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTOrd 0250800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.05.2010, às 08h10min., para audiência inicial.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RTSum 0263200-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES - SORVETEIRO (MILANO SORVETES)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 09.03.2010, bem como inclusive para se pronunciarem acerca do requerimento, no prazo comum de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência.

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 09.03.2010, bem como inclusive para se pronunciarem acerca do requerimento, no prazo comum de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 09.03.2010,em razão de sua desistência de prosseguir com a ação.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTSum 0270600-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JURACI MARTINS DE OLIVEIRA (FAZENDA LAGE 01)
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RTSum 0276700-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas, no importe de R$144,42, conforme solicitado às fls. 30.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RTSum 0277200-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada à reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$22,35, conforme solicitado às fls. 30.

Notificação Nº: 2554/2010
Processo Nº: RTSum 0278700-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada à reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$62,03, conforme solicitado às fls. 28.

Notificação Nº: 2505/2010
Processo Nº: RTSum 0282500-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RANULFO VITALINO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da decisão que homologou a composição celebrada pelas partes, às fls. 31/32, e ainda, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 23/03/2010 e inclusão na do dia 11.05.2010 às 08h30min, por questão administrativa.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiência do dia 24.03.2010 e a inclusão para o dia 06.05.2010, às 08h15min.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiência do dia 24.03.2010 e a inclusão para o dia 06.05.2010, às 08h15min.

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): LEO GUERRA (FAZENDA/GRANJA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiência do dia 23.03.2010, por questão administrativa, e ato contínuo, a inclusão do mesmo na pauta do dia 12.05.2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): LEO GUERRA (FAZENDA/GRANJA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiência do dia 23.03.2010, por questão administrativa, e ato contínuo, a inclusão do mesmo na pauta do dia 12.05.2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): LEO GUERRA (FAZENDA/GRANJA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, devendo para tanto, agendar dia e horário junto ao Setor de Distribuição de Feitos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 23.03.2010, por questão administrativa, e ato contínuo, a inclusão do mesmo na pauta do dia 11/05/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 24/03/2010 e inclusão na do dia 11.05.2010 às 08h10min, por questão administrativa.

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NALDEA ALVES DE FREITAS PAULA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiência do dia 24.03.2010, por questão administrativa, e ato contínuo, a inclusão do mesmo na pauta do dia 11.05.2010, às 08h15min.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da esclusão do feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010, por questão administrativa, e ato contínuo, inclusão na do dia 11.05.2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: ConPag 0000433-20.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VITESSE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ANCELMO JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para comprovar o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 017/2010
PROCESSO RT: 0136500-31.2006.5.18.0101
Exequente : LEANDRO JOSÉ ALVES

Executado : CICHINI &CICHINI LTDA
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h08min.
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 407, tendo como depositário o próprio executado que é o seguinte:
01- ´´Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Parque Industrial Ipeguary, designado por lote 03 da quadra 03, com a área total de 2.855,00 metros quadrados, de categoria industrial, medindo 43,00 metros de frente para a Rua Alagoas; 43,00 metros nos fundos, 50,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Goiás, 60,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote número 02, com um canto quebrado de 7,07 metros, por ser o terreno de esquina, imóvel evidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, número de ordem 4.542, fl. 11 do livro 2-17. Sob o respectivo terreno encontra-se edificado um barracão em alvenaria, estrutura metálica, com área construída de aproximadamente 300 metros quadrados, avaliado por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).``
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 997/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0250800-98.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: LUCAS LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP), CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
Data da audiência: 06/05/2010, às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RT 0090500-04.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas a fim de possibilitar a devida baixa do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3002/2010
Processo Nº: RT 0117400-53.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho a seguir transcrito: ´´Os executados concordaram em entregar o veículo penhorado às fls. 159, avaliado em R$2.700,00, pelo valor da execução. O valor do crédito líquido da exequente é de R$1.747,86 e as obrigações previdenciárias e fiscais totalizam em R$363,49. Considerando que o valor do veículo é consideravelmente superior ao crédito líquido do exequente, intime-o para informar se concorda em adjudicar o bem com pagamento do valor remanescente (R$363,49), no prazo de 05 dias (CPC, art. 682-A, §2º). Decorrido o prazo supra, não havendo manifestação do exequente, ficará automaticamente desconstituída a penhora de fls. 159, e deverá ser expedida certidão de crédito ao exequente, com o arquivamento definitivo dos autos e a baixa da restrição judicial do referido veículo.´´

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RT 0166000-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR PEREIRA SODRÉ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FAUSTO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito nº006/2010, arquivada na Secretaria desta Vara do Trabaho, no prazo de 05 dias, tendo em vista o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RT 0108800-09.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA ARANTES FERNANDES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA JANDIRA ARANTES FERNANDES)
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOEL PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RT 0144000-77.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´A Reclamada pleiteia o levantamento do depósito recursal, alegando que os valores a serem transferidos para sua conta bancária, foram sacados pelo perito. Sem razão a empresa ré, haja vista que a ordem de levantamento do saldo remanescente do depósito recursal foi expedida em duplicidade, tendo sido a primeira delas, por meio do Alvará Judicial nº 311/2009, recebido por seu procurador aos 17/12/2009, conforme recibo aposto à fl. 505-v. A segunda ordem, representada pelo Alvará Judicial nº 19/2010, remetida ao Banco do Brasil, via oficial de justiça, determinava a transferência do mesmo numerário, levantado, anteriormente, por meio do Alvará 311/2009, para conta de titularidade da Reclamada. Sendo assim, não há nos autos qualquer crédito pertencente à ré, os quais foram, por ela, devidamente levantados. A empresa requer, ainda, a expedição de requisição de reembolso dos honorários periciais antecipados, ao E. TRT da 18ª Região, conforme ordem exarada na decisão de fl. 424. Razão a Reclamada, neste particular. Expeça-se, imediatamente, a Requisição requerida ao E. TRT da 18ª Região. Efetuado o pagamento pelo Tribunal, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 3039/2010
Processo Nº: RT 0150800-24.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RT 0150800-24.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3042/2010
Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar, no prazo de 05 dias, sua concordância ou não com o bem indicado pela executada nas fls. 355/357.

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: RTSum 0011900-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO FURQUIM CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME.
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a penhora no Juízo Deprecante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA VIDAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de r. despacho de fl.481, cujo teor é o seguinte:´´ O Reclamante pleiteia o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Intime-se o autor para proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 20/79, no prazo de 05 dias. Recebidos os documentos, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência para oitiva de testemunha que será realizada na 3° VT de Goiânia, anteriormente marcada dia 15/03/2010, para: 22/03/2010 às 15h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RIBEIRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência das designações do r.despacho de fls. 322, cujo teor se segue: ´´Destituo o Sr. Nassim Taleb em razão de sua inércia para elaborar a perícia técnica. Por conseguinte, nomeio a Sra. Anna Karinna Gonçalves, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se a perita para receber os autos para realização da perícia, no prazo de 05 dias, ressaltando que o numerário de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.´´

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada Vossa Senhoria do r. despacho a seguir transcrito: ´´Conforme já mencionado anteriormente, a guia da previdência social apresentada pela executada via e-doc às fls. 75, que consta o número dos autos e o nome do autor, está incompleta, ou seja, deverá a executada apresentá-la novamente, de forma legível, para que este juízo verifique a regularidade do recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RTSum 0119200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE SILVA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSSANA AFONSO DE CASTRO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3007/2010
Processo Nº: RTSum 0122000-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON TELES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL (JOSÉ DUARTE DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito nº928/2010, arquivada na Secretaria desta Vara do Trabaho, no prazo de 05 dias, tendo em vista o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTSum 0138500-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAYKON DE MELO SIMÕES
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que não houve concessão dos benefícios da justiça gratuita em sentença, fica o Reclamante intimado para pagar os seguintes valores, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e início da execução:
HONORÁRIOS PERICIAIS: R$1.310,00;
RESSARCIMENTO DOS VALORES ADIANTADOS À EMPRESA RÉ: R$700,00;
CUSTAS: R$210,63
TOTAL GERAL: R$2.220,63

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a se manifestar sobre alegação de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): TN LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a se manifestar sobre alegação de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTSum 0139500-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber o alvará acostadoà contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NASCIMENTO E TEIXEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ´´A exequente pleiteia seja a empresa Nascimento e Teixeira Ltda declarada sucessora da executada e consequentemente incluída no polo passivo da execução. Para que haja a sucessão de empresas devem ser observados dois requisitos essenciais: a transferência da atividade econômica ou dos meios materiais e pessoais de uma empresa pela outra; e a permanência da atividade com a continuidade da prestação de serviços. No caso em tela, depreende-se que houve a assunção de todas as atividades da empresa demandada pela empresa Nascimento e Teixeira Ltda, que continua operando no mesmo local, executando a mesma atividade, tendo, sequer, ocorrido considerável alteração na mudança do nome fantasia das empresas, conforme documentos de fls. 36-79. Portanto, há que se considerar por ocorrente a sucessão, motivo pelo qual aplico as disposições dos arts. 10 e 448 da CLT e declaro a empresa Nascimento e Teixeira Ltda sucessora da executada, que deverá ser incluída no polo passivo da lide e ser intimada para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NASCIMENTO E TEIXEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a pagar o valor de R$9.778,12, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: ExFis 0178300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003491-09
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da r.sentença, de fls.67/69, cujo teor é o seguinte:´´ Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição intercorrente dos créditos fiscais representados pela CDA 11.5.99.003491- 09, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o excipiente, via DJ, e a União, por remessa dos autos. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: ExFis 0178300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES INÁCIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003491-09
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da r.sentença, de fls.67/69, cujo teor é o seguinte:´´ Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição intercorrente dos créditos fiscais representados pela CDA 11.5.99.003491- 09, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o excipiente, via DJ, e a União, por remessa dos autos. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3049/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos acostados à contracapa, no prazo de 05 dias, esclareço que os autos serão remetidos ao Arquivo definitivo, sendo que após 05 anos serão incinerados.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUNIOR DE FARIAS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tamar ciência do r.despacho,de fl.222, cujo teor é o seguinte: ´´As partes manifestaram-se, tempestivamente, acerca do laudo pericial, produzido nos autos da RT 2233/2009, da 1ª VT de Rio Verde, carreado aos autos às fls. 195/211. Designo audiência de instrução para o dia 19/04/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RTOrd 0248900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito no valor total de R$3.664,65, sendo que a 1ª parcela vencerá no prazo de 10 dias e a 2ª parcela no prazo de 10 dias após o pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RTOrd 0248900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito no valor total de R$3.664,65, sendo que a 1ª parcela vencerá no prazo de 10 dias e a 2ª parcela no prazo de 10 dias após o pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RTOrd 0251900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o depósito do adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$500,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RTOrd 0255400-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REALCINO MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a comparecer à audiência inicial que se realizará no dia 18/03/2010 às 13h, observando as cominações previstas no art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3022/2010
Processo Nº: RTOrd 0255400-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REALCINO MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a comparecer à audiência inicial que se realizará no dia 18/03/2010 às 13h, observando as cominações previstas no art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTSum 0258400-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar, no prazo de 10 dias, o valor total do cáuculo, no emporte de: R$1.946, 31. Sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTSum 0259600-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica V. Sa. intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTOrd 0264300-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do r. despacho, cujo teor segue transcrito: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, no valor de R$8.000,00. Analisando o teor da petição, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração das obrigações previdenciárias e fiscais Após, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$160,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.´´

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RTOrd 0264300-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do r. despacho, cujo teor segue transcrito: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, no valor de R$8.000,00. Analisando o teor da petição, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração das obrigações previdenciárias e fiscais Após, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$160,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.´´

Notificação Nº: 3071/2010
Processo Nº: RTSum 0284300-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDELISTA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPEDITO AUGUSTO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte: A Reclamante informa haver requerido a abertura do processo de inventário do Sr. Expedito Augusto Rodrigues, na condição de credora, haja vista o de cujus não ter deixado herdeiros. Informa, também, ter solicitado ao Juízo de Sucessões, a nomeação de inventariante judicial. Oficie-se o Juízo de Quirinópolis, solicitando, com urgência, a indicação de representante legal, para defender os interesses do espólio, na reclamatória trabalhista em epígrafe. A Secretaria deverá informar, no ofício, a data de realização da audiência uma. Designo audiência una para o dia 14/04/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Informado o inventariante, ou um representante legal, indicado pelo Juízo de Quirinópolis, notifique-se o espólio. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTOrd 0286500-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): TAPÚIA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 110/111, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável do acordo, até o dia 15/12/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, atempadamente, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: ET 0000454-90.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINA APARECIDA ROSA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: ´´Compulsando os autos, verifica-se que o autor ajuizou a ação somente em face do sindicato executado nos autos principais e não apresentou, também, os documentos imprescindíveis para o julgamento do mérito. Diante disso, determino ao embargante que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único).´´

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALECI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 22/03/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 18/03/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: ConPag 0000476-51.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): FERNANDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/03/2010, às 8:10hs, foi redesignada para o dia 17/03/2010, às 9:55hs,perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de intimação Nº 69/2010
PROCESSO Nº RT 0185200-35.2006.5.18.0102
RECLAMANTE: GIVALDO FREIRE PEREIRA
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF/CNPJ: 394.519.686-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de fls. 232, bem como de sua nomeação como depositário do referido bem. E para que chegue ao conhecimento de ROBSON PEREIRA DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, oito de março de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 70/2010
PROCESSO Nº RT 0185200-35.2006.5.18.0102
EXEQÜENTE: GIVALDO FREIRE PEREIRA
EXECUTADO: ROBSON PEREIRA DA COSTA
Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.232., tendo como depositário, o Sr ROBSON PEREIRA DA COSTA.
``Um terreno para construção, situado na Rua José da Fonseca, esquina com Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde, lote 07 da Quadra91, com a área total de 450,00 metros quadrados, sendo: 15,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, divindo pela frente com a Rua José Fonseca, fundos com o lote 06, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde sob a matrícula R02/M.15.601. Sob o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial, coberta de telhas plan, forro de lage, paredes de tijolão, piso de tábuas de Ipê e cerâmica, com 16 cômodos,sendo: garagem para dois carros, 02 varandas, 02 lavabos, 03 salas, 03 quartos, 03 banheiros, cozinha e área de serviços, instalações sanitária, elétrica e energia solar, água de poço artesiano, quintal murado, com 321,86 metros quadrados de área construída, avaliado por R$300.000,00 (trezentos mil reais).
Observação: Imóvel hipotecado junto ao Banco do Brasil´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos oito de março de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 72/2010
PROCESSO Nº RTSum 0021200-13.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
EXECUTADO: ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME.
Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.128 , tendo como depositária, a Srª EUNICE GONÇALVES DE SOUZA.
Descrição do bem: ´´Uma vitrine expositora, com dois compartimentos, o superior em vidro temperado 5mm, medindo 1,10 X 0,32 metros, com 06 lados, com 04 vidros internos, com raio de 22cm, parte inferior em madeira com 02 divisões, 06 lados, medindo 0,35 X 0,51 metros, em bom estado de conservação, avaliada por R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão

unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos oito de março de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RT 0070700-78.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito na RT-368/2004.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RT 0044200-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FORTUNATO DE BRITO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CORTEL - COMERCIAL E TRANSPORTES COROADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e as custas de valor é inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RT 0044200-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FORTUNATO DE BRITO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e as custas de valor é inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RT 0044200-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FORTUNATO DE BRITO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
O valor das contribuições previdenciárias é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e as custas de valor é inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o Reclamado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: RT 0060900-21.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RT 0021700-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RT 0118500-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RT 0121600-26.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RT 0137400-94.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamada para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTOrd 0010800-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber guias de SD e CD que se encontram acostados na contracapa dos autos acima referidos.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTOrd 0027200-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA AMAZONAS LTDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTOrd 0037500-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

OUTRO :
Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se a nomeação do perito efetivada à fl. 352, e fica nomeado para realização da perícia médica o Dr. JOSÉ LUIS QUEIROZ, especialista em ortopedia e traumatologia, fone (62) 3241-7242, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.
Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos patronos, ressaltando-se que os prazos para quesitos e indicação de assistentes técnicos já transcorreram.
Tudo cumprido, providencie a secretaria o necessário para entrega dos autos ao expert.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LIDOINO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RTOrd 0104600-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTSum 0175300-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: ConPag 0000653-69.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
CONSIGNADO(A): ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SENHORA ENGENHOCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado o reclamante de que a audiência desginda para o dia 27/05/2010, às 08:20 horas, será UNA, ocasião em que deverão ser produzidas as provas que entender de direito.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000693-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANNE OLIVEIRA NUNES AMARAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado o reclamante de que a audiência desginda para o dia 27/05/2010, às 09:00 horas, será UNA, ocasião em que deverão produzir as provas mesmo que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado o reclamante de que a audiência desginda para o dia 27/05/2010, às 09:10 horas, será UNA, ocasião em que deverão produzir as provas mesmo que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS AZEVEDO SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): AREIA MÁQUINA EXTRAÇÃO E VENDA DE AREIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela antecipada, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RT 0048600-06.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE SOUSA ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da certidão de fls. 638, devendo-se indicar o correto endereço das reclamadas para que sejam intimadas a se manifestar acerca da petição de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RT 0049400-63.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário adesivo para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RT 0049700-25.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário adesivo para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RT 0119500-72.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE PAULA SANTOS/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCILEY GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RT 0043400-42.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCOS SILVA VANZELER
ADVOGADO....: NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de exceção de pré-executividade para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANIR CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RTSum 0155900-17.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 27, que informa o não cumprimento do acordo, devendo-se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RTSum 0156000-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 26, que informa o não cumprimento do acordo, devendo-se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RTSum 0156100-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 27, que informa o não cumprimento do acordo, devendo-se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLFO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 27, que informa o não cumprimento do acordo, devendo-se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:À Reclamada: tomar ciência da petição de fls. 26, que informa o não cumprimento do acordo, devendo-se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MORAES REIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:À Reclamada: tomar ciência das certidões do oficial de justiça, bem como da defesa e dos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 31/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000371-68.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ALESSANDRO HONORATO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71 Data da audiência: 16/03/2010 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista noparágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Salários atrasados (2.100,00), 36 HE (R$ 360,00), 65 HE (R$ 487,50), férias (399,99), 13º sal. Prop. (R$ 300,00),aviso prévio (R$ 1.200,00), FGTS + 40% (R$ 542,90), 477 CLT(1.200,00), 467 CLT (2.423,74).Valor da causa: R$ 9.014,13.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Uruaçu/GO, aos 02 dias do mês de março de 2010, (terça-feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTOSubdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 31/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000371-68.2010.5.18.0201.
PROCESSO: RTOrd 0000371-68.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ALESSANDRO HONORATO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 16/03/2010 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Salários atrasados (2.100,00), 36 HE (R$ 360,00), 65HE (R$ 487,50), férias (399,99), 13º sal. Prop. (R$ 300,00), aviso prévio (R$ 1.200,00), FGTS + 40% (R$ 542,90), 477 CLT(1.200,00), 467 CLT (2.423,74).Valor da causa: R$ 9.014,13.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Uruaçu/GO, aos 02 dias do mês de março de 2010, (terça-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 29/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000373-38.2010.5.18.0201.
PROCESSO: RTOrd 0000373-38.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: VALMIR DE CRISTO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ:10.677.690/0001-71
Data da audiência: 16/03/2010 às 11:40 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Salários atrasados (2.092,50), férias (620,00), 13ºsal. Prop. (R$ 465,00), aviso prévio (R$ 697,50), FGTS + 40%(R$ 433,94), seguro desemprego (R$ 2.790,00), 477 CLT(697,50), 467 CLT (1.937,25).Valor da causa: R$ 9,733,69.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 30/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000374-23.2010.5.18.0201
.PROCESSO: RTOrd 0000374-23.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOÃO MESSIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ:10.677.690/0001-71 Data da audiência: 16/03/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Salários atrasados (2.100,00), 36 HE (R$ 360,00), 65HE (R$ 487,50), férias (399,99), 13º sal. Prop. (R$ 300,00),FGTS (R$ 408,50), 477 CLT (1.200,00), 467 CLT (1.823,74).Valor da causa: R$ 7.079,73.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Uruaçu/GO, aos 02 dias do mês de março de 2010, (terça-feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 28/2010
PROCESSO: RTOrd 0000375-08.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS MACHADO AGUIAR
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 16/03/2010 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados (500,00), 36 HE (R$ 149,99), 65 HE
(R$ 203,09, férias (111,11), 13º sal. Prop. (R$ 83,33), FGTS +40% (R$ 117,30), 477 CLT (500,00), 467 CLT (523,70). Valor da causa: R$ 2.188,41. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Uruaçu/GO, aos 02 de março de 2010, (terça-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 28/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000375-08.2010.5.18.0201.
PROCESSO: RTOrd 0000375-08.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS MACHADO AGUIAR
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ:10.677.690/0001-71
Data da audiência: 16/03/2010 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Salários atrasados (500,00), 36 HE (R$ 149,99), 65 HE(R$ 203,09, férias (111,11), 13º sal. Prop. (R$ 83,33), FGTS +40% (R$ 117,30), 477 CLT (500,00), 467 CLT (523,70).Valor da causa: R$ 2.188,41.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Uruaçu/GO, aos 02 de março de 2010, (terça-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 27/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000376-90.2010.5.18.0201 .
PROCESSO: RTOrd 0000376-90.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOSE DE ALMEIDA MELO
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ:10.677.690/0001-71
Data da audiência: 16/03/2010 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Salários atrasados (3.118,00), 15 HE (R$ 150,00), 15HE (R$ 112,50), férias (R$ 533,33), 13º sal. Prop. (R$
400,00), FGTS (R$ 483,14), 477 CLT (1.200,00), 467 CLT(2.156,94).Valor da causa: R$ 8.153,96.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Uruaçu/GO, aos 02 dias de março de 2010 (terça-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 26/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000377-75.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ODILIO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71 Data da audiência: 16/03/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Salários atrasados (2.100,00), 36 HE (R$ 360,00), 65 HE (R$ 487,5), férias (399,99), 13º sal. Prop. (R$ 300,00), aviso prévio (R$ 1.200,00), FGTS + 40% (R$ 542,90), 477 CLT (1.200,00), 467 CLT (2.423,74).Valor da causa: R$ 9.014,13.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 25/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000378-60.2010.5.18.0201.
PROCESSO: RTOrd 0000378-60.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: CLEOVAM OLIVEIRA MARQUES
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 16/03/2010 às 15:20 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados (2.100,00), 36 HE (R$ 360,00), 65HE (R$ 487,5), férias (399,99), 13º sal. Prop. (R$ 300,00), aviso prévio (R$ 1.200,00), FGTS + 40% (R$ 542,90), 477 CLT (1.200,00), 467 CLT (2.423,74).Valor da causa: R$ 9.014,13.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Uruaçu/GO, aos 02 de março de 2010, (segunda-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 24/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000383-82.2010.5.18.0201 .
PROCESSO: RTOrd 0000383-82.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JANILTON AURELEI DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36
Data da audiência: 16/03/2010 às 16:20 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Salário retido (R$ 1.710,33), aviso prévio indenizado (R$ 733,33), 13º salário (R$ 672,22), férias + 1/3 (896,29), FGTS + 40% (R$ 903,46), HE e Reflexos (R$ 3.299,98), Multa do art. 477 CLT (R$ 733,33), seguro desemprego (2.199,00).Valor da causa: R$ 11.147,94. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Uruaçu/GO, aos 02 de março de 2010 (terça-feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RT 0022600-38.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCISO DE NAZARÉ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: AIND 0041800-31.2006.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNA BARREIRA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RT 0086200-33.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: POLLYANNA XAVIER SILVA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ COSTA SANTOS-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 1256/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: RT 0039800-24.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RT 0093200-50.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RT 0093500-12.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 1211/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RT 0097700-62.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEEL CONSTRUTORA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: RT 0031200-77.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARQUES RIO LIMA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADE BRASIL INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTOrd 0112800-23.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA AGUIAR
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GLEYNA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1245/2010
Processo Nº: RTSum 0102900-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEVINA FRANCISCA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: PLAUSTRO MOREIRA DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: ACum 0127100-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JM ARAÚJO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 62 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fl.61, intime-se o requerido para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical e custas processuais, nos termos do acordo homologado às fls.49/50, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RTSum 0149100-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEVERINO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 37 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: ConPag 0151100-20.2009.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA D'ÁVILA REIS LTDA
ADVOGADO.....: JÁDER LUIZ GOMES
CONSIGNADO(A): JOSEVAN GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte CONSIGNANTE intimadas do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em face do teor da decisão de fl.32, a qual indeferiu a petição inicial, com fulcro no art. 284, Parágrafo Único do CPC c/c 769 da CLT, indefiro a pretensão deduzida pelo consignante na petição de fl.35. Intime-se a Consignante, inclusive para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1214/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 41/43 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTSum 0159200-61.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAL DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTSum 0159300-16.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LOPES GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-75.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCLEI RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RTSum 0159800-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PIRES DE SENA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE REIS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTSum 0160100-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO LOPES GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RTSum 0160200-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTSum 0160300-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDUARDO GONZAGA CORTE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RT 01206-2006-102-18-00-3 DSAE 134/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: MARCELO DE MORAIS LADISLAU
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RT 00600-2008-008-18-00-6 DSAE 195/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MARCOS COELHO + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o reclamado para que cumpra a obrigação de fazer referente a restituição às remunerações dos reclamantes das gratificações de comissão

outrora recebidas, a partir do trânsito em julgado da sentença no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RT 00352-2007-013-18-00-8 DSAE 267/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MAURÍLIO NETO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intiado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para querendo, manifestar sobre a petição de fls. 326/330.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da peça de fls. 4996/4997.

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, para, caso queira, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 901/902.

Notificação Nº: 808/2010
Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
Dê ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista da certidão de fls. 232 ao reclamante, a fim de que manifeste o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para que informe nos autos se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista à exequente da terificação dos cálculos de fls. 669/682v pelo prazo de dez dias.
Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 470/481.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RT 00827-2005-211-18-00-8 DSAE 1234/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Vista dos autos ao executado para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a petição apresentada pelo exequente às fls. 364/365.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RT 01207-2006-102-18-00-8 DSAE 933/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 810/2010
Processo Nº: RT 01207-2006-102-18-00-8 DSAE 933/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 002
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: AC 00134-2006-011-18-00-0 DSAE 1525/2009-5 EXF
AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 1010/1011 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, observa-se que o débito exequendo, referente aos honorários advocatícios, foi liquidado às fls. 958/959.
A conta foi homologada (fls. 960) e a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) citada às fls. 964/965.
A União (Procuradoria da Fazenda Nacional) manifestou às fls. 967/968 informando que não tinha interesse em embargar a execução.
O exequente, intimado às fls. 969, apresentou Impugnação aos Cálculos (fls. 973/974) que foram acolhidos pela decisão de fls. 988.
Observa-se porém que na decisão de fls. 988 foi inserido equivocadamente um parágrafo determinando a citação da União (Procuradoria da Fazenda Nacional), na forma do art. 730 do CPC. Esse parágrafo, que se trata de mero erro material, é totalmente descabido, pois a citação já havia ocorrido às fls. 964/965.
A União (Procuradoria da Fazenda Nacional), citada novamente às fls. 991/992, apresentou Embargos à Execução às fls. 995/1.001. O referido incidente processual não merece ser conhecido, eis que já ocorrida a preclusão em razão da manifestação da União às fls. 967/968.
Considerando o erro material ocorrido no quinto parágrafo da decisão de fls. 988, o qual determinou a citação da União (Procuradoria da Fazenda Nacional), declaro nulos esse parágrafo, bem como os atos dele subsequentes, a saber: mandado de citação e respectiva certidão (fls. 990/992); Embargos à Execução e documentos (fls. 995/1.001);
intimação de fls. 1002; manifestação do exequente (1.005/1.007) e a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 1.009/1.009v). Embora as partes não tenham sido formalmente intimadas da decisão de fls. 988, elas tiveram vistas dos autos, como se vê nos termos de carga de fls. 993 (executado) e 1.003 (exequente), pelo que reputo-as cientes de todos os atos processuais, inclusive da referida decisão.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:
Vista à exequente da petição e documentos de fls. 207/233, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá comparecer neste Juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-011-18-00-5 DSAE 1487/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: JUCELMA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RT 00337-2008-008-18-00-5 DSAE 1563/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados os exequentes, pelo prazo de cinco dias, para que tragam aos autos suas CTPS's.
Permanecendo silentes, o curso da execução será suspenso, pelo prazo de um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
No silêncio no prazo acima acinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 343/345 pelo prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 DSAE 1931/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 395 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em aditamento ao despacho de fls. 394, esclareço que não há novas parcelas a serem apuradas visto que a obrigação de fazer consistente na concessão de progressões horizontais, em março/2000, março/2002, março/2004, março/2006 e março/2008, com ajuste salarial em 6% em cada um dos períodos cumulativamente, bem como a anotação do histórico funcional da obreira em sua CTPS, foi cumprida em junho de 2008.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RT 01249-2007-012-18-00-9 DSAE 1617/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de trinta dias, para que junte aos autos a nova CTPS.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-009-18-00-8 DSAE 1954/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ALCIONE DO PRADO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: ExFis 01567-2006-102-18-00-0 DSAE 1957/2009-6 EXF
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
CDAs:
11.5.06.000619-04
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 332/344.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RT 01623-2008-006-18-00-5 DSAE 2017/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RT 00729-2005-005-18-00-2 DSAE 2020/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 569/571 abaixo transcrita:
Vistos, etc.
A exequente informou às fls. 541 que a obrigação de fazer não fora cumprida e requereu a intimação da executada para que anotasse sua CTPS.
A executada foi intimada às fls. 544 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer. Pela peça e documentos de fls. 547/550, a executada requereu a juntada da CTPS da exequente, alegando estar devidamente anotada.
O exequente, intimado às fls. 552 para informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, manifestou às fls. 556/558 alegando que a executada cumpriu de maneira parcial a obrigação de fazer, sendo que anotou a CTPS, mas não inseriu o reajuste salarial determinado na r. sentença transitada em julgado.
A exequente disse mais que a cópia da CTPS juntada, que informa o enquadramento da Reclamante em 01/01/2009 no novo PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006), em nada interfere no presente feito, e que se trata de uma manobra para não cumprir a decisão transitada em julgado. Continuou dizendo que a executada tão somente procedeu à anotação da CTPS da exequente, todavia não incorporou a progressão horizontal por antiguidade.
A executada, intimada às fls. 560 para apresentar os contracheques da exequente dos dois meses anteriores e posteriores à sua adesão ao PCR da Agecom, cumpriu a determinação às fls. 562/568.
A questão trazida pelas exequente é bastante conhecida neste Juízo.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
Nos presentes autos foram deferidas à exequente as progressões horizontais de 2002 e 2004 referentes à aplicação do PCS do Cerne.
Entretanto a exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais.
Observa-se às fls. 563/567 que a adesão da exequente ao Plano de Cargos e Remuneração da Agecom implicou em majoração salarial, que absorveu as

progressões deferidas nos autos, redundando em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal. Vê-se que o PCR é mais favorável ao exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação à remuneração do exequente dos valores referentes às progressões horizontais por antiguidade de 2002 e 2004, nos termos do artigo 794, III, da CPC.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR da Agecom.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 869/885 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 DSAE 2032/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para que informe o valor que entende que deva ser incorporado a título de GAD.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RT 01894-2007-006-18-00-0 DSAE 2038/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EDIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, da peça e documentos de fls. 492/504, para que informe se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
No silêncio no prazo acima acinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, CPC.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-004-18-00-8 DSAE 6/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ERIKA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: CartOrd 02378-2009-003-18-00-5 DSAE 7/2010-8 EXF
IMPETRANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
IMPETRADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RTOrd 01251-2009-004-18-00-5 DSAE 32/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MARIA HELENA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA(REP POR:PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE GOIANIA)
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 190 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considero prejudicado o pedido de fls. 189, uma vez que o Município de Goiânia já foi citado na forma do art. 730 do CPC.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RT 00276-2005-001-18-00-9 DSAE 60/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o reclamante para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação das progressões horizontais a partir de março/00, março/02 e março/04, com a respectiva anotação na CTPS do obreiro, conforme determinado às fls. 340 da sentença exequenda, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intiado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para que informe, se a obrigação de fazer consistente na incorporação das diferenças salariais, no percentual de 6% do salário a cada promoção, com a consequente anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinado no Acórdão de fls. 319/329, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RT 01052-2004-005-18-00-9 DSAE 66/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO CANDIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão das progressões horizontais suprimidas, a primeira retroativa a maio/2000, a segunda a maio/2002 e a terceira a maio/2004, com a respectiva alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe e cargo, reajustamento salarial de 65 em cada uma, com a devida anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 213/219, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RT 00970-2008-006-18-00-0 DSAE 68/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO IRINEU DE MORAIS
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão da progressão salarial requerida para o mês de março de 2008, no percentual de 6%, determinando a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinado no Acórdão de fls. 363/390, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: CauInom 00409-2010-002-18-00-0 DSAE 67/2010-3 AC
AUTOR...: SIRLEI PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RÉU(RÉ).: ...
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:À REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 53 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A requerente Sirlei Pereira de Morais ajuizou Ação Cautelar Inominada em 18/02/2010 requerendo que o valor devido nos autos da RT-0040400-16.1989.5.18.0002 ao exequente falecido Odilon Ferreira de Oliveira seja dividido entre a autora e a sucessora desse, Sra. Juscelia Fernades Silva.
No termo da audiência realizada no dia 04/02/2010 nos autos da RT-0040400-16.1989.5.18.0002 ficou consignado que o valor devido ao referido exequente ficaria retido por dez dias, a fim de que a ora requerente procedesse às medidas cautelares pertinentes.
Deve ser ressaltado inicialmente que a Sra. Sirlei Pereira de Morais não é parte na RT-0040400-16.1989.5.18.0002, bem como ajuizou ação junto a Justiça Estadual pleiteando o retorno do pagamento de pensão vitalícia.
De acordo com o art. 800 do CPC, o Juízo competente para conhecer a ação cautelar é o mesmo da ação principal.
Considerando, como já mencionado, que a requerente não é parte na referida Reclamatória Trabalhista, falta-lhe legitimidade para requerer qualquer medida acautelatória na presente ação cautelar.
Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.09 12:24:30 -03'00'